



Universidade Estadual de Santa Cruz

RESOLUÇÕES CONSEPE

2016

Direitos desta edição reservados à
EDITUS - EDITORA DA UESC
Universidade Estadual de Santa Cruz
Rodovia Ilhéus/Itabuna, km 16 - 45662-000 Ilhéus, Bahia, Brasil
Tel.: (73) 3680-5028 - Fax: (73) 3689-1126
<http://www.uesc.br/editora> e-mail: editus@uesc.br

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

JAQUES WAGNER - GOVERNADOR

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO

OSVALDO BARRETO FILHO - SECRETÁRIO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ

ADELIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO - REITORA

EVANDRO SENA FREIRE - VICE-REITOR

DIRETORA DA EDITUS

RITA VIRGINIA ARGOLLO

ORGANIZAÇÃO:

ERNESTO CARLOS RENAN SILVA

IVETE AGOSTINI DE VALLE

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

U58 Universidade Estadual de Santa Cruz. Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão. Resoluções CONSEPE 2016 – Ilhéus : Editus, 2017. 472p.

1. Universidades e Faculdades – Organização – Ilhéus (BA)
2. Ensino superior – Ilhéus (BA). I. Título.

CDD – 378.1

CONSEPE

Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

Composição 2016

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO - Presidente
EVANDRO SENA FREIRE – Vice-Presidente
ADRIANO HOTH CERQUEIRA – Coordenador do Colegiado do Mestrado em Física
ADRIANO MARCUS STUCHI – Coordenador do Colegiado de Física
ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA - Pró-Reitor de Extensão
ALEX-ALAN DE ALMEIDA FURTADO / CARLOS PRIMINHO PIROVANI – Coordenadores do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular
ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA – Coordenador do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde
ALEXANDRE SCHIAVETTI / JOSÉ ADOLFO DE ALMEIDA NETO / ROMARI ALEJANDRA MARTINEZ MONTANO – Coordenadores do Colegiado do Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente e Doutorado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente
ANDRÉA DA SILVA GOMES / LESSI INÊS FARIAS PINHEIRO – Coordenadoras do Programa de Pós-Graduação em Economia Regional e Políticas Públicas
ANÍBAL RAMADAN OLIVEIRA / ERMINDA DA CONCEIÇÃO GUERREIRO COUTO – Coordenadores do Colegiado do Mestrado em Zoologia
ANTONIO CARLOS LUZ COSTA / AUGUSTO MARCOS FAGUNDES OLIVEIRA – Coordenadores do Colegiado de Ciências Sociais
ANTONIO OSCAR SANTOS GÓES – Coordenador do Colegiado de Administração
APARECIDA DO CARMO ZERBO TREMACOLDI / MIRÍADES AUGUSTO DA SILVA – Coordenadoras do Colegiado de Ciências Biológicas
CLÁUDIA RENATA BORGES – Coordenadora do Curso de Engenharia Química
DANIELA CUSTÓDIO TALORA - Diretora do Departamento de Ciências Biológicas

EDUARDO GROSS – Coordenador do Mestrado em Produção Vegetal
EDUARDO SILVA PALMEIRA – Coordenador do Colegiado de Matemática
ELIAS LINS GUIMARÃES – Pró-Reitor de Graduação
ÉLIDA PAULINA FERREIRA – Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
ELIUSE SOUSA SILVA / LUANA DOS SANTOS CASTRO MARINHO - Coordenadoras do Colegiado de Letras
ELVIS DA SILVA ROCHA / KAIO RHUAN MENDES SENS – Representantes discente
ESBEL TOMAS VALERO ORELLANA / APRÍGIO AUGUSTO LOPES BEZERRA – Coordenadores do Colegiado de Ciência da Computação
FABRÍCIO JOSÉ SOUZA BASTOS – Coordenador do Colegiado de Enfermagem
FRANCISCO BRUNO SOUZA OLIVEIRA / DANY SANCHEZ DOMINGUEZ – Coordenadores do Programa de Pós-Graduação em Modelagem Computacional em Ciência e Tecnologia
GEORGE KOUZE SHINOMYA - Diretor do Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas
GEOVANI DE JESUS SILVA / CORNÉLIA GUIMARÃES DOS SANTOS – Coordenadores do Colegiado de Pedagogia
GESIL SAMPAIO AMARANTE SEGUNDO / GUSTAVO PEREIRA DA CRUZ – Coordenadores do Colegiado do Curso de Mestrado profissional em Rede Nacional em propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação Tecnológica
GUILHARDES DE JESUS JÚNIOR / VALDIR FARIAS MESQUITA – Diretores do Departamento de Ciências Jurídicas
HUGO ENRIQUE RIBEIRO DE ALMEIDA / VIVIAN ALVES PEREIRA – Representantes discente
ISAIAS FRANCISCO DE CARVALHO / ÉLIDA PAULINA FERREIRA – Diretores do Departamento de Letras e Artes
JOÃO CARLOS TEIXEIRA DIAS / WILSON BARROS LUIZ – Coordenadores do Programa de Pós-Graduação em Biologia e Biotecnologia Molecular
JOCILENE SANTANA PRADO – Coordenadora do Colegiado de Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais
JOSANNE FRANCISCA MORAIS BEZERRA / ANNA LÚCIA CÔGO – Diretoras do Departamento de Filosofia e Ciências Humanas
JOSÉ CARLOS DE CAMARGO / RENATO REIS MONTEIRO – Coordenadores do Colegiado de Engenharia Mecânica
JOSÉ ODUQUE NASCIMENTO DE JESUS / CARLOS SANTOS BISPO NETO – Representantes Discente

JOSEFA SÔNIA PEREIRA DA FONSECA – Diretora do Departamento de Ciências Contábeis e Administrativas
LEANDRO LOPES LOGUERCIO – Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação da Biodiversidade
LÍGA VIEIRA LAGE DOS SANTOS – Coordenadora do Colegiado de Licenciatura em Biologia, Modalidade a Distância
LUÍS GUSTAVO TAVARES BRAGA / SÉRGIO LUIZ GAMA NOGUEIRA FILHO – Coordenadores do Colegiado do Mestrado em Ciência Animal
LUIZA SOUSA CERQUEIRA / MARIANE NUNES – Representantes discente
MÁRCIA VALÉRIA DIEDERICHE LIMA DOS SANTOS / RENATO FONTANA - Coordenadores do Colegiado de Biomedicina
MARIA ELVIRA DO REGO BARROS BELLO – Coordenadora do Colegiado de Química
MARUEDSON PIRES MARTINS / IGOR FERREIRA DO PRADO – Coordenadores do Colegiado de Engenharia Elétrica
MAURÍCIO SANTANA MOREUA - Diretor do Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais
MÉRCIA ALVES DA SILVA MARGOTTO – Coordenadora do Colegiado de Medicina
NAYARA ALVES SEVERO / LUIZ HENRIQUE DA SILVA – Coordenadores do Colegiado de Educação Física
NORMA ELIANE PEREIRA / LUIS CARLOS CIRILO CARVALHO – Coordenadores do Colegiado de Agronomia
NÚBIA APARECIDA PINTO COELHO – Coordenadora do Colegiado de Ciências Contábeis
OMAR SANTOS COSTA – Coordenador do Colegiado de Economia
PEDRO ANTÔNIO OLIVEIRA MANGABEIRA – Coordenador do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Botânica
PEDRO LOPES MARINHO - Diretor do Departamento de Ciências Econômicas
POLIANA DE CASTRO MELO / FERNANDO ALZAMORA FILHO – Coordenadores do Colegiado de Medicina Veterinária
RAILDO MOTA DE JESUS – Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Química
RAIMUNDA ALVES MOREIRA DE ASSIS / JEANES MARTINS LARCHERT - Coordenadoras do Mestrado Profissional em Formação de Professores da Educação Básica
ROBERTO PAZOS RIBEIRO – Coordenador do Colegiado de Comunicação Social
ROGÉRIO SOARES DE OLIVEIRA / ISAÍAS FRANCISCO DE CARVALHO – Coordenadores do Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional

ROSENAIDE PEREIRA DOS REIS RAMOS - Diretora do Departamento de Ciências da Educação
ROSENIRA SERPA DA CRUZ – Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciência, Inovação e Modelagem de Materiais
ROZEMERÉ CARDOSO DE SOUZA / CRISTIANO DE SANTANNA BAHIA - Diretores do Departamento de Ciências da Saúde
RUAN CARLO DE ARAÚJO MOURA – Coordenador do Colegiado de Engenharia Civil
SANDRA MARIA PINTO MAGINA – Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática
SIMONI TORMÖHLEN GEHLEN – Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências
SYLVIA MARIA MOREIRA SUSINI RIBEIRO / YVONNICK LE PENDU – Coordenadores do Colegiado do Mestrado em Sistemas Aquáticos Tropicais
TERESINHA MARCIS – Coordenadora do Colegiado de História
TEREZA GENOVEVA NASCIMENTO TOREZANI FONTES – Coordenadora do Colegiado de Geografia
THIAGO FRANCISCO DE SOUZA – Coordenador do Colegiado de Engenharia de Produção
VALDIR FARIAS MESQUITA / GUILHARDES DE JESUS JÚNIOR – Coordenadores do Colegiado de Direito
VINÍCIUS AUGUSTO TAKASASHI ARAKAWA – Coordenador do Colegiado do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional
VIVIANE CARVALHO LOPES / REGINALDO GOMES – Representantes discente
ZELINA MÁRCIA PEREIRA BEATO – Coordenadora do Colegiado do Mestrado de Letras: Representações e Linguagens
ZOÊMIA NÚBIA SAMAPIO DE SOUZA – Coordenadora do Colegiado de Filosofia
ZOLACIR TRINDADE DE OLIVEIRA JÚNIOR / FABIANE ALEXSANDRA ANDRADE DE JESUS – Coordenadores do Colegiado do Curso de Mestrado Nacional Profissional de Ensino de Física

RESOLUÇÕES CONSEPE 2016
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
COMPOSIÇÃO 2016

Número	Descrição	Página
01	Altera, ad referendum do Conselho Pleno, o Calendário Acadêmico UESC 2016	11
02	Aprova o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em Matemática – Modalidade a Distância	12
03	Altera a Resolução CONSEPE nº 19/2012 que aprovou a reformulação do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Genética e Biologia Molecular, Mestrado e Doutorado, da Universidade Estadual de Santa Cruz	18
04	Prorroga, por 90 dias, o prazo para apresentar ao Conselho Pleno proposta de medidas para coibir violência contra a mulher, no âmbito da UESC, pela Comissão Especial constituída pela Resolução CONSEPE Nº 114, de 26/10/2015	51
05	Altera a representação do Departamento de Letras e Artes na Comissão Interna de Seleção e Coordenação – CISCO, homologada pela Resolução CONSEPE Nº 07/2015, e designa as novas representantes Professoras ELIANA CRISTINA PAULA TENÓRIO DE ALBUQUERQUE e ÉLIDA PAULINA FERREIRA, titular e suplente, respectivamente	52
06	Altera a Resolução CONSEPE Nº 69/2012, CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC	53
07	Homologa a composição das Câmaras do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão	55
08	Autoriza, em caráter excepcional, ad referendum do Conselho Pleno, matrícula presencial para os alunos da 5ª. série do Curso de Medicina para o ano letivo de 2016	58
09	Aprova, ad referendum do Conselho Pleno, o encaminhamento do Processo de Renovação de Reconhecimento do Curso de Licenciatura em História da Universidade Estadual de Santa Cruz, para submissão ao Conselho Estadual de Educação	59
10	Aprova, ad referendum do Conselho Pleno, o encaminhamento do Processo de Renovação de Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Filosofia da Universidade Estadual de Santa Cruz, para submissão ao Conselho Estadual de Educação	60
11	Altera o Curso de Especialização em Ensino de Geografia	61
12	Altera, ad referendum do Conselho Pleno, o Calendário Acadêmico 2016	65
13	Altera a Resolução CONSEPE Nº 96/2009, que aprovou, no âmbito do Plano de Ações Articuladas – PAR da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, o Curso de Geografia, Primeira Licenciatura e autorizou o seu funcionamento	66
14	Regulamenta os Critérios para Credenciamento de Líderes e Certificação de Grupos de Pesquisa	72
15	Altera, ad referendum do Conselho Pleno, o Calendário Acadêmico 2016	75

16	Altera o Coeficiente de Rendimento Acadêmico e outros indicadores acadêmicos	76
17	Constitui Comissão Especial com o objetivo de rever o Artigo 9º, Capítulo III, da Resolução CONSEPE Nº 77/2013	80
18	Aprova, ad referendum do Conselho Pleno, para submissão ao Conselho Estadual de Educação, o Processo de Renovação do Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Física da Universidade Estadual de Santa Cruz	81
19	Altera, ad referendum do Conselho Pleno, o Calendário Acadêmico 2016,	82
20	Aprova, ad referendum do Conselho Pleno, para submissão ao Conselho Estadual de Educação, o Processo de Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Engenharia de Produção da Universidade Estadual de Santa Cruz	83
21	Regulamenta a contratação de professor visitante (nacional ou estrangeiro) no âmbito da UESC.	84
22	Aprova, ad referendum do Conselho Pleno, para submissão à CAPES, a reformulação do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Zoologia, Mestrado Acadêmico, para inclusão do nível Doutorado	88
23	Regulamenta a classificação e as normas para alocação e funcionamento dos laboratórios de pesquisa da UESC e equipamentos multiusuários.	89
24	Aprova, ad referendum do Conselho Pleno, para submissão ao Conselho Estadual de Educação, o Processo de Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais, ofertado no âmbito do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica – PARFOR/UESC	96
25	Constitui Comissão Especial com o objetivo rever a Resolução CONSEPE Nº 42/2004, que aprovou as Diretrizes para Elaboração de Projeto Acadêmico-Curricular dos Cursos de Licenciatura da UESC	97
26	Constitui uma Comissão Especial com o objetivo rever a Resolução CONSEPE Nº 72/2010, que aprovou normas para revalidação de diplomas e certificados de cursos de graduação e pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior	98
27	Retifica, ad referendum do Conselho Pleno, o inciso II, do Artigo 69, da Resolução 34/2014, que alterou a Resolução CONSEPE Nº 76/2012, Programa de Pós-Graduação em Biologia e Biotecnologia de Microrganismos – Mestrado e Doutorado Acadêmico	99
28	Altera a Resolução CONSEPE Nº 69/2012, CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, que passará a vigorar na forma desta Resolução	100
29	Aprova as alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Biologia e Biotecnologia de Microrganismos – Mestrado e Doutorado Acadêmico	102
30	Altera, em conformidade com o Anexo Único desta Resolução, o Regulamento de Trabalho de Conclusão do Curso de Ciências Econômicas da UESC, aprovado pela Resolução CONSEPE Nº 01/2015	134
31	Altera o Regulamento de Formatura e Outorga de Graus na UESC	142
32	Aprova o Regulamento de Migração para o Novo Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Civil da UESC	150

33	Aprova o Regulamento de Trabalho de Conclusão do Curso Bacharelado em Engenharia Civil da UESC	153
34	Aprova o Projeto Pedagógico Curricular do Curso de Engenharia Civil	166
35	Cancelada	
36	Retifica, ad referendum do Conselho Pleno, o Calendário Acadêmico 2016	188
37	Aprova, ad referendum do Conselho Pleno, para submissão ao Conselho Estadual de Educação, o Processo de Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Biomedicina da Universidade Estadual de Santa Cruz	189
38	Altera os parágrafos do Artigo 2º, da Resolução CONSEPE nº 72/2010, que aprovou normas para revalidação de diplomas e certificados de cursos de graduação e de pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior	190
39	Aprova, em conformidade com o Anexo Único desta Resolução, o Regulamento de Estágio Obrigatório do Curso Bacharelado em Engenharia Civil da UESC	191
40	Constitui uma Comissão Especial para apresentar ao Conselho Pleno, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, proposições normativas, no âmbito do CONSEPE e do CONSU, com recomendações à Administração Setorial e Superior da UESC que visem políticas e ações institucionais para o enfrentamento da violência contra a mulher, e designar os Conselheiros ROSEANNE MONTARGIL ROCHA, PEDRO LOPES MARINHO e TERESINHA MARCIS para, sob a Presidência da primeira, compor a Comissão.	192
41	Prorroga, por 60 dias, o prazo concedido à Comissão constituída pela Resolução CONSEPE nº 25/2016 para apresentação da proposta de alteração da Resolução CONSEPE nº 42/2004, que aprovou as Diretrizes para Elaboração de Projeto Acadêmico-Curricular dos Cursos de Licenciatura da UESC	193
42	Cancelada	
43	Alterar, ad referendum do Conselho Pleno, o Calendário Acadêmico UESC 2016	194
44	Alterar, ad referendum do Conselho Pleno, a Resolução CONSEPE nº 29/2016, para incluir o parágrafo 6º, no Artigo 1º	195
45	Altera a Resolução CONSEPE nº. 17/2013, que reformou o Curso de Pós-Graduação em Planejamento de Cidades da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, aprovado pela Resolução CONSEPE nº 49/2005, que passará a vigorar na forma desta Resolução.	196
46	Altera a Resolução CONSEPE nº 87/2014, e seu Anexo único, na forma indicada pelos parágrafos seguintes	200
47	Altera a Resolução CONSEPE nº 03/2009 que aprovou o Programa de Pós-Graduação em Física (PROFÍSICA) - Mestrado Acadêmico, que passará a vigorar com as características indicadas nesta Resolução.	204
48	Retifica o Artigo 1º, parágrafo 6º, da Resolução CONSEPE nº46/2016	228
49	Altera o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em Pedagogia – Modalidade a Distância	229
50	Altera a Resolução CONSEPE nº 96/2009, que aprovou, no âmbito do Plano de Ações Articuladas – PAR da Política Nacional de Formação de Profissionais do	238

	Magistério da Educação Básica, o Curso de Geografia, Primeira Licenciatura, e autorizou o seu funcionamento	
51	Altera a Resolução CONSEPE 47/2014, que aprovou o Programa de Pós-Graduação em Botânica, nível Mestrado Acadêmico	245
52	Altera as Resoluções CONSEPE nº. 05/2013 e 69/2013, que reformularam o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Medicina Veterinária da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC	276
53	Retifica o inciso IV ,do artigo 1º, da Resol. CONSEPE nº 50/2016	290

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 01/2016

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o Calendário Acadêmico UESC 2016, na forma que indica:

➤ MÊS DE ABRIL

Onde se lê – 08 – Último dia - solicitação de matrícula para estudantes de pós-graduação *stricto sensu* - ingressantes e veteranos, obedecendo a calendário específico publicado na página de cada programa - 1º/2016.

Leia-se – 29 – Último dia - solicitação de matrícula para estudantes de pós-graduação *stricto sensu* - ingressantes e veteranos, obedecendo a calendário específico publicado na página de cada programa - 1º/2016.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 7 de janeiro de 2016

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 02/2016

Aprova o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em Matemática – Modalidade a Distância

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso de suas atribuições, com fundamento no Parecer CNE/CES 35/2004, que autoriza a UESC a oferecer cursos superiores a distância, no Parecer CNE/CES 1302/2001, na Resolução CNE/CPnº 2, nos referenciais de qualidade para cursos a distância SEEC/MEC, na Resolução CONSEPE nº 42/2004, e no deliberado na 117 Reunião Ordinária, realizada no dia 11/12/2015,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em Matemática, Modalidade a Distância e autorizar o seu funcionamento na Universidade Estadual de Santa Cruz.

Art. 2º - O curso tem os seguintes objetivos:

I – Objetivo Geral – Formar professores para o exercício do magistério nas séries finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio de forma competente, criativa e crítica, buscando respostas aos desafios e problemas da educação no mundo de hoje.

II – Objetivos Específicos – O curso deverá formar o licenciado em Matemática com as seguintes características:

1. apresentar um bom domínio de conteúdos matemáticos nas áreas de Análise, Álgebra e Geometria, Matemática Aplicada e Computacional e Estatística, que perfazem a estrutura curricular, de

modo a ter facilidade na transmissão dos conteúdos associados ao ensino fundamental e médio, bem como ter condições para continuar os estudos em nível de pós-graduação;

2. ter uma visão abrangente do papel social do educador; capacidade de trabalhar em equipes multidisciplinares e de tomar iniciativas;
3. estar em permanente contato com pesquisas e experiências na sua área de formação, realimentando permanentemente a dinâmica do ensinar e aprender;
4. estar aberto e disposto para aquisição de novas ideias e tecnologias;
5. ter visão histórica e crítica da Matemática, tanto no seu estado atual como nas várias fases de sua evolução;
6. ser agente de transformação dentro de sua escola, avaliando livros textos, questionando os programas e sequências de ensino vigentes;
7. apresentar um bom domínio de teorias de ensino e aprendizagem, e saber adequá-las aos conteúdos específicos;
8. ser pesquisador na sala de aula, capacitado a entender as diferentes estratégias desenvolvidas pelos alunos no processo aprendizagem e as variáveis didáticas envolvidas em tal processo;
9. ter capacidade para comunicar-se matematicamente e de compreender Matemática, para estabelecer relações entre a Matemática e outras áreas do conhecimento e para utilizar os conhecimentos matemáticos na compreensão do mundo que o cerca;
10. ter capacidade de despertar o hábito da leitura e do estudo independente, e incentivar a criatividade dos alunos;
11. ter capacidade de expressar-se com clareza, precisão e objetividade;
12. ter capacidade de suscitar o interesse pelo estudo da Matemática.

Art. 3º - O Curso terá as seguintes características:

I. Grau – Licenciatura Plena.

II. Vagas – 100 (cem), na primeira oferta.

III. Regime – o regime do Curso será semestral. O sistema de avaliação do rendimento escolar obedecerá aos critérios gerais estabelecidos pelo Regimento Geral da Universidade e a Resolução CONSEPE nº 43/2012, que regulamenta os cursos de educação a distância da UESC.

IV. Duração do Curso – O curso terá duração mínima de quatro e máxima de seis anos.

V. Carga Horária – A carga horária total do curso será de 3.200 horas, distribuídas em 2.175 (duas mil cento e setenta e cinco) horas teóricas, 420 (quatrocentas e vinte) horas de práticas de ensino, 405 (quatrocentas e cinco) horas de estágios e mais 200 (duzentas) horas em atividades complementares- Atividades Acadêmicas Científico Culturais- AACC.

VI. Integralização Curricular – O Curso será integralizado de acordo com a matriz curricular que segue.

P E R I O D O	Componente Curricular (Disciplina)	Carga Horária/Cr				Categoria	Pré-requisito
		Teoria /Cr	Prática /Cr	Está g io/C r	Total /Cr		

1	1	Matemática Básica	60/4			60/4	Obrigatória	Não tem
	2	Geometria Plana	60/4			60/4	Obrigatória	Não tem
	3	Educação e tecnologias	45/3			45/3	Obrigatória	Não tem
	4	História da Matemática	45/3			45/3	Obrigatória	Não tem
	5	Seminário I	15/1	30/1		45/3	Obrigatória	Não tem

2	1	Pré-Cálculo	60/4			60/4	Obrigatória	Matemática Básica
	2	Geometria Analítica I	60/4			60/4	Obrigatória	Não tem
	3	Matemática Discreta	60/4			60/4	Obrigatória	Não tem
	4	Geometria Espacial	75/5			75/5	Obrigatória	Geometria Plana
	5	Leitura e Produção Textual	60/4			60/4	Obrigatória	Não tem

3	1	Cálculo I	60/4			60/4	Obrigatória	Pré-Cálculo
	2	Geometria Analítica II	60/4			60/4	Obrigatória	Geometria Analítica I
	3	Álgebra Linear I	60/4			60/4	Obrigatória	Não tem
	4	Construções Geométricas	60/4			60/4	Obrigatória	Geometria Plana

	5	Didática	60/4			60/4	Obrigatória	Não tem
	6	Fundamentos da Docência	60/4			60/4	Obrigatória	Não tem

4	1	Cálculo II	60/4			60/4	Obrigatória	Cálculo I
	2	Álgebra Linear II	75/5			75/5	Obrigatória	Álgebra Linear I
	3	Probabilidade e Estatística	60/4			60/4	Obrigatória	Matemática Discreta
	4	Instrumentação do Ensino da Geometria	45/3	30/1		75/4	Obrigatória	Geometria Espacial e Construções Geométricas
	5	Metodologia da Pesquisa I	30/2	30/1		60/3	Obrigatória	Não tem

5	1	Cálculo III	60/4			60/4	Obrigatória	Cálculo II
	2	Álgebra I	60/4			60/4	Obrigatória	Matemática Básica e Matemática Discreta
	3	Introdução às Ciências Físicas I	60/4			60/4	Obrigatória	Não tem
	4	Informática no Ensino de Matemática	30/2	30/1		60/3	Obrigatória	Não tem
	5	Estágio Supervisionado I			90/2	90/2	Obrigatória	Não tem
	6	Políticas Públicas em Educação	60/4			60/4	Obrigatória	Não tem

6	1	Cálculo IV	60/4			60/4	Obrigatória	Cálculo III
	2	Introdução às Ciências Físicas II	60/4			60/4	Obrigatória	Introdução às Ciências Físicas I
	3	Álgebra II	60/4			60/4	Obrigatória	Álgebra I
	4	Avaliação da Aprendizagem	60/4			60/4	Obrigatória	Não tem
	5	Metodologia do Ensino de Matemática	45/3	30/1		75/4	Obrigatória	Não tem
	6	Estágio Supervisionado II			90/2	90/2	Obrigatória	Estágio Supervisionado I
	7	Metodologia da Pesquisa II	30/2	30/1		60/3	Obrigatória	Metodologia da pesquisa I

7	1	Equações Diferenciais	75/5			75/5	Obrigatória	Cálculo III e Álgebra Linear I
	2	Instrumentação do Ensino de Aritmética e Álgebra	45/3	30/1		75/5	Obrigatória	Cálculo I e Álgebra I
	3	Elementos de Análise Real	60/4			60/4	Obrigatória	Cálculo I e Álgebra I
	4	Educação e Relações Étnico-Raciais	60/4			60/4	Obrigatória	Não tem
	5	Estágio Supervisionado III			90/2	90/2	Obrigatória	Estágio Supervisionado do II
	6	Seminário II	15/1	30/1		45/3	Obrigatória	Não tem

8	1	Libras	30/2	30/1		60/3	Obrigatória	Não tem
	2	Movimentos Sociais e Educação	60/4			60/4	Obrigatória	Não tem
	3	Estágio Supervisionado IV			135/3	135/3	Obrigatória	Estágio Supervisionado do III
	4	Trabalho de Conclusão de Curso		120/4		120/4	Obrigatória	Metodologia da Pesquisa II
	5	Educação Especial e Inclusiva	60/4			60/4	Obrigatória	Não tem
	5	Seminário III	15/1	30/1		45/3	Obrigatória	Não tem

Total	2175	420	405	3000
--------------	-------------	------------	------------	-------------

Art. 4º - Para cumprimento da carga horária de Atividades Acadêmicas Científico-Culturais – AACC, o estudante deverá realizar, ao longo do curso, um mínimo de 200 (duzentas) horas dentre as atividades relacionadas abaixo. Ao término do curso, o estudante deverá elaborar um **Memorial Descritivo** contendo um relato das AACC realizadas contemplando cada item separadamente, com os respectivos comprovantes.

1. Participação em conferências, seminários, simpósios, congressos, oficinas "workshops". (40h por ação – Máximo de 160h)
2. Participação em projeto de Iniciação Científica. (50h por semestre – Máximo de 150h)

3. Participação em projeto de ensino. (50h por projeto – Máximo de 150h)
4. Participação em projeto de extensão. (50h por projeto – Máximo de 150h)
5. Realização de trabalho voluntário. (20h por ação – Máximo 100h)

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 21 de janeiro de 2016.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 03/2016

Altera a Resolução CONSEPE nº 19/2012 que aprovou a reformulação do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Genética e Biologia Molecular, Mestrado e Doutorado, da Universidade Estadual de Santa Cruz

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com o deliberado na 116ª Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de outubro de 2015,

RESOLVE

Art. 1º Alterar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Genética e Biologia Molecular - Mestrado e Doutorado, da Universidade Estadual de Santa Cruz, aprovado pela Resolução CONSEPE nº 19/2012, consoante o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 21 de janeiro de 2016.

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE**

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 03/2016

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR – MESTRADO E DOUTORADO

CAPÍTULO I

Da Missão, Objetivos e Organização do Programa

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em *Genética e Biologia Molecular*, níveis de Mestrado e Doutorado, com sede na Universidade Estadual de Santa Cruz, no Município de Ilhéus, Estado da Bahia, tem como missão a qualificação de profissionais com formação técnica de alto nível, habilitados à pesquisa científica e à docência de nível superior e de pós-graduação nas áreas de Genética e Biologia Molecular.

Art. 2º – O Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular será regido pelas normas do presente Regimento, em observância ao Regimento Geral da UESC e ao Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC, no que couber.

Art. 3º – Este programa de Pós-Graduação tem como objetivo principal promover ações de ensino, pesquisa e extensão que possam impulsionar o desenvolvimento da Ciência e Tecnologia pela formação de profissionais altamente qualificados para a geração e disseminação de conhecimento científico-tecnológico, por meio dos seguintes objetivos específicos:

- I. congregar profissionais de diversas áreas para a Genética e Biologia Molecular, de modo a permitir a construção de um conhecimento que incorpore uma perspectiva multidisciplinar, a partir do intercâmbio de experiências previamente adquiridas;
- II. formar recursos humanos habilitados à pesquisa e à docência nas áreas de genética, biologia molecular, biotecnologia, genômica e bioinformática, enriquecendo a competência científica dos profissionais em direção a atividades de ciência, tecnologia, inovação e desenvolvimento;
- III. formar quadros especializados na formulação de políticas e estratégias adequadas ao incremento da genética, biologia molecular, biotecnologia, genômica e bioinformática, tendo por base as potencialidades regionais e por princípio o desenvolvimento sustentável;
- IV. desenvolver ações regionais, projetos de pesquisa e conteúdos disciplinares, no sentido de possibilitar a aquisição e produção do conhecimento, o acesso, a valorização e a conservação da

biodiversidade de diferentes ecossistemas do trópico úmido, associados a sistemas de produção ambientalmente sustentáveis.

Art. 4º – O Programa de Pós-Graduação possui uma área de concentração denominada Genética e Biologia Molecular, estruturada com base nas linhas de pesquisa sustentadas pelos projetos de pesquisa dos docentes que as integram.

§ 1º – Entende-se como linha de pesquisa do Programa o referencial epistemológico que serve de base para os grupos de projetos de pesquisa afins entre si e com pelo menos uma das áreas de concentração do Programa, que seja sustentado por docentes do Programa, e aprovado pelo Colegiado.

§ 2º – As linhas de pesquisa serão definidas pelo Colegiado na forma de resolução específica complementar, podendo haver revisões a cada período de avaliação do Programa pela CAPES, deste que devidamente fundamentada com base na avaliação e na produção científica dos docentes do programa.

CAPÍTULO II **Do Corpo Docente**

Art. 5º – O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, será constituído por professores e, ou pesquisadores altamente qualificados, portadores do título de Doutor ou Livre Docente e credenciados em uma das seguintes categorias:

I – **docentes permanentes**, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;

II – **docentes visitantes**;

III – **docentes colaboradores**.

§ 1º – Integram a categoria de **docentes permanentes** aqueles assim enquadrados pelo Programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

a) desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e graduação;

b) produzam resultados de pesquisa no Programa, nos padrões de qualidade preconizados pela CAPES;

c) orientem alunos de Mestrado e, ou Doutorado do Programa;

d) tenham vínculo funcional com a instituição ou, excepcionalmente, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

- d1) recebam bolsa de fixação de doutores, docentes ou pesquisadores, a partir de agências federais ou estaduais de fomento;
- d2) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
- d3) tenham sido cedidos, por convênio formal com outras instituições de pesquisa e, ou ensino superior, para atuar como docente do Programa.
- e) mantenham regime de dedicação integral à instituição, caracterizado pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho, admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial, dentro do disciplinado pelo § 2º deste artigo;
- f) tenham produção científica (artigos, patentes, etc.) relevante para a CAPES na respectiva Área de Avaliação do Programa, e compatível com as metas de qualidade requeridas pelo Colegiado do PPG-GBM para melhorar ou manter o nível do curso na avaliação periódica pela CAPES.

§ 2º – A critério do Programa, enquadrar-se-á como *docente permanente* o docente que não atender ao estabelecido pela alínea ‘a’ do parágrafo primeiro deste artigo, devido a eventual não-programação de disciplina sob sua responsabilidade, ou aquele que se afastar para a realização de estágio pós-doutoral, licença sabática, estágio *sênior* ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

§ 3º – Integram a categoria de **docentes visitantes** os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um **período contínuo de tempo** e em regime de **dedicação integral**, em projeto de pesquisa e, ou, atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§ 4º – Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado a partir da instituição cedente ou por bolsa concedida para esse fim por essa instituição ou por agência de fomento.

§ 5º – Integram a categoria de **docentes colaboradores** os demais membros do corpo docente do Programa que não atendem a todos os requisitos para serem enquadrados como **docentes permanentes** ou como **visitantes**, mas que participam, **de forma sistemática**, do desenvolvimento de projetos de pesquisa, ou atividades de ensino, ou de extensão e, ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a

instituição, devendo realizar, pelo menos, duas das três funções estabelecidas nas alíneas de a) a c) do parágrafo primeiro deste Artigo.

§ 6º – O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo, pois, os mesmos serem enquadrados como *docentes colaboradores*.

§ 7º – O credenciamento de cada docente terá validade de dois anos após o ingresso no Programa e estará sujeito à avaliação anual de desempenho para sua manutenção ou descredenciamento, com base em critérios estabelecidos pelo Colegiado. Estes critérios serão regulamentados em Resolução interna específica e amplamente divulgados pelo Programa, sendo sempre definidos com vistas ao atendimento das metas de qualidade requeridas pelo Colegiado para melhorar ou manter o nível do curso na avaliação periódica pela CAPES.

§ 8º – Para a avaliação anual de desempenho que definirá novos credenciamentos e, ou manutenção de docentes credenciados e, ou remanejamentos entre as categorias indicadas nos incisos de I a III deste artigo e, ou descredenciamento de docentes, o Colegiado deverá analisar os candidatos em atividades de pesquisa, produção científica com e sem discentes, ensino e orientação de alunos, bem como sua proposta ou histórico de atuação no programa, sempre de acordo com os critérios de qualidade indicados no parágrafo sete deste Artigo.

§ 9º – O profissional credenciado na categoria de *docente permanente* deve oferecer, no mínimo, uma disciplina a cada dois anos para atender à alínea 'a' do primeiro parágrafo deste artigo, salvo justificativa aceita pelo Colegiado em caso contrário.

§ 10º – O profissional credenciado nas categorias de *docente permanente* ou *visitante* deve orientar, no mínimo, dois pós-graduandos de qualquer nível no triênio de avaliação do Programa pela CAPES para atender à alínea 'c' do primeiro parágrafo deste artigo, salvo justificativa aceita pelo Colegiado em caso contrário.

§ 11º – Todos os docentes deste Programa de Pós-graduação, independentemente da categoria a qual pertencem, devem pautar sua atuação pelo cumprimento do estabelecido no presente Regimento e normas complementares do Colegiado, conduta esta que será também considerada nas avaliações anuais que definem a composição do corpo docente credenciado.

CAPÍTULO III **Do Colegiado e da Coordenação**

Art. 6º – O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular é o órgão de competência normativa e de fiscalização

da observância deste Regimento, bem como de deliberação em matérias didático-pedagógicas, ou outras da alçada do Programa.

Parágrafo único – A Coordenação do Colegiado deverá assegurar a organização e o funcionamento do Colegiado e responder pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

Art. 7º – O Colegiado será composto de no mínimo oito docentes, e dois representantes discentes (um representante dos mestrandos e um dos doutorandos), todos eleitos de acordo com o disposto na Resolução CONSU vigente que regulamenta a Pós-graduação da UESC.

§ 1º – No processo de eleição dos docentes que integrarão o colegiado, as inscrições dos interessados deverão ser feitas por linha de pesquisa do Programa, assegurando-se pelo menos um docente por linha de pesquisa.

§ 2º – O representante do Departamento de Ciências Biológicas no Colegiado será eleito pela plenária departamental, dentre os docentes lotados nesse departamento, e deverá possuir o título de Doutor e atuar como docente permanente em Programa de Pós-Graduação.

§ 3º – O Coordenador e o Vice-coordenador do Colegiado serão Coordenador e o Vice-coordenador do Programa de Pós-Graduação, respectivamente.

§ 4º – Para se candidatar aos cargos de Coordenador e Vice-coordenador, além de ser membro do colegiado, o docente deve demonstrar produção científica igual ou superior ao mínimo estabelecido na alínea 'f' do parágrafo 1º do Art. 5º.

Art. 8º – O Colegiado reunir-se-á ordinariamente a cada mês, com registro em Ata, em datas a serem fixadas no calendário do Programa e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Coordenador ou por dois terços de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 1º – Deixará de ser membro do Colegiado o representante que, sem motivo devidamente justificado, faltar a mais de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas.

§ 2º – No caso de vacância de representante no Colegiado por período superior a três meses, desde que ainda restem pelo menos seis meses para a eleição de renovação total do Colegiado, o Coordenador deve convocar eleição específica para preenchimento da vaga, nos termos desse regimento, sendo que, neste caso, o mandato do membro

que substitui é correspondente ao período que falta para completar o mandato do membro substituído.

Art. 9º – A eleição para renovação do Colegiado será convocada pelo Coordenador 45 dias antes do término dos mandatos do(s) membro(s) do Colegiado a ser(em) renovado(s) e se processará em votação secreta, dentro do período de 30 dias a contar da data de convocação.

§ 1º – Os candidatos que desejarem integrar o Colegiado deverão manifestar formalmente essa intenção à Coordenação do Programa até cinco dias antes da data estipulada para a votação.

§ 2º – O Colegiado designará uma comissão de três docentes do Programa, incluindo-se pelo menos um membro do núcleo permanente, para proceder ao processo eleitoral.

§ 3º – Após o término da eleição, a comissão deverá apresentar à Coordenação a ata com resultados da eleição que, depois de aprovada pelo Colegiado, em um prazo máximo de 15 dias, será encaminhada à Administração Superior da UESC, para publicação de portaria de homologação dos novos membros.

§ 4º – A sistemática estabelecida nos parágrafos anteriores aplica-se aos casos de renovação total do órgão e, no que couber, à substituição de seus membros.

§ 5º – Na hipótese de impedimento imprevisto e necessidade de substituição de representante docente eleito, esta deverá ocorrer mediante novas candidaturas e processo eleitoral, de acordo com o estabelecido no 2º parágrafo deste artigo, e demais itens pertinentes deste Regimento.

Art. 10 – São atribuições do Colegiado do Programa de Genética e Biologia Molecular:

- I. eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador do Colegiado com a presença de, no mínimo, 2/3 de seus membros;
- II. aprovar a ata da sessão eleitoral e encaminhá-la à Reitoria;
- III. planejar, organizar, orientar, fiscalizar, coordenar e deliberar sobre quaisquer atividades relativas ao Programa;
- IV. propor e programar o currículo dos cursos do Programa e suas alterações, incluindo o elenco de disciplinas ou atividades, especificando-se a sua obrigatoriedade ou eletividade, a sua natureza (teórica/prática), o número de créditos, os pré-requisitos, as ementas e o Departamento responsável;
- V. especificar o número total de créditos exigidos para a integralização dos cursos;
- VI. especificar as línguas estrangeiras aceitas para o cumprimento da exigência regimental de proficiência em língua estrangeira;

- VII. apresentar aos Departamentos ligados ao Programa, com antecedência mínima de 60 dias, as informações completas de cada disciplina a ser oferecida no semestre seguinte do Programa;
- VIII. proceder ao credenciamento e reconhecimento dos docentes que integrarão o Programa, com prévia aprovação dos Departamentos nos quais eles estejam lotados, sendo observado o estipulado neste Regimento e nas Normas Complementares que regem este tema;
- IX. aprovar a proposta de edital e homologar a composição da Comissão de Seleção e Admissão ao Programa;
- X. definir anualmente o número máximo de vagas do Programa, visando o processo seletivo dos candidatos, com base na capacidade instalada e no quadro de docentes aptos à orientação;
- XI. homologar os resultados de processo seletivo de candidatos ao Programa, bem como as atas de resultados do mesmo, encaminhando a relação de aprovados à Reitoria para homologação;
- XII. decidir sobre a equivalência de disciplinas de Pós-Graduação, cursadas em outras Instituições de Ensino Superior e em outros programas da UESC, com disciplinas curriculares do Programa;
- XIII. decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de outras IES, bem como equivalência de atividades com as disciplinas 'Tópicos Especiais', observando o disposto neste Regimento;
- XIV. decidir sobre o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;
- XV. decidir sobre o reingresso de alunos;
- XVI. decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor;
- XVII. deliberar sobre a aceitação de alunos especiais;
- XVIII. apreciar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao Programa;
- XIX. propor convênios, para a devida tramitação, através da coordenação do Programa;
- XX. apreciar as propostas de reformulação curricular do Programa e encaminhar ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), para aprovação final;
- XXI. participar da auto-avaliação do Programa, na qual será observada a qualidade das teses, dissertações e artigos do profissional formado, a adequação da infra-estrutura física (para pesquisa, ensino e administração) e de recursos humanos, e o desempenho dos docentes do Programa, além de outros quesitos pertinentes aos critérios de avaliação da CAPES;
- XXII. aprovar parecer fundamentado pelo professor Orientador quanto à existência de condições mínimas necessárias à defesa de Dissertação ou Tese;

XXIII. homologar os pareceres das Comissões Examinadoras relativos às Dissertações e Teses;

XXIV. aprovar as indicações dos membros que integrarão as comissões examinadoras das dissertações e teses, sugeridas pelo Orientador e pelo Orientando;

XXV. propor, quando necessário, reformulações no regimento interno do Programa, submetendo-as à apreciação e aprovação pelo CONSEPE, pelo voto de pelo menos 2/3 de seus membros;

XXVI. julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de cinco dias úteis da decisão, pelo voto de pelo menos 2/3 de seus membros;

XXVII. decidir sobre os casos omissos deste regimento e outros aspectos específicos do Programa, dentro de sua competência.

Parágrafo Único – Das decisões do Colegiado caberá pedido de reconsideração ao Colegiado e, mantida a decisão pelo Colegiado, de recurso ao CONSEPE no prazo de oito dias úteis contados a partir da divulgação das decisões.

Art. 11 – Compete ao Coordenador do Programa:

I. dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Programa, incluindo o planejamento referenciado pelas diretrizes da CAPES, e pelo projeto do Programa, a execução das decisões do colegiado e avaliação do Programa;

II. elaborar a Programação das atividades do Curso, submetendo-as à aprovação do Colegiado;

III. elaborar os planos de aplicação de recursos provenientes da UESC, ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado;

IV. promover entendimentos com os setores competentes, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para o desenvolvimento do Programa;

V. presidir as reuniões do Colegiado, no qual terá, além de seu voto como membro, o de qualidade;

VI. conhecer originalmente as matérias que lhe forem conferidas pelo regimento interno;

VII. promover a efetiva integração do ensino de Pós-Graduação com o ensino de Graduação, a pesquisa e a extensão;

VIII. delegar atribuições ao Vice-Coordenador;

IX. delegar competências para execução de tarefas específicas, delas prestando contas ao Colegiado;

X. decidir *ad referendum* do Colegiado, assuntos urgentes da competência daquele órgão, deles prestando contas no prazo máximo de 30 dias, perante a plenária do Colegiado;

- XI. acompanhar e supervisionar as atividades didático-pedagógicas do Programa bem como as de supervisão geral da pesquisa orientada;
- XII. representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da Universidade e outras Instituições;
- XIII. encaminhar ao setor competente a relação dos candidatos aprovados e classificados nos processos seletivos do Programa;
- XIV. encaminhar ao setor competente, após o encerramento de cada período letivo, os resultados finais das disciplinas ministradas;
- XV. comunicar ao setor competente pareceres quanto aos processos de trancamento de matrícula e desligamento de alunos;
- XVI. elaborar anualmente o relatório das atividades do Programa a ser enviado à CAPES e encaminhá-lo à apreciação do Colegiado, e ao conhecimento dos professores e alunos do Programa, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, bem como aos demais órgãos pertinentes da UESC;
- XVII. organizar estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes, em integração com os Departamentos da UESC;
- XVIII. promover periodicamente autoavaliação do Programa, com a participação do Colegiado, dos docentes e discentes, preferencialmente tendo como base os critérios de avaliação de Programas de Pós-graduação definidos nos documentos de área da CAPES;
- XIX. convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha dos representantes do corpo discente;
- XX. promover o intercâmbio com instituições de apoio à Pesquisa e Pós-Graduação;
- XXI. submeter à apreciação do Colegiado, para credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento, nomes de professores e, ou pesquisadores que comporão ou deixarão de compor o corpo docente do Programa, observadas as Normas Complementares que regem este assunto;
- XXII. propor ao Colegiado do Programa o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;
- XXIII. julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas, na forma deste Regimento;
- XXIV. submeter à apreciação do Colegiado os pedidos de interrupção de estudos, na forma deste Regimento e das demais normas sobre a matéria;
- XXV. submeter à apreciação do Colegiado os processos de aproveitamento de estudos e os de transferência de alunos;
- XXVI. submeter à análise do Colegiado os pedidos de matrícula de aluno especial, na forma regimental;
- XXVII. submeter a órgãos de fomento externo pedidos de bolsas de estudos para alunos do programa;
- XXVIII. indicar ao Colegiado os professores para o cumprimento de atividades específicas relacionadas ao desenvolvimento do Programa;

XXIX. promover o cumprimento das normas estabelecidas pela CAPES, pela UESC e pelo Colegiado do Programa;

XXX. submeter às instâncias superiores pertinentes proposta de calendário acadêmico adequada ao funcionamento do Programa, bem como propostas de ações integradoras deste Programa com os demais da instituição;

XXXI. executar as deliberações do Colegiado e dar ciência às partes pertinentes, na forma de comunicações, resoluções e outros instrumentos cabíveis.

Parágrafo Único – Das decisões do Coordenador do Programa caberá pedido de reconsideração ao Coordenador e de recurso ao Colegiado no prazo de oito dias úteis, contados a partir da divulgação das respectivas decisões.

Art. 12 – Compete ao Vice-coordenador do Programa substituir o Coordenador nos seus impedimentos, e atuar em colaboração com o Coordenador nas atividades que lhe forem atribuídas pelo Coordenador ou Colegiado.

§ 1º – Em caso de impedimento do Vice-coordenador e do Coordenador, a coordenação será exercida temporariamente pelo docente mais antigo da Instituição pertencente ao Colegiado.

§ 2º – Em caso de afastamento definitivo do Coordenador, o mesmo será substituído conforme disposto na Resolução CONSU vigente que regulamenta a Pós-graduação da UESC.

Art. 13 – Compete aos membros do quadro técnico-administrativo que compõem o Secretariado do Programa – secretário e analista administrativo – auxiliarem a Coordenação e o Colegiado do Programa em todos os aspectos de suas respectivas competências, incluindo-se os itens estabelecidos nos Artigos 10º e 11, além de outros pertinentes a funções, não explicitados nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO IV

Da Seleção, Admissão e Matrícula de Alunos

Art. 14 – As inscrições para seleção de candidatos do Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular (Mestrado Acadêmico e Doutorado) serão abertas por editais específicos homologados pela Reitoria e a matrícula será realizada pela Secretaria do Programa, de acordo com calendário institucional.

§ 1º – A admissão ao Programa dar-se-á conforme as linhas de pesquisa estabelecidas, com disponibilidade de professor orientador.

§ 2º – O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção será definido pelo Colegiado do Programa, com base na capacidade efetiva de orientação, na produtividade científica do docente orientador nos últimos três anos, nos recursos financeiros e na infraestrutura disponível, buscando-se distribuir os futuros discentes entre os orientadores para atender adequadamente os critérios de avaliação pela CAPES.

§ 3º – O número de vagas institucionais e os procedimentos de seleção serão definidos pelo Colegiado, conforme disposto no Artigo 10º deste regimento, e nos demais itens pertinentes da Resolução CONSU que regulamenta a pós-graduação da UESC.

Art. 15 – São condições para admissão no Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular:

- I. no Mestrado, ser diplomado em Curso de Graduação de duração plena;
- II. no Doutorado, possuir o título de Mestre na área ou em área afim, ou estar cursando o Mestrado com desempenho acadêmico e de produção científica excelente, segundo critérios estabelecidos pelo colegiado, e em fase de conclusão do curso;
- III. excepcionalmente, no doutorado serão avaliados casos de candidatos que comprovarem efetiva produção científica e desempenho profissional, os quais poderão entrar diretamente para o programa neste nível, conforme normas estabelecidas em Resolução CONSU vigente que regulamenta a Pós-graduação na UESC.
- IV. no Mestrado e Doutorado, ser aprovado no processo seletivo conduzido pela Comissão de Seleção indicada pelo Colegiado.
- V. no Mestrado e Doutorado, ser aprovado em processos seletivos definidos em editais ou convênios nacionais e internacionais dos quais a UESC ou este PPG sejam signatários.

§ 1º – A Comissão de Seleção indicada pelo Colegiado será constituída a cada processo seletivo e aprovada pelo Colegiado do Programa, sendo composta por no mínimo três professores do núcleo de docentes permanentes, e podendo ter até mais três professores doutores afins às áreas de conhecimento do Programa.

§ 2º – o pedido de ingresso no Programa motivado por promoção antecipada do mestrado para o doutorado deverá ser realizado pelo orientador, demonstrando-se a excelência do aluno, e avaliado pelo Colegiado, considerando o disposto em normas específicas da CAPES que regulamentam esta matéria, e os critérios estabelecidos no Art. 26 deste Regimento.

Art. 16 – São atribuições da Comissão de Seleção:

- I. escolher o seu presidente;
- II. elaborar e propor o edital de seleção, submetendo à aprovação do Colegiado;
- III. organizar, conduzir e supervisionar o processo seletivo;
- IV. formular os instrumentos para aferição do conhecimento;
- V. julgar os recursos impetrados por candidatos acerca do processo avaliativo;
- VI. responder requerimento de aluno sobre conhecimento de conceitos obtidos no processo seletivo;
- VII. encaminhar à Coordenação a relação de notas obtidas pelos candidatos em cada critério avaliado, os recursos de candidatos com as respectivas decisões da comissão, o relato do processo seletivo e a relação dos aprovados e dos não-aprovados.

Art. 17 – Para a inscrição dos candidatos ao processo de seleção para ingresso no Programa, exigir-se-ão os documentos a serem definidos no edital correspondente.

Art. 18 – O processo de seleção dos candidatos para ingresso no Mestrado Acadêmico e no Doutorado será definido pela Comissão de seleção e aprovado pelo Colegiado do Programa, sendo classificatório e podendo conter provas com caráter eliminatório, as quais serão estabelecidas em edital do processo seletivo.

§ 1º – O processo seletivo para ingresso no Mestrado constará minimamente de:

- a) Análise de *curriculum vitae* e histórico escolar, atribuindo pontos às atividades realizadas pelo candidato de modo a valorizar com maior pontuação aquelas atividades e disciplinas que forem correlatas com as áreas deste Programa de Pós-Graduação. Os pontos deverão ser escalonados em notas de zero a 10.
- b) Avaliação de conhecimento relativo às áreas de concentração do Programa e às linhas de pesquisa, para a qual haverá prova escrita. A esta avaliação será atribuída uma nota entre zero a 10.
- c) Avaliação da habilidade de leitura na língua inglesa, para a qual haverá prova escrita. A esta avaliação será atribuída uma nota de zero a 10. O candidato que obtiver nota inferior a sete deverá cursar uma disciplina de nível de pós-graduação *stricto sensu* sobre leitura e interpretação de textos científicos em inglês nas áreas de genética, biologia molecular e evolução, que passará a ser disciplina obrigatória para sua grade curricular ou plano de estudos no Programa.
- d) Mediante análise e deliberação pelo colegiado, poderão ser dispensados da realização do exame de proficiência os candidatos que apresentarem, dentro dos prazos regimentais, certificados de

proficiência emitidos por órgãos credenciados para tal e de conhecida competência no âmbito acadêmico, desde que dentro do prazo de validade dos mesmos e referendado pelo colegiado.

§ 2º – A nota final de cada candidato ao Mestrado será atribuída entre zero e 10, e será dada pela expressão $(3C+5P+2I)/10$, em que 'C' é a nota obtida na análise de *curriculum vitae* e histórico escolar, 'P' é a nota obtida na avaliação de conhecimento (prova escrita) e 'I' é a nota obtida na prova de Língua Inglesa.

§ 3º – A critério do Colegiado, poderão ser incluídas outras etapas ao processo seletivo, sendo reavaliada e redefinida a distribuição de pesos entre elas.

§ 4º – O processo seletivo para ingresso no Doutorado deverá constar minimamente de:

a) Análise de *curriculum vitae* e histórico escolar do mestrado, atribuindo pontos às atividades realizadas pelo candidato de modo a valorizar com maior pontuação aquelas que forem correlatas com as áreas deste Programa de Pós-Graduação. Os pontos deverão ser escalonados em notas de zero a 10.

b) Apresentação de pré-projeto de pesquisa de Doutorado, elaborado pelo candidato com ciência e anuência do orientador pretendido.

c) Avaliação de conhecimento relativo às áreas de concentração do Programa, e à linha de pesquisa, na qual haverá prova escrita. A esta avaliação serão atribuídas notas de zero a 10. A nota obtida para esta prova será o primeiro critério de desempate entre candidatos que obtiverem notas finais idênticas até a terceira casa decimal. O candidato que apresentar, como autor ou co-autor, pelo menos um artigo científico publicado nos últimos dois anos ou aceito para publicação, em periódico considerado relevante para a respectiva área de avaliação do Programa pela CAPES e de acordo com os padrões de qualidade compatível com o nível do Programa a ser definido pelo Colegiado, poderá ser dispensado da prova de conhecimentos e ter a nota neste item atribuída com base no artigo científico apresentado. O candidato que não alcançar o mínimo estabelecido para este item no Edital do processo seletivo será considerado desclassificado.

d) Avaliação da habilidade de leitura e interpretação na língua inglesa, para a qual haverá prova escrita. A esta avaliação serão atribuídas notas de zero a 10. O candidato que obtiver nota inferior a sete cursará uma disciplina sobre leitura e interpretação de textos científicos em inglês. Caso não alcance nota igual ou superior a sete na disciplina, pelo número máximo de vezes permitido regimentalmente para cursá-la, será desligado do programa.

e) Referente à proficiência em inglês para ingresso no doutorado, pode-se aplicar o disposto na alínea 'd' do parágrafo 1º deste Artigo.

f) Defesa oral de pré-projeto aludido no item b, conduzida e avaliada por pelo menos três professores, sendo pelo menos um deles membro da Comissão de Seleção. Na entrevista, o pretendo orientador poderá participar apenas como ouvinte, mas não poderá participar da avaliação final dos respectivos candidatos neste quesito.

§ 5º – A cada candidato ao Doutorado será atribuída uma nota final, entre zero e 10, dada pela expressão $3C+3P+2I+2D/10$, em que 'C' é a nota obtida na análise de *currículo vitae* e histórico escolar, 'P' é a nota obtida na avaliação de conhecimento (prova escrita), 'I' é a nota obtida na prova de língua inglesa, e 'D' é a nota obtida na defesa oral do projeto.

§ 6º – O número e características das etapas constantes no processo seletivo poderão ser alterados, sendo que tais alterações e distribuição de pesos entre elas, para fins de atribuição de notas, serão discutidas e definidas pelo Colegiado, vindo a constar do respectivo edital para o processo seletivo.

§ 7º – A comissão de seleção deverá considerar as linhas de pesquisa do Programa quanto aos temas a serem incluídos na avaliação de conhecimento.

§ 8º – O candidato que alcançar nota final inferior a sete pontos para o doutorado e cinco pontos para o mestrado será desclassificado.

§ 9º – Somente terá direito a matricular-se no curso os candidatos classificados até o limite de vagas oferecidas no edital. Os demais classificados serão incluídos na lista de excedentes e poderão ser chamados, pela ordem de classificação, na hipótese de desistência da primeira matrícula por algum candidato aprovado e classificado dentro do limite de vagas do edital.

§ 10º – A lista de classificados aprovados e excedentes, para fins de chamada e matrícula nos cursos do Programa, terá validade até o final do primeiro semestre letivo a que se refere o processo seletivo, conforme estabelecido no calendário acadêmico para a pós-graduação *stricto sensu* da UESC, e de acordo com o Artigo 20 deste Regimento.

Art. 19 – Solicitações de revisão das provas do processo seletivo poderão ser feitas por meio de requerimento entregue na secretaria do PPG-GBM, no prazo máximo de dois dias úteis a contar da data de divulgação do resultado final pela comissão de seleção.

Art. 20 – O candidato, aprovado e classificado na seleção, deverá efetuar sua matrícula no curso, dentro dos prazos fixados pelo calendário acadêmico.

§ 1º – O aluno aprovado e classificado dentro do limite de vagas estabelecido no edital que não efetivar sua matrícula no período previamente estipulado pelo calendário acadêmico institucional para a pós-graduação *stricto sensu* da UESC perderá direito à vaga, que poderá ser preenchida pelo primeiro candidato aprovado e classificado na lista de excedentes indicada no parágrafo 9º do Art 18.

§ 2º – Será também concedida matrícula a alunos de outros programas oferecidos por outras instituições, desde que amparados por convênios ou programas de mobilidade nacional ou internacional e devidamente aprovado(s) pelo Colegiado do(s) curso(s).

§ 3º – Em caso de desligamento ou abandono do curso por algum matriculado durante seu primeiro semestre letivo, sua vaga poderá ser preenchida pelo próximo classificado da lista de excedentes do processo seletivo, dentro do limite de prazo estabelecido no parágrafo 10º do Artigo 18.

§ 4º – Não é admitido trancamento total de matrícula no primeiro semestre de ingresso no Programa, exceto se previsto no Regimento Geral da UESC.

Art. 21 – As solicitações para matrícula, acréscimo, substituição e cancelamento de disciplinas deverão ser apresentadas pelo estudante junto ao Protocolo Geral da UESC, em formulário próprio, dentro do prazo previsto, para cada caso, no calendário Acadêmico.

Art. 22 – A critério do Colegiado, poderão ser abertas vagas visando matrícula em disciplinas do currículo do Programa, na condição de aluno especial, conforme disposto na(s) Resolução(s) CONSEPE que regulamenta(m) a matéria, num máximo de três disciplinas por aluno interessado.

§ 1º – No requerimento do interessado deverão constar as disciplinas para as quais solicita matrícula, a exposição de motivos justificando o pedido, o *curriculum vitae* modelo Lattes comprovado e o histórico acadêmico.

§ 2º – As inscrições e matrículas para alunos especiais obedecerão aos prazos estabelecidos no calendário acadêmico vigente, aprovado pelo CONSEPE, e só ocorrerão mediante declaração prévia do(s) professor(es) da(s) disciplina(s) à Coordenação do Programa de que disponibilizará(rão) as vagas para alunos especiais no semestre a iniciar.

§ 3º – No caso de haver número maior de interessados do que vagas para uma mesma disciplina disponibilizada pelo professor, haverá processo seletivo feito por uma comissão de até três professores

indicados pelo Colegiado, a qual adotará parâmetros de classificação baseados nos documentos indicados no parágrafo 1º deste Artigo.

Art. 23 – É vedada a matrícula do aluno em disciplinas no último semestre hábil para integralização e defesa de Dissertação ou Tese, exceto em casos excepcionais, em que se comprove para a Coordenação que a(s) disciplina(s) será(ão) concluída(s) antes do prazo máximo para a defesa.

Art. 24 – O aluno terá sua matrícula cancelada e será desligado do curso, quando:

- I. esgotar o prazo máximo fixado no Artigo 25 deste Regimento, para a integralização do curso;
- II. for reprovado em duas disciplinas ou atividades diferentes, ou duas vezes na mesma disciplina ou na mesma atividade;
- III. tiver seu projeto de pesquisa reprovado duas vezes;
- IV. for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação ou de pré-defesa, de acordo com os Artigos 36 e 37 deste regimento;
- V. for reprovado pela segunda vez na defesa de dissertação ou tese;
- VI. abandonar o curso;
- VII. ficar dois meses sem orientador oficializado junto ao Programa.

§ 1º – O aluno que abandonar as atividades previstas no Programa de Pós-Graduação terá sua matrícula recusada e será automaticamente desligado do Programa.

§ 2º – Considera-se abandono das atividades do Programa a não efetivação da matrícula em disciplina(s), nos prazos previstos no Calendário Acadêmico, ou reprovação por falta em todas as disciplinas matriculadas no período.

§ 3º – A não realização da defesa do trabalho de conclusão de curso (dissertação para Mestrado Acadêmico e tese para Doutorado), até os limites de prazo máximos para integralização dos respectivos cursos do Programa, acarretará desligamento definitivo do Programa.

§ 4º – O aluno que abandonar as atividades do Programa terá que ser aprovado em novo processo seletivo regular para reingressar no curso, sendo que os créditos obtidos anteriormente poderão ser aproveitados.

CAPÍTULO V

Da Duração dos Cursos e dos Prazos

Art. 25 – Os prazos mínimo e máximo para a integralização dos cursos do Programa, incluindo a obtenção dos créditos teóricos, do exame de

qualificação e a defesa do trabalho de conclusão, serão de 12 e 24 meses, respectivamente, para o Mestrado e de 18 e 48 meses, respectivamente, para o Doutorado, contados a partir da primeira matrícula no Curso.

§ 1º – Os prazos máximos para integralização total do Mestrado e do Doutorado, incluindo as defesas dos trabalhos de conclusão, poderão ser, excepcionalmente, prorrogado para até 30 meses para o Mestrado e para até 60 meses para o Doutorado, desde que devidamente justificado pelo Orientador e aceito pelo Colegiado do Programa.

§ 2º – Não se computará para o prazo máximo definido no *caput* deste artigo o tempo correspondente ao trancamento total do Programa em apenas um semestre, devidamente justificado e aprovado pelo Colegiado do Programa, ou por motivo de saúde ou licença maternidade, mediante apresentação de laudo médico comprobatório.

Art. 26 – Conforme disposto no Art 15, parágrafo segundo, o mestrando que apresentar desempenho acadêmico e produção científica excelentes poderá pleitear promoção antecipada do mestrado para o doutorado.

§ 1º – A excelência do aluno deverá ser demonstrada por meio de histórico acadêmico compatível, declaração de desempenho elaborada pelo orientador, e comprovante de artigo publicado ou aceito, como primeiro autor, em periódico qualificado de acordo com a área de Ciências Agrárias da CAPES, no máximo até o 18º mês do início do Curso.

§ 2º – No caso de aprovada pelo Colegiado a promoção direta do Mestrado para o Doutorado, o aluno beneficiado por esta promoção manterá junto ao Programa e à CAPES, o compromisso de concluir o seu mestrado no prazo máximo de três meses, a partir da data do deferimento desta promoção, com defesa da respectiva dissertação nos moldes estabelecidos por este regimento para conclusão de mestrado normal, não antecipado.

§ 3º – O mestrando que passar diretamente para o doutorado nas condições de promoção antecipada estabelecidas neste regimento, será considerado como o candidato prioritário a bolsas de doutorado do Programa.

Art. 27 - O prazo para encaminhamento dos Projetos relativos aos trabalhos de pesquisa a serem conduzidos pelo aluno, com anuência do Orientador, para apreciação e homologação do Colegiado, será de:

I – projeto de Dissertação, no máximo até o final do segundo módulo;

II – projeto de Tese, no máximo até 30 dias após aprovação em seu Seminário de Qualificação, de acordo com o disposto no Artigo 36 deste Regimento.

§ 1º – O encaminhamento do projeto de Mestrado e sua implementação durante o primeiro semestre, sob a supervisão do orientador e nos prazos estabelecidos pelo programa, é quesito da avaliação do aluno na atividade Pesquisa Orientada, relativamente ao primeiro semestre após ingresso no curso.

§ 2º – No caso do projeto de Doutorado, cabe ao doutorando apresentá-lo à coordenação no prazo acima estipulado, com anuência de seu orientador, após ter incorporado as sugestões colhidas durante o Seminário de Qualificação de Doutorado indicado no item II deste Artigo.

Art. 28 – A falta de renovação de matrícula na época própria implicará abandono do Programa e desligamento automático.

Parágrafo Único – Nos dez dias subseqüentes ao último dia de renovação de matrícula, o discente poderá requerer à Coordenação do Programa, sua matrícula extemporânea ou seu afastamento especial, conforme regido nos Artigos 29 e 30, o qual será válido para o período letivo respectivo.

Art. 29 – Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, individualizadas, desde que ainda não se tenha completado 25% das atividades previstas para a disciplina, salvo caso especial a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º – O pedido de trancamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, individualizadas, constará de requerimento do aluno ao Colegiado para apreciação, com as devidas justificativas e aquiescência do Orientador.

§ 2º – É vedado o trancamento da mesma disciplina mais de uma vez.

Art. 30 – O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas do período letivo, correspondendo à interrupção de estudos, só poderá ser concedido, a critério do Colegiado, a partir do segundo período letivo, em caráter excepcional e apenas uma única vez, por solicitação do aluno e justificativa expressa do Orientador..

§ 1º – Durante o período de interrupção de estudos, o aluno não poderá ser avaliado por qualquer atividade que eventualmente venha a desenvolver no referido Programa.

§ 2º – O número de trancamentos totais poderá ser maior que um somente nos casos de licença saúde e licença maternidade, observadas as legislações pertinentes.

Art. 31 – Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do aluno.

Parágrafo Único – Considera-se cancelamento de matrícula, o desligamento do aluno do Programa e da Universidade, recebendo histórico acadêmico referente ao seu período como discente do Programa.

CAPÍTULO VI **Do Regime Didático**

Art. 32 – Constituem-se componentes curriculares do Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular as disciplinas, a atividade de Pesquisa Orientada (desenvolvimento do projeto de trabalho de Dissertação ou Tese) e o exame de qualificação, os quais deverão constar do plano individual de estudos de cada aluno.

§ 1º – A carga horária de cada disciplina será distribuída em módulos com duração de dois meses, sendo que nos casos em que houver atividades que requeiram prazos diferentes de 60 dias, poderá haver autorização pelo Colegiado mediante pedido fundamentado feito pelo professor responsável pela disciplina.

§ 2º – Cada módulo é definido de acordo com o calendário de atividades aprovado pelo Colegiado do Programa, observando-se o calendário acadêmico da Universidade.

§ 3º – O plano individual de estudos de cada aluno deverá conter a relação de disciplinas para todo o curso, o tema da Dissertação ou Tese e as assinaturas do aluno e do orientador.

§ 4º – O plano individual de estudos de cada aluno será elaborado em conjunto com o orientador, apresentado no ato da primeira matrícula e apreciado pelo Colegiado, no prazo máximo de 60 dias após a matrícula inicial.

§ 5º – O estudante poderá, com anuência de seu Orientador, solicitar acréscimo ou substituição de disciplinas no seu plano de estudo, observando a disponibilidade de vagas.

§ 6º – não será autorizada a substituição de disciplina na qual o aluno tenha sido reprovado, o qual deverá refazê-la e obter aprovação para fazer jus ao diploma.

§ 7º – Os planos de estudos dos alunos de cada turma serão utilizados para definir a oferta das disciplinas pelo Programa.

Art. 33 – Para cumprimento da atividade de Pesquisa Orientada, o aluno deverá, a cada semestre, desempenhar as tarefas necessárias à execução do Projeto de Dissertação ou Tese, em comum acordo com seu Orientador e sob a sua supervisão.

Art. 34 – A atividade de Pesquisa Orientada, cuja supervisão é responsabilidade de cada professor Orientador, tem por finalidade oferecer subsídios para a formulação e execução do projeto de trabalho de Dissertação ou Tese, devendo o aluno matricular-se nessa atividade semestralmente, desde o primeiro semestre de ingresso no curso.

Parágrafo Único – A matrícula em Pesquisa Orientada será semestral e a avaliação do desempenho do aluno será feita pelo orientador, em formulário próprio encaminhado à Coordenação, ao final do semestre letivo, para registro em pauta pelo Coordenador.

Art. 35 – Para avaliação e apreciação do Projeto de Dissertação ou Tese pelo Colegiado, deverá ser verificado o atendimento às exigências dos membros da comissão de orientação que atuarão como pareceristas.

§ 1º – No caso do discente não possuir comissão de orientação, conforme estabelecido no Artigo 38 deste regimento, a coordenação indicará parecerista *ad hoc* que deverá possuir título de doutor, reconhecida competência na área do projeto, e não caracterizar conflito de interesse com orientador e, ou discente.

§ 2º – Na hipótese de reprovação ou de modificações substanciais do Projeto de Pesquisa para Dissertação, o mestrando deverá apresentar um novo projeto no prazo de 30 dias que será encaminhado a um parecerista *ad hoc*.

Art 36. – Entre o 12º e o 18º mês de início do curso, o doutorando deverá apresentar o Seminário de Qualificação.

§ 1º – O seminário corresponderá a uma das disciplinas de Seminários do Programa, conforme Artigo 44, item II;

§ 2º – O doutorando deverá incluir na apresentação o objetivo geral do projeto de pesquisa iniciado, dados preliminares alcançados, cronograma de execução e estratégias de publicação incluindo a proposta de estruturação de capítulos e manuscritos para a tese;

§ 3º – o seminário será avaliado por uma banca composta pelo orientador do aluno e mais dois professores com título de doutor que não sejam integrantes da comissão de orientação.

Art. 37 – No período compreendido entre 11 e 22 meses após o ingresso no Mestrado, e entre 12 e 42 meses após o ingresso no Doutorado, o aluno será avaliado em Exame de Qualificação ou Seminário de Pré-defesa de tese, respectivamente.

I – O Exame de Qualificação do mestrando constará da análise de documento escrito contendo o Resumo do seu trabalho de pesquisa e a revisão atualizada de literatura de sua dissertação, além da apresentação de Seminário sobre o trabalho da dissertação.

II – O Seminário de Pré-defesa do doutorando constará da análise dos seguintes itens, contendo os resultados do seu trabalho de pesquisa desenvolvido durante o Doutorado:

a) cópia de manuscrito científico, ou manuscrito submetido, ou artigo aceito, ou artigo publicado em periódico considerado relevante na respectiva área de avaliação do Programa pela CAPES e pelo Colegiado.

b) documento escrito contendo esquema geral da tese com os resultados da pesquisa apresentados na forma de Figuras e Tabelas em seu formato final, com títulos, legendas e rodapés, para permitir a análise e arguição do conteúdo científico do trabalho pela banca examinadora.

§ 1º – O mestrando que apresentar, como primeiro autor, em conjunto com seu orientador, artigo publicado ou aceito para publicação em periódico relevante na respectiva área de avaliação do Programa pela CAPES, relativo a assunto da dissertação, poderá optar pela dispensa do Exame de Qualificação no Mestrado.

§ 2º – No Seminário de qualificação, o mestrando deverá apresentar e discutir os resultados obtidos no projeto, articular o seu trabalho com a fundamentação teórica pertinente e atualizada, e demonstrar habilidade de comunicação oral.

§ 3º – O seminário de qualificação do mestrando será avaliado pelo Coordenador da disciplina ‘Seminários de Qualificação’, pelo Orientador, e por um professor não integrante do projeto do mestrando, após o seminário, sendo a avaliação realizada e divulgada com a presença do aluno avaliado.

§ 4º – O seminário de Pré-defesa do doutorando será avaliado por uma Banca Examinadora, aprovada pelo Colegiado e composta pelo orientador do aluno e por mais dois professores com título de doutor e não integrantes como co-autores dos artigos científicos, que procederão à arguição logo após a apresentação do seminário.

§ 5º – A definição das datas dos Seminários de Qualificação de mestrado e de Pré-defesa de doutorado será feita em observância à programação da disciplina Seminários, tendo sido apresentado

previamente à banca pelos discentes, com antecedência mínima de sete dias, os documentos pertinentes para análise, ou sumariamente pelo Colegiado ao completar 22 meses de ingresso do mestrando ou 42 meses de ingresso do doutorando.

§ 6º – A aprovação do Exame de Qualificação ou Pré-defesa é condição indispensável para a realização da defesa do trabalho final de dissertação ou tese, conforme disposto no Artigo 44 deste regimento.

§ 7º – O aluno não aprovado no exame de Qualificação ou Pré-defesa terá mais uma oportunidade de ser avaliado, respeitados os prazos máximos de integralização do curso, sendo que, se não for aprovado novamente, será desligado do curso, conforme disposto no Artigo 24 deste regimento.

CAPÍTULO VII

Da Orientação e do Acompanhamento do Aluno

Art. 38 - Todo aluno admitido no Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular terá um Orientador, a partir de seu ingresso no Programa, e será acompanhado por uma Comissão Orientadora formada por dois ou três professores, durante o curso.

§ 1º – A Comissão de Orientação será formada pelo Orientador e por docentes com título de doutor que poderão ser Co-Orientadores de acordo com as necessidades, com aprovação do Colegiado.

§ 2º – Co-orientadores, quando houver, serão escolhidos pelo aluno em comum acordo com o Orientador e informados ao Colegiado do Programa, no prazo máximo de 60 dias após a matrícula inicial.

§ 3º – Poderão atuar como orientador e co-orientador os professores credenciados pelo Programa nas categorias permanente, visitante e colaborador.

§ 4º – Poderá atuar como co-orientador, em caráter excepcional devidamente justificado pelo orientador e aprovado pelo Colegiado, qualquer professor com título de doutor.

§ 5º – Na hipótese em que o orientador e, ou o discente não considerar necessária essa comissão, ou que sua composição não mais atende adequadamente à pesquisa, poderá ser solicitada sua dispensa ou alteração ao Colegiado do curso, com pedido escrito, fundamentado e de comum acordo entre orientador e discente.

Art. 39 – Compete ao Orientador:

I. acompanhar o aluno ao longo do Programa, orientando-o de acordo com suas necessidades, na escolha e no desenvolvimento de disciplinas e atividades;

- II. prestar assistência ao aluno na elaboração de seu plano de estudo e com relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- III. emitir parecer em processos e relatórios encaminhados pelo aluno, para apreciação do Colegiado;
- IV. aprovar, no início de cada período letivo, a matrícula do aluno, de acordo com o Programa de estudos planejado, bem como pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas;
- V. orientar o projeto de pesquisa, objeto de Dissertação ou Tese do aluno, bem como na preparação do trabalho de conclusão;
- VI. obter junto aos órgãos competentes os recursos necessários à execução do projeto de pesquisa de dissertação ou tese;
- VII. submeter aos órgãos competentes as solicitações de bolsas de estudos para os respectivos orientandos, em colaboração com a coordenação do programa;
- VIII. acompanhar o aluno na execução dos trabalhos de pesquisa e de conclusão em todas as suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;
- IX. autorizar o aluno a defender o trabalho de conclusão, ouvida a comissão orientadora, presidindo a Banca de Defesa de Dissertação ou Tese;
- X. manter o Colegiado informado, permanentemente, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do aluno durante o vínculo com o Programa;
- XI. avaliar o desempenho de aluno bolsista, acompanhando as atividades pertinentes à bolsa, incluindo-se orientação na elaboração de planos de trabalho e Relatórios;
- XII. convocar reuniões da comissão de orientação com periodicidade compatível com as necessidades do trabalho para discutir o andamento do mesmo e resolver eventuais dificuldades, registrando os resultados das reuniões e informando ao colegiado, quando solicitado ou desejado por um ou mais membros da Comissão;
- XIII. submeter os manuscritos produzidos pelos alunos a partir das dissertações ou teses para publicação em periódicos considerados relevantes para a respectiva área de avaliação do Programa pela CAPES e pelo Colegiado, observados os prazos estabelecidos;

Art. 40 – Ao Co-orientador compete:

- I. substituir o Orientador, quando de sua ausência da Instituição, por período superior a 03 (três) meses;
- II. avaliar o projeto do discente e emitir parecer ao colegiado;
- III. contribuir no desenvolvimento do projeto de pesquisa e do trabalho de conclusão do aluno;

IV. examinar os resultados do trabalho de conclusão antes de sua defesa e emitir parecer sobre o pedido de defesa de trabalho de conclusão do aluno;

V. substituir o orientador na orientação da pesquisa quando desenvolvida fora da UESC, na instituição a que pertence;

VI. participar das reuniões da comissão de orientação convocadas pelo orientador, ou solicitadas pelo discente, seja presencialmente, ou por via eletrônica disponível e apropriada.

Art. 41 – Por solicitação do orientador, do orientando ou da Coordenação do Programa, o Colegiado poderá autorizar a substituição do Orientador e, ou qualquer outro membro da comissão de orientação, definindo a necessidade ou não de extensão ou prorrogação do tempo de integralização do curso.

Parágrafo Único – comprovado o não cumprimento, pelo orientador de suas competências de orientação, o Colegiado deverá determinar a substituição do orientador a qualquer tempo.

Art. 42 – O Colegiado, a Comissão Orientadora, ou o Orientador poderão exigir, a título de nivelamento, o cumprimento de número de créditos maior que o mínimo estipulado neste Regimento, conforme definido no Artigo 44, para os casos em que esta necessidade seja constatada.

CAPÍTULO VIII **Da Creditação**

Art. 43 – Cada unidade de crédito do Programa corresponderá a 15 horas de aulas teóricas ou 30 horas de aulas práticas, ou 45 de estágio, trabalho de campo ou equivalente.

Art. 44 – Para conclusão dos cursos integrantes do Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular, o aluno deverá obter, no mínimo:

I. vinte e quatro créditos para o Mestrado e 36 créditos para o Doutorado, em disciplinas, descontados os créditos obtidos nos estágios de docência e na pesquisa orientada;

II. aprovação nas disciplinas Seminários, sendo de Tema Livre e de Qualificação para Mestrado e de Qualificação e Pré-defesa para Doutorado;

III. um crédito para Mestrado e dois para Doutorado no estágio docência;

IV. aprovação no respectivo trabalho de conclusão do Curso.

§ 1º – Poderão ser aproveitadas como disciplina ‘Tópicos Especiais’, além daquelas previamente aprovadas pelo colegiado, as seguintes atividades:

- a) treinamentos e cursos em outras instituições;
- b) colaboração na orientação de alunos de Iniciação Científica;
- c) artigo científico apresentado pelo mestrando, como primeiro autor, publicado ou aceito para publicação em periódicos considerados relevantes pela respectiva área de avaliação do Programa na CAPES e pelo Colegiado, relativo a assunto da dissertação, e em conjunto com seu orientador, desde que não seja usado também como quesito para a passagem direta para o Doutorado do Programa, conforme Artigo 26;

§ 2º – O aproveitamento previsto no parágrafo anterior deverá ser solicitado pelo aluno, em requerimento dirigido ao colegiado para julgamento, contendo a documentação comprobatória das atividades desenvolvidas.

§ 3º – O número de créditos atribuídos a cada atividade será analisado e definido pelo colegiado, observando-se o disposto no inciso XIII do Artigo 10º e na creditação para cada Tópico Especial, bem como o limite máximo de até 6 créditos para essas atividades extras por aluno.

§ 4º – Atividades de docência de ensino superior, ou na rede pública de ensino médio, observadas as condições estabelecidas nas normas da CAPES que regulamentam esta matéria, poderão ser apresentadas pelo discente, visando aproveitamento de créditos para os estágios de docência, a critério e decisão do Colegiado.

§ 5º – O Colegiado do Programa deverá criar normas complementares sobre os procedimentos para os Seminários, a Qualificação e os estágios de docência.

Art. 45 - Poderão ser aproveitados créditos de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de reconhecida competência, desde que obtidos como aluno regular ou aluno especial de Pós-Graduação.

§ 1º – Para disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-graduação da UESC, o aluno deverá encaminhar requerimento escolar à Coordenação, adicionado da ementa ou programa da disciplina cursada e de uma justificativa contendo o “de acordo” do orientador do aluno.

§ 2º – Para disciplinas cursadas em Programas de outras instituições, o aluno deverá solicitar o aproveitamento de estudos, mediante requerimento escolar à Coordenação, adicionado do programa da disciplina e do histórico escolar constando sua aprovação na disciplina.

Art. 46 – Considera-se aproveitamento de estudos, para fins previstos neste Regimento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno, as quais se equivalem às disciplinas que fazem parte da Estrutura Curricular do Programa.

§ 1º – Entende-se por disciplina já cursada aquela em que o aluno logrou aprovação.

§ 2º – Somente disciplinas com notas equivalentes ou superiores a 7,0 (sete) poderão ser aproveitadas para o cumprimento do número mínimo de créditos exigidos.

§ 3º – Quando do processo de equivalência de disciplinas de que trata o *caput* deste Artigo, poderá haver necessidade da adaptação curricular, que será feita de acordo com normas específicas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 4º – A aceitação de créditos em disciplinas de que trata o *caput* deste Artigo somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas, pelo Colegiado, compatíveis com a formação do aluno.

§ 5º – O aproveitamento de créditos de outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* não deverá ultrapassar a 2/3 do mínimo de créditos exigidos pelo Programa, sendo que a decisão final sobre a equivalência de disciplinas e sua aceitação caberá à plenária do Colegiado.

§ 6º – Após apreciação e homologação pelo Colegiado, os créditos aproveitados serão transcritos no histórico acadêmico e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento escolar.

§ 7º – O aproveitamento de créditos obtidos no mestrado deste Programa será automático para o discente que entrou no doutorado deste Programa, devendo a respectiva lista de disciplinas cursadas constar do Plano de Estudos do doutorando e serem incluídas no histórico escolar de doutorado do discente.

CAPÍTULO IX

Da Aferição da Aprendizagem

Art. 47 – A avaliação de desempenho e aprendizagem dos pós-graduandos, em cada disciplina, será feita mediante a apuração da assiduidade às aulas e atividades previstas, e pela atribuição de notas às atividades e, ou exames, observando as normas previstas no regulamento geral da Pós-Graduação da UESC.

Parágrafo Único – Na avaliação da aprendizagem nas disciplinas deve-se incluir pelo menos um instrumento que verifique a capacidade do aluno em expressar-se adequadamente sobre os conteúdos na forma escrita.

Art. 48 – Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior, ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 49 – Será reprovado por falta o estudante que deixar de frequentar 25% ou mais da carga horária de uma disciplina ou atividade.

Art. 50 – O estudante deverá cursar novamente disciplinas obrigatórias da grade curricular do Programa em que tenha obtido nota inferior a 7,0 (sete), incluindo a disciplina indicada na alínea c, parágrafo primeiro do Art. 18, observadas as restrições constantes neste Regimento.

Art. 51 – Para efeito da situação final do estudante em cada disciplina considerar-se-á:

I. **A (aprovado)** – o aluno que obtiver rendimento igual ou superior a 7,0 (sete);

II. **R (reprovado)** – o aluno que obtiver rendimento inferior a 7,0 (sete);

III. **I (incompleto)** – atribuído ao aluno que interromper, por motivo de força maior, comprovado perante o professor da disciplina, parte dos trabalhos escolares e que, nas avaliações processadas, tenha tido aproveitamento proporcional suficiente para aprovação;

IV. **C (cancelamento)** – cancelamento de inscrição em disciplina;

V. **T (trancamento)** – trancamento de matrícula em disciplina;

VI. **TT (trancamento)** – trancamento total de matrícula, neste caso referindo-se a todas as disciplinas ou atividades do Programa, conforme regido no Artigo 30;

VII. **AE (aproveitamento de estudos)** – aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas em outro Programa de igual nível.

VIII. **AB (abandono)** – o aluno que abandonar todas as atividades da disciplina.

IX. **RF (reprovado por falta)** – o aluno que não obtiver 75% de frequência na disciplina, conforme Artigo 49 deste regimento.

§ 1º – A condição I (incompleto) transformar-se-á em R (reprovado), caso os trabalhos não sejam completados e uma nota não tenha sido atribuída e enviada até o final do próximo período de oferecimento da respectiva disciplina, de modo que o docente conferirá nota 0 (zero) neste caso.

§ 2º – O aluno que obtiver os conceitos R, AB ou RF em uma disciplina obrigatória deverá repeti-la, atribuindo-lhe, como resultado final, para constar em histórico escolar, o último conceito obtido, observadas as restrições constantes neste Regimento.

CAPÍTULO X

Do Trabalho de Conclusão

Art. 52 – Como trabalho de conclusão, exigir-se-á do aluno de Mestrado, a Dissertação, e de Doutorado, a Tese, que poderá ser apresentada nas seguintes formas:

I. dissertação elaborada nos moldes das normas de apresentação fixados por este Regimento e por Resoluções complementares baixadas pelo Colegiado, a qual deverá possuir conteúdo suficiente para a elaboração de pelo menos um artigo científico a ser extraído do trabalho de pesquisa executado, em condições de ser submetido a periódico relevante para a respectiva área de avaliação do Programa pela CAPES e para os critérios definidos pelo Colegiado.

II. tese apresentando, além do manuscrito submetido, ou artigo aceito, ou artigo publicado, apresentado na pré-defesa, os demais resultados obtidos no desenvolvimento do projeto de pesquisa do doutorado.

§ 1º – Todo o candidato a mestre ou doutor pelo PPG-GBM deverá apresentar juntamente com as cópias de sua dissertação ou tese, uma declaração de que conteúdo do trabalho não infringem os dispositivos da Lei Federal nº 9.610/98, nem os direitos autorais de qualquer editora ou *copyright* de qualquer autor.

§ 2º – Para a dissertação ou tese, o aluno organizará o trabalho de conclusão de acordo com normas complementares específicas do Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular da UESC.

Art. 53 – A Dissertação ou Tese será defendida perante uma banca examinadora, sob a presidência do Orientador, aberta ao público.

§ 1º – A defesa pública incluirá uma apresentação oral do trabalho pelo discente, seguida de arguição pela banca examinadora.

§ 2º – Somente poderá submeter-se à defesa da Dissertação ou Tese o aluno que tiver cumprido todas as exigências previstas no Artigo 44 deste Regimento, bem como as adicionais que tenham sido estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

§ 3º – A defesa da Dissertação ou Tese deverá ser solicitado ao Colegiado pelo Orientador, com anuência dos membros da Comissão Orientadora, mediante requerimento que deverá conter sugestões da composição da Banca Examinadora que será homologada em reunião plenária do Colegiado.

§ 4º – Em caso de dissertações ou teses com patente pendente, a defesa não será aberta ao público e documentos de compromisso de manter confidencialidade sobre os dados do trabalho serão preenchidos e assinados pelos membros da banca, sendo posteriormente mantidos pela Coordenação do Programa até a submissão irreversível da patente ao órgão da república competente para o registro oficial da mesma.

§ 5º – As determinações estabelecidas no parágrafo anterior são extensivas aos resultados de pesquisa referentes à Qualificação de mestrado e de doutorado e Pré-Defesa de doutorado, regulamentadas no Artigo 37 deste regimento.

§ 6º – Os membros das comissões de orientação e colaboradores de projetos que envolvam patentes também deverão firmar termo de confidencialidade referente aos dados da patente, que serão mantidos pela Coordenação conforme estipulado nos parágrafos anteriores.

Art. 54 – A Banca Examinadora, homologada pelo Colegiado do Programa, será composta de quatro especialistas de reconhecida competência, para o Mestrado, e cinco para o Doutorado, todos portadores do título de Doutor.

§ 1º – Dentre os membros da banca incluir-se-á o Orientador do discente, que deverá presidir os trabalhos de defesa e arguição, e os demais especialistas não envolvidos com a dissertação ou tese do aluno, dos quais pelo menos um será obrigatoriamente de Instituição externa a UESC e ao Programa.

§ 2º – Nos casos de defesa de doutorado, pelo menos dois membros da banca devem ser externos ao Programa, sem prejuízo ao disposto no parágrafo anterior.

§ 3º – O co-orientador do trabalho poderá integrar a banca em substituição ao orientador, assumindo a presidência da mesma.

§ 4º – Aprovada a Banca Examinadora, a Coordenação do Colegiado encaminhará a cada examinador um exemplar do trabalho, bem como as disposições normativas e regimentais pertinentes sobre o processo de avaliação e julgamento.

§ 5º – A entrega da dissertação/tese na secretaria do colegiado deverá ocorrer, no mínimo, 30 dias antes da data da defesa, para envio aos membros titulares e suplentes da banca, incluindo-se as versões impressas para envio por correio convencional e em formato digital para envio por correio eletrônico.

§ 6º – Caso o prazo especificado acima não seja atendido, o discente ou seu orientador deverá obter e encaminhar à Coordenação concordância por escrito de todos os membros da banca examinadora de que aceitam avaliar e formular arguição ao trabalho num período

menor, sendo de 10 dias o prazo mínimo permitido entre a entrega dos trabalhos no colegiado e a data da defesa.

Art. 55 – Finda a defesa pública, os membros da Banca Examinadora emitirão parecer final de:

- I. aprovação;
- II. aprovação com correções/alterações que deverão ser conferidas apenas pelo orientador;
- III. aprovação condicionada a correções/alterações que deverá voltar à banca para reavaliação;
- IV. reprovação.

§ 1º – Será aprovado o candidato que obtiver indicação dos membros da Banca Examinadora por maioria simples ou unanimidade.

§ 2º – No caso de haver empate quanto à aprovação do trabalho caberá ao membro externo mais antigo como docente o voto de qualidade.

§ 3º – Na hipótese de a Banca Examinadora condicionar a aprovação a correções ou reformulações após a defesa, fica a cargo do Orientador o acompanhamento dos ajustes antes do re-envio aos membros da banca para reavaliação.

§ 4º – É facultado aos membros externos da banca delegar ao Orientador a responsabilidade de reavaliação do trabalho e verificação do atendimento dos itens e conteúdos cuja reformulação foi indicada como necessária.

§ 5º – Procedida à defesa oral e incorporadas as sugestões cabíveis nas dissertações de Mestrado, o(s) artigo(s) científico(s) aludido(s) no inciso I do Artigo 52 deverão ser enviados para publicação pelo aluno e orientador e o comprovante de recebimento pelo periódico apresentado ao Colegiado, para a emissão do diploma.

§ 6º – No caso de dissertações ou teses aprovadas, com ou sem condicionais, o discente terá o prazo máximo de 60 dias para encaminhar a versão impressa e contendo a folha de aprovação assinada pela banca à Coordenação do Programa.

§ 7º – Em sendo insuficiente o prazo máximo estipulado no parágrafo anterior para atender a todas as reformulações indicadas pela banca, o discente poderá solicitar à Coordenação, com anuência do orientador, uma única prorrogação do prazo em 30 dias.

§ 8º – No caso de dissertações ou teses reprovadas, poderão ser adotados os procedimentos previstos no Art. 57.

§ 9º – A não observância dos prazos estipulados nos parágrafos 6º e 7º anteriores implicará na transformação da aprovação em

reprovação, o que deverá ser comunicado pelo Coordenador ao Colegiado.

§ 10º – A emissão de certidões de defesa e aprovação de dissertação e tese serão emitidas pela Coordenação com base em procedimentos e prazos estipulados em Resolução específica do Colegiado do Programa.

Art. 56 – Aprovada a Dissertação ou Tese, a Coordenação do Colegiado, encaminhará à SEPOG o processo de emissão de diploma, constituído dos seguintes documentos:

I. Para diploma de Mestrado, requerimento do interessado, acompanhado do comprovante de recebimento da submissão ou aceite do artigo científico pelo editor, ou do próprio artigo publicado, produzido a partir da Dissertação.

II. Para diploma de Doutorado, requerimento do interessado, acompanhado pelo aceite para publicação de um artigo científico pelo editor, ou de um artigo publicado, produzido a partir da Tese.

III. Ata da sessão pública de defesa da Dissertação ou Tese, acompanhada dos pareceres individuais da Banca Examinadora;

IV. Folha de rosto e de aprovação da Dissertação ou Tese, em sua versão definitiva pós-correções.

Art. 57 – O aluno que tiver sua Dissertação ou Tese reprovada poderá solicitar nova defesa cuja viabilidade de realização será julgada pelo colegiado visando respeitar o prazo máximo permitido para integralização do curso e o disposto no Artigo 24.

§ 1º – A solicitação de nova oportunidade de julgamento de Dissertação ou Tese deverá ser instruída com a seguinte documentação:

- a) requerimento do interessado ao Coordenador do Colegiado;
- b) apresentar os exemplares da Dissertação ou da tese, contendo as indicações de correções da banca que reprovou o trabalho na primeira defesa;
- c) três exemplares da dissertação ou quatro da tese, reformuladas.

§ 2º – Na hipótese de parecer favorável à nova defesa pelo colegiado, a banca deverá ser composta preferencialmente pelos mesmos membros que examinaram a dissertação ou tese reprovada.

§ 3º – Na hipótese do parecer da banca examinadora do momento da reprovação indicar a necessidade de experimentos e dados adicionais aos apresentados na ocasião da defesa do trabalho de conclusão, os documentos constantes da alínea 'c' acima serão

dispensados do ato de solicitação de nova defesa e substituídos por declaração do orientador assegurando a possibilidade de execução dos experimentos e, ou coleta dos dados necessários.

§ 4º – Os prazos de entrega de nova versão da dissertação ou tese para a Coordenação deverão respeitar o disposto nos respectivos parágrafos do Artigo 54.

§ 5º - Na hipótese de ser reprovado na nova defesa, o candidato não terá direito a outra defesa e ao título de pós-graduação, recebendo apenas o histórico acadêmico.

CAPÍTULO XI

Das Disposições finais

Art. 58 – Os casos omissos deverão ser encaminhados à apreciação do Colegiado do Programa e, em segunda instância, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, CONSEPE, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

Art. 59 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções CONSEPE nº 17/2001, 10/2002, 30/2003 e 29/2005 e os anexos únicos das Resoluções CONSEPE 41/2009 e 19/2012.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 21 de janeiro de 2016

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 04/2016

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo para apresentar ao Conselho Pleno proposta de medidas para coibir violência contra a mulher, no âmbito da UESC, pela Comissão Especial constituída pela Resolução CONSEPE nº 114, de 26 de outubro de 2015.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de janeiro de 2016.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 1º de fevereiro de 2016.

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 05/2016

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a representação do Departamento de Letras e Artes na Comissão Interna de Seleção e Coordenação – CISCO, homologada pela Resolução CONSEPE nº 07/2015, e designar as novas representantes Professoras ELIANA CRISTINA PAULA TENÓRIO DE ALBUQUERQUE e ÉLIDA PAULINA FERREIRA, titular e suplente, respectivamente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 15 de fevereiro de 2016.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 06/2016

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 72 do Regimento Geral da UESC, e o deliberado na 117ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de dezembro de 2015,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a Resolução CONSEPE Nº 69/2012, **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL** da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, que passará a vigorar na forma desta Resolução.

Art. 2º - O Curso terá as seguintes características:

I – Localização – Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

II – Vagas – 35 (trinta e cinco) vagas, destinadas a graduandos ou concluintes de Curso Superior.

III – Duração do Curso – o Curso será ministrado em 405 (quatrocentos e cinco) horas/aula.

IV – Organização Curricular – o Curso está estruturado por disciplinas, com aulas intensivas com uma disciplina por mês, de acordo com o cronograma previamente estabelecido.

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
História da Educação Infantil: Crianças e Infância	60
Políticas Públicas e Educação Infantil	45
Currículo e Educação Infantil	60
Organização Didático-Pedagógica na Educação Infantil	60
Inclusão na Educação Infantil	45
Metodologia da Pesquisa	45
Pesquisa Orientada I	30
Pesquisa Orientada II	30
Pesquisa Orientada III	30
TOTAL	405
EIXOS TEMÁTICOS	CARGA HORÁRIA
Fundamentos Socio-históricos e Políticos da Educação Infantil	105
Currículo e práticas pedagógicas	165
Pesquisa e prática docente	135
TOTAL	405

V – **Corpo Docente** – A lista atualizada do corpo docente está disponibilizada na *home page* do Curso.

Art. 3º - Está Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 17 de fevereiro de 2016.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 07/2016

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no Art. 12 do Regulamento Interno do CONSEPE, alterado pela Resolução CONSEPE 25/2008, considerando o deliberado na 118ª Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de fevereiro de 2016,

RESOLVE

Art. 1º - Homologar a composição das Câmaras do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, que passarão a ser integradas pelos seguintes Conselheiros:

I – Câmara de Graduação

1. Omar Santos Costa - Presidente
2. Ruan Carlos de Araújo Moura - Secretário
3. Adriano Marcus Stuchi
4. Antonio Oscar Santos Góes
5. Aparecida do Carmo Zerbo Tremacoldi
6. Cláudia Renata Borges
7. Eduardo Silva Palmeira
8. Elias Lins Guimarães
9. Fabrício José Souza Bastos
10. Geovani de Jesus Silva
11. Guilhardes de Jesus Júnior
12. José Carlos de Camargo
13. José Oduque Nascimento de Jesus
14. Lígia Vieira Lages dos Santos
15. Luiza Souza Cerqueira
16. Márcia Valéria Diederich Lima dos Santos
17. Maria Elvira do Rego Barros Bello
18. Nayara Alves Severo
19. Norma Eliane Pereira
20. Núbia Aparecida Pinto Coelho
21. Roberto Pazos Ribeiro
22. Teresinha Marcis
23. Tereza Genoveva Nascimento Torezani Fontes
24. Zolacir Trindade de Oliveira Júnior

II – Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação

1. Esbel Tomás Valero Orellana - Presidente
2. Raildo Mota de Jesus - Secretário
3. Alex-Alan Furtado de Almeida
4. Alexandre Schiavetti
5. Andréa da Silva Gomes
6. Aníbal Ramadan Oliveira
7. Antonio Carlos Luz Costa
8. Élide Paulina Ferreira
9. Eliuse Sousa Silva
10. Francisco Bruno Souza Oliveira
11. Gesil Sampaio Amarante Segundo
12. Isaías Francisco de Carvalho
13. Leandro Lopes Loguercio
14. Luís Gustavo Tavares Braga
15. Pedro Antônio Oliveira Mangabeira
16. Raimunda Alves Moreira de Assis
17. Rogério Soares de Oliveira
18. Rosenira Serpa da Cruz
19. Rozemere Cardoso de Souza
20. Sandra Maria Pinto Magina
21. Sylvia Maria Moreira Susini Ribeiro
22. Viviane Carvalho Lopes
23. Zoêmia Núbia Sampaio de Souza

III – Câmara de Extensão

1. Pedro Lopes Marinho - Presidente
2. Vinícius Augusto Takahashi Arakawa - Secretário
3. Adriano Hoth Cerqueira
4. Alessandro Fernandes de Santana
5. Alexandre Justo de Oliveira Lima
6. Daniela Custódio Talora
7. Eduardo Gross
8. Elvis da Silva rocha
9. George Kuozo Shinomya
10. Hugo Henrique Ribeiro
11. João Carlos Teixeira Dias
12. Jocilene Santana Prado
13. Josanne Francisca Morais Bezerra
14. Josefa Sônia Pereira da Fonseca
15. Maruedson Pires Martins
16. Maurício Santana Moreau
17. Mércia Alves da Silva Margotto
18. Poliana de Castro Melo
19. Rosenaide Pereira dos Reis
20. Simoni Tormöhlen Gehlen

21. Thiago Francisco de Souza
22. Valdir Farias Mesquista
23. Zelina Márcia Pereira Beato

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 22 de fevereiro de 2016

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 08/2016

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições,

- considerando a omissão, no Calendário Acadêmico 2016, do período de matrícula WEB para os alunos da 5ª. série do Curso de Medicina;
- considerando as disposições do Artigo 12 da Resolução CONSEPE nº 77/2013;
- considerando que o processo de matrícula deverá estar concluído antes do início do ano letivo,

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar, em caráter excepcional, *ad referendum* do Conselho Pleno, matrícula presencial para os alunos da 5ª. série do Curso de Medicina para o ano letivo de 2016.

Parágrafo Único – a matrícula presencial referida neste artigo obedecerá ao seguinte cronograma:

- dias 1 e 2 de março de 2016 – matrícula presencial;
- período de 7 a 9 de março de 2016 – período de verificação e ajuste.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 29 de fevereiro de 2016.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 009/2016

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no Art. 40, inciso XVI, do Regimento Geral da UESC,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o encaminhamento do Processo de Renovação de Reconhecimento do Curso de Licenciatura em História da Universidade Estadual de Santa Cruz, para submissão ao Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 2 de março de 2016.

**EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 010/2016

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no Art. 40, inciso XVI, do Regimento Geral da UESC,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o encaminhamento do Processo de Renovação de Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Filosofia da Universidade Estadual de Santa Cruz, para submissão ao Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 16 de março de 2016.

**EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 11/2016

Altera o Curso de Especialização em Ensino de Geografia

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 72 do Regimento Geral da UESC, e o deliberado na 118ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de fevereiro de 2016,

RESOLVE

Art. 1º Alterar a Resolução CONSEPE Nº 04/2009, **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENSINO DE GEOGRAFIA**, da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

Art. 2º - O Curso terá as seguintes características:

I - Localização – Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

II - Vagas – 30 (trinta) vagas destinadas a profissionais graduados, com Licenciatura em Estudos Sociais (Habilitação em Geografia) ou Licenciatura em Geografia, ou Licenciatura em Pedagogia, que atuam ou têm interesse de ensinar Geografia na Educação Básica (Ensino Fundamental e Médio). Em caráter excepcional os graduandos, quando houver vagas remanescentes e desde que comprovem a conclusão do curso até a data da matrícula do curso de especialização, poderão participar do processo seletivo.

III – Objetivos – Atender a demanda da comunidade, na qual a UESC se insere, com a finalidade de dar continuidade ao processo de formação acadêmica do profissional da educação, em especial os professores de Geografia e Pedagogos que atuam na Educação Básica (Ensino fundamental e Médio).

IV – Disciplinas, duração e período de realização do Curso - O Curso terá nove disciplinas obrigatórias e duas disciplinas optativas, duração de 18 meses, e uma carga horária de 390 horas. Será ministrado no período de julho de 2016 a dezembro de 2017.

V Turno que funcionara o curso – o curso
funcionará nos turnos matutino e vespertino

VI – Metodologia – A metodologia a ser utilizada contempla práticas pedagógicas diversificadas que se baseiam em modos de interação aluno-professor, estimulando a construção de conhecimento autônomo, como: aulas expositivas participadas, discussões, debates, pesquisa bibliográfica, seminários temáticos, fichamentos, seminários monográficos, trabalhos práticos, aulas de campo, relatórios, estudos individualizados, entre outros julgados importantes e pertinentes pelos docentes.

VII – Organização Curricular

Quadro geral de disciplinas

Nº DPTO	Disciplinas	CARGA HORÁRIA / CRÉDITOS					
		T	P	ChT	CT	CP	CTotal
1	DCAA Epistemologia e Categorias da Geografia	45		45	3		3
2	DCAA Metodologia do Ensino da Geografia para a Educação Básica	45		45	3		3
3	DCAA Cartografia na Educação Básica: produção, leitura e interpretação de mapas	45		45	3		3
4	DCIE Políticas públicas da Educação	45		45	3		3
5	DCAA Fundamentos e Metodologia da Pesquisa no Ensino de Geografia	45		45	3		3
6	DCAA O Trabalho de Campo em Geografia	15	30	45	1	1	2
7	DCAA Sociedade, Natureza e Desenvolvimento	30		30	2		2
8	DCAA Seminários Temáticos	15		15	1		1
9	DCAA Seminários de Monografia	15		15	1		1
10	DCAA Optativa 1	30		30	2		2
11	DCAA Optativa 2	30		30	2		2
	DCAA Total	360	30	390	24	1	25

T = DPTO = Departamento; Teórica; P = Prática de Campo; ChT = Carga Horária Total; CT = Crédito Teórico; CP = Crédito Prático; CTotal = Crédito Total.

Quadro de disciplinas obrigatórias

Nº	Departamento	Disciplinas	Carga Horária	Creditos (T)
1	DCAA	Epistemologia e Categorias da Geografia	45	3
2	DCAA	Sociedade, Natureza e Desenvolvimento	30	2
3	DCAA	Metodologia do Ensino da Geografia para a Educação Básica	45	3
4	DCAA	Cartografia na Educação Básica: produção, leitura e interpretação de mapas	45	3
5	DCAA	Políticas públicas da Educação	45	3
6	DCAA	Fundamentos e Metodologia da Pesquisa no Ensino de Geografia	45	
7	DCAA	O Trabalho de Campo em Geografia	45	2
8	DCAA	Seminários Temáticos	15	1
9	DCAA	Seminários de Monografia	15	1

Quadro de disciplinas optativas

Nº	Departamento	Disciplinas	Carga Horária	Creditos (T)
1	DCAA	Tópicos Especiais em Ensino de Geografia do Município	30	2
2	DCAA	Tópicos Especiais em Ensino de Geografia da Microrregião Itabuna-Ilhéus	30	2
3	DCAA	Tópicos Especiais em Ensino de Geografia da Bahia	30	2
4	DCAA	Tópicos Especiais em Ensino de Geografia do Brasil	30	2
5	DCAA	Tópicos Especiais em Ensino de Geografia do Espaço Mundial	30	2
6	DCAA	Tópicos Especiais em Ensino de Geografia Física	30	2
7	DCAA	Tópicos Especiais em Ensino de Geografia da América Latina	30	2
8	DCAA	Tópicos Especiais em Ensino de Geografia Política	30	2

VIII – Corpo Docente – será constituído de doze professores, sendo 03 Mestres e 09 Doutores.

1. Ana Amélia de Oliveira L. Wanderley, Mestre, UESC
2. Ana Maria Souza dos Santos Moreau, Doutora, UESC
3. Ednice de Oliveira Fontes, Doutora, UESC
4. Elisângela Rosemeri Martins Silva, Doutora, UESC
5. Gilmar Alves Trindade, Doutor, UESC
6. Gilsélia Lemos Moreira, Doutora, UESC
7. Gilvânia da Conceição Nascimento, Mestre, UESC
8. Maria Crizalda Ferreira Santos, Doutora, UESC
9. Maria Cristina Rangel, Doutora, UESC
10. Rita Jaqueline Nogueira Chiapetti, Doutora, UESC
11. Ronaldo Lima Gomes, Doutor, UESC
12. Tereza Genoveva Nascimento Torezani Fontes, Mestre, UESC

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Republicada por ter saído com incorreção.

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 17 de março de 2016 de
2016.*

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE**

RESOLUÇÃO CONSEPE N. 012/2016

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o Calendário Acadêmico 2016, conforme indicado a seguir:

“MARÇO DE 2016- Não há dias letivos para cursos semestrais”

ATIVIDADES ACADÊMICAS

- **10 a 20- Matrícula web** – estudantes veteranos dos cursos semestrais de graduação e da 2ª a 4ª séries de Medicina – 1º semestre/ano 2016.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 18 de março de 2016.

**EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 13/2016

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições e com fundamento na Resolução do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno nº 02 de 1º de julho de 2015, que define às Diretrizes Curriculares para a Formação Inicial em nível superior, e no deliberado pelo Conselho Pleno, na 112ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de fevereiro de 2015,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a Resolução CONSEPE nº 96/2009, que aprovou, no âmbito do Plano de Ações Articuladas – PAR da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, o Curso de Geografia, Primeira Licenciatura e autorizou o seu funcionamento, conforme segue:

I. Alterar o artigo 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O Curso de Geografia, Primeira Licenciatura, terá duração de quatro anos, ou oito semestres letivos, com carga horária total de 3.305 horas, em sistema semestral, com 50 (cinquenta) vagas anuais, entrada única.

II. Alterar o artigo 6º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - O curso está organizado em 44 (quarenta e quatro) disciplinas, distribuídas em 3 (três) eixos temáticos, mais 200 horas de Atividades Complementares (AACC) distribuídas durante todos os eixos, totalizando 3.305 horas.

EIXO1	EIXO 2	EIXO 3
Fundamentação Teórico-conceitual e Metodológica	Teoria e Prática da Geografia	Formação Docente na Geografia
1. Cartografia Básica	16. Cartografia Temática	35. Avaliação da Aprendizagem
2. Conceitos Básicos de Geografia	17. Climatologia	36. Políticas Educacionais e Estrutura de Ensino

3. Filosofia e Educação	18. Elementos de Geologia	37. Psicologia da Educação – Aprendizagem
4. Fundamentos Teórico- Metodológicos em Educação Ambiental	19. Geografia da População	38. Organização do Trabalho Pedagógico
5. História da Educação Brasileira	20. Geografia da Indústria, Comércio e Relações Internacionais	39. Estágio Supervisionado no Ensino Fundamental I
6. História do Pensamento Geográfico	21. Geografia Política e Geopolítica	40. Estágio Supervisionado no Ensino Fundamental II
7. Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC)	22. Geografia Urbana	41. Estágio Supervisionado no Ensino Médio I
8. Educação inclusiva	23. Geomorfologia	42. Estágio Supervisionado IV
9. Gênero, sexualidade e diversidade: educação e relações étnico-raciais	24. Hidrografia	43. Optativa Eixo 3
10. Metodologia do Trabalho Científico em Geografia	25. Sistema de Informações Geográficas (SIG)	44. Seminário de Apresentação do TCC
11. Metodologia do Ensino da Geografia	26. Oceanografia	
12. Métodos e Técnicas de Pesquisa em Geografia	27. Optativa Eixo 2	
13. Sociologia da Educação	28. Pedologia	
14. Optativa Eixo 1	29. Pesquisa em Ensino da Geografia	
15. Libras	30. Geografia da Bahia	
	31. Geografia do Brasil	
	32. Geografia Mundial	

	33. Regionalização do Espaço Brasileiro	
	34. Trabalho de Conclusão de Curso	

III. Alterar o artigo 7º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - O aluno, para integralizar o curso, terá que fazer, ainda, um total de 225 (duzentos e vinte cinco) horas de disciplinas optativas, ou 15 (quinze) créditos, assim distribuídas por eixo:

EIXO 01	CH 75.5	EIXO 02	CH 75.5	EIXO 03	CH 75.5
Antropologia Cultural		Biogeografia		Currículo	
Introdução à Ciência da Computação		Direito Agrário e Ambiental		Didática	
Língua Portuguesa		Geografia Agrária		Educ. de Jovens e Adultos	
Língua Estrangeira: Inglês		Geografia do Turismo		Geografia e Cultura Escolar	
Língua Estrangeira: Francês		Tópicos Especiais em Geografia Mundial		Organização dos Espaços Escolares	
Língua Estrangeira: Espanhol		Tópicos Especiais em Geografia do Brasil		Psicologia da Educação Adolescência	
Sociologia Rural e Urbana		Tópicos Especiais em Geografia da Bahia		Tecnologias Educacionais	
Tópicos Especiais em Filosofia		Tópicos Especiais em Geografia Física		Tópicos Especiais em Ensino da Geografia	
				Tópicos Especiais em Educação Ambiental	
8		8		9	
TOTAL DE DISCIPLINAS: 25					

IV. Alterar o artigo 8º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - O mapa da estrutura curricular está assim distribuído:

Nº	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA						CRÉDITOS					
		T	P	PC C	E	AAC C	TT	T	P	PC C	E	TT	
EIXO I – FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICO-CONCEITUAL E METODOLÓGICA													
1	Cartografia Básica	30	30				60	2	1			3	
2	Conceitos Básicos de Geografia	60		15			75	4		1		5	
3	Filosofia e Educação	45		15			60	3		1		4	
4	Fund. Teórico-Metod. de Ed. Ambiental	60		15			75	4		1		5	
5	História da Educação Brasileira	45		15			60	3		1		4	
6	História do Pensamento Geográfico	60					60	4				4	
7	Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC)	30	30				60	2	1			3	
8	Educação inclusiva	30	30				60	2	1			3	
9	Gênero, sexualidade e diversidade: educação e relações étnico-raciais	30	30				60	2	1			3	
10	Libras	30	30				60	2	1			3	
11	Metod. do Trabalho Científico em Geografia	60		15			75	4		1		5	
12	Metod. do Ensino da Geografia	60		15			75	4		1		5	
13	Métodos e Técnicas de Pesquisa em Geog.	60		15			75	4		1		5	
14	Sociologia da Educação	60					60	4				4	
15	Optativa Eixo 1	60		15			75	4		1		5	
	SUB -TOTAL	720	150	120			990	48	5	8		61	

EIXO II – TEORIA E PRÁTICA DA GEOGRAFIA												
16	Cartografia Temática	30	30				60	2	1			3
17	Climatologia	45		15			60	3		1		4
18	Elementos de Geologia	30	30				60	2	1			3
19	Geografia da população	60		15			75	4		1		5
20	Geog. da Ind. Comércio e Relações Internacionais	60		15			75	4		1		5
21	Geografia Política e Geopolítica	60		15			75	4		1		5
22	Geografia Urbana	30	30	15			75	2	1	1		4
23	Geomorfologia	30	30	15			75	2	1	1		4
24	Hidrografia	30	30	15			75	2	1	1		4
25	Sistema de Informações Geográficas (SIG)	30	30				60	2	1			3
26	Oceanografia	30	30	15			75	2	1	1		4
27	Optativa Eixo 2	60		15			75	4		1		5
28	Pedologia	30	30				60	2	1			3
29	Pesquisa em Ensino da Geografia	30	30	15			75	2	1	1		4
30	Geografia da Bahia	30	30	15			75	2	1	1		4
31	Geografia do Brasil	60		15			75	4		1		5
32	Geografia Mundial	60		15			75	4		1		5
33	Regionalização do Espaço Brasileiro	60		15			75	4		1		5
34	Trabalho de conclusão de Curso	30	60				90	2	2			4
	SUBTOTAL	795	360	210			1365	53	12	14		79

EIXO III: FORMAÇÃO DOCENTE NA GEOGRAFIA												
35	Avaliação da Aprendizagem	45		15			60	3		1		4
36	Políticas Educ. e Estrutura de Ensino	45		15			60	3		1		4
37	Psicologia da Educação – Aprendizagem	45		15			60	3		1		4

38	<i>Organização do Trabalho Pedagógico</i>	45		15			60	3		1			4
39	<i>Optativa Eixo 3</i>	60		15			75	4		1			5
	SUBTOTAL	240		75			315	16		5			21
40	<i>Estágio Superv. no Ensino Fundamental I</i>				90							2	2
41	<i>Estágio Superv. no Ensino Fundamental II</i>				90							2	2
42	<i>Estágio Superv. no Ensino Médio I</i>				90							2	2
43	<i>Estágio Superv. no Ensino Médio II</i>				135							3	3
44	<i>Seminário de apresentação do TCC</i>		30						1				1
	<i>Atividades Acadêmicas Científico-Culturais (AACC)</i>					200							
	SUBTOTAL		30		405	200	405		1			9	10
	TOTAL GERAL	1755	540	405	405	200	3305	117	18	27		9	171

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 6 de abril de 2016.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

Resolução CONSEPE 14/2016

Regulamenta os Critérios para Credenciamento de Líderes e Certificação de Grupos de Pesquisa.

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando as deliberações ocorridas em sua 33ª sessão extraordinária, realizada em 5 de abril de 2016,

RESOLVE

**Estabelecer a política de gestão de grupos de pesquisa da
UESC.**

CAPÍTULO I DOS GRUPOS DE PESQUISA E DIRETÓRIO

Art. 1º - O diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil, doravante denominado GP, é coordenado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e representa uma base de dados com as informações sobre os Grupos de Pesquisa em diversas instituições do país.

Art. 2º - Os Grupos de Pesquisa são formados de acordo com o interesse de docentes que desenvolvam atividades de pesquisa a partir das normas estabelecidas nessa Resolução.

Art. 3º - O Grupo de Pesquisa é composto por um ou dois líderes e seus membros.

Art 4º – O primeiro líder do Grupo de Pesquisa deve ser docente do quadro efetivo da UESC, com titulação de doutor e com produção científica regular na(s) linha(s) de pesquisa a ser(em) desenvolvida(s) pelo grupo, dedicar-se à coordenação dos trabalhos de seu Grupo e ser responsável pelo seu crescimento e consolidação.

§ 1º - O Docente-Pesquisador do quadro efetivo do UESC poderá ser líder de, no máximo, dois grupos de pesquisa.

§ 2º - O líder do grupo de pesquisa deverá atender às normas de avaliação pelo Comitê Científico da UESC, conforme segue:

- I- comprovada atuação e produção continuada em pesquisa nos últimos cinco anos na(s) área(s) de concentração em que atua;
- II- ser coordenador de, no mínimo, um projeto de pesquisa vigente, com registro na PROPP;
- III- ter experiência na formação de recursos humanos nos últimos dois anos (Iniciação Científica e/ou Pós Graduação).

Art. 5º - Cabe ao líder do Grupo de Pesquisa:

- I- manter as informações atualizadas no Diretório do Grupo de Pesquisa do CNPq;
- II- coordenar as atividades desenvolvidas pelo grupo de pesquisa.

Art. 6º - Poderão ser membros do Grupo de Pesquisa professores, pesquisadores, alunos e técnicos que deverão ser indicados e cadastrados pelo líder do grupo.

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO DO GRUPO DE PESQUISA

Art. 7º – O Grupo de Pesquisa deverá conter, no mínimo, dois pesquisadores com título de doutor; um estudante de graduação bolsista ou voluntário em Programas Institucionais e ou discentes de Pós Graduação.

Art. 8º – A solicitação para a formação de um novo Grupo de Pesquisa deverá ser encaminhada pelo Líder à PROPP e a avaliação será realizada pelo Comitê Científico da UESC.

Parágrafo Único – Solicitações de grupos de pesquisa por pesquisadores Bolsistas de Produtividade do CNPq ou de outras agências de fomento serão automaticamente aprovados, não sendo necessária avaliação pelo comitê científico.

Art. 9º – A solicitação deve ser realizada por meio de formulário disponível no site da PROPP e deverá conter os seguintes itens de acordo com as normas do CNPq:

- I- identificação e Objetivos do Grupo de Pesquisa;
- II- repercussões do Grupo de Pesquisa;
- III- linhas de pesquisa;
- IV- lista de membros;
- V- instituições Parceiras (se for o caso).

Art. 10 – Após a aprovação pelo Comitê Científico, em reunião ordinária, a Gerência de Pesquisa/PROPP cadastrará o líder no diretório dos Grupos de pesquisa do CNPq, em até dois dias úteis, contados da referida reunião e enviará um e-mail para que o líder inclua as informações do grupo no diretório. O líder terá 7 dias úteis para a inclusão dos dados do GP e o envio de *e-mail* à Gerência de Pesquisa/PROPP para que seja realizada a certificação do GP.

CAPÍTULO III DA SUPERVISÃO DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 11 – Cabe à PROPP, por meio da Gerência de Pesquisa, e do Comitê Científico da UESC, a supervisão dos Grupos de Pesquisa.

Art. 12 - A PROPP realizará o Censo dos grupos de pesquisa de acordo com solicitação do CNPq.

Art. 13 - Os Grupos de Pesquisa criados a partir da data de publicação desta Resolução e os já existentes que não se enquadrarem nas exigências deste documento e ou se encontrarem desatualizados, perderão sua certificação após avaliação no censo do CNPq.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 – Os grupos de pesquisa devem seguir as regras estabelecidas pelo Diretório de Grupos de Pesquisa no Brasil de acordo com o CNPq e as normas desta Resolução.

Art. 15 – Os casos omissos deverão ser resolvidos pela PROPP, após análise e manifestação do Comitê Científico da UESC.

Art. 16º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Soane Nazaré, 6 de abril de 2016.

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 15/2016

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o Calendário Acadêmico 2016, conforme indicado a seguir:

➤ **Onde se lê:**

MÊS DE ABRIL DE 2016 - 23 dias letivos

ATIVIDADES ACADÊMICAS

08 - Último dia para solicitação de indicação docente, pelos Colegiados e Coordenações - cursos de graduação e pós-graduação - 2º/2016.

29 - Último dia para indicação de docentes pelos Departamentos, aos Colegiados de graduação e de pós-graduação 2º/2016.

➤ **Leia-se:**

MÊS DE ABRIL DE 2016 - 23 dias letivos

ATIVIDADES ACADÊMICAS

29 - Último dia para solicitação de indicação docente, pelos Colegiados e Coordenações - cursos de graduação e pós-graduação - 2º/2016.

MÊS DE MAIO - 25 dias letivos

ATIVIDADES ACADÊMICAS

20- Último dia para indicação de docentes pelos Departamentos, aos Colegiados de graduação e de pós-graduação 2º/2016.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 7 de abril de 2016.

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 16/2016

Altera o Coeficiente de Rendimento Acadêmico e outros indicadores acadêmicos

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 32ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 29 de março de 2016,

RESOLVE

Art. 1º – Alterar a Resolução CONSEPE nº 25/2002 que instituiu o Coeficiente de Rendimento Acadêmico – CRA, o Coeficiente de Rendimento Acadêmico acumulado – CRAA e o Coeficiente de Rendimento Médio por Curso – CRMC, em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º – O Coeficiente de Rendimento Acadêmico – CRA é o índice que mede o desempenho do aluno em cada período letivo.

§1º – O CRA é a média ponderada das médias finais obtidas em cada período letivo, considerando como peso o número de créditos das respectivas disciplinas, módulos ou eixos temáticos, calculados pela seguinte fórmula:

$$CRA = \frac{\sum(MF_i \times C_i)}{\sum C_i}$$

§ 2º – Para os efeitos desse cálculo, entende-se por:

CRA = Coeficiente de Rendimento Acadêmico

MF_i = Média final obtida na Disciplina, Módulo ou Eixo Temático.

C_i = Número de Créditos da Disciplina, Módulo ou Eixo Temático.

Art. 3º – O Coeficiente de rendimento Acadêmico Acumulado – CRAA é o índice que mede o desempenho do aluno em todos os períodos letivos cursados desde o seu ingresso.

§1º - CRAA é a média ponderada das médias finais obtidas em todos os períodos letivos cursados pelo aluno desde o seu ingresso no curso, considerando como peso o número de créditos das respectivas disciplinas, módulos ou eixos temáticos, calculados pela seguinte fórmula:

$$CRA_A = \frac{\sum(MF_i \times C_i)}{\sum C_i}$$

§ 2º – Para os efeitos desse cálculo, entende-se por:

CRAA = Coeficiente de Rendimento Acadêmico Acumulado

MF_i = Média final obtida na Disciplina, Módulo ou Eixo Temático.

C_i = Número de Créditos da Disciplina, Módulo ou Eixo Temático.

Art. 4º – O Coeficiente de Rendimento Médio por Curso – CRMC é o índice que mede o desempenho médio dos alunos de um curso em cada período letivo.

Parágrafo 1º – O CRMC é a média aritmética dos CRA de todos os alunos que realizaram matrícula no período anterior e que não trancaram a matrícula, calculado pela seguinte fórmula:

$$CRM_C = \frac{\sum CRA}{N}$$

§2º – Para os efeitos desse cálculo, entende-se por:

CRMC = Coeficiente de Rendimento Médio por Curso

CRA = Coeficiente de Rendimento Acadêmico de todos os alunos de um curso

N = Número de alunos matriculados no período anterior que não trancaram a matrícula

Art. 5º – No caso em que a situação do aluno na Disciplina, no Módulo ou Eixo Temático seja Abandono (AB), Sem Rendimento (SR) e Reprovação por Falta (RF), a Média Final (MF) utilizada para cálculo será 0 (zero).

Art.6º – As disciplinas, módulos, eixos temáticos e atividades sem nota não serão consideradas para o cálculo do CRA e do CRAA, em nenhuma hipótese.

Art. 7º – No caso em que a situação do aluno na disciplina seja trancamento (T), Aproveitamento de Estudos (AE) ou Crédito Concedido (CC), não será considerado para o cálculo do CRA e CRAA.

Parágrafo único – (PROPP) – O aproveitamento de estudos entrará no cômputo dos coeficientes referentes aos estudantes de pós-graduação.

Art. 8º – O CRA será calculado ao final de cada período letivo e o CRAA cumulativamente em relação aos períodos anteriores, exceto nos casos previstos no Artigo 11.

Art. 9º – O CRA e o CRAA serão apresentados com duas casas decimais, de acordo com a regra de ajuste quando o algarismo correspondente aos milésimos for igual ou superior a 5 (cinco) acrescenta-se um centésimo a nota, suprimindo a componente milesimal, e quando for menor que 5 (cinco), será desprezada.

Art. 10 – As disciplinas, módulos ou eixos temáticos cursados em períodos especiais intensivos serão computados no cálculo do CRA do período letivo subsequente.

Art. 11 – Nos casos de aluno transferido ou aluno em situação de retorno, o CRA e o CRAA serão calculados a

partir das ocorrências de seu ingresso ou novo ingresso, respectivamente.

Art.12 – O CRA e o CRAA poderão ser levados em consideração, para efeito de preenchimento das vagas oferecidas à matrícula e como avaliação de seu rendimento geral, para a concessão de bolsas de ações de ensino, pesquisa, extensão e inovação, tendo como parâmetro o CRMC, sempre para uso interno e exclusivo da UESC.

Art.13 – Os Colegiados de Curso apresentarão ações específicas, semestralmente, visando o atendimento às necessidades de correções, conforme diagnósticos decorrentes dos indicadores fornecidos pelo CRA, CRAA e CRMC.

Art.14 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 7 de abril de 2016.

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 17/2016

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, consoante o deliberado na 119ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de abril de 2015,

RESOLVE

Art. 1º - Constituir uma Comissão Especial com o objetivo de rever o Artigo 9º, Capítulo III, da Resolução CONSEPE n 77/2013, e designar os Conselheiros ELIAS LINS GUIMARÃES, MIRÍADES AUGUSTO DA SILVA, OMAR SANTOS COSTA, ESBEL TOMÁS VALERO ORELLANA e FRANCISCO BRUNO SOUZA OLIVEIRA para, sob a Presidência do primeiro e no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar ao Conselho Pleno proposta de Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 11 de abril de 2016.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 18/2016

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 40, XVI, do Regimento Geral da UESC,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, para submissão ao Conselho Estadual de Educação, o **Processo de Renovação do Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Física** da Universidade Estadual de Santa Cruz.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 14 de abril de 2016.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 19/2016

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o Calendário Acadêmico 2016, conforme indicado a seguir:

Onde se lê:

AGOSTO - 05 DIAS LETIVOS

ATIVIDADES ACADÊMICAS

- **16 - Último dia para fechamento e entrega das pautas à SECREGE-1º/2016;**
Primeiro dia de solicitação de matrícula para estudantes de pós-graduação stricto sensu, ingressantes e veteranos, obedecendo a calendário específico publicado na página de cada programa;

Leia-se:

AGOSTO - 05 DIAS LETIVOS

ATIVIDADES ACADÊMICAS

- **16 - Último dia para fechamento e entrega das pautas à SECREGE-1º/2016;**
- **Primeiro dia de solicitação de matrícula para estudantes de pós-graduação stricto sensu, ingressantes e veteranos, obedecendo a calendário específico publicado na página de cada programa- 2º/2016;**
- **Último dia para envio à SECREGE, pelos Colegiados, do Memorial Descritivo das Atividades Acadêmico, Científico Cultural e Extracurricular para cursos de graduação - 2º/2016;**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 27 de abril de 2016.

**EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 20/2016

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 40, XVI, do Regimento Geral da UESC,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, para submissão ao Conselho Estadual de Educação, o ***Processo de Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Engenharia de Produção*** da Universidade Estadual de Santa Cruz.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 5 de maio de 2016.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE 21/2016

Regulamenta a contratação de professores visitantes (REDA) e estabelece procedimentos de seleção

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com o deliberado na 32ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 29 de março de 2016,

RESOLVE

Art. 1º. – Regular a contratação de professor visitante (nacional ou estrangeiro) no âmbito da UESC.

Da contratação

Art. 2º. - Poderá haver contratação de Professor Visitante, nos termos da legislação em vigor, por fundamentada solicitação da Plenária Departamental, e pelo prazo máximo de 48 meses.

§ 1º - A contratação a que faz referência o *Caput* do artigo diz respeito à contratação de professor visitante sob o Regime Especial de Direito Administrativo – REDA.

§ 2º - O professor visitante será pessoa de comprovada experiência na área específica, alta qualificação e reconhecido renome na comunidade científica, e somente será contratado por solicitação do Departamento para atender a programa especial de ensino de graduação e de pós-graduação, de pesquisa e ou de extensão.

§ 3º - O professor visitante contratado fará parte do quadro docente da Universidade, na condição de colaborador temporário.

§ 4º - O salário do professor visitante será definido pela Universidade, observados seu regime de trabalho e a correspondência com os valores dos vencimentos fixados para a carreira do magistério superior.

Art. 3º - A contratação será autorizada pelo dirigente máximo da Universidade, condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros e ao quantitativo máximo de contratos estabelecidos para a Instituição.

§ 1º - Cada contrato terá vigência de 24 meses, podendo ser prorrogado por mais 24 meses.

§ 2º - Em caso de rescisão de um contrato vigente, pode-se usar o resquício para a contratação de outro professor visitante, desde que não haja um intervalo maior do que seis meses entre a exoneração e a nova contratação.

Art. 4º. – A contratação de professor visitante dar-se-á na classe de adjunto. Excepcionalmente, em outra classe, com justificativa devidamente fundamentada.

Das atribuições do professor visitante

Art. 5º. – As atribuições do professor visitante são aquelas compatíveis com as determinações previstas no Estatuto do Magistério do Estado da Bahia, no Estatuto do Servidor Público Civil, no Regimento geral da UESC e na legislação correspondente complementar.

Parágrafo único – Ao professor visitante não poderão ser atribuídas funções ou encargos não previstos em seu plano de trabalho, sendo vedada a ocupação de cargos da administração acadêmica, a saber: atividades de direção, assessoramento e chefia, relacionadas com órgãos e funções acadêmicas da administração universitária.

Da seleção

Art. 6º. – Compete ao Departamento, por meio de cada área de conhecimento, designar comissão para realizar o processo de seleção, que deve, necessariamente, conter análise de *Curriculum Lattes* e de plano de trabalho que reflita a linha temática, objeto da seleção, podendo incorporar, ainda, outros critérios de julgamento previamente definidos no Edital ou Chamada Pública.

Art. 7º. – A seleção de professor visitante será realizada mediante processo simplificado, por meio de edital ou chamada pública, amplamente divulgados e publicados no Diário Oficial do Estado da Bahia.

§ 1º - Candidatos que tenham exercido a função de professor visitante em outra instituição de ensino superior ou na UESC, poderão concorrer a novo processo seletivo.

§ 2º - Os resultados dos processos seletivos realizados na Instituição deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado da Bahia e na página da UESC.

Da tramitação

Art. 8º – Compete à comissão instituída pelo Departamento elaborar a minuta do edital ou chamada pública, solicitar a abertura do mesmo, selecionar o candidato e apresentar ao Departamento o relatório final conclusivo do processo seletivo e documentação dos candidatos participantes.

§ 1º - O Departamento submete a solicitação de contratação de visitante à apreciação da plenária.

§ 2º - Após aprovação da plenária a direção encaminha o processo à Reitoria para análise técnica interna, deliberação e demais providências.

§ 3º - Os processos devem ser instruídos com parecer da comissão, resultado da seleção simplificada, ata da reunião da plenária departamental, edital ou chamada pública com critérios bem definidos, *Currículum Lattes*, plano de trabalho e cópia de diploma de maior titulação.

Da prorrogação e da recontração

Art. 9º – Os processos de prorrogação e de recontração de contrato serão instruídos com a ata da plenária departamental, o relatório de atividades e a avaliação de desempenho, referentes ao período de atividades realizadas, além do plano de trabalho.

Das disposições transitórias

Art. 10. - A prorrogação de contratos em vigência na data de publicação desta Resolução, adotará os procedimentos nela definidos.

Das disposições finais

Art. 11. - Os professores contratados sob o Regime Especial de Direito Administrativo, em nenhuma hipótese farão jus ao enquadramento no Nível “B” da classe, à progressão ou à

promoção, sendo estes processos restritos aos professores do quadro permanente.

Art. 12 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 6 de maio de 2016

**EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 22/2016

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, para submissão à CAPES, a reformulação do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Zoologia, Mestrado Acadêmico, para inclusão do nível Doutorado.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 9 de maio de 2016.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE 23/2016

Regulamenta a classificação e as normas para alocação e funcionamento dos laboratórios de pesquisa da UESC e equipamentos multiusuários.

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com o deliberado na 33ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 5 e 11 de abril de 2016,

RESOLVE

Art. 1º. – Estabelecer a política de laboratórios de pesquisa da UESC.

Seção I Dos Laboratórios de Pesquisa

Art. 2º - Os laboratórios de pesquisa da UESC serão classificados em duas categorias: laboratório multiusuário (LMU) ou laboratório associado a pesquisador ou a grupo de pesquisadores (LP).

§ 1º - Os centros multiusuários (CMU) seguirão o mesmo regramento dos laboratórios multiusuários (LMU) e seu regulamento interno.

§ 2º - Os laboratórios associados a programas de pós-graduação, decorrentes de propostas institucionais e de financiamento externos, estarão vinculados ao departamento do coordenador do laboratório e serão classificados como LP ou LMU.

Art. 3º. - Os laboratórios de pesquisa da universidade são temáticos e não podem ser considerados espaços pessoais ou exclusivos.

§ 1º - As temáticas podem se repetir nos LP e LMU, desde que preservado o interesse institucional e a conveniência financeira.

§ 2º - Todo laboratório de pesquisa poderá, também, abrigar atividades de ensino e ou de extensão, conforme estabelecido em seu regimento interno e ou em suas normas de uso e legislação específica.

Art. 4º - Considera-se laboratório multiusuário aquele que dispõe de infraestrutura física e de equipamentos para o desenvolvimento de atividades de pesquisa, em especial aqueles compartilháveis por professores de um ou de diferentes departamentos da UESC ou de outras instituições, com equipamentos ou espaço físico adquiridos por meio de propostas institucionais e de financiamento interno ou externo.

§ 1º - Os CMU incluem o Centro de Biotecnologia e Genética e suas expansões e anexos, o Centro de Microscopia, o CPqCTR, o NBCGIB, o IPAF bem como outros espaços aprovados pelo CONSEPE, sob solicitação da Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação e outorga da Reitoria.

§ 2º - Os LMU e CMU são laboratórios de médio e grande porte, vinculados à Reitoria e acompanhados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP).

§ 3º - Cada LMU e CMU deve elaborar seu regimento interno, que será submetido à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para aprovação pelo Comitê Científico.

§ 4º O regimento interno dos LMU e CMU deverão normatizar a constituição de seu Comitê Gestor, o acesso e a utilização das suas instalações, regras para usuários externos e cobrança de serviços.

§ 5º - Cada LMU e CMU serão administrados respectivamente, por um coordenador e vice-coordenador e diretor e vice-diretor, indicados pelo Comitê Gestor da unidade e designados pela Reitoria.

§ 6º - O coordenador, o vice-coordenador, o diretor e o vice-diretor devem ser docentes da UESC com comprovada produção científico-tecnológica e experiência em coordenação de laboratórios e de projetos, preferencialmente que sejam bolsistas de produtividade em pesquisa ou bolsistas em desenvolvimento tecnológico.

§ 7º - Os LMU e CMU deverão ter páginas eletrônicas com sua equipe, regimento, normas e formulários específicos.

§ 8º - Casos omissos referentes aos LMU e CMU serão resolvidos pela PROPP. Às decisões desta, cabe recurso à Reitoria.

Art. 5º - Os LP são espaços temáticos de pesquisa vinculados e outorgados aos Departamentos pela Reitoria.

§ 1º - É recomendado que cada Departamento, na forma do seu Regulamento, crie uma comissão com a finalidade de acompanhar o funcionamento dos LP.

§ 2º - A Plenária Departamental deve regulamentar a composição da comissão de acompanhamento dos LP.

§ 3º - O Departamento deverá enviar anualmente, em dezembro, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, o relatório de atividades com número de usuários internos e externos, bem como sua categoria e instituições de origem, bem como parcerias, produtos e resultados de pesquisa dos LP.

§ 4º - Cada LP deverá elaborar normas internas, que serão aprovadas no âmbito departamental.

§ 5º - As normas internas dos LP deverão normatizar o acesso e a utilização das suas instalações, regras para usuários externos e cobrança de serviços.

§ 6º - Cada LP será administrado por um coordenador, eleito pelos docentes usuários.

§ 7º - O coordenador deve ser docente da UESC, usuário do laboratório, com comprovada produção científico-tecnológica na área de atuação do LP.

§ 8º - Casos omissos referentes aos LP serão resolvidos pela comissão de acompanhamento dos LP, cabendo recurso à Plenária Departamental.

Art. 6º - Durante sua estruturação, os laboratórios ou conjunto de laboratórios de pesquisa a serem construídos com recurso externo serão administrados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação. Após sua entrega, estes laboratórios serão classificados pela Reitoria em LP ou LMU.

Parágrafo único – a mesma regra se aplica, quando se tratar de conjunto de laboratórios multiusuários a serem classificados como CMU.

Seção II

Da execução de Projetos de Pesquisa e Do Acesso aos Laboratórios de Pesquisa

Art. 7º - O(s) projeto(s) de pesquisa poderão ser executados em laboratórios de pesquisa do tipo LP ou LMU ou em laboratórios multiusuários associados a Centros Multiusuários, utilizando como critérios fundamentais a busca da excelência acadêmica e a otimização do uso de espaços e recursos da Universidade.

Art. 8º - A alocação da execução dos projetos nos LP deverá ser feita no âmbito do Departamento no momento da aprovação do projeto que está em tramitação.

Parágrafo único - No caso de LP já existentes na data da publicação dessa resolução, a alocação deve ser feita com a anuência do docente responsável pelo LP e ainda, condicionado à disponibilidade de espaço físico.

Art. 9º - Havendo espaço físico disponível em LP e atendendo-se às normas de segurança e legislação específica, o docente que desejar a alocação do(s) seu(s) projeto(s) em um LP, será atendido de acordo com os seguintes critérios de alocação prioritária:

I – ter projeto de pesquisa financiado por alguma agência de fomento, na área temática de pesquisa do laboratório;

II - estar orientando alunos da pós-graduação e/ou de iniciação científica na área temática de pesquisa do laboratório;

III - ter publicações em revistas indexadas e/ou pedidos de patentes na área temática de pesquisa do laboratório, e/ou satisfazer outro critério de avaliação de produção intelectual usado na avaliação da sua área de atuação. Outros critérios específicos, bem como sistemas quantitativos de pontuação de critérios, poderão também ser utilizados, desde que aprovados pela plenária do departamento.

Art. 10 - Ao docente cuja execução do projeto de pesquisa foi alocada em um laboratório será permitida a operação e uso de equipamentos, obedecendo-se as regras de uso e escala de ocupação daquele laboratório.

§ 1º Os alunos de graduação e pós-graduação do referido docente estarão submetidos ao mesmo regramento e escala de uso.

§ 2º - Em caso de aquisição e instalação de equipamento, a solicitação será dirigida ao coordenador do LP e seguirá o que prevê o regimento interno do laboratório.

Art. 11 - Conflitos resultantes de interferências entre as atividades de dois ou mais docentes com projetos alocados no mesmo LP devem ser resolvidos pelo docente responsável do LP. Às decisões deste docente cabe recurso ao Departamento do coordenador do LP e ao CONSEPE.

Art. 12 – Alunos de pós-graduação e de graduação, bolsistas ou não bolsistas, terão acesso a LP ou LMU em projetos vinculados a seus orientadores, atendendo a todas as exigências previstas nos regimentos internos de cada laboratório.

Art. 13 – Nos regimentos internos dos laboratórios devem constar mecanismos de acesso efetivo dos usuários aos laboratórios.

§ 1º - No caso dos LP, cabe ao departamento o acompanhamento do cumprimento das normas de uso e acesso previstas nos regimentos;

§ 2º - No caso dos LMU e CMU, cabe ao comitê gestor e à PROPP, em conjunto com o comitê científico, o acompanhamento e verificação do cumprimento das normas de uso e acesso previstas nos regimentos.

Secção III

Dos equipamentos de uso compartilhado

Art. 14 - Com a devida justificativa e com a anuência explícita do coordenador, qualquer docente da UESC poderá ter acesso aos equipamentos disponíveis em qualquer laboratório de pesquisa da UESC, independentemente da alocação do docente e do projeto, e da fonte de recursos utilizada para a aquisição do equipamento, respeitadas as normas de acesso e uso estabelecidas para cada laboratório.

§ 1º - O uso de equipamentos do laboratório pode ser condicionado a treinamento prévio do usuário na operação do

referido equipamento. Neste caso, essa exigência deve estar prevista no regimento interno do laboratório.

§ 2º - Visitantes e pesquisadores colaboradores externos à UESC podem ter acesso aos LP ou LMU com anuência do coordenador, desde que autorizados por um docente com projeto alocado neste laboratório que se responsabiliza pela segurança do visitante ou do colaborador e pela integridade e o bom funcionamento dos equipamentos do laboratório.

§ 3º Cada usuário deverá prover os insumos necessários para realização de suas pesquisas.

§ 4º - A solicitação de uso de equipamento multiusuário deve ser encaminhada pelo professor interessado ao coordenador do laboratório em formulário específico.

§ 5º - Todo processo de aquisição de equipamento deve ser acompanhado de um plano de instalação contendo os requisitos necessários, encaminhado através do Sistema de Controle de Processos.

§ 6º Todo equipamento adquirido para uso em laboratório, independente da fonte do recurso, deverá ser registrado pelo coordenador, em plataforma de busca, a ser disponibilizada pelo NIT.

Secção IV

Da manutenção e infraestrutura de pessoal de laboratório

Art. 15 - As condições de uso e funcionamento dos laboratórios de pesquisa devem obedecer à legislação vigente.

Art. 16 – Todos os equipamentos de laboratórios multiusuários contarão com serviço de manutenção preventiva e corretiva.

Art. 17 – Os LMU deverão contar com pelo menos um técnico de laboratório.

Art. 18 – Os LP poderão contar com apoio de técnico de laboratório, compartilhado com outros laboratórios da Instituição.

Parágrafo único - Os técnicos serão lotados no departamento, que será responsável pelo gerenciamento do seu processo de trabalho.

Art. 19 – Todo laboratório deverá dispor de sistema de segurança patrimonial e de controle de acesso.

Disposição transitória

Art. 20 – Os laboratórios existentes serão classificados pela Reitoria em LP ou LMU a partir de classificação realizada.

Parágrafo único – a Reitoria nomeará comissão especial, sob a coordenação da PROPP, para realizar levantamento e classificação dos laboratórios de pesquisa da UESC.

Das disposições finais

Art. 21 - Todos os LP e LMU da UESC deverão passar por avaliações periódicas para verificar a produtividade dos mesmos e justificar o uso e concessão do espaço. A definição dos critérios e prazos da avaliação da sua produtividade será definida de forma colegiada e a publicação dos seus resultados deverá ser realizada no âmbito dos Departamentos (caso dos LP), ou pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (caso dos LMU, CMU). Laboratórios que não atendam a esses critérios serão considerados como disponíveis e poderão ser redistribuídos.

Art. 22 - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 13 de maio de 2016.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 24/2016

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 40, XVI, do Regimento Geral da UESC,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, para submissão ao Conselho Estadual de Educação, o **Processo de Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais**, ofertado no âmbito do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica – PARFOR/UESC.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 16 de junho de 2016.

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 25/2016

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, consoante o deliberado na 120ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de junho de 2015,

RESOLVE

Art. 1º - Constituir uma Comissão Especial com o objetivo rever a Resolução CONSEPE nº 42/2004, que aprovou as Diretrizes para Elaboração de Projeto Acadêmico-Curricular dos Cursos de Licenciatura da UESC, e designar os Conselheiros ROSENAIDE PEREIRA DOS REIS RAMOS, ADRIANO MARCUS STUCHI, ANTONIO CARLOS LUZ COSTA, CORNÉLIA GUIMARÃES DOS SANTOS, EDUARDO SILVA PALMEIRA, ELIUSE SOUSA SILVA, MARIA ELVIRA DO REGO BARROS BELLO, MIRÍADES AUGUSTO DA SILVA, NAYARA ALVES SEVERO, TERESINHA MARCIS, TEREZA GENOVEVA NASCIMENTO TOREZANI FONTES e ZOÊMIA NÚBIA SAMPAIO DE SOUZA para, sob a Presidência da primeira e no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar ao Conselho Pleno proposta de Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 17 de junho de 2016.

**EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 26/2016

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, consoante o deliberado na 120ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de junho de 2015,

RESOLVE

Art. 1º - Constituir uma Comissão Especial com o objetivo rever a Resolução CONSEPE nº 72/2010, que aprovou normas para revalidação de diplomas e certificados de cursos de graduação e pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, e designar os Conselheiros GEORGE RÊGO ALBUQUERQUE, CARLOS PRIMINHO PIROVANI, ANÍBAL RAMADAN OLIVEIRA, ÉLIDA PAULINA FERREIRA e ZELINA MÁRCIA PEREIRA BEATO para, sob a Presidência do primeiro e no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar ao Conselho Pleno proposta de Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 17 de junho de 2016.

**EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 27/2016

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Retificar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o inciso II, do Artigo 69, da Resolução 34/2014, que alterou a Resolução CONSEPE nº 76/2012, Programa de Pós-Graduação em Biologia e Biotecnologia de Microrganismos – Mestrado e Doutorado Acadêmico, na forma que indica:

Art. 69 - ...

II. aprovação nas atividades da disciplina Seminários 2 e 3;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 22 de junho de 2016.

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 28/2016

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 72 do Regimento Geral da UESC e o deliberado na 117ª. Reunião Ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 2016,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a Resolução CONSEPE Nº 69/2012, **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL** da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, que passará a vigorar na forma desta Resolução.

Art. 2º - O Curso terá as seguintes características:

I - Localização – Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

II - Vagas – 35 (trinta e cinco) vagas, destinadas graduados em Curso Superior.

III – Público: Pedagogos, Psicólogos, Assistentes Sociais, Sociólogos, Profissionais da Área de Saúde, Licenciados em Áreas afins e demais interessados;

IV - Início do Curso – 2016.2

V - Término Previsto – 2018.1

VI - Turno de Funcionamento – Matutino e Vespertino.

VII - Carga Horária – 405 horas/aula

VIII - Total de Créditos - 26 créditos (25 teóricos e 01 prático).

IX - Componentes curriculares:

Eixo Temático	Disciplinas	Carga Horária	Crédito	
			T	P
Fundamentos Socio-Históricos e Políticos da Educação Infantil	História da Educação Infantil: Crianças e Infância	60	04	--
	Políticas Públicas e Educação Infantil	45	03	--
Subtotal		105	07	--
Currículo e Práticas Pedagógicas	Currículo e Educação Infantil	60	04	--
	Organização Didático-Pedagógica na Educação Infantil	60	04	--
	Inclusão na Educação Infantil	45	03	--
Subtotal		165	11	--
Pesquisa e Prática Docente	Metodologia da Pesquisa	45	03	--
	Pesquisa Orientada I	30	02	--
	Pesquisa Orientada II	30	02	--
	Pesquisa Orientada III	30	--	01
Subtotal		135	07	01
Total Geral Carga Horária e Créditos do Curso		Carga Horária	Crédito	
			T	P
		405	25	01

X - Corpo docente - Disponibilizado no *home Page* do curso.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 22 de junho de 2016.

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 29/2016

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 119ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de abril de 2016,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar as alterações no Regimento Interno do **Programa de Pós-Graduação em Biologia e Biotecnologia de Microorganismos – Mestrado e Doutorado Acadêmico**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

I - Localização - o Curso será oferecido na Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

II - Clientela - portadores de diploma de curso de graduação e mestrado em áreas afins à temática central do curso.

III - Linhas de Pesquisa - a) Biotecnologia de Microorganismos; b) Diversidade e Associações Microbianas.

IV - Estrutura Curricular:

Disciplinas optativas			
Departamento	Disciplina	Créditos	Carga Horária
DCB	Biotecnologia de Microorganismos	2T:1P	60
DCB	Biossegurança	2T:1P	60
DCB	Caracterização Bioquímica Molecular e Funcional de Proteínas e Análises de	3T:0P	45

	Proteomas no Desenvolvimento de Organismos e em Resposta a Estresse Biótico e Abiótico		
DCB	Estrutura e Função de Macromoléculas	4T:0P	60
DCB	Interação Patógeno Hospedeiro	2T:1P	60
DCB	Metabolismo Oxidativo de Fungos	2T:1P	60
DCB	Métodos Analíticos Aplicados à Biotecnologia	2T:1P	60
DCB	Métodos Estatísticos Aplicados à Biologia e Biotecnologia de Microrganismos	2T:1P	60
DCB	Microbiologia dos Solos	4T:0P	60
DCB	Microbiologia Ambiental	4T:0P	60
DCB	Morfologia e Fisiologia dos Microrganismos	4T:0P	60
DCB	Prática em Microbiologia	0T:2P	60
DCB	Reparo de DNA e Mutagênese	4T:0P	60
DCB	<i>Preparing na English draft manuscript for journal submission</i> (Preparação de um Manuscrito para Submissão em periódico).	2T:1P	60
DCB	<i>Princípios Biofísico-Químicos e Aplicações Nanobiotecnológicas de Sistemas Biomiméticos</i>	4T:0P	60
DCB	<i>How To Write and Publish Scientific Manuscript (Como escrever e Publicar um Artigo Científico)</i>	2T:0P	30
DCB	Probióticos e Prebióticos	4T:0P	60
DCB	Vacionologia	2T:1P	60
DCB	Imunomodulação Celular	2T:1P	60
DCB	Antibiótico e Resistência	2T	30
DCB	Tópicos Especiais I	1T:0P	15

DCB	Tópicos Especiais II	2T:0P	30
DCB	Tópicos Especiais III	3T:0P	45
DCB	Tópicos Especiais IV	4T:0P	60
DCB	Tópicos Especiais V	2T:1P	60
DCB	Tópicos Especiais VI	0T:1P	30
DCB	Tópicos Especiais VII	0T:2P	60
DCB	Modulo 1	1P	30
DCB	Modulo 2	1P	30
DCB	Modulo 3	1P	30
DCB	Modulo 4	1P	30

§ 1º - As disciplinas *Tópicos Especiais* serão oferecidas de acordo com as demandas e necessidades do programa, a fim de contemplar temas inovadores e de relevância científica.

Atividades Obrigatórias			
Departamento	Disciplina/Atividade	Créditos	Carga Horária
DCIE	Estágio Docência 1	1E	45
DCIE	Estágio Docência 2	1E	45
DCB	Seminário 1	2T	30
DCB	Seminário 2	2T	30
DCB	Seminário 3	2T	30
DCB	Pesquisa Orientada	-	-
DCB	Exame de Qualificação	-	-

§ 2º - O discente de mestrado deve cursar Estágio de Docência por pelo menos um semestre e o de doutorado por pelo menos dois semestres, obrigatoriamente.

§ 3º - Para conclusão do Mestrado em Biologia e Biotecnologia de Microrganismos, o aluno deverá obter, no mínimo:

- I. vinte e quatro créditos em disciplinas;
- II. aprovação em exame de habilitação em língua inglesa;
- III. aprovação em estágio de docência 1;
- IV. aprovação em duas disciplinas seminários (1, 2 ou 3);
- V. aprovação na atividade de Exame de Qualificação;
- VI. aprovação da Dissertação;

VII. para obtenção do diploma consultar o artigo 68 do anexo único desta resolução.

§ 4º - Para conclusão do Doutorado em Biologia e Biotecnologia de Microrganismos, o aluno deverá obter, no mínimo:

- I. trinta e seis créditos em disciplinas;
- II. aprovação em exame de habilitação em língua inglesa;
- III. aprovação em estágio de docência 1 e 2;
- IV. aprovação em duas disciplinas seminários (1, 2 ou 3);
- V. aprovação na atividade de Exame de Qualificação;
- VI. aprovação da Tese;
- VII. para obtenção do diploma consultar o artigo 68 do anexo único desta resolução.

§ 5º - As exigências de matrícula nas disciplinas e nas atividades serão estabelecidas em normas complementares aprovadas pelo Colegiado, devendo o aluno durante o curso de mestrado ou doutorado se matricular em atividade de pesquisa orientada, semestralmente a partir do 2º semestre até a conclusão do curso.

VI. Duração do Curso: Mestrado - 24 (vinte e quatro) meses, e Doutorado – 48 (quarenta e oito) meses.

VII. Número de Vagas: mínimo de 15 (quinze) anuais, para o Mestrado, e de 15 (quinze) anuais para o Doutorado.

Art. 2º - A execução do Curso guardará estreita observância ao Regimento Geral e Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC e ao Regimento Interno do Curso que integra esta Resolução e de normas complementares baixadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 3º - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções CONSEPE nº 91/2012 e 34/2014, retroagindo seus efeitos a 28 de julho de 2012.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 29 de junho de 2016.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 29/2016
REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM BIOLOGIA E BIOTECNOLOGIA DE MICRORGANISMOS,
MESTRADO E DOUTORADO.**

CAPÍTULO I

DA MISSÃO, ORGANIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Biologia e Biotecnologia de Microrganismos, Mestrado e Doutorado Acadêmico, com sede na Universidade Estadual de Santa Cruz, Município de Ilhéus, Estado da Bahia, tem como objetivo a qualificação de profissionais com formação técnica e científica, habilitados à docência em nível superior e à pesquisa científica em diferentes áreas da Microbiologia.

Art. 2º - O programa de Pós-graduação em Biologia e Biotecnologia de Microrganismos será organizado a partir de duas linhas de pesquisa, sustentadas pelos diferentes projetos desenvolvidos pelo corpo docente:

- I. Biotecnologia de Microrganismos;
- II. Diversidade e Associações Microbianas;

Parágrafo Único: O colegiado poderá modificar ou criar linhas de pesquisa, observada a manutenção da identidade do programa junto a Capes e à UESC e a disponibilidade de docente em número e com produtividade compatível com as metas deste programa.

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Biologia e Biotecnologia de Microrganismos será regido pela presente resolução, em observância ao Regimento Geral da UESC e ao Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC, no que couber.

Art. 4º - O Curso de Mestrado e Doutorado – Programa de Pós-Graduação em Biologia e Biotecnologia de Microrganismos têm como missão promover ações efetivas de ensino e pesquisa que possam impulsionar o desenvolvimento da Ciência e Tecnologia, tanto no Estado da Bahia quanto no Brasil, pela formação de recursos

humanos com excelência acadêmica, em pesquisa básica ou aplicada, capaz de desenvolver projetos com instituições públicas ou privadas com ou sem fins lucrativos, através do perfil de pesquisador-desenvolvedor, empreendedor e inovador.

Parágrafo Único - Os objetivos específicos do Programa:

- I. Investir na formação acadêmica e profissional de recursos humanos para atuar em áreas de docência, pesquisa básica ou aplicada nos ramos da saúde, agricultura, laboratórios, e afins atuando em empresas publicas ou privadas com ou sem fins lucrativos;
- II. Proporcionar aos seus alunos atividades de formação acadêmica, de pesquisa da mais alta qualidade, com orientação de docentes altamente capacitados e qualificados dentro de suas especialidades;
- III. Promover a ciência e tecnologia para a inovação gerando bens de capital (produtos e patentes), valorizando a ciência básica;
- IV. Promover a ciência e tecnologia para gerar recursos para o país e por consequência melhorar a qualidade de vida das pessoas o desenvolvimento de áreas estratégicas;
- V. Atualizar e desafiar assuntos recentes que associem a pesquisa básica com a biotecnologia, a fim de contribuir com avanços científicos na sociedade;
- VI. Produzir ciência e tecnologia induzindo a formação de recursos humanos envolvidos em inovação e desenvolvimento sustentável;
- VII. Motivar a formação de recursos humanos com perfil desenvolvedor que atenda à demanda atual de doutores inseridos em empresas ou organizações não governamentais;
- VIII. Gerar ciência e tecnologia para o desenvolvimento de “empregos verdes”;
- IX. Oferecer aos seus alunos atividades de formação em empreendedorismo e gestão da inovação tecnológica em parceria com o Núcleo de Inovação Tecnológica da UESC ;
- X. Integrar-se com a graduação e com a comunidade, cumprindo seu papel social, e aumentando a sua visibilidade nacional e internacional.

CAPÍTULO II

DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 5º - A administração do Programa de Pós-graduação em Biologia e Biotecnologia Micro-organismos caberá a uma coordenação e um colegiado, instâncias de competência executiva e deliberativa, respectivamente.

§ 1º - A Coordenação deverá assegurar a organização e o funcionamento do Colegiado e responder pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

§ 2º - O colegiado deverá assegurar a fiscalização e observância deste Regimento, bem como de deliberação em matéria didático-pedagógica e normas complementares a este Regimento.

Art. 6º – O Colegiado será formado por no mínimo seis docentes permanentes e dois representantes discentes.

§ 1º - Os membros do colegiado serão formados por todos os docentes do corpo permanente e oficialmente credenciados para o período subsequente ao da eleição de coordenador e vice-coordenador, para um mandato de dois anos, podendo haver reconduções.

§2º- Os representantes discentes serão eleitos pelos discentes regularmente matriculados no programa para um mandato de um ano, sendo vedada a recondução.

§ 3º - Ocorrendo, por qualquer motivo, vacância durante o exercício do cargo de coordenador, assumirá a coordenação o vice-coordenador até a conclusão do mandato, procedendo-se a eleição pelo colegiado para escolha do novo vice-coordenador.

§ 4º - Em caso de vacância simultânea dos cargos de coordenador e vice-coordenador, assumirá o decano na instituição, membro do colegiado, que conduzirá um novo processo eleitoral num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - O processo eleitoral para Coordenador e vice-coordenador será convocada pelo Coordenador no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato, e se processará em votação

secreta, dentro do período de 30 (trinta) dias a contar da data de convocação conforme edital específico.

§ 1º - Os candidatos a integrar a coordenação e vice-coordenação do Programa deverão manifestar formalmente essa intenção à Coordenação do Programa até 5 (cinco) dias antes da data estipulada para a votação.

§ 2º - Poderão votar todos os membros do colegiado.

§ 3º - O Colegiado do Programa designará uma Comissão de 03 (três) docentes permanentes e 1 (um) representante discente do programa, para proceder ao processo eleitoral. Após o término do processo, a comissão deverá apresentar a ata com resultados da eleição que, após aprovada pelo colegiado, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, encaminhará à administração superior da UESC, para publicação de portaria.

§ 4º - A sistemática estabelecida nos parágrafos anteriores aplica-se aos casos de renovação total do colegiado.

§ 5º - O coordenador e vice-coordenador do colegiado serão eleitos pelos membros do novo Colegiado eleito, dentre os membros docentes do Colegiado que forem efetivos da UESC, em reunião específica por voto secreto dos seus integrantes, imediatamente após a proclamação do resultado das eleições, para um mandato de 2 (dois) anos permitindo-se uma recondução por igual período. Excepcionalmente poderá ocorrer votação por meio eletrônico.

§ 6º - Em caso de empate assumirá o candidato de maior idade.

Art. 8º - Compete ao colegiado:

- I. aprovar a ata da sessão eleitoral para publicação da portaria;
- II. organizar, orientar, fiscalizar e coordenar quaisquer atividades relativas ao programa;
- III. propor e programar o currículo do programa e suas alterações, incluindo o elenco de disciplinas ou atividades, especificando-se a sua obrigatoriedade, a sua natureza (teórica, prática), o número de créditos, carga horária, as ementas e o departamento responsável;
- IV. especificar o número total de créditos exigidos para a integralização do programa;
- V. estabelecer a política de oferta de disciplinas e atividades;

- VI. aprovar a programação periódica do curso e o calendário acadêmico do programa em conformidade com o calendário acadêmico da UESC;
- VII. apresentar aos departamentos ligados ao programa, de acordo com o calendário acadêmico da UESC, as informações completas de cada disciplina a ser oferecida no semestre seguinte;
- VIII. proceder ao credenciamento e credenciamento dos docentes que integrarão o programa conforme resolução específica;
- IX. constituir anualmente a comissão de seleção de candidatos ao programa, aprovar os conteúdos para a aferição de conhecimento durante o processo seletivo e enviar a ata da seleção à reitoria, para publicação do resultado;
- X. aprovar a proposta de edital para a seleção e admissão de discentes no programa;
- XI. definir anualmente o número máximo de vagas no programa, visando ao processo seletivo dos candidatos, nas respectivas linhas de pesquisa, com base na capacidade instalada e no quadro docente;
- XII. decidir sobre a equivalência de disciplinas de pós-graduação, cursadas em outros cursos de pós-graduação, com disciplinas curriculares do programa;
- XIII. decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação, observando o disposto neste regimento;
- XIV. decidir sobre o desligamento de discentes, nos casos previstos nas normas em vigor;
- XV. decidir sobre o reingresso de discentes;
- XVI. decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor;
- XVII. deliberar sobre a aceitação de discentes especiais;
- XVIII. apreciar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao programa;
- XIX. propor convênios, para a devida tramitação, por meio da coordenação do programa;
- XX. definir, elaborar e implementar projetos visando à melhoria da qualidade do curso;
- XXI. encaminhar ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), quaisquer propostas de reformulação curricular do Programa;

- XXII. propor, quando necessário, reformulações no regimento interno do programa, submetendo-as à apreciação e aprovação do CONSEPE;
- XXIII. participar dos processos programados de auto-avaliação do Programa;
- XXIV. homologar os pareceres das comissões examinadoras quanto ao processo de seleção;
- XXV. aprovar as indicações dos membros que integrarão as comissões examinadoras das dissertações e teses, sugeridas pelo orientador e pelo orientando;
- XXVI. decidir sobre aspectos específicos do programa, dentro de sua competência;
- XXVII. julgar as decisões do coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de oito dias úteis da decisão.

Art. 9º – O colegiado reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu coordenador ou a requerimento de dois terços de seus membros, com antecedência mínima de 24 horas.

§ 1º - Deixará de ser membro do colegiado o representante que, sem motivo devidamente justificado, faltar a mais de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas.

§ 2º - O docente que substituirá o representante ausente, no caso tratado no parágrafo anterior, será escolhido conforme estabelece o Art. 6º.

Art. 10 – Das decisões do Colegiado caberá recurso, no prazo de oito dias úteis, para o CONSEPE.

Art. 11 - Compete ao Coordenador do Programa:

- I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II – coordenar e acompanhar as atividades didático-pedagógicas do curso;
- III – coordenar a execução das atividades administrativas do Programa;
- IV – planejar as atividades do curso, submetendo-as à aprovação do Colegiado;

V – preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UESC, ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado;

VI – elaborar o Edital relativo ao sistema de admissão e submetê-lo à aprovação do Colegiado;

VII – delegar competência para execução de tarefas específicas, decidir, *ad referendum* do Colegiado, assuntos urgentes da competência daquele órgão;

VIII – promover entendimentos com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para o desenvolvimento do curso;

IX – cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regulamento e no regimento interno do curso/programa e o deliberado pelo Colegiado do curso/Programa.

Parágrafo Único – Nas faltas e impedimentos do Coordenador assumirá a Coordenação, pela ordem, o Vice-Coordenador e o Docente do Colegiado mais antigo na Instituição.

CAPÍTULO III

DO CURRÍCULO, DA DURAÇÃO DOS CURSOS E DOS PRAZOS.

Art. 12 – Constituem-se componentes curriculares do Programa de Pós- Graduação em Biologia e Biotecnologia de Microrganismos as atividades/disciplinas obrigatórias, exame de qualificação e optativas, conforme grade curricular.

Art. 13 - Os prazos mínimo e máximo para a integralização do curso, incluindo conclusão de créditos teóricos e defesa do trabalho final, serão, respectivamente, de 18 e 24 meses para o mestrado e de 36 e 48 meses para o doutorado, contados a partir do mês da primeira matrícula no programa.

§ 1º - Por solicitação expressa do orientador, o colegiado poderá conceder prorrogação de até seis meses para o mestrado e de até um ano para o doutorado.

§ 2º - Não será computado para o prazo máximo, definido no caput deste artigo, o tempo correspondente ao trancamento total do programa em apenas um semestre, desde que devidamente justificado e aprovado pelo colegiado do programa, ou por motivo de saúde, conforme normas em vigor.

CAPÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO E DA AVALIAÇÃO

Art. 14 – O ensino regular será organizado em atividades sob as formas de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas do conhecimento, campos do saber e pesquisa orientada.

Art. 15 – A unidade básica para avaliação da intensidade e duração dessas atividades é o crédito, equivalendo um crédito a 15 horas de aulas teóricas, ou a 30 horas de aulas práticas, ou a 45 horas de estágio.

Art. 16 – O sistema de avaliação compreenderá a apuração do aproveitamento e da assiduidade.

§ 1º – O aproveitamento em disciplinas será avaliado a critério do professor e conforme planejamento didático-pedagógico do curso, sendo os resultados expressos em notas na escala de zero a dez.

§ 2º – O aproveitamento em atividades será expresso nos conceitos aprovado ou reprovado.

§ 3º – Os resultados de frequência deverão ser expressos em número de faltas, requerendo-se o mínimo de 75% de presença para aprovação.

§ 4º – Poderá ser concedido exercício domiciliar na forma de resolução específica aprovada pelo CONSEPE.

Art. 17 – Para efeito da situação final em cada disciplina considerar-se-á:

I. regular, alunos da Universidade matriculados em disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campo de saber no período letivo imediatamente anterior, ou que trancaram matrícula nos prazos previstos;

II. abandono, que corresponde à não efetivação da matrícula regular no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico da Universidade e Edital específico, ou que apresentaram na totalidade das disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campo de saber as situações finais de reprovação por falta e/ou abandono e/ou trancamento de matrícula parcial.

III. aprovado, quando obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina ou atividade;

IV. reprovado, quando não obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) no conjunto das avaliações realizadas na disciplina ou atividade;

V. reprovado por falta, quando, tendo obtido média final suficiente para aprovação, não obtiver frequência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina ou atividade;

VI. aproveitamento de estudos, referente a disciplinas cursadas com aprovação anteriormente ao ingresso no curso, observados os princípios estipulados no Regimento Geral da UESC;

VII. trancamento de matrícula, sendo trancamento total, no caso de afastamento temporário do curso, e trancamento parcial, no caso de afastamento de disciplina ou atividade específica.

Art. 18 – Somente será conferido título ou certificado ao estudante que, cumpridas as demais exigências, obtiver aprovação em todas as disciplinas constantes do seu plano de estudo, observadas as exigências do cumprimento de créditos em disciplinas e outras atividades obrigatórias do curso.

Parágrafo Único – o discente deverá cumprir, na forma das disciplinas, 24 (vinte e quatro) créditos no Mestrado e 36 (trinta e seis) créditos no Doutorado, sendo no mínimo dois terços dos créditos em disciplinas constantes na grade curricular do Programa.

CAPÍTULO V DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E PROMOÇÃO

Art. 19 – Os candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Biologia e Biotecnologia de Micro-organismos serão admitidos por meio de processo seletivo elaborado por comissão específica para este fim.

§ 1º - A admissão ao programa dar-se-á conforme as linhas de pesquisa e disponibilidade de professor orientador.

§ 2º - O número de vagas institucionais e os procedimentos de seleção serão definidos pelo colegiado, observado o disposto no regulamento geral da pós-graduação.

Art. 20 – O candidato deverá satisfazer às exigências do edital de seleção, do qual constará obrigatoriamente de cópia dos seguintes documentos:

- I. diploma, certificado ou declaração de concluinte do curso de graduação;
- II. histórico acadêmico de graduação, explicitando o sistema de avaliação;
- III. comprovantes do *Curriculum lattes* completo e atualizado, incluindo-se os documentos pessoais oficiais;
- IV. outras exigências, conforme edital específico do programa.

§ 1º – O candidato aprovado cujo Diploma tenha sido obtido no exterior terá o prazo, máximo, de 18 meses para apresentação do Diploma revalidado por Instituição brasileira, exceto para os casos de países com os quais o Brasil mantém acordos de reconhecimento especial para prosseguimento de estudos de Pós-Graduação.

§ 2º – O candidato aprovado que, no ato da matrícula, possua apenas o certificado, declaração de concluinte do curso ou ata de defesa, conforme especificidade da modalidade, deverá apresentar cópia autenticada do seu Diploma no prazo máximo de 18 meses.

§ 3º – Candidatos amparados por convênios celebrados pela CAPES e pelo Itamarati terão seus critérios de ingresso definidos pela CAPES, observadas as possibilidades para absorção pelo programa em vagas adicionais àquelas presentes no edital do curso.

Art. 21 – Para admissão ao doutorado, além das exigências descritas no artigo anterior, será exigido o respectivo histórico acadêmico, diploma, certificado ou declaração de concluinte do curso de mestrado.

§ 1º – Para candidatos concluintes do mestrado que pleiteiam admissão no doutorado, na ausência do diploma de mestrado, admite-se, para fins de matrícula, apresentação da ata de defesa de dissertação de mestrado.

§ 2º – O candidato aprovado que, no ato da matrícula, possua apenas o certificado, declaração de conclusão do curso ou ata de

defesa, conforme especificidade da modalidade deverá apresentar cópia autenticada do seu Diploma no prazo máximo de 18 meses.

§ 3º – O candidato que não apresentar a documentação no prazo acima estipulado perderá o direito à vaga e não procederá à próxima matrícula.

Art. 22 – Por solicitação fundamentada pelo professor orientador, o discente matriculado no curso de mestrado poderá ser promovido antecipadamente ao doutorado, sem necessidade de se submeter ao processo de seleção pública, desde que:

- a) ter pelo menos um (1) artigo científico publicado como primeiro autor relativo ao seu trabalho de dissertação em revista de qualidade definidos pelos critérios da área de concentração da Capes e estabelecido em reunião de colegiado do programa, para o doutorado;
- b) apresente um plano de trabalho com a anuência do orientador, que demonstre continuidade do projeto de pesquisa em andamento.

Parágrafo Único – em caso de promoção do mestrado para o doutorado, o discente manterá o prazo máximo de 48 meses para conclusão do curso a contar da data da primeira matrícula no programa.

Art. 23 – Os critérios e procedimentos de seleção previstas no Art. 22 serão definidos em edital específico, elaborado por uma comissão de seleção composta por pelo menos quatro docentes do programa e homologada pelo colegiado do curso.

§ 1º – O processo seletivo será baseado no princípio classificatório do mérito acadêmico.

§ 2º – Os procedimentos de avaliação deverão incluir pelo menos: análise de histórico acadêmico, Curriculum lattes e prova de conhecimento.

§ 3º - O Exame de habilitação em língua estrangeira ou em língua portuguesa será realizado pela comissão de seleção ou poderão ser realizados com assessoramento do Departamento de Letras e Artes, seguindo o que prevê a resolução CONSU 06/2013, Capítulo V, artigos 44 e 45.

Art. 24 - São atribuições da comissão de seleção:

- I. escolher o seu presidente;
- II. organizar e supervisionar o processo seletivo;
- III. formular os instrumentos para aferição do conhecimento do candidato;
- IV. conduzir o processo seletivo, encaminhando ao colegiado as atas da seleção com a relação dos aprovados;
- V. responder requerimento do candidato sobre recursos ou dar conhecimento de notas obtidas no processo seletivo.

Art. 25 - O candidato, aprovado e classificado na seleção, deverá efetuar, dentro dos prazos fixados pelo calendário acadêmico, a sua matrícula na secretaria do programa.

§ 1º - A seleção terá validade para matrícula apenas no semestre para a qual ela foi realizada.

§ 2º - O discente que não efetivar sua matrícula no período previamente estipulado perderá o direito à vaga, podendo essa ser preenchida pelo candidato aprovado e imediatamente classificado.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA, INSCRIÇÃO E TRANCAMENTO.

Art. 26 – Será concedida matrícula a candidatos que, atendidos os requisitos exigidos por este regimento, tenham sido selecionados nos termos do edital do processo de seleção do curso.

Parágrafo Único – Será, também, concedida matrícula a discentes de outros programas oferecidos por outras instituições, desde que amparados por convênios ou programas de mobilidade nacional ou internacional e devidamente aprovado(s) pelo Colegiado do(s) curso(s).

Art. 27 – Nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, o discente deverá matricular-se e requerer inscrição em disciplinas e atividades.

Art. 28 – A critério do colegiado poderão ser matriculados alunos vinculados ou não a programas de Pós-Graduação de outras universidades, com interesse de cursar disciplinas na Pós-Graduação, em período específico na condição de aluno especial, por meio de edital específico e de acordo com artigo 28 da resolução CONSU 06/2013.

Parágrafo Único – A admissão somente poderá ser feita mediante processo seletivo, divulgado por edital específico e baseado na análise de pelo menos *Curriculum lattes* atualizado, histórico acadêmico, diploma e justificativa do interessado.

Art. 29 – Nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, o discente poderá matricular-se em disciplinas de outros programas, desde que haja compatibilidade de horários e disponibilidade de vagas e sejam autorizadas pelo orientador.

Art. 30 – O discente poderá, com anuência de seu orientador, solicitar acréscimo, substituição ou cancelamento de matrícula de disciplinas, observadas as exigências do colegiado, os prazos estabelecidos no calendário acadêmico e ainda não ultrapassado 25% do conteúdo ministrado na disciplina, conforme Regimento Geral da UESC.

Art. 31 – O discente deverá matricular-se a partir do segundo semestre e daí em diante semestralmente na atividade de pesquisa orientada.

Art. 32 - O trancamento total de matrícula correspondente à interrupção de estudos, só poderá ser concedido, a partir do segundo período letivo e apenas uma única vez, por solicitação justificada do discente com parecer favorável do orientador, a critério do colegiado.

Parágrafo Único - Durante o período de interrupção de estudos, o discente não poderá ser avaliado por qualquer atividade que venha a desenvolver no referido Programa.

Art. 33 - Poderá ser concedido trancamento total ou parcial de matrícula, mediante requerimento no prazo estipulado no calendário acadêmico.

I. o trancamento total de matrícula, por uma única vez, obedecerá as seguintes condições:

- a) quando for viável a continuidade dos estudos no curso, dentro do prazo máximo estabelecido para integralização do curso;
- b) mediante laudo médico ou em caso de licença maternidade.

II- o trancamento parcial de disciplina ocorrerá desde que ainda não tenham sido completados 25% das atividades previstas para o período letivo.

Parágrafo único: O trancamento total de matrícula, se concedido, resultará na obrigação de a Universidade assegurar vaga ao discente e não será computado no prazo máximo de integralização do curso.

CAPÍTULO VII

DO ABANDONO, CANCELAMENTO DE MATRÍCULA E DESLIGAMENTO

Art. 34 – O discente que abandonar as atividades acadêmicas terá sua matrícula recusada e será desligado do curso conforme Regimento Geral e Regulamento Geral da Pós-Graduação na UESC.

Art. 35 – O discente terá sua matrícula cancelada e será desligado do curso quando:

- I. a pedido do estudante;
- II. esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso;
- III. for reprovado em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina ou atividades constantes do seu plano de estudo;
- IV. não apresentar à SEPOG cópia autenticada do seu diploma de último nível, no prazo de 18 meses após seu ingresso no curso, caso tenha apresentado apenas o certificado de conclusão do curso no ato da inscrição do processo seletivo;
- V. tiver o seu projeto de pesquisa reprovado duas vezes;
- VI. tiver o exame de qualificação reprovado duas vezes;
- VII. não efetuar a matrícula no prazo estabelecido no calendário acadêmico ou em Edital específico;
- VIII. quando requerido pelo estudante com anuência do orientador.

Parágrafo Único – No caso de desligamento, o discente receberá histórico acadêmico.

CAPÍTULO VIII DO CORPO DOCENTE QUALIFICADO

Art. 36 – O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Biologia e Biotecnologia de Microrganismos será constituído por professores ou pesquisadores portadores do título de doutor, credenciados pelo colegiado do curso, mediante avaliação orientada pelos critérios de excelência da CAPES para a área de Capes, em conformidade com resolução interna de credenciamento e reconhecimento de docentes.

§ 1º – O credenciamento será feito nas categorias de docente permanente, colaborador e visitante, mediante aceite do docente e concordância do chefe imediato, observados os limites determinados pela CAPES.

§ 2º – Compete ao docente permanente e ao visitante ministrar disciplina, orientar discentes e produzir resultados de pesquisa, nos padrões de qualidade e quantidade exigidos pela CAPES, bem como realizar outras atividades necessárias ao bom andamento do curso, em conformidade com a demanda do colegiado de curso e indicação do departamento a que pertence o docente.

§ 3º – Compete ao docente colaborador realizar pelo menos duas das três funções preconizadas para os docentes permanentes e visitantes.

§ 4º – A avaliação dos docentes do programa será realizada anualmente pelo colegiado e seu resultado apresentado ao corpo docente.

§ 5º - O credenciamento de cada docente terá validade de até três anos, podendo ser renovado, a critério do colegiado do programa.

§ 6º - O credenciamento ou a renovação será avaliada pelo colegiado, considerando-se as prioridades de crescimento e consolidação do curso.

§ 7º - Para o credenciamento ou sua renovação, o colegiado deverá analisar o desempenho do candidato em atividades de pesquisa de acordo com as normas estabelecidas pela CAPES, ensino e orientação de discentes, bem como a sua proposta de

atuação no programa e o cumprimento do estabelecido no presente regimento e normas complementares do colegiado.

§ 8º - Ao profissional credenciado na categoria de docente permanente ou visitante será exigido, no mínimo, os seguintes indicadores de produtividade, sem prejuízo às exigências adicionais do colegiado:

- a) Oferecer uma disciplina a cada dois anos.
- b) Orientar dois discentes a cada três anos.
- c) Publicar artigos, principalmente com participação discente, em periódico considerado relevante pela área de Conhecimento da CAPES e de acordo com as metas de quantidade e qualidade exigidas.

§ 9º - Os critérios e exigências adicionais de credenciamento ou renovação do credenciamento serão definidos pela normas estabelecidas pela área de conhecimento da CAPES.

CAPÍTULO IX DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

Art. 37 – O aconselhamento didático-pedagógico do discente será exercido pelo orientador e, subsidiariamente, por co-orientador(es).

§ 1º – Todo discente admitido no programa de Pós-Graduação em Biologia e Biotecnologia de Microrganismos terá a partir do primeiro semestre do curso, um professor orientador e, no máximo dois co-orientadores.

§ 2º – O(s) co-orientador(es), quando houver, será(ão) escolhido(s) pelo orientador, em comum acordo com o discente, e ratificado pelo colegiado do curso.

§ 3º – A critério do colegiado, poderá ser estipulada uma comissão supervisora das atividades de pesquisa relacionadas com a dissertação/tese, formada pelo orientador, co-orientador(es) e colaborador(es).

§ 4º - A mudança de orientador será permitida, desde que solicitada pelo docente ou pelo discente, e atendidos os seguintes critérios:

- i) o orientador ou o discente, em conjunto com o novo orientador, envie solicitação formal ao colegiado onde explicita os motivos da mudança e apresente novo plano de estudo;
- ii) a mudança seja aprovada em colegiado.

§ 5º - Se, eventualmente, o orientador for descredenciado poderá continuar a orientação em andamento até a sua finalização e não poderá ser responsável por novas orientações.

Art. 38 – Compete ao orientador:

- I. acompanhar o discente ao longo do curso, orientando-o de acordo com suas necessidades, na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades;
- II. avaliar o plano de estudo do discente;
- III. prestar assistência ao discente com relação aos processos e normas acadêmicas em vigor;
- IV. emitir parecer em processos e relatórios encaminhados pelo discente, para apreciação do Colegiado;
- V. aprovar, no início de cada período letivo, a renovação de matrícula do discente, de acordo com o plano de estudo, bem como pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas;
- VI. orientar o discente na pesquisa, bem como na preparação da dissertação/tese;
- VII. presidir a banca de defesa de dissertação ou tese, nos cursos de Mestrado e Doutorado, respectivamente;
- VIII. manter o Colegiado informado permanentemente, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar as providências necessárias ao atendimento do discente durante sua permanência no curso;
- IX. avaliar o desempenho do discente bolsista, acompanhar as atividades pertinentes à bolsa, incluindo orientar a elaboração de planos de trabalho e relatórios, e, no caso de trancamento de matrícula, comunicar imediatamente a coordenação do curso;
- X. notificar o colegiado do seu afastamento do programa por período superior a três meses. Na impossibilidade do co-orientador assumir, deverá indicar outro docente do curso para substituí-lo mediante aprovação do colegiado.

Art. 39 – Ao co-orientador compete:

- I. substituir o orientador, quando da sua ausência da IES, por período superior a três meses;
- II. contribuir no desenvolvimento da pesquisa e elaboração da dissertação/tese.

CAPÍTULO X DO PLANO DE ESTUDOS

Art. 40 – Aos discentes será exigido um plano de estudo, que deverá relacionar disciplinas obrigatórias e optativas, as atividades obrigatórias do próprio curso ou disciplinas de programas afins.

Art. 41 – O plano de estudo, assinado pelo orientador e pelo discente, será submetido à apreciação do colegiado de curso até o final do primeiro período letivo cursado pelo discente atendendo prazo estabelecido pelo colegiado, conforme calendário do programa.

§1º – A falta de plano de estudo aprovado impede o discente de matricular-se no seu segundo período letivo.

§2º – O plano de estudo poderá ser mudado por proposta do orientador e, ou discente, de comum acordo.

§3º - Não será autorizada a substituição de disciplina do plano de estudo na qual o discente tenha sido reprovado.

Art. 42 - O projeto de pesquisa deve ser encaminhado pelo discente, com anuência do orientador, conforme resolução interna específica e atendendo o calendário do programa.

Art. 43 – A apresentação do projeto de pesquisa é atividade obrigatória e cumprida no máximo até o final do primeiro semestre de curso, contado a partir da primeira matrícula no programa para o mestrado e doutorado.

§ 1º - A comissão examinadora do projeto de pesquisa será indicada pelo orientador e será composta dois docentes doutores de reconhecida competência, os quais emitirão parecer indicando sua aprovação, aprovação condicionada à incorporação das modificações sugeridas ou reprovação.

§ 2º - Na hipótese de reprovação o discente deverá reapresentar o projeto reformulado em um prazo de 60 dias corridos, a contar a partir da data de reprovação.

§ 3º - Será considerado reprovado o projeto que tenha recebido pelo menos um parecer de reprovação dos membros da comissão examinadora.

Art. 44 – O Estágio de Docência 1 é obrigatório a todos os estudantes, sejam bolsistas ou não bolsistas, salvo no caso de comprovada experiência de docência no ensino superior. O Estágio de Docência 2 é obrigatório a todos os estudantes de doutorado.

Art. 45 - Para cumprimento da atividade de Pesquisa Orientada, o discente deverá, a cada semestre, desempenhar as tarefas necessárias à execução do projeto de pesquisa sob a supervisão do orientador.

CAPÍTULO XI DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 46 – Para os discentes do programa, será exigida aprovação em exame de habilitação em língua inglesa.

§ 1º – Nos casos de discentes cuja língua materna não seja o Português, poderá ser exigida, também, proficiência em língua portuguesa.

§ 2º – O prazo para cumprimento desse requisito não poderá exceder ao segundo semestre do curso e, a critério do colegiado, poderá ser exigido no processo seletivo para ingresso no programa.

Art. 47 – O exame de habilitação em língua estrangeira poderá ser realizado com assessoria do Departamento de Letras e Artes.

§ 1º Poderão ser dispensados da realização do exame de proficiência os candidatos que apresentarem, dentro dos prazos regimentais, certificados de proficiência emitidos por órgãos credenciados para tal e de conhecida competência no âmbito

acadêmico, desde que dentro do prazo de validade dos mesmos e referendado pelo colegiado do Programa.

CAPÍTULO XII DO APROVEITAMENTO DOS CRÉDITOS

Art. 48 – Poderão ser aproveitados créditos de atividades ou disciplinas cursadas em programa de pós-graduação credenciado pela CAPES, como discente regular ou especial, desde que compatíveis com o conteúdo e enfoque do curso ao qual o discente estiver vinculado.

Art. 49- Considera-se aproveitamento de créditos, para fins previstos neste Regimento:

I. equivalência de disciplinas cursadas com aprovação, anteriormente, pelo discente, em disciplinas constantes da estrutura curricular do curso;

II. aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas com aprovação, anteriormente, pelo discente, mas que não fazem parte da estrutura curricular do curso, desde que analisadas pelo colegiado.

§ 1º - Somente disciplinas com nota equivalente igual ou superior a 7,0 (sete) poderão ser aproveitadas para o cumprimento do número mínimo de créditos exigidos.

§ 2º - Apenas será considerado aproveitamento de créditos de disciplinas que sejam consideradas pelo colegiado de real importância para a formação do discente.

§ 3º - Poderão ser aproveitadas como disciplina tópicos especiais, além daquelas previamente aprovadas pelo colegiado, as seguintes atividades:

- a) treinamentos e cursos em outras instituições;
- b) colaboração na orientação de alunos de Iniciação Científica;
- c) artigo científico apresentado pelo aluno, como primeiro autor, publicado ou aceito para publicação em periódicos qualificados pela CAPES como satisfatório, relativo a assunto da tese, e em conjunto com seu orientador;

- d) apresentação de trabalho oral ou com publicação de resumo expandido em reunião científica nacional ou internacional;
- e) outras atividades consideradas relevantes para o desenvolvimento do trabalho de Dissertação e Tese desde que aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 4º - O aproveitamento previsto no parágrafo anterior deverá ser solicitado pelo aluno, em requerimento dirigido à coordenação do Colegiado, contendo o parecer do Orientador e a documentação comprobatória das atividades desenvolvidas, que será julgado pelo colegiado.

§ 5º - O número de créditos atribuídos a cada atividade será feito pelo Colegiado, observando-se o limite máximo de até 6 créditos por aluno.

Art. 50 - O aproveitamento de créditos de outro programa de pós-graduação *Stricto Sensu* não poderá exceder a 2/3 do mínimo de créditos exigidos pelo Programa.

Art. 51 – A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo discente, com parecer do Orientador, instruído com o histórico acadêmico e programas das disciplinas, cujos aproveitamentos estão sendo solicitados, observado o calendário do programa.

Art. 52 – Créditos obtidos no mestrado em Biologia e Biotecnologia de Microrganismos poderão ser aproveitados no doutorado, até o limite de 24.

Art. 53 - As disciplinas seminários 1 , 2 ou 3 e estágio de docência não poderão ser aproveitadas. Salvo situações especiais que serão apreciadas pelo colegiado.

Art. 54 – O aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas em condição de aluno especial e aluno regular poderá ser solicitado pelo aluno antes da matrícula obedecendo o prazo máximo de 2 anos e 4 anos, respectivamente, salvo se a natureza da disciplina permitir a dilatação desse prazo, mediante parecer do professor responsável pela disciplina e aprovação pelo colegiado.

Art. 55 – O pedido de aproveitamento só poderá ser deferido após o exame da documentação pelo Colegiado, que determinará sua equivalência, para efeito de contagem de créditos.

Art. 56 – Após apreciação e homologação do colegiado, os créditos serão transcritos no histórico acadêmico.

CAPÍTULO XIII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 57 – Todo discente de mestrado e de doutorado que tenha cumprido o mínimo de 2/3 dos 24 e 36 créditos, respectivamente, deverá submeter-se ao Exame de Qualificação.

§ 1º – O requerimento para o Exame de Qualificação deverá ser encaminhado pelo orientador, sugerindo a composição da banca, atendendo calendário definido pelo colegiado do curso.

§ 2º - O exame de qualificação de mestrado consistirá de apresentação de um seminário com o projeto e os resultados de sua pesquisa de dissertação obtidos até o 18º mês de ingresso no curso.

§ 3º - O discente de mestrado que apresentar, como primeiro autor, artigo relativo ao seu projeto de pesquisa aceito ou publicado em periódico Qualis A1, A2 ou B1 para a área de Conhecimento da CAPES, até a data da qualificação, será dispensado do Exame de Qualificação. Poderá ser dispensado também o discente que apresentar trabalho submetido para pedido de patente depositado ao INPI (Memorial descritivo da patente).

§ 4º - O Exame de Qualificação de doutorado consistirá de apresentação de um seminário com os resultados de sua pesquisa obtidos até o 36º mês de ingresso no curso.

§ 5º - O discente de doutorado que apresentar, como primeiro autor, um artigo relativo ao seu projeto de pesquisa aceito ou publicado em periódico Qualis A1, A2 ou B1 para a área de Concentração da CAPES, até a data da qualificação, poderá ser dispensado do Exame de Qualificação. Poderá ser dispensado também o discente que apresentar trabalho submetido para pedido de patente depositado ao INPI (Memorial descritivo da patente).

Art. 58 – O requerimento de Exame de Qualificação será encaminhado pelo orientador ao colegiado do curso com indicação da banca examinadora, para aprovação.

Parágrafo único - A banca examinadora de qualificação, composta por três professores, podendo-se incluir o professor orientador, emitirá parecer indicando sua aprovação, aprovação condicionada a reformulações ou reprovação.

Art. 59 – Será considerado habilitado o discente que obtiver a aprovação da maioria dos membros da banca examinadora.

Art. 60 – Ao discente reprovado no exame de qualificação será concedida mais uma oportunidade no prazo máximo de três meses.

Parágrafo Único - A reprovação do discente em dois Exames de Qualificação implicará em seu desligamento do programa.

CAPÍTULO XIV

DA DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 61 – Todo discente do programa deverá desenvolver um projeto de pesquisa e elaborar a dissertação, relativa ao mestrado, e a tese, relativa ao doutorado.

Parágrafo Único – A dissertação ou tese deverá representar uma contribuição original ao conhecimento científico.

Art. 62 – Somente poderá submeter-se à defesa de dissertação ou tese, o discente que tiver cumprido o seu plano de estudo e todas as exigências previstas neste regimento, bem como as adicionais que tenham sido estabelecidas pelo colegiado do programa.

Art. 63 - A dissertação ou tese é de responsabilidade do discente que deverá seguir as orientações e sugestões na linguagem e no conteúdo de acordo com o orientador e a banca examinadora.

§ 1º - A dissertação ou tese poderá ser redigida em português ou inglês, a critério do orientador.

§ 2º - O formato e a estrutura da dissertação ou tese serão estabelecidos em resolução complementar específica, explicitando as partes que deverão constituir o trabalho.

Art. 64 – As comissões julgadoras de dissertação de Mestrado e tese de Doutorado devem ser constituídas por três e cinco examinadores, titulares e suplentes, respectivamente, sendo membro nato e presidente, o orientador do candidato.

§ 1º – A indicação da banca para defesa de dissertação ou tese deverá ser encaminhada ao colegiado pelo orientador.

§ 2º – Os membros titulares e suplentes da banca serão aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 3º – O co-orientador só poderá participar da Banca de defesa em substituição ao orientador.

§ 4º – Dos membros da banca de mestrado, pelo menos um deverá ser externo ao Programa de Pós-graduação.

§ 5º - Dos membros da banca de doutorado, pelo menos dois deles devem ser externos ao Programa de Pós-graduação.

§ 6º - Aprovada a banca examinadora, a secretaria do programa encaminhará o convite aos membros da banca com os dados da defesa, ficando o orientador responsável pelo encaminhamento de uma cópia da dissertação ou tese, para cada um dos membros, com cópia para a coordenação.

§ 7º - A banca examinadora disporá de um prazo mínimo de 20 (vinte) dias, para avaliar a dissertação ou tese e formular arguição.

§ 8º – A arguição do discente pela banca poderá ser feita de forma presencial ou à distância, de acordo com procedimentos a serem aprovados pelo colegiado.

§ 9º – O resultado da defesa deverá ser comunicado pelo presidente da banca ao público presente e ao colegiado de curso imediatamente após a sua realização.

§ 10 – Será aprovado o candidato que obtiver aprovação dos membros da Banca por maioria simples ou unanimidade.

§ 11 - Na hipótese de a banca examinadora sugerir reformulações após a sua defesa, fica a cargo do orientador o acompanhamento dos ajustes solicitados e da entrega da versão definitiva até 60 dias após.

§ 12 - Comprovado o não atendimento das exigências da banca quanto aos ajustes finais no prazo estabelecido, fica a aprovação condicional automaticamente transformada em reprovação.

§ 13 - Cabe ao discente preparar o manuscrito de acordo com as normas do periódico a que será submetido e encaminhar ao orientador para correção e submissão do manuscrito para publicação no prazo máximo de seis meses a contar da defesa.

§ 14 - Incorporadas as sugestões cabíveis, o artigo científico referente à dissertação ou tese, deverá ser enviado pelo orientador a periódico classificado em Qualis na área de Concentração da CAPES.

§ 15 - O autor da dissertação ou tese deve ser o primeiro autor e o orientador deve figurar como co-autor dos artigos publicados.

§ 16 – No caso de dissertação ou tese com pedido de patente depositado, deverá haver as seguintes restrições à divulgação dos resultados:

- a) assinatura de termo de confidencialidade pelo autor, orientador, co-orientador, membros da banca e demais pessoas que tiverem acesso à mesma;
- b) apresentação de seminário geral ao público, omitindo-se as informações relativas ao objeto específico da patente;
- c) arguição do candidato e demais exigências relativas à defesa em seção restrita aos membros da banca e candidato.

§ 17 – O candidato que não obtiver aprovação poderá submeter-se a outra defesa, a critério do Colegiado, desde que não ultrapasse o prazo máximo permitido para a conclusão do curso.

§ 18 - A solicitação de nova oportunidade de julgamento de dissertação ou tese deverá ser encaminhada ao colegiado pelo discente, com anuência do orientador, no prazo máximo de dez dias após a defesa, instruída com a seguinte documentação:

- a) exemplar da dissertação ou tese reprovada contendo as sugestões da Banca;
- b) cópia dos pareceres dos membros da banca examinadora;
- c) plano de reformulação do trabalho.

CAPÍTULO XIV DA CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 65 - Para conclusão do Mestrado em Biologia e Biotecnologia de Microrganismos, o aluno deverá obter, no mínimo:

- I. vinte e quatro créditos em disciplinas;
- II. aprovação em exame de habilitação em língua inglesa;
- III. aprovação em estágio de docência 1;
- IV. aprovação em duas disciplinas seminários (1, 2 ou 3);
- V. aprovação na atividade de Exame de Qualificação;
- VI. aprovação da Dissertação.

Art. 66 - Para conclusão do Doutorado em Biologia e Biotecnologia de Microrganismos, o aluno deverá obter, no mínimo:

- I. trinta e seis créditos em disciplinas;
- II. aprovação em exame de habilitação em língua inglesa;
- III. aprovação em estágio de docência 1 e 2;
- IV. aprovação em duas disciplinas seminários (1, 2 ou 3);
- V. aprovação na atividade de Exame de Qualificação;
- VI. aprovação da Tese.

Art. 67 – Para conclusão do curso, o aluno poderá optar, em acordo prévio com o orientador, pela modalidade de trabalho de conclusão a ser apresentada para obtenção do título de mestre ou doutor, entre as seguintes alternativas:

- I. Dissertação sob a Forma Tradicional, elaborada nos moldes das normas de apresentação recomendados pelo Colegiado do Programa.
- II. Dissertação sob a forma de publicação: apresentação de pelo menos um artigo científico, produto conclusivo do trabalho de pesquisa executado, submetido à publicação em periódico nacional ou estrangeiro e com corpo editorial próprio.
- III. Tese sob a Forma de Publicação. Apresentação da tese na forma de um artigo científico, produto conclusivo do trabalho de pesquisa executado, aceito para publicação ou publicado em periódico indexado e com fator de impacto igual ou acima da mediana da área da CAPES onde o curso está inserido.

IV Tese sob a Forma Tradicional. Apresentação da tese clássica, elaborada nos moldes das normas de apresentação fixados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - Como etapa final para conclusão do curso e obtenção do título de mestre ou doutor o aluno deverá submeter seu trabalho de conclusão, para ambas as possibilidades acima mencionadas, à defesa pública (ou se necessária restrita em caso de necessidade de sigilo ou segredo do conteúdo de pedido de patente) perante uma banca julgadora.

§ 2º - Poderão compor a Tese um ou mais artigos publicados em que o aluno de doutorado seja autor ou co-autor desde que não tenha sido utilizado anteriormente por outro aluno de doutorado ou mestrado.

CAPITULO XV DO TÍTULO ACADÊMICO

Art. 68 - Aprovada a Dissertação ou Tese, a Coordenação do Colegiado, encaminhará à SECREGE, através da SEPOG, o processo de emissão de diploma, constituído dos seguintes documentos:

- I. requerimento do interessado, acompanhado do comprovante do pedido de patente ou de submissão de um artigo científico para obtenção do diploma de mestrado, comprovação do pedido de patente ou cópia de um artigo científico aceito ou publicado para obtenção do diploma de doutorado;
- II. histórico acadêmico do aluno, demonstrativo da integralização curricular;
- III. disposições curriculares as quais o discente estiver sujeito;
- IV. certidão e ata da sessão pública de defesa da dissertação ou tese, acompanhada dos pareceres individuais da banca examinadora;
- VI. ficha catalográfica, relativa à versão definitiva da dissertação ou tese;
- VII. exemplar da dissertação ou tese, em sua versão definitiva, em quantidade mínima de um exemplar para a secretaria do Programa e em meio eletrônico (CD-ROOM), arquivo extensão PDF.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69 – Os cursos serão regidos pelo disposto no presente regulamento, sem prejuízo das disposições específicas do regulamento geral da pós graduação, do estatuto e do regimento geral desta universidade.

Art. 70 – Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo colegiado do programa, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

Art. 71 – Este Regimento estará sujeito às demais normas existentes e que vierem a ser estabelecidas para Programas de Pós-Graduação da UESC.

Art. 72 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções CONSEPE nº 91/2012 e 34/2014, retroagindo seus efeitos a 26 de julho de 2012.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 29 de junho de 2016.

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 30/2016

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 120ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de junho de 2016,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar, em conformidade com o Anexo Único desta Resolução, o Regulamento de Trabalho de Conclusão do Curso de Ciências Econômicas da UESC, aprovado pela Resolução CONSEPE nº 01/2015.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CONSEPE nº 01/2015.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 29 de junho de 2016

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE nº 30/2016

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – CIÊNCIAS ECONÔMICAS

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º – O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), de graduação em Ciências Econômicas da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), é obrigatório para a obtenção do grau de bacharel em Ciências Econômicas, conforme a Resolução MEC/CNE/CES nº 04/2007.

Art. 2º – O TCC tem por finalidade integrar os discentes ao processo de produção científica, induzindo a aplicação dos conhecimentos adquiridos ao longo do curso e o aprimoramento da capacidade de interpretação da Ciência Econômica.

Art. 3º – Para a realização do TCC o discente deverá desenvolver, individualmente, uma monografia, com aplicação de estudos de revisão crítica da literatura ou teórico-prático, de acordo com a metodologia científica, demonstrando capacidade escrita de empregar e relacionar conhecimentos adquiridos ao longo do curso.

Art. 4º – A organização e formatação da monografia (enquanto modalidade de TCC) devem ser feitas de acordo com o Manual de Normas Técnicas para Elaboração de Trabalhos Acadêmicos da UESC.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º – A organização do TCC comporta os seguintes atores:

- I. o discente;
- II. o orientador;
- III. os professores das disciplinas;
- IV. o Colegiado do curso de Ciências Econômicas;
- V. os membros da Banca Examinadora.

Art. 6º – São direitos do discente:

- I. dispor de instruções e elementos necessários à elaboração do TCC;
- II. ser orientado por um professor durante todas as fases de elaboração do TCC;
- III. solicitar mudança de orientação, justificando, em formulário próprio, ao Colegiado do curso, os motivos da desistência;
- IV. ser informado oportunamente acerca dos cronogramas e formas de avaliação nas disciplinas de TCC;
- V. ser informado pelo Colegiado do curso acerca dos prazos para apresentação pública e entrega da versão final do TCC.

Art. 7º – São obrigações do discente:

- I. assinar termo de compromisso com a orientação;
- II. assinar termo de aceite do professor orientador;
- III. conhecer e cumprir as determinações das normas de TCC, assim como os prazos estabelecidos;
- IV. cumprir o cronograma proposto pelo orientador, comparecer aos encontros marcados e realizar em tempo as tarefas solicitadas durante a elaboração do TCC;
- V. cumprir o cronograma de apresentações do TCC estabelecido pelos professores das disciplinas;
- VI. elaborar seu TCC de acordo com as disposições contidas neste regulamento e com as instruções do professor orientador;
- VII. realizar apresentação pública da monografia.

Parágrafo único – O discente é responsável pelo uso indevido de direitos autorais resguardados por lei em favor de terceiros quando das citações, cópias ou transcrições de textos e uso de todos os tipos de dados de outrem, seja na utilização de plágio parcial ou total.

Art. 8º – São atribuições do orientador:

- I. assinar termo de aceite de orientação do discente;
- II. assinar termo de compromisso do discente com a orientação;
- III. orientar o discente quanto ao conteúdo e elaboração do projeto de pesquisa, na definição da estrutura e elaboração da monografia, auxiliando na delimitação temática e definição do problema de pesquisa, bem como objetivos, hipótese (se for o

caso), justificativa, revisão bibliográfica, referencial teórico, metodologia, coleta e análise de dados e conclusões;

IV. estabelecer cronograma de reuniões e atividades para seu(s) orientando(s);

V. indicar leituras e sugerir fontes de pesquisa bibliográfica e de coleta de dados;

VI. acompanhar o desempenho do orientando e comunicar o Colegiado em caso de não cumprimento repetitivo do cronograma proposto;

VII. submeter, junto com seu orientando, o projeto de TCC, ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), caso a pesquisa seja realizada com seres humanos, em conformidade com a normalização em vigor.

Art. 9º – Compete aos professores das disciplinas:

I. estabelecer cronograma de atividades da disciplina para o semestre, informando a forma de condução e os requisitos necessários para aprovação na disciplina;

II. encaminhar o plano de ensino, ao Colegiado do curso, no início de cada semestre;

III. disponibilizar aos discentes, no início do semestre, calendário prévio das avaliações para que possam desenvolver, junto com seus orientadores, as etapas de pesquisa;

IV. acompanhar o discente em sala de aula, estimulando o debate dos projetos e das monografias em andamento, no sentido de aprofundar a crítica, a discussão teórica e a análise dos dados, sem intervir no conteúdo, por ser de competência do orientador;

V. organizar e divulgar o cronograma dos seminários em sala de aula, nos quais os discentes demonstrarão seus avanços em cada etapa da pesquisa, aferindo notas de acordo com o exposto.

Art. 10 – São atribuições da Coordenação do Colegiado de Ciências Econômicas:

I. cumprir e fazer cumprir o Regulamento do TCC, disponibilizando-o aos professores, orientadores, discentes e demais interessados;

II. informar ao discente, oportunamente, sobre a importância da realização encadeada das disciplinas do TCC;

- III. disponibilizar e supervisionar o controle dos termos de aceite, de compromisso e desistência de orientação, para o discente e orientador;
- IV. estabelecer prazos de apresentação pública da monografia;
- V. fornecer formulário de agendamento de apresentação pública da monografia;
- VI. publicar o edital de apresentação pública da monografia;
- VII. disponibilizar ata de apresentação pública da monografia ao presidente da Banca Examinadora (o orientador), no dia agendado para a referida apresentação;
- VIII. acompanhar os processos que envolvem a condução das disciplinas, a orientação e a apresentação pública do TCC;
- IX. verificar o cumprimento das exigências para o recebimento da versão final da monografia;
- X. constituir a coordenação do TCC para acompanhar os processos que envolvem as disciplinas, o cumprimento das etapas do TCC, a condução das orientações, a apresentação pública e a entrega da versão final da monografia;
- XI. fomentar, organizar e atualizar a publicidade da produção científica através de um banco de monografias no site do Colegiado do curso mediante autorização assinada pelo autor da monografia;
- XII. fornecer ao professor da disciplina Pesquisa Aplicada à Economia II as notas (médias) dos discentes que realizaram apresentação pública da monografia, atribuídas pelas Bancas Examinadoras, para fechamento de pauta dentro do período regimentado no calendário acadêmico da UESC.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS À ORIENTAÇÃO E APRESENTAÇÃO PÚBLICA DO TCC

Art. 11 – Poderá ser orientador qualquer professor do Departamento de Ciências Econômicas ou de outro Departamento da UESC (com titulação mínima de especialista), cuja área de conhecimento esteja relacionada a um tema do curso de Economia escolhido pelo discente.

Art. 12 – Cada professor orientador deverá assumir, no máximo, 5 (cinco) orientandos por semestre.

Art. 13 – O orientador deverá recomendar, ao Colegiado do curso, a publicação do edital de apresentação pública da monografia,

sugerindo os componentes da Banca Examinadora, como também o local e horário para a referida apresentação.

Art. 14 – O Colegiado deverá publicar o edital de apresentação pública da monografia até 8 dias antes da data agendada pelo orientador.

Art. 15 – A apresentação pública da monografia deverá ocorrer até 20 (vinte) dias (corridos) antes do final do período letivo (anterior ao período de provas finais), conforme estipulado no calendário acadêmico da UESC.

Art. 16 – O orientando deverá imprimir e encadernar três cópias da monografia formatada, que deverão ser entregues aos membros da Banca Examinadora pelo menos uma semana antes da data da apresentação pública.

CAPÍTULO IV DA BANCA EXAMINADORA

Art. 17 – A Banca Examinadora será constituída:

- I. pelo orientador, que é o seu presidente;
- II. por mais dois membros (com titulação mínima de especialista), cuja área de conhecimento esteja relacionada ao tema da monografia, dos quais pelo menos um seja professor do Departamento de Ciências Econômicas da UESC.

Art. 18 – Compete à Banca Examinadora:

- I. avaliar a qualidade da monografia em termos teóricos, metodológicos e de análise de resultados;
- II. avaliar a apresentação oral da monografia;
- III. informar o parecer (se com correções ou não) ao presidente da Banca logo após a apresentação pública e arguição do discente;
- IV. divulgar ao discente e demais presentes a nota média obtida na apresentação pública, que deverá ser registrada em ata;
- V. encaminhar, ao Colegiado do Curso de Ciências Econômicas, por meio de seu presidente, a ata de apresentação pública com

o registro das notas atribuídas ao discente e devidamente assinada por todos os membros da Banca Examinadora.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO E ENTREGA DA VERSÃO FINAL DO TCC

Art. 19 – A avaliação e atribuição de nota na disciplina Pesquisa Aplicada à Economia II serão de responsabilidade do professor da disciplina e da Banca Examinadora, obedecendo aos seguintes critérios:

I. o professor da disciplina atribuirá uma nota, de zero a dez (com peso 4), levando em consideração o desempenho apresentado pelo discente na disciplina;

II. na apresentação pública, a Banca Examinadora atribuirá uma nota de zero a dez (com peso 6), considerando o desempenho da apresentação oral, análise e julgamento do conteúdo científico da monografia e a adequação às normas técnicas estabelecidas pela UESC;

III. o discente que necessitar realizar correções em seu trabalho, sugeridas pela Banca Examinadora, deve realizar as correções em concordância com seu orientador, no período compreendido entre a apresentação pública e o prazo de entrega da versão final da monografia ao Colegiado do Curso.

Art. 20 – O discente deverá entregar ao Colegiado do curso até o penúltimo dia da semana de provas finais, conforme estipulado no calendário acadêmico da UESC, a versão final da monografia, aprovada e corrigida, devendo esta ser entregue em 01 (um) CD ou DVD, devidamente identificado pelo Título da Monografia, Autor e Orientador da mesma e ano em que foi apresentada. Deverão ser anexadas à mídia escolhida, duas versões do mesmo arquivo (uma versão em word e outra em pdf) contendo, em ambos os arquivos, no corpo do texto, a folha de aprovação devidamente assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 21 – O discente que apresentar TCC com plágio total ou parcial será automaticamente reprovado na disciplina Pesquisa Aplicada à Economia II.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 – Caberá ao Colegiado do Curso de Ciências Econômicas dirimir os casos omissos neste Regulamento.

Art. 23 – Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campus Professor Soane Nazaré de Almeida, em 29 de junho de
2016.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 31/2016

Altera o Regulamento de Formatura e Outorga de Graus na UESC

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso de suas atribuições, consoante o deliberado na 120ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de junho de 2016,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar o Regulamento de Formatura e Outorga de Graus no âmbito da UESC, de acordo com o anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções CONSEPE números 23, de 2 de maio de 2006, 53, de 27 de abril de 2007, 108, de 22 de dezembro de 2010 e 122 de 31 de outubro de 2012.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 13 de julho de 2016

**EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 31/2016

REGULAMENTO DE FORMATURA E OUTORGA DE GRAUS

CAPITULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º - A Outorga de Grau aos estudantes que concluírem cursos de graduação é ato oficial da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, que confere grau e expede o correspondente diploma, e será realizada em sessão solene e pública, em data fixada pelo Gabinete da Reitoria, ouvida a Comissão Permanente de Formatura da UESC, com observância das exigências contidas nesta resolução e no Regimento Geral da UESC.

Art. 2º - A Outorga de Grau é ato cuja condução da solenidade compete ao Reitor (a). Em sua falta ou impedimento, será obedecida a seguinte hierarquia, por delegação de competência: Vice-Reitor (a), Pró-Reitor (a) de Graduação, ou outra autoridade universitária por ele (a) designada.

Art. 3º - As providências e encargos mínimos necessários para a realização de Outorga de Grau são da responsabilidade da UESC.

CAPITULO II DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 4º - Compete à Comissão Permanente de Formatura adotar os procedimentos preparatórios, supervisionar e encaminhar os assuntos relacionados aos atos de Outorga de Grau aos Colegiados de Curso, que deverão juntamente com a Comissão de Formatura dos Cursos, dar sequência aos procedimentos.

Parágrafo único: A Comissão Permanente de Formatura será nomeada por ato do Reitor (a) e será composta pelos seguintes membros:

- I – Pró-Reitor (a) de Graduação
- II – Diretor (a) da Secretaria Geral de Cursos
- III – Um representante dos Coordenadores de Colegiados de Curso
- IV – Um representante do Diretório Central dos Estudantes – DCE

Art. 5º - Estarão aptos a participar da Outorga de Grau, com ou sem solenidade, os estudantes que tenham integralizado a matriz curricular e demais requisitos exigidos para a conclusão do curso, conforme os Projetos Pedagógicos dos Cursos e em observância ao Regimento Geral da UESC.

§ 1º - A Outorga de Grau será requerida pelo estudante concluinte, ao Colegiado de Curso, até 30(trinta) dias antes do encerramento do semestre letivo.

§ 2º - A realização de Outorga de Grau será permitida apenas a partir do 10º dia útil após a data fixada no Calendário Acadêmico para entrega dos resultados finais das disciplinas à SECREGE.

§ 3º - É competência do coordenador de Colegiado encaminhar ao Setor de Documentação - SEDOC os requerimentos com parecer favorável à Outorga de Grau, acompanhados dos respectivos históricos acadêmicos, constando o resultado final de todas as disciplinas, até, no mínimo, 10 (dez) dias úteis antes da data da solenidade.

§ 4º - O estudante concluinte, matriculado em cursos intensivos, apenas poderá participar da Outorga de Grau com solenidade após cumpridas as exigências que comprovem a integralização curricular e demais requisitos exigidos para a conclusão do curso.

Art. 6º - As solenidades de Outorga de Grau serão realizadas por curso, desde que haja um número mínimo de 20 (vinte) formandos.

§ 1º - Quando o número de formandos for inferior a 20 (vinte) estudantes a solenidade de Outorga de Grau será realizada por grupamento de cursos da mesma área, respeitando o número máximo de 60 formandos por grupamento, para cursos ministrados na modalidade presencial.

§ 2º - O grupamento de cursos para solenidade de Outorga de Grau, quando houver, será realizado por áreas definidas na forma a seguir:

- a) Área I - Matemática, Física, Química, Ciência da Computação e Engenharias;
- b) Área II – Biologia e Biomedicina;
- c) Área III – Enfermagem, Educação Física e Medicina;
- d) Área IV – Pedagogia; Filosofia, História e Ciências Sociais;
- e) Área V – Administração e Ciências Contábeis;
- f) Área VI – Economia e Direito
- g) Área VII – Agronomia, Geografia e Medicina Veterinária;

h) Área VIII – Comunicação Social, Letras e Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais – LEA

§ 3º - Não havendo o número mínimo de formandos estabelecido no parágrafo 1º deste artigo, ou no caso em que apenas 01(um) curso da área não preencha os requisitos para a colação de grau por grupamento, o Colegiado do Curso solicitará parecer da Comissão Permanente de Formatura, que é instância competente para julgar e deliberar sobre outras formas de grupamento, independente daquelas definidas no parágrafo 2º e, ou, colação de grau em separado.

§ 4º- Não será permitida a outorga de grau com solenidade no mesmo semestre para o estudante concluinte que por quaisquer motivos não participar do ato com os demais formandos do curso.

Art. 7º - A mesa da Outorga de Grau será composta pelos membros abaixo relacionados, e outros designados pelo (a) dirigente da solenidade.

- Reitor (a)
- Pró-Reitor (a) de Graduação
- Diretores (as) de Departamento
- Coordenadores (as) de Colegiado
- Paraninfo(a) da Solenidade
- Patrono(nesse) da Solenidade

Art. 8º - O (a) Paraninfo (a) será escolhido pelos formandos entre os docentes da UESC.

Parágrafo Único. Os cursos em que há formação em Bacharelado e Licenciatura designarão um único Paraninfo.

Art. 9º- Durante a solenidade de Outorga de Grau, poderão fazer uso da palavra um formando (a) orador (a) de cada curso, as autoridades da Universidade, previamente designadas, e um (a) paraninfo (a) por curso.

§ 1º- Quando o número de formandos de um ou mais curso for inferior a 03 (três) não haverá orador, mestres de cerimônia e paraninfo.

Art. 10 - Fica estabelecido que a solenidade de Outorga de Grau transcorrerá dentro dos estritos padrões de decoro acadêmico, observando o seguinte procedimento:

- a) composição da Mesa;
- b) abertura da solenidade pelo(a) Reitor (a),
- c) execução do hino nacional;
- d) palavras do (a) orador (a), de acordo com o artigo 9º e seus parágrafos;
- e) juramento dos formandos de cada curso;
- f) outorga de grau;
- g) homenagens dos formandos;
- h) palavras do (a) paraninfo (a) de acordo com o artigo 9º e seus parágrafos; e
- i) encerramento pelo (a) Reitor (a)

Art. 11- Compete a Secretaria Geral de Cursos- SECREGE o preenchimento institucional da Ata de Outorga de Grau.

Parágrafo Único - A solenidade de Colação de Grau é registrada em Ata e lavrada em livro próprio pela (o) Secretária (o) Geral, ou seu representante legal.

Art. 12 – Para Mestre de Cerimônia da solenidade de Outorga de Grau, serão dois membros da comunidade acadêmica, no caso de discentes e um, no caso de docente, indicados para esta finalidade pela Comissão de Formatura dos Cursos, de acordo com o artigo 9º desta Resolução.

Parágrafo Único- Não havendo indicação pela Comissão de Formatura dos Cursos, a chamada dos formandos será realizada pelo Chefe do Cerimonial da UESC.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS COLEGIADOS E COMISSÃO DE FORMATURA DOS CURSOS

Art. 13 - Compete ao Coordenador do Colegiado de Curso:

- I – Solicitar agendamento da solenidade de Colação de Grau.
- II- Coordenar, juntamente com a Comissão de Formatura dos Cursos e a Comissão Permanente de Formatura, a realização das solenidades de outorga de Grau.
- III – Preencher, juntamente com a Comissão de Formatura do(s) Curso(s), o roteiro da solenidade de Colação de Grau, observado o cerimonial estabelecido nesta Resolução, informando a Comissão Permanente de Formatura e ao SEDOC os membros que comporão a mesa diretora, até 30(trinta) dias antes da data da colação de grau.
- IV – Encaminhar ao SEDOC o requerimento de solicitação de colação de grau dos estudantes, deferidos e acompanhados dos respectivos históricos acadêmicos constando o resultado final de todas as disciplinas.
- V- Retirar, na PROGRAD, os canudos e no SEDOC, os diplomas.

Art. 14- Competências da Comissão de Formatura dos Cursos:

- I - Representar os demais formandos junto ao Colegiado, a PROGRAD, a SECREGE e a Comissão Permanente de Formatura.
- II - Agendar a data da formatura junto ao Colegiado do Curso, com antecedência de 6 (seis) meses.
- III – Participar, quando solicitada, das reuniões realizadas pela Comissão Permanente de Formatura.
- IV - Eleger um representante da comissão de formatura para atuar junto ao Colegiado, à PROGRAD e a Comissão Permanente de Formatura.
- V - Convidar e confirmar a presença do patrono, paraninfo e homenageados, comunicando ao Colegiado do curso.
- VI - Avisar aos demais estudantes formandos e confirmar a presença deles no ensaio geral da colação de grau, em data a ser definida, junto ao Chefe do Cerimonial da UESC.
- VII- Informar ao orador e paraninfo o tempo máximo estabelecido para o discurso.
- VIII - Orientar os formandos para permanecerem no local da solenidade até o encerramento do ato.

Art. 15 – Os formandos deverão comparecer à solenidade de beca, com faixa na cor específica do curso.

§ 1º- O horário de chegada dos formandos ao local destinado à outorga de grau será de uma hora antes do horário de início do ato para que possam ser efetuados os últimos ajustes.

§ 2º- A duração do(s) discurso(s) do(s) orador(es) e paraninfo(s) não poderá ultrapassar 05 minutos.

Art. 16 – É de inteira responsabilidade do Coordenador do Colegiado e da Comissão de Formatura dos cursos de cada área acompanhar, junto à Comissão Permanente de Formatura, os procedimentos necessários para a solenidade de Outorga de Grau.

Parágrafo único – As Comissões de Formatura dos cursos têm autonomia para programar outras comemorações (cultos religiosos, bailes) desvinculadas da sessão solene de Outorga de Grau, que deverão ocorrer fora das dependências da Universidade, sendo essas de sua inteira responsabilidade.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 – A solenidade de Outorga de grau só poderá ser realizada nas dependências da Universidade. Nos casos de cursos ministrados na modalidade EAD, poderá ser realizada por meio de videoconferência, em espaço formalmente indicado pela Administração Superior da UESC.

Art. 18 – A Outorga de Grau com solenidade é ato que envolve obrigatoriamente a presença do concluinte e, no ato sem solenidade, a possibilidade do seu representante legal através de procuração pública.

Art. 19 – Poderá haver Outorga de Grau sem solenidade, a ser realizada pela Pró-Reitoria de Graduação, a pedido dos formandos, junto ao Colegiado dos Cursos, que será encarregado de encaminhar ao Setor de Documentação - SEDOC, os requerimentos, com parecer favorável, acompanhados dos respectivos históricos acadêmicos, constando o resultado final de todas as disciplinas, até, no mínimo, 03 (três) dias úteis antes da data do ato, além da procuração pública, quando for o caso.

Parágrafo Único - A outorga de grau, sem solenidade, ocorrerá no Campus da UESC, tanto para os cursos presenciais como para aqueles ministrados na modalidade EAD.

Art. 20 – As solenidades de Outorga de Grau ocorrerão no período de Terça à Sexta-Feira.

Artigo 21 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão Permanente de Formatura.

Campus Soane Nazaré de Andrade, 13 de julho de 2016

**EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 32/2016

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 120ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de junho de 2016,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, em conformidade com o Anexo Único desta Resolução, o Regulamento de Migração para o Novo Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Civil da UESC.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 27 de julho de 2016.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE nº 32/2016

REGULAMENTO DE MIGRAÇÃO PARA O NOVO PROJETO PEDAGÓGICO CURRICULAR DO CURSO BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – O presente regulamento tem por objetivo estabelecer regras para os alunos em situação transitória em função da mudança no Projeto Pedagógico Curricular do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil (PPC).

CAPÍTULO II DAS REGRAS

Art. 2º – Os alunos que tiverem integralizado menos de 75% do currículo do curso em vigência (o equivalente a 202 créditos) serão obrigados a migrar para o novo currículo. A Coordenação do Colegiado do Curso elaborará, de acordo com as particularidades de cada turma e/ou aluno, a adaptação ao novo currículo do Curso de Engenharia Civil, observando os prazos máximos permitidos pela legislação vigente.

Art. 3º – Para a situação do Art. 2º, serão analisados no quadro de equivalências de disciplinas (Anexo 2 - Mudança de currículo, do PPC de Engenharia Civil) quais são os componentes curriculares já cursados pelos alunos e como eles se adaptam à integralização necessária conforme os novos componentes curriculares, a carga horária e os números de créditos que devem ser efetuados no novo currículo.

Art. 4º – Os alunos que tiverem integralizado mais de 75% do curso atual, na data da publicação do novo PPC de engenharia civil, e desejarem migrar para a nova grade curricular deverão informar, via requerimento, ao Colegiado do Curso, que procederá à análise do pleito, antes do semestre seguinte à data de publicação do novo PPC.

Art. 5º – Para a situação do Art. 4º, aquele aluno que não optar pelo novo projeto terá a continuidade do curso no currículo atual (currículo

em extinção), até 4 semestres após o início da implantação do novo PPC de Engenharia Civil.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º – O atual Curso de Bacharelado em Engenharia Civil passará a ser considerado “Curso em Extinção” a partir do início da implantação do novo PPC de Engenharia Civil, e considerado "Curso Extinto", ao final de 4 semestres.

Art. 7º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Engenharia Civil.

Art. 8º – Este regulamento entra em vigor na data de aprovação do Novo Projeto Pedagógico Curricular do Curso de Engenharia Civil, revogadas as disposições em contrário.

Campus Professor Soane Nazaré de Andrade, 27 de julho de 2016.

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 33/2016

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 120ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de junho de 2016,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, em conformidade com o Anexo I desta Resolução, o Regulamento de Trabalho de Conclusão do Curso Bacharelado em Engenharia Civil da UESC, juntamente com o Formulário de Aceite do Orientador, a Ata de Apresentação e Defesa, a Ficha dos Examinadores Convidados e a Ficha de Acompanhamento de Orientação (Anexos II, III, IV e V).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 27 de julho de 2016.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSEPE nº 33/2016

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) – BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – O presente Regulamento tem por objetivo normatizar as atividades relacionadas ao Trabalho de Conclusão do Curso (Disciplinas TCC I e TCC II), do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, requisito obrigatório à integralização curricular.

Art. 2º – As atividades referentes ao Trabalho de Conclusão do Curso deverão ser desenvolvidas, em caráter obrigatório, com o objetivo geral de proporcionar ao graduando experiência em pesquisa de forma crítica e cientificamente fundamentada, sistematizando os conhecimentos adquiridos no decorrer do curso e incentivar a publicação de trabalhos científicos.

Art. 3º – São objetivos específicos do Trabalho de Conclusão do Curso:

- I. proporcionar aos estudantes a vivência em pesquisa científica;
- II. contribuir com a formação do estudante priorizando o desenvolvimento da autonomia necessária à aquisição de conhecimento;
- III. estimular a produção e veiculação do conhecimento nos eixos temáticos do Curso de Engenharia Civil da UESC, definidos no Projeto Acadêmico Curricular.

Art. 4º – A disciplina “Trabalho de Conclusão do Curso II” terá como produto final o documento formal denominado Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 5º – O Trabalho de Conclusão do Curso, documento formal e obrigatório para a conclusão da disciplina Trabalho de Conclusão do Curso, deve ser necessariamente elaborado na presença de orientador aprovado pela “Comissão de TCC”, a que se refere o artigo seguinte.

Art. 6º – As disciplinas “Trabalho de Conclusão do Curso I e II” contarão com a composição da “Comissão de TCC”, composto pelo(s) professor(es) responsável(eis) pela disciplina e pelos respectivos orientadores dos alunos matriculados nestas disciplinas e poderá ter sua composição renovada a cada semestre letivo.

Art. 7º – O denominado “Comissão de TCC”, tem as seguintes atribuições:

I. auxiliar o(s) responsável(eis) pela(s) disciplina(s) na resolução de questões relacionadas às disciplinas de TCC I e TCC II sempre que solicitado pelo(s) professor(es) responsável(eis) pela(s) mesma(s);

II. assegurar a orientação de todos os alunos matriculados nas disciplinas TCC I e TCC II, dentro da possibilidade dos professores disponíveis.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º – O Trabalho de Conclusão do Curso deverá ser individual, podendo compreender pesquisa aplicada ou tecnológica, atividades de extensão universitária (aplicação prática do conhecimento adquirido no curso em situações profissionais), produtos (equipamentos, peças e similares) desenvolvidas seguindo método científico.

Parágrafo Único – Nos casos em que o Trabalho de Conclusão do Curso culmine em produção de programas computacionais, CD, DVD, produtos, equipamentos e afins, não será dispensada apresentação oral do trabalho escrito. O mesmo deverá ser acompanhado de texto, adequado ao formato apresentado.

Art. 9º – O tema de escolha do aluno para o Trabalho de Conclusão do Curso deverá ser pertinente ao curso de Engenharia Civil e deve estar impreterivelmente classificado entre as seguintes áreas de estudo: Cálculo Estrutural; Fundações e Obras de Terra; Geomecânica; Georreferenciamento; Hidrotecnia; Instalações Prediais; Materiais de Construção Civil; Sistemas de Transporte; Tecnologia e Gestão da Construção Civil e Teoria e Modelagem Computacional das Estruturas.

Art. 10 – Na escolha do professor orientador, o discente deverá dispor de uma proposta de trabalho para que aquele possa avaliar a viabilidade e proximidade com sua área de atuação. Tal proposta deverá conter além dos pré-textuais definidos em normas vigentes a proposta de revisão bibliográfica, objetivo e justificativa.

Art. 11 – A escolha do professor orientador será realizada de acordo com o tema do trabalho selecionado pelo aluno.

Art. 12 – Os eventuais custos relativos à execução do Projeto de Trabalho de Conclusão do Curso serão avaliados pelo professor orientador quanto a sua viabilidade.

Art. 13 – O trabalho de Conclusão de Curso deverá ser executado observando-se as normas técnicas prescritas pela Universidade Estadual de Santa Cruz e demais inclusões apresentadas nas disciplinas de TCC I e TCC II.

Art. 14 – O Documento Final do Trabalho de Conclusão do Curso deverá ser entregue pelo estudante, segundo disposições e prazos estipulados na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO

Art. 15 – O trabalho será avaliado por uma banca examinadora pública a ser formada pelo professor orientador e, no mínimo, por mais dois professores, a serem indicados pelo Comissão de TCC ou pelo professor orientador.

Parágrafo Único – A avaliação dos trabalhos será feita de acordo com as regras estipuladas pelo Conselho de TCC e apresentadas aos alunos no primeiro dia letivo.

Art. 16 – Serão aprovados na disciplina Trabalho de Conclusão do Curso os estudantes que obtiverem média igual ou maior que 7,0 (sete).

Parágrafo Único - Caso o estudante não atinja a média para aprovação será facultado o direito de reformulação do projeto ou Trabalho de Conclusão de Curso, em conformidade com as recomendações dos avaliadores responsáveis, no prazo de 15

(quinze) dias e ser re-apresentado (tanto a parte escrita como a parte oral) como Prova Final.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

Art. 17 – Compete ao Coordenador do Colegiado DO Curso de Engenharia Civil:

- I. divulgar as datas e horários das sessões públicas de avaliação dos trabalhos de conclusão de curso;
- II. solicitar ao(s) professor(es) orientadores as informações necessárias para emissão dos certificados de orientação e participação em bancas relativas a disciplina a que este regulamento se refere.

CAPÍTULO V DO PROFESSOR DA DISCIPLINA

Art. 18 – Ao(s) professor(es) das disciplina TCC II compete:

- I. planejar e coordenar as atividades de ensino e avaliação referentes à elaboração de Trabalhos de Conclusão de Curso, desenvolvidos na disciplina, informando à coordenação do Colegiado do Curso de Engenharia Civil, quanto a estes planejamentos;
- II. elaborar calendário referente às atividades a serem desenvolvidas na disciplina, informando à coordenação do Colegiado do Curso de Engenharia Civil, quanto ao calendário definido;
- III. contatar, sempre que necessário, os professores orientadores e os respectivos orientandos matriculados na disciplina a fim de acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos;
- IV. receber, de parte do orientador, as atas de defesa dos Trabalhos de Conclusão de Curso no prazo de até 48 horas após o término da defesa e, posteriormente, proceder ao preenchimento das pautas;
- V. estipular as datas para entrega de documentos e formulários referentes à disciplina.

CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO

Art. 19 – Poderão ser orientadores, os professores pertencentes ao quadro de docentes do Curso de Engenharia Civil da Universidade Estadual de Santa Cruz com titulação mínima de Mestre, cuja área de conhecimento seja compatível com o tema de pesquisa do estudante, obedecendo aos artigos 9, 10 e 11 deste regulamento.

Parágrafo Primeiro – A escolha do professor orientador por parte do estudante deve ser norteada pela afinidade com o tema da pesquisa e a disponibilidade do professor, obedecendo aos artigos 9, 10 e 11 deste regulamento.

Parágrafo Segundo – Para que seja possível o início do processo de orientação, a escolha do professor orientador por parte do estudante deve ser referendada pelo “Comissão de TCC”, seguindo o critério de afinidade com o tema da pesquisa, explicitados no Curriculum Lattes do professor indicado.

Art. 20 – São atribuições do professor orientador:

- I. assinar formulário específico, aceitando a orientação (Anexo II);
- II. orientar o estudante em todas as etapas relativas ao desenvolvimento do Projeto de Trabalho de Conclusão do Curso e do Trabalho de Conclusão do Curso;
- III. avaliar a viabilidade do Projeto de Trabalho de Conclusão do Curso, verificando a importância e o interesse que pode ser despertado pelo tema, bem como a disponibilidade de material bibliográfico e de recursos sobre o assunto;
- IV. avaliar seus orientandos nos aspectos qualitativo e quantitativo;
- V. aprovar o roteiro da pesquisa, o plano de trabalho e o cronograma de atividades propostos no Projeto de Trabalho de Conclusão do Curso;
- VI. indicar fontes bibliográficas para consulta, inclusive orientando e acompanhando o estudante na execução do plano de trabalho;
- VII. frequentar reuniões, quando convidado pelo professor das disciplinas;
- VIII. avaliar cada etapa do desenvolvimento do Trabalho de Conclusão do Curso, fazendo intervenções sobre o conteúdo, as normas técnicas de apresentação e a redação do texto, bem como aprovar previamente o Trabalho de Conclusão do Curso para encaminhamento à banca examinadora;

- IX. presidir as bancas examinadoras de avaliação, do Trabalho de Conclusão do Curso;
- X. elaborar a ata de defesa (Anexo III) sobre o Trabalho de Conclusão do Curso que esteja sob sua orientação;
- XI. encaminhar a(s) ata(s) de defesa aos Professor(es) da disciplina em um prazo máximo de 48 horas após o término da defesa;
- XII. orientar o estudante, após a apresentação pública, sobre as possíveis alterações no texto final sugeridas pela banca examinadora e autorizar a entrega da versão final corrigida ao Colegiado do Curso de Engenharia Civil.

Art. 21 – Em situação de ausência não justificada do orientador, em qualquer uma das fases de avaliação, o mesmo poderá ser substituído para fins de finalização da orientação e pode ser impedido de orientar no próximo semestre, valendo-se da avaliação do(s) professor(es) responsável(eis) pela disciplina TCC II. Este impedimento deverá ser formalizado pelo Conselho de TCC.

Art. 22 – O professor orientador poderá solicitar ao professor da disciplina TCC II, seu afastamento da orientação em qualquer uma das etapas de avaliação, desde que o faça, sempre que possível, com uma antecedência mínima de 15 dias e que seus motivos sejam devidamente fundamentados.

Parágrafo Único – A análise desta solicitação deverá ser feita pelo(s) professor(es) da disciplina TCC II, no âmbito do “Comissão de TCC” e se necessário for, considerado por este(s), pelo Colegiado de Engenharia Civil.

CAPÍTULO VII DA BANCA EXAMINADORA

Art. 23 – A banca examinadora será composta por no mínimo três membros, sendo presidida pelo professor orientador.

Art. 24 – A banca poderá ser composta por membros internos ou de outra Instituição de Ensino Superior, mediante análise e aprovação Comissão de TCC.

Art. 25 – A composição da banca deverá levar em conta a presença de um membro suplente.

CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS E DEVERES DOS DISCENTES

Art. 26 – Além dos previstos nas normas internas da UESC e em leis pertinentes, são direitos dos discentes matriculados na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso:

- I. dispor de elementos necessários à execução de suas atividades, dentro das possibilidades científicas e técnicas da UESC;
- II. ser orientado por um professor em todas as fases de desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso;
- III. conhecer a programação prévia das atividades a serem desenvolvidas, bem como os prazos estabelecidos na disciplina TCC II.

Art. 27 – O discente poderá solicitar, por iniciativa própria, ao Colegiado do Curso de Engenharia Civil, substituição de seu orientador, desde que justifique suas razões por escrito.

Parágrafo Primeiro – A solicitação a que se refere este artigo deverá ser feita através do Protocolo Geral da UESC.

Parágrafo Segundo – A aprovação de novo orientador será feita pelo “Comissão de TCC” no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data de protocolo.

Art. 28 – Além do previsto nas normas internas da UESC e nas leis pertinentes, são deveres dos discentes matriculados nas disciplinas TCC I e TCC II:

- I. cumprir este Regulamento;
- II. cumprir os horários e o cronograma de atividades estabelecidas pelo professor da disciplina e pelo professor orientador;
- III. responsabilizar-se pelo uso de direitos autorais resguardados por lei a favor de terceiros, quando das citações, cópias ou transcrições de textos de outrem;
- IV. entregar versão final do Trabalho de Conclusão de Curso ao professor da disciplina em, no mínimo, três cópias, até quinze dias antes do término do prazo estabelecido pelo professor da disciplina, o qual fica responsável por enviar cópias a dois pareceristas;
- V. realizar apresentação e defesa de trabalho de conclusão de curso aos membros da banca examinadora em seção pública;

- VI. entregar a versão final corrigida até o prazo a ser estabelecido pelo professor da disciplina, uma cópia para cada membro da banca, uma cópia para a Biblioteca Central da UESC e uma cópia em pdf (CD/DVD) para o colegiado do curso de Engenharia Civil.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 – Recomenda-se que o discente seja acompanhado por um possível professor orientador para início do desenvolvimento do projeto de Trabalho de Conclusão de Curso na disciplina TCC I.

Art. 30 – O aluno cujo Trabalho de Conclusão de Curso for constatado como cópia, plágio ou mera compilação de outros trabalhos, será atribuída a nota ZERO, após deliberação segundo o Regulamento Geral da UESC.

Art. 31 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de TCC e podem ser encaminhados ao Colegiado do Curso de Engenharia Civil.

Art. 32 – Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campus Professor Soane Nazaré de Andrade, 27 de julho de 2016

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE**

ANEXO II

Formulário de aceite para orientação de Trabalho de Conclusão de Curso

DISCENTE:

AREA DE INTERESSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO:

ANEXO III

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - UESC CURSO DE ENGENHARIA CIVIL CET 1071 – TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO II

ATA DE APRESENTAÇÃO E DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, no Curso de Engenharia Civil, em nível de graduação, o graduando _____ como requisito parcial para aprovação na disciplina de CET1071 - TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO II, apresentou e defendeu em sessão pública, na sala _____ do Pavilhão _____ da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, o Trabalho de Conclusão de Curso, intitulado _____ des envolvido sob orientação do Professor _____, membro do colegiado do curso de _____, desta Universidade. A sessão foi aberta pelo Professor Orientador que saudou os presentes e passou a presidir os trabalhos da comissão examinadora constituída pelo Prof. Orientador e pelos professores (IES/Depto):

_____. O presidente da comissão

examinadora informou ao graduando as orientações sobre o processo de defesa concedendo-lhe vinte minutos para expor o trabalho. Após a exposição, o graduando foi argüido pelos componentes da comissão examinadora, respondendo a cada examinador. Encerrada a argüição os examinadores conferiram nota _____ (_____). O presidente da comissão examinadora comunicou o resultado ao graduando:

- () Aprovação com nota _____ (_____) sem necessidade de qualquer tipo de correção
- () Aprovação com nota _____ (_____) condicionada a correções pontuais, sem resultar na alteração de conteúdo ou forma do trabalho
- () Aprovação condicionada a inclusão de alterações que implicam em alterações de conteúdo ou na estrutura do trabalho, a ser re-apresentado (tanto a parte escrita como a parte oral) como Prova Final.¹
- () Reprovação

acrescentando as seguintes observações:

e em seguida ENCERROU a seção pública de defesa. Para constar, lavrou-se esta ata que deverá ser encaminhada ao(s) Professor(es) Responsável(eis) pela disciplina a que se associa esta Ata, que segue assinada pelos integrantes da comissão examinadora e pelo discente graduando. Ilhéus, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____.

Ilhéus, _____ de _____ de 20 _____.

¹ Nesse caso o aluno terá 15 dias corrido a partir da data da defesa para entregar ao orientador a versão final (corrigida em função das solicitações da banca) que deverá encaminhar neste mesmo prazo aos professores responsáveis pela disciplina. Deve ser entregue ainda um documento em separado, identificando as alterações solicitadas e o local de sua inclusão no trabalho final. O não cumprimento do prazo implica na reprovação do(a) discente nesta disciplina.

Discente

Orientador(a)

Titular 1

Titular 2

ANEXO IV

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - UESC
CURSO DE ENGENHARIA CIVIL
CET1071-TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO II

FICHA DOS EXAMINADORES CONVIDADOS

1) Titular:	
Instituição de	
Telefone e e-mail:	
Endereço completo ² :	
2) Titular:	
Instituição de	
Telefone e e-mail:	
Endereço completo:	
3) Titular:	
Instituição de	
Telefone e e-mail:	
Endereço completo:	

2 Para facilitar possível envio de certificado de participação via postal

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 34/2016

Aprova o Projeto Pedagógico Curricular do Curso de Engenharia Civil

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com fundamento na Resolução CNE/CES 11, de 11 de março de 2002, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia, e considerando o deliberado na 120ª reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 16 de junho de 2016,

RESOLVE

Art. 1º - Aprova, o **Projeto Pedagógico Curricular do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil**, da Universidade Estadual de Santa Cruz, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - O Curso pretende uma formação voltada para o desenvolvimento da capacidade criativa e do espírito crítico, mas, sobretudo, com uma visão mais completa das novas ferramentas que se acercam do exercício na Engenharia Civil no mundo, visando formar um profissional capaz de atuar nas fases essenciais de um projeto de engenharia, conseguindo conceber, planejar, dimensionar, construir e operar os sistemas e materiais da Engenharia Civil.

Art. 3º - O Curso, que tem por missão formar profissionais de nível superior com o título de Engenheiro Civil, com capacidade para compreender questões científicas, técnicas, sociais, ambientais e econômicas, observados os níveis graduais do processo de tomada de decisão, apresentando flexibilidade intelectual e adaptabilidade contextualizada no trato de diferentes situações no campo de atuação profissional, objetiva oferecer aos egressos formação plena para que possam atuar em diferentes áreas profissionais, em especial na área de projetos, consultoria e execução de estruturas civis e no desenvolvimento de atividades de planejamento, controle e gestão de empreendimentos de indústria de construção civil, voltados para o crescimento e fortalecimento do país, sobretudo da Região Sul da Bahia.

Art. 4º - O Regime do Curso será semestral, funcionando no período diurno, com 40 (quarenta) vagas anuais, com uma única entrada, e a matrícula será realizada por disciplina, obedecendo aos pré-requisitos estabelecidos na matriz curricular.

Art. 5º - O Curso de Engenharia Civil da UESC é dividido em dois núcleos: Núcleo Básico e Núcleo Profissionalizante e Específico. Deste último faz parte o grupo das disciplinas Específicas Optativas, com a seguinte distribuição de tópicos: 36% da carga horária sobre um núcleo de conteúdos básicos e 64% da carga horária sobre um núcleo de conteúdos profissionalizantes e específicos.

Art. 6º - O núcleo de conteúdos básicos do Curso de Engenharia Civil da UESC está caracterizado em um conjunto de disciplinas teóricas e práticas, de maneira a dar ao futuro Engenheiro Civil, além de uma formação básica em ciências da engenharia, uma formação geral em ciências humanas e sociais aplicadas.

Art. 7º - O núcleo de conteúdos profissionalizantes e específicos do Curso está estruturado, em primeiro lugar, em uma formação profissional geral em Gestão Tecnológica de Projetos. E, em segundo lugar, em uma formação profissional específica, com interfaces para outras áreas de Engenharia Civil, de maneira a tornar o futuro engenheiro apto a planejar, conceber, projetar, construir e gerenciar construções de pequeno, médio e grande porte.

Art. 8º - O perfil dos egressos do Curso de Engenharia Civil da UESC compreenderá uma sólida formação técnico-científica e profissional geral estimulando a sua atuação crítica e criativa na identificação e resolução de problemas, tornando-os capazes de avaliar e desenvolver o conhecimento empregado. Deverá estar apto para atuar no mercado de trabalho atual, considerando seus aspectos políticos, econômicos, sociais, ambientais e culturais, com visão ética e humanística em atendimento às demandas da sociedade.

Art. 9º - Organização Curricular – O Curso de Engenharia Civil da UESC terá 267 créditos obrigatórios, que corresponde a 4.200 horas/aulas, mais 270 horas de estágio supervisionado, resultando um total de 4.470 horas/aulas, aí incluídos 180 (cento e oitenta) horas aulas de disciplinas optativas,

integralizáveis em um mínimo de 10 (dez) semestres e, no máximo, em 18 (dezoito) semestres.

Art. 10 – O estágio supervisionado deverá dar ao futuro engenheiro civil uma formação prática sobre a realidade das organizações e complementar a formação acadêmica recebida nas fases anteriores, de forma a facilitar a elaboração do TC

Art. 11 – Matriz Curricular:

		Carga Horária										
	Disciplina	Pré-requisitos	ST				SM				CR	
			T	P	Est.	Tot.	Tot.	T	P	Est.	Tot.	
Primeiro Semestre	1.1	Cálculo Diferencial e Integral I	-	90	0	-	90	6	6	0	-	6
	1.2	Desenho Técnico	-	0	60	-	60	4	0	2	-	2
	1.3	Física I	-	75	0	-	75	5	5	0	-	5
	1.4	Física Experimental I	-	0	30	-	30	2	0	1	-	1
	1.5	Geometria Analítica	-	75	0	-	75	5	5	0	-	5
	1.6	Introdução à Engenharia Civil	-	45	0	-	45	3	3	0	-	3
	1.7	Química Geral I	-	60	0	-	60	4	4	0	-	4
	1.8	Responsabilidade Social e Ética	-	30	0	-	30	2	2	0	-	2
	Total				375	90	-	465	31	25	3	-
Segundo Semestre	2.1	Álgebra Linear I	Geometria Analítica	90	0	-	90	6	6	0	-	6
	2.2	Cálculo Diferencial e Integral II	Cálculo Diferencial e Integral I; Geometria Analítica	90	0	-	90	6	6	0	-	6
	2.3	Desenho Técnico Aplicado à Engenharia Civil	Desenho Técnico	0	60	-	60	4	0	2	-	2
	2.4	Física II	Cálculo	75	0	-	75	5	5	0	-	5

Terceiro Semestre		Diferencial e Integral I; Física I											
	2.5	Física Experimental II	Cálculo Diferencial e Integral I; Física I; Física Experimental I	0	30	-	30	2	0	1	-	1	
	2.6	Programação I	-	30	30	-	60	4	2	1	-	3	
	2.7	Química Geral II	Química Geral I	60	0	-	60	4	4	0	-	4	
	2.8	Química Geral Experimental	Química Geral I	0	30	-	30	2	0	1	-	1	
	Total			345	150	-	495	33	23	5	-	28	
	3.1	Cálculo Diferencial e Integral III	Cálculo Diferencial e Integral II	90	0	-	90	6	6	0	-	6	
	3.2	Ciências dos Materiais	Química Geral II	60	0	-	60	4	4	0	-	4	
	3.3	Economia Aplicada à Engenharia	-	45	0	-	45	3	3	0	-	3	
	3.4	Física III	Cálculo Diferencial e Integral II; Física II	75	0	-	75	5	5	0	-	5	
	3.5	Programação II	Programação I	30	30	-	60	4	2	1	-	3	
	3.6	Mecânica Vetorial Estática	Cálculo Diferencial e Integral II; Física II	60	0	-	60	4	4	0	-	4	
	3.7	Probabilidade e Estatística	Cálculo Diferencial e Integral I	60	0	-	60	4	4	0	-	4	
	Total			420	30	-	450	30	28	1	-	29	

		Carga Horária										
	Disciplina	Pré-requisitos	ST				SM		CR			
			T	P	Est.	Tot.	Tot.	T	P	Est.	Tot.	
Quarto Semestre	4.1	Arquitetura e Urbanismo	Desenho Técnico Aplicado à Engenharia Civil	45	0	-	45	3	3	0	-	3
	4.2	Cálculo Numérico	Cálculo Diferencial e Integral III; Programação II	45	30	-	75	5	3	1	-	4
	4.3	Eletrotécnica Geral	Física III	45	30	-	75	5	3	1	-	4
	4.4	Equações Diferenciais Aplicadas I	Cálculo Diferencial e Integral II	75	0	-	75	5	5	0	-	5
	4.5	Mecânica dos Fluidos	Mecânica Vetorial Estática	60	0	-	60	4	4	0	-	4
	4.6	Resistência dos Materiais I	Mecânica Vetorial Estática; Ciência dos Materiais	60	0	-	60	4	4	0	-	4
	4.7	Topografia	Desenho Técnico Aplicado à Engenharia Civil	30	30	-	60	4	2	1	-	3
	4.8	Administração Geral	-	45	0	-	45	3	3	0	-	3
Total			405	90	-	495	33	27	3	-	30	
tre	5.1	Análise Estrutural I	Resistência dos Materiais I	60	0	-	60	4	4	0	-	4
	5.2	Materiais de	Resistência dos	60	0	-	60	4	4	0	-	4

	Construção I	Materiais I										
5.3	Mecânica dos Solos I	Resistência dos Materiais I	45	30	-	75	5	3	1	-	4	
5.4	Resistência dos Materiais II	Resistência dos Materiais I	45	30	-	75	5	3	1	-	4	
5.5	Hidráulica	Mecânica dos Fluidos	45	30	-	75	5	3	1	-	4	
5.6	Instalações Prediais: Elétricas	Eletrotécnica Geral	60	0	-	60	4	4	0	-	4	
5.7	Equações Diferenciais Aplicadas II	Cálculo Diferencial e Integral III; Equações Diferenciais Aplicadas I	75	0	-	75	5	5	0	-	5	
Total			390	90	-	480	32	26	3	-	29	
Sexto Semestre	6.1	Análise Estrutural II	Análise Estrutural I; Resistência dos Materiais II; Equações Diferenciais Aplicadas I	75	0	-	75	5	5	0	-	5
	6.2	Materiais de Construção II	Materiais de Construção I	45	30	-	75	5	3	1	-	4
	6.3	Mecânica do Solos II	Mecânica do Solos I	45	30	-	75	5	3	1	-	4
	6.4	Tecnologia das Construções I	Materiais de Construção I	60	0	-	60	4	4	0	-	4
	6.5	Sistemas de Água, Esgoto e Drenagem	Hidráulica	60	0	-	60	4	4	0	-	4
	6.6	Instalações Prediais: Hidro-sanitárias	Hidráulica	60	0	-	60	4	4	0	-	4
	6.7	Filosofia da Ciência e da Tecnologia	-	30	0	-	30	2	2	0	-	2

Total			375	60	-	435	29	25	2	-	27
	Disciplina	Pré-requisitos	ST				SM CR				
			T	P	Est.	Tot.	Tot.	T	P	Est.	Tot.
			Sétimo Semestre								
7.1	Análise Estrutural III	Análise Estrutural II; Cálculo Numérico	45	30	-	75	5	3	1	-	4
7.2	Estruturas de Concreto Armado I	Análise Estrutural II; Materiais de Construção II	75	0	-	75	5	5	0	-	5
7.3	Sistemas de Transporte	Administração Geral	60	0	-	60	4	4	0	-	4
7.4	Análise Financeira e Orçamento das Construções	Tecnologia das Construções I; Economia Aplicada à Engenharia	60	0	-	60	4	4	0	-	4
7.5	Tecnologia das Construções II	Tecnologia das Construções I	60	0	-	60	4	4	0	-	4
7.6	Saneamento e Tratamento de Esgotos	Sistemas de Água, Esgoto e Drenagem	60	0	-	60	4	4	0	-	4
7.7	Projeto Integrado I: Materiais	Materiais de Construção II	30	0	-	30	2	2	0	-	2
7.8	Optativa I	Conforme Art.12	45	0	-	45	3	3	0	-	3
Total			435	30	-	465	31	29	1	-	30
Oitavo Semestre											
8.1	Estruturas de Concreto Armado II	Estruturas de Concreto Armado I	60	0	-	60	4	4	0	-	4
8.2	Estruturas de Aço	Análise Estrutural III	60	0	-	60	4	4	0	-	4
8.3	Estradas e Ferrovias	Sistemas de Transportes; Materiais de Construção II	75	0	-	75	5	5	0	-	5
8.4	Fundações	Mecânica dos Solos II	75	0	-	75	5	5	0	-	5

8.5	Estruturas de Madeira	Análise Estrutural III	45	0	-	45	3	3	0	-	3
8.6	Planejamento e Gerenciamento de Obras	Tecnologia das Construções II; Análise Financeira e Orçamento das Construções	60	0	-	60	4	4	0	-	4
8.7	Projeto Integrado II: Águas e Meio Ambiente	Saneamento e Tratamento de Esgotos; Instalações Prediais Hidro-sanitárias	30	0	-	30	2	2	0	-	2
8.8	Optativa II	Conforme Art.12	45	0	-	45	3	3	0	-	3
Total			450	0	-	450	30	30	0	-	30
9.1	Estrutura de Concreto Armado III	Estrutura de Concreto Armado II	60	0	-	60	4	4	0	-	4
9.2	Obras de Terra	Mecânica dos Solos II	45	0	-	45	3	3	0	-	3
9.3	Optativa III	Conforme Art.12	45	0	-	45	3	3	0	-	3
9.4	Projeto Integrado III: Gestão e Construção	Planejamento e Gerenciamento de Obras	30	0	-	30	2	2	0	-	2
9.5	Trabalho de Conclusão de Curso I	200 Créditos Cursados	45	0	-	45	3	3	0	-	3
9.6	Estágio Obrigatório I	200 Créditos Cursados	0	0	135	135	9	0	0	3	3
Total			225	0	135	360	24	15	0	3	18

		Carga Horária										
	Disciplina	Pré-requisitos	ST				SM		CR			Tc
			T	P	Est.	Tot.	Tot.	T	P	Est.		
Décimo Semestre	10.1	Pavimentação	Estradas e Ferrovias	45	0	-	45	3	3	0	-	3
	10.2	Pontes	Análise Estrutural II; Estrutura de Concreto Armado II	60	0	-	60	4	4	0	-	4
	10.3	Optativa IV	Conforme Art.12	45	0	-	45	3	3	0	-	3
	10.4	Projeto Integrado IV: Estruturas e Fundações	Fundações; Obras de Terra; Estruturas de Aço; Estrutura de Concreto Armado III; Estruturas de Madeira	30	0	-	30	2	2	0	-	2
	10.5	Trabalho de Conclusão de Curso II	Trabalho de Conclusão de Curso I	45	0	-	45	3	3	0	-	3
	10.7	Estágio Obrigatório II	Estágio Obrigatório I	0	0	135	135	9	0	0	3	3
	Total			225	0	135	360	24	15	0	3	18
			3645	540	270	4470	297	243	18	6	267	

ST = CARGA HORÁRIA SEMESTRAL

SM = CARGA HORÀRIA SEMANAL

Est. = Estágio

Síntese da Matriz Curricular do Curso de Engenharia Civil

Número de Disciplinas	T	P	Est.	Tot.
Carga Horária de Disciplinas Básicas	1440	210	-	1650
Carga Horária de Disciplinas Profissionalizantes e Específicas	2025	330	-	2355
Atividades Complementares	-	-	-	15
Carga Horária de Disciplinas Optativas	180	-	-	180
Estágio Obrigatório	-	-	270	270
Total Geral	3645	540	270	4470
Total de Créditos	243	18	6	267

Art. 12 - Exigir-se-á o cumprimento de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas de disciplinas optativas, escolhidas dentre as relacionadas abaixo:

		Carga Horária									
		ST					SM		CR		
	Disciplina	Pré-requisitos	T	P	Est.	Tot.	Tot.	T	P	Est.	Tot.
1	Materiais Compósitos e Sustentáveis	Materiais de Construção II	45	0	-	45	3	3	0	-	3
2	Gestão de Obras de Grande Porte	Planejamento e Gerenciamento de Obras	45	0	-	45	3	3	0	-	3
3	Tecnologias de Construção Sustentável e Certificação Verde	Tecnologia das Construções II	45	0	-	45	3	3	0	-	3
4	Introdução à Dinâmica das Estruturas	Análise Estrutural III	45	0	-	45	3	3	0	-	3
5	Estabilidade das Estruturas	Análise Estrutural I	45	0	-	45	3	3	0	-	3
6	Estruturas Esbeltas	Introdução à Dinâmica das Estruturas	45	0	-	45	3	3	0	-	3
7	Métodos Matriciais	Análise	45	0	-	45	3	3	0	-	3

	para Análise Estrutural	Estrutural III										
8	Introdução ao Método dos Elementos Finitos	Análise Estrutural III	45	0	-	45	3	3	0	-	3	
9	Detalhamento de Estruturas de Concreto Armado	Estruturas de Concreto Armado II	45	0	-	45	3	3	0	-	3	
10	Estruturas Pré-fabricadas de Concreto Armado	Estruturas de Concreto Armado I	45	0	-	45	3	3	0	-	3	
11	Projeto de Edifícios de Concreto Armado	Estruturas de Aço	45	0	-	45	3	3	0	-	3	
12	Projeto de Edifícios de Aço	Estruturas de Aço	45	0	-	45	3	3	0	-	3	
13	Projeto de Coberturas	Estruturas de Aço; Estruturas de Madeira	45	0	-	45	3	3	0	-	3	
14	Estruturas Protendidas	Estruturas de Concreto Armado I	45	0	-	45	3	3	0	-	3	
15	Projeto de Portos e Hidrovias	Hidráulica	45	0	-	45	3	3	0	-	3	
16	Instalações Prediais: Gás e Incêndio	Instalações Prediais Hidrossanitárias	45	0	-	45	3	3	0	-	3	
17	Energias Alternativas	Mecânica dos Fluidos	45	0	-	45	3	3	0	-	3	
18	Fontes Fósseis e Renováveis de Energia	-	45	0	-	45	3	3	0	-	3	
19	Gestão Ambiental	-	45	0	-	45	3	3	0	-	3	
20	Poluição e Gestão de Resíduos na Construção	-	45	0	-	45	3	3	0	-	3	
21	Gestão da Qualidade	Probabilidade e Estatística	45	0	-	45	3	3	0	-	3	
22	Higiene e Segurança do	-	45	0	-	45	3	3	0	-	3	

	Trabalho											
Carga Horária												
ST												
SM CR												
	Disciplina	Pré-requisitos	T	P	Est.	Tot.	Tot.	T	P	Est.	Tot.	
23	Gestão do Conhecimento	-	45	0	-	45	3	3	0	-	3	
24	Inovação e Propriedade Intelectual	Economia Aplicada à Engenharia	45	0	-	45	3	3	0	-	3	
25	Conhecimento e Valoração da Inovação	-	45	0	-	45	3	3	0	-	3	
26	Empreendedorismo e Novas Tecnologias	Inovação e Propriedade Intelectual	45	0	-	45	3	3	0	-	3	
27	Física IV	Física III; Cálculo Diferencial e Integral III	75	0	-	75	5	5	0	-	5	
28	Modelagem Computacional Aplicada à Engenharia	Análise Estrutural III; Hidráulica; Equações Diferenciais II	45	0	-	45	3	3	0	-	3	
29	Projeto de Engenharia Auxiliado por Computador	Desenho Técnico Aplicado à Engenharia Civil	45	0	-	45	3	3	0	-	3	
30	Plataforma BIM	Desenho Técnico Aplicado à Engenharia Civil	45	0	-	45	3	3	0	-	3	
31	Computação de Alto Desempenho	Cálculo Numérico	45	0	-	45	3	3	0	-	3	
32	Sociologia do Desenvolvimento	-	45	0	-	45	3	3	0	-	3	
33	Antropologia dos	-	45	0	-	45	3	3	0	-	3	

	Grupos Afrobrasileiros											
34	Psicologia das Organizações	-	45	0	-	45	3	3	0	-	3	
35	Libras – Linguagem Brasileira de Sinais	-	30	30	-	60	3	2	1	-	3	

Art. 13 – Os núcleos e a distribuição das matérias por disciplinas e por Departamento estão estruturados nas tabelas a seguir:

I – Núcleo de Conteúdos Básicos

Matéria	Disciplina	Departamento
1. – Administração	1.1. – Administração Geral	DCAC
2. – Computação	2.1. – Programação I	DCET
3. – Economia	3.1. – Economia Aplicada à Engenharia	DCEC
4. – Estatística	4.1. – Probabilidade e Estatística	DCET
5. – Expressão Gráfica	5.1. – Desenho Técnico	DCET
6. – Física	6.1. – Física I 6.2. – Física II 6.3. – Física III 6.4. – Física Experimental I 6.5. – Física Experimental II	DCET
7. – Fenômenos de Transporte	7.1. – Mecânica dos Fluidos	DCET
8. – Humanidades, Ciências Sociais e Cidadania	8.1. – Responsabilidade Social e Ética 8.2. – Filosofia da Ciência e da Tecnologia	DFCH
9. – Matemática	9.1. – Álgebra Linear I 9.2. – Cálculo Diferencial e Integral I 9.3. – Cálculo Diferencial e Integral II 9.4. – Cálculo Diferencial e Integral III	DCET

	9.5. – Geometria Analítica 9.6. – Equações Diferenciais Aplicadas I 9.7. – Equações Diferenciais Aplicadas II	
10. – Mecânica dos Sólidos	10.1. – Mecânica Vetorial Estática 10.2. – Resistência dos Materiais I 10.3. – Resistência dos Materiais II	DCET
11. – Metodologia da Pesquisa	11.1. – Trabalho de Conclusão de Curso I	DCET
12. – Química Geral	12.1. – Química Geral I 12.2. – Química Geral II 12.3. – Química Geral Experimental	DCET

II – Núcleo de Conteúdos, profissionalizantes e específicos obrigatórios

Matéria	Disciplina	Departamento
1. – Computação	1.1. – Programação II	DCET
2. – Expressão Gráfica	2.1. – Desenho Técnico Aplicado à Eng. Civil 2.2. – Arquitetura e Urbanismo	DCET
3. – Metodologia da Pesquisa	3.1. – Trabalho de Conclusão de Curso II	DCET
4. – Ciência dos Materiais	4.1. – Ciência dos Materiais	DCET
5. – Eletricidade Aplicada	5.1. – Eletrotécnica Geral	DCET
6. – Matemática	6.1. – Cálculo Numérico	DCET
7. – Geomecânica	7.1. – Mecânica dos Solos I 7.2. – Mecânica dos Solos II	DCET
8. – Georeferenciamento	8.1. – Topografia	DCAA
9. – Hidrotecnia	9.1. – Hidráulica 9.2. – Saneamento e Tratamento de Esgotos	DCET

	9.3. – Sistemas de Água, Esgoto e Drenagem 9.4. – Projeto Integrado II: Águas e Meio Ambiente	
10. – Materiais de Construção Civil	10.1. – Materiais de Construção I 10.2. – Materiais de Construção II 10.3. – Projeto Integrado I: Materiais	DCET
11. – Engenharia Geral	11.1. – Introdução à Engenharia Civil 11.2. – Estágio Obrigatório I 11.3. – Estágio Obrigatório II	DCET
12. – Teoria e Modelagem Computacional das Estruturas	12.1. – Análise Estrutural I 12.2. – Análise Estrutural II 12.3. – Análise Estrutural III	DCET
13. – Cálculo Estrutural	13.1. – Estruturas de Aço 13.2. – Estruturas de Concreto Armado I 13.3. – Estruturas de Concreto Armado II 13.4. – Estruturas de Concreto Armado III 13.5. – Estruturas de Madeira 13.6. – Pontes 13.7. – Projeto Integrado IV: Estruturas e Fundações	DCET
14. – Fundações e Obras de Terra	14.1. – Fundações 14.2. – Obras de Terra	DCET
15. – Instalações Prediais	15.1. – Instalações Prediais: Elétricas 15.2. – Instalações Prediais: Hidro-sanitárias	DCET
16. – Sistemas de Transporte	16.1. – Estradas e Ferrovias 16.2. – Pavimentação 16.3. – Sistemas de Transporte	DCET
17. – Tecnologias e Gestão da Construção Civil	17.1. – Análise Financeira e Orçamento das Construções	DCET

	17.2. – Planejamento e Gerenciamento de Obras 17.3. – Tecnologia das Construções I 17.4. – Tecnologia das Construções II 17.5. – Projeto Integrado III: Gestão e Construção	
--	--	--

III – Núcleo de Conteúdos, profissionalizantes e específicos optativos

Matéria	Disciplina	Departamento
1. - Materiais de Construção Civil	1.1. – Materiais Compósitos e Sustentáveis	DCET
2. - Tecnologias e Gestão da Construção Civil	2.1. – Gestão de Obras de Grande Porte 2.2. – Tecnologias de Construção Sustentável e Certificação Verde	DCET
3. - Teoria e Modelagem Computacional das Estruturas	3.1. – Introdução à Dinâmica das Estruturas 3.2. – Estabilidade das Estruturas 3.3. – Estruturas Esbeltas 3.4. – Métodos Matriciais para Análise Estrutural 3.5. – Introdução ao Métodos dos Elementos Finitos	DCET
4. – Cálculo Estrutural	4.1. – Detalhamento de Estruturas de Concreto Armado 4.2. – Estruturas Pré-fabricadas de Concreto Armado 4.3. – Projeto de Edifícios de Concreto Armado 4.4. – Projeto de Edifícios de Aço 4.5. – Projeto de Coberturas 4.6. – Estruturas Protendidas	DCET
5. – Hidrotecnia	5.1. – Projeto de Portos e Hidrovias	DCET
6. – Instalações	6.1. – Instalações Prediais: Gás e	DCET

Prediais	Incêndio	
7. – Ciências do Ambiente	7.1. – Energias Alternativas 7.2. – Fontes Fósseis e Renováveis de Energia 7.3. – Gestão Ambiental 7.4. – Poluição e Gestão de Resíduos na Construção	DCET
8. – Engenharia Organizacional e da Qualidade	8.1. – Gestão da Qualidade 8.2. – Higiene e Segurança do Trabalho	DCET
9. – Integração de Conhecimento	9.1. – Gestão do Conhecimento 9.2. – Inovação e Propriedade Intelectual 9.3. – Conhecimento e Valoração da Inovação	DCET
	9.4. – Empreendedorismo e Novas Tecnologias	DCAC
10. – Física	10.1. – Física IV	DCET
11. – Métodos Computacionais	11.1. – Modelagem Computacional Aplicada à Engenharia 11.2. – Projeto de Engenharia Auxiliado por Computador 11.3. – Plataforma BIM 11.4. – Computação de Alto Desempenho	DCET
12. – Humanidades, Ciências Sociais e Cidadania	12.1. – Sociologia do Desenvolvimento 12.2. – Antropologia dos Grupos Afrobrasileiros 12.3. – Psicologia das Organizações	DFCH
13. – Comunicação e Expressão	13.1. – Língua Brasileira de Sinais	DLA

Art. 14 – Será exigido, ainda, para integralização do curso, o cumprimento de uma carga horária mínima de 15 (quinze) horas de Atividades Complementares, realizadas ao longo do Curso e escolhidas dentre o rol de atividades que compõem o Barema de Aproveitamento de Atividades Complementares, conforme estabelecido abaixo:

Descrição da Atividade	Pontuação	Número Máximo de Horas a serem aproveitadas
A – Estágio Extracurricular na área de Engenharia Civil	5 horas por semestre	10 horas
B – Cursos de curta duração, minicursos ou aprendizagem complementar pertinente à área de formação, promovidos por IES ou outras Instituições de Ensino, reconhecidas e com certificação (Palestrante, Coordenação)	2,5 hora a cada 8 horas de atividade	10 horas
C – Cursos de curta duração, minicursos ou aprendizagem complementar pertinente à área de formação, promovidos por IES ou outras Instituições de Ensino, reconhecidas e com certificação (Ouvinte)	1,5 hora a cada 8 horas de atividade	10 horas
D - Participação em eventos técnico-científicos na área de Engenharia Civil, com certificação	2,5 hora a cada 10 horas do evento	10 horas
E – Apresentação de palestras em seminários, semanas, simpósios, congressos, colóquios, encontros regionais, nacionais e internacionais, na área de Engenharia Civil	2,5 horas/palestra	5 horas
F – Participação em programas e ou projetos devidamente cadastrados e orientados por professores da UESC na área de Engenharia Civil	2,5 horas para cada ano do projeto	10 horas

G – Iniciação científica na área de Engenharia Civil (voluntária ou com bolsa)	5 horas por semestre	10 horas
H – Para Atividades aprovadas pelo colegiado de Engenharia Civil	2,5 hora a cada 8 horas de atividade	10 horas

Art. 15 - As disciplinas obrigatórias e optativas, cursadas, com aproveitamento, no currículo anterior, serão equivalentes às disciplinas/atividades do currículo novo, conforme o quadro abaixo:

Disciplina do Currículo Atual	CH	Disciplina do Currículo Novo	CH
Cálculo Diferencial e Integral I	90	Cálculo Diferencial e Integral I	90
Desenho Técnico	60	Desenho Técnico	60
Física I	75	Física I	75
Geometria Analítica	75	Geometria Analítica	75
Introdução à Engenharia Civil	45	Introdução à Engenharia Civil	45
Física Experimental I	30	Física Experimental I	30
Química Geral I	90	Química Geral I	60
		Química Geral Experimental	30
Química Geral II	60	Química Geral II	60
Álgebra Linear I	90	Álgebra Linear I	90
Cálculo Diferencial e Integral II	90	Cálculo Diferencial e Integral II	90
Desenho Técnico Aplicado à Engenharia Civil	60	Desenho Técnico Aplicado à Engenharia Civil	60
Física II	75	Física II	75
Física Experimental II	30	Física Experimental II	30
Programação I	60	Programação I	60
Cálculo Diferencial e Integral III	90	Cálculo Diferencial e Integral III	90
Ciências dos Materiais	60	Ciências dos Materiais	60
Economia Aplicada a Engenharia	45	Economia Aplicada a Engenharia	45
Física III	75	Física III	75

Programação II	60	Programação II	60
Mecânica Vetorial Estática	60	Mecânica Vetorial Estática	60
Probabilidade e Estatística	60	Probabilidade e Estatística	60
Arquitetura e Urbanismo	45	Arquitetura e Urbanismo	45
Cálculo Numérico	75	Cálculo Numérico	75
Eletrotécnica Geral	75	Eletrotécnica Geral	75
Equações Diferenciais Aplicadas I	75	Equações Diferenciais Aplicadas I	75
Mecânica dos Fluidos	60	Mecânica dos Fluidos	60
Resistência dos Materiais I	60	Resistência dos Materiais I	60
Administração Geral	45	Administração Geral	45
Análise Estrutural I	60	Análise Estrutural I	60
Equações Diferenciais Aplicadas II	75	Equações Diferenciais Aplicadas II	75
Materiais de Construção I	45	Materiais de Construção I	60
Mecânica dos Solos I	75	Mecânica dos Solos I	75
Resistência dos Materiais II	75	Resistência dos Materiais II	75
Topografia	60	Topografia	60
Análise Estrutural II	75	Análise Estrutural II	75
Hidráulica	60	Hidráulica	75
Materiais de Construção II	75	Materiais de Construção II	75
Mecânica dos Solos II	75	Mecânica dos Solos II	75
Optativa I	45	Optativa I	45
Projeto Integrado I: Materiais	30	Projeto Integrado I: Materiais	30
Tecnologia das Construções I	60	Tecnologia das Construções I	60
Análise Estrutural III	75	Análise Estrutural III	75
Filosofia da Ciência e da Tecnologia	30	Filosofia da Ciência e da Tecnologia	30
Instalação Prediais: Hidro-sanitárias, Gás e Incêndio	75	Instalação Prediais: Hidro-sanitárias	60
Instalações Prediais: Elétricas	75	Instalações Prediais: Elétricas	60
Projeto Integrado II: Água, Meio Ambiente e Energia	30	Projeto Integrado II: Água e Meio Ambiente	30
Saneamento e Tratamento de Esgotos	45	Saneamento e Tratamento de Esgotos	60
Sistemas de Água e Drenagem	45	Sistemas de Água, Esgoto e Drenagem	60

Tecnologia das Construções II	45	Tecnologia das Construções II	60
Análise Financeira e Orçamento das Construções	45	Análise Financeira e Orçamento das Construções	60
Estruturas de Concreto Armado I	75	Estruturas de Concreto Armado I	75
Ferrovias, Estradas e Pavimentação	75	Estradas e Ferrovias	75
Optativa II	45	Optativa II	45
Projeto de Fundações e Obras de Terra	75	Fundações	75
		Obras de Terra	45
Sistemas de Transporte	60	Sistemas de Transporte	60
Trabalho de Conclusão de Curso I	45	Trabalho de Conclusão de Curso I	45
Estágio Obrigatório I	90	Estágio Obrigatório I	135
Estruturas de Aço	60	Estruturas de Aço	60
Estruturas de Concreto Armado II	75	Estruturas de Concreto Armado II	60
Estruturas de Madeira	45	Estruturas de Madeira	45
Optativa III	45	Optativa III	45
Projeto Integrado III: Estruturas	30	Projeto Integrado IV: Estruturas e Fundações	30
Responsabilidade Social e Ética	30	Responsabilidade Social e Ética	30
Estágio Obrigatório II	90	Estágio Obrigatório II	135
Estrutura de Concreto Armado III	60	Estrutura de Concreto Armado III	60
Planejamento e Gerenciamento de Obras	45	Planejamento e Gerenciamento de Obras	60
Projeto de Pontes	60	Pontes	60
Projeto Integrado IV: Gestão e Construção	30	Projeto Integrado III: Gestão e Construção	30
Trabalho de Conclusão de Curso II	45	Trabalho de Conclusão de Curso II	45

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Estatuto e Regimento Geral da UESC, através do CONSEPE e do Colegiado do Curso de Engenharia Civil.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CONSEPE nº 56/2010

Republicada por ter saído com incorreção.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 27 de julho de 2016.

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 36/2016

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Retificar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o Calendário Acadêmico 2016, conforme indicado a seguir:

➤ **AGOSTO - 05 DIAS LETIVOS**

ATIVIDADES ACADÊMICAS- alteração:

05 a 17 - Solicitação de aproveitamento de estudos - estudantes veteranos de graduação e estudantes com pedidos de retorno deferidos.

➤ **SETEMBRO - 25 DIAS LETIVOS**

ATIVIDADES ACADÊMICAS- inclusão:

1º a 6 - Solicitação de aproveitamento de estudos - candidatos aprovados no processo seletivo de transferência externa para o 2º/2016

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 16 de agosto de 2016.

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 37/2016

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 40, XVI, do Regimento Geral da UESC,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, para submissão ao Conselho Estadual de Educação, o ***Processo de Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Biomedicina*** da Universidade Estadual de Santa Cruz.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 16 de agosto de 2016.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 38/2016

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 121ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de agosto de 2016,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar os parágrafos do Artigo 2º, da Resolução CONSEPE nº 72/2010, que aprovou normas para revalidação de diplomas e certificados de cursos de graduação e de pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, na forma indicada a seguir:

Parágrafo 1º - ...

Parágrafo 2º - ...

Parágrafo 3º - Os documentos mencionados nos incisos II a V deverão estar autenticados pela autoridade consular acompanhados de tradução.

Parágrafo 4º - Não se aplica a tradução para as línguas francas utilizadas no ambiente de formação acadêmica e de produção de conhecimento universitário, tais como o inglês, o espanhol e o francês.

Parágrafo 5º – Nos casos de existência de acordo cultural com o país da Instituição de origem se dispensa a tradução oficial juramentada dos documentos.

Parágrafo 6º – Aos refugiados que não possam exibir seus diplomas e currículos admitir-se-á o suprimento pelos meios de prova em direito permitido.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 16 de agosto de 2016.

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 39/2016

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 121ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de agosto de 2016,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, em conformidade com o Anexo Único desta Resolução, o Regulamento de Estágio Obrigatório do Curso Bacharelado em Engenharia Civil da UESC.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 17 de agosto de 2016.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 40/2016

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 121ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de agosto de 2016,

RESOLVE

Art. 1º - Constituir uma Comissão Especial para apresentar ao Conselho Pleno, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, proposições normativas, no âmbito do CONSEPE e do CONSU, com recomendações à Administração Setorial e Superior da UESC que visem políticas e ações institucionais para o enfrentamento da violência contra a mulher, e designar os Conselheiros ROSEANNE MONTARGIL ROCHA, PEDRO LOPES MARINHO e TERESINHA MARCIS para, sob a Presidência da primeira, compor a Comissão.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 19 de agosto de 2016.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 41/2016

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo concedido à Comissão constituída pela Resolução CONSEPE nº 25/2016 para apresentação da proposta de alteração da Resolução CONSEPE nº 42/2004, que aprovou as Diretrizes para Elaboração de Projeto Acadêmico-Curricular dos Cursos de Licenciatura da UESC.

Art. 2º - Substituir os Conselheiros ANTONIO CARLOS LUZ COSTA, ELIUSE SOUSA SILVA e TEREZA GENOVEVA NASCIMENTO TOREZANI FONTES, designados para compor a Comissão, pelos Conselheiros ROQUE PINTO DA SILVA SANTOS, LUANA DOS SANTOS CASTRO MARINHO e EDENICE DE OLIVEIRA FONTES, respectivamente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 17 de agosto de 2016.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 6 de setembro de 2016.

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 43/2016

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o Calendário Acadêmico UESC 2016, conforme indicado a seguir:

Janeiro de 2017

Atividades Acadêmicas

- ***20 – Último dia para envio à SECREGE, pelos Colegiados de Cursos, do Memorial Descritivo das Atividades Acadêmicas, Científico e Cultural, e das Atividades Complementares do 2º período do ano de 2016, dos cursos de graduação.***

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 5 de outubro de 2016.

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 44/2016

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar, *ad referendum* do Conselho Pleno, a Resolução CONSEPE nº 29/2016, para incluir o parágrafo 6º, no Artigo 1º, na forma indicada a seguir:

Art. 1º - ...

§ 6º - *Aprovar o Quadro de Equivalência de disciplinas a seguir indicado:*

Resolução CONSEPE 29/2016				Resolução CONSEPE 91/2012			
Cód.	Disciplina	Créd.	C/H	Cód.	Disciplina	Créd.	C/H
CIB 320	Pesquisa Orientada em Biologia e Biotecnologia de Microrganismos	0	0	CIB6 88	Pesquisa Orientada em Biologia e Biotecnologia de Microrganismos	2	60
CIB 716	Seminário 1	2	30	CIB 678	Seminário 1	1	30
CIB 717	Seminários 2	2	30	CIB6 86	Seminários 2	1	30
CIB 718	Seminários 3	2	30	CIB6 87	Seminários 3	1	30
CIB 253	Morfologia e Fisiologia dos Microrganismos	4	60	CIB6 74	Morfologia e Fisiologia dos Microrganismos	3	60

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 5 de outubro de 2016.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 45/2016

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 72 do Regimento Geral da UESC e o deliberado na 122ª. Reunião Ordinária, realizada em 27 de outubro de 2016,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a Resolução CONSEPE nº. 17/2013, que reformou o **Curso de Pós-Graduação em Planejamento de Cidades** da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, aprovado pela Resolução CONSEPE nº 49/2005, que passará a vigorar na forma desta Resolução.

Art. 2º - O Curso terá as seguintes características:

I – Localização – Universidade Estadual de Santa Cruz, Departamento de Ciências Econômicas (DCEC).

II – Nível – Especialização *Lato Sensu*.

III – Carga Horária – 360 horas.

IV – Objetivo Geral - formar profissionais de nível superior em Planejamento de Cidades.

V – Objetivos Específicos – Contribuir para o fortalecimento institucional de organizações públicas e da sociedade civil; estimular a adequação de tecnologias do planejamento público às realidades locais; estimular a produção e a difusão técnico-científica que auxilie na solução dos problemas pertinentes às cidades.

VI – Público – Graduados do Nível Superior de Ensino: (i) profissionais que queiram adentrar na área do planejamento de cidades; (ii) servidores públicos, dirigentes e assessores que atuam no planejamento e gestão de cidades; (iii) servidores públicos que atuam em órgãos de controle; (iv) profissionais liberais que atuam ou queiram atuar em consultoria para planejamento de cidades; (v) pesquisadores; (vi) profissionais que atuam em

organizações do terceiro setor que executem, acompanhem e, ou, monitorem políticas públicas.

VII – Vagas – Serão oferecidas, por turma, 30 (trinta) vagas, estando reservadas, conforme Art. 96 da Resolução CONSU 06/2013, 10% delas, 3 (três) vagas, para a demanda institucional da UESC.

VIII – Critérios de preenchimento das vagas – Serão estabelecidos em Edital específico, para cada processo seletivo, contando, pelo menos, conforme Projeto Acadêmico do Curso, com etapas que versem sobre a Análise de Currículo *Vitae*, Entrevista e Prova Escrita.

IX – Organização Colegiada – o curso atenderá a estrutura proposta pelo Capítulo III, do Título II “Do Colegiado e da Coordenação de Curso”, da Resolução CONSU 06/2013, sendo o seu Colegiado composto, no mínimo, por quatro docentes do quadro permanente de professores do curso e mais um discente do curso (eleito por seus pares), conforme Art. 10º da referida Resolução.

X – Regime de funcionamento – Em termos do funcionamento do curso (Resolução CONSU 06/2013, Título III, Capítulo I) e da execução das disciplinas constantes da estrutura curricular, serão ofertadas, preferencialmente, duas disciplinas por vez, às sextas-feiras e aos sábados, conforme cronogramas estabelecidos por semestre letivo, para cada turma do Curso.

XI – Prazo de Integralização – atenderá o estabelecido pela resolução CONSU 06/2013, Título III, Art. 17, e contará com um tempo máximo de 2 (dois) anos, incluindo, neste, o prazo para a elaboração e entrega do trabalho de conclusão de curso. Para a integralização do curso, o aluno precisará cursar 10 (dez) disciplinas obrigatórias e 2 (duas) optativas, perfazendo, assim, o total de 360 horas.

XII – Estrutura Curricular – O curso é composto por 17 (dezessete) disciplinas, sendo 10 (dez) obrigatórias e 7 (sete) optativas. As disciplinas serão distribuídas semestralmente após deliberação do Colegiado do Curso. E, especificamente, em relação ao conjunto das disciplinas optativas, as mesmas serão ofertadas, também, de acordo ao planejamento e deliberação do referido Colegiado.

XIII – Componentes Curriculares:

QUADRO DE DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS				
Seq.	Disciplina	CH	CR	Natureza
1.	Direito Urbano e Legislação Urbanística	30	2	Teórica
2.	Economia Regional e Urbana	30	2	Teórica
3.	Estado, Democracia e Política Pública	30	2	Teórica
4.	Finanças e Orçamento Público	30	2	Teórica
5.	Instituições e Governança	30	2	Teórica
6.	Instrumentos de Planejamento Urbano	30	2	Teórica
7.	Pesquisa Aplicada ao Planejamento de Cidades	30	2	Teórica
8.	Planejamento Estratégico de Cidades	30	2	Teórica
9.	Prática em Planejamento de Cidades I	30	1	Prática
10.	Prática em Planejamento de Cidades II	30	1	Prática
QUADRO DE DISCIPLINAS OPTATIVAS				
Seq.	Disciplina	CH	CR	Natureza
1.	Economia de Serviços	30	2	Teórica
2.	Geografia Urbana	30	2	Teórica
3.	Instrumentos de Avaliação de Políticas Públicas	30	2	Teórica
4.	Planejamento Sustentável de Cidades	30	2	Teórica
5.	Sistema de Informação e Geoprocessamento	30	2	Teórica
6.	Tópicos Especiais em Planejamento de Cidades	30	2	Teórica
7.	Tópicos Especiais em Planejamento e Políticas Públicas	30	2	Teórica

CH = Carga horária / CR = Créditos

XIV – Corpo Docente – Todo ele será composto por professores efetivos da UESC, com experiência na área de planejamento de cidades e indicados a seguir:

Professor(a)	Titulação	Departamento de Vínculo
Aline Conceição Souza	Mestre	DCEC
Ana Elísia de Freitas Merelles	Mestre	DCEC

Angye Cássia Noia	Doutora	DCEC
Carlos Eduardo Iwai Drumond	Doutor	DCEC
Carlos Eduardo Ribeiro Santos	Mestre	DCEC
Ednice de Oliveira Fontes	Doutora	DCAA
Elson Cedro Mira	Doutor	DCEC
Francisco Mendes Costa	Doutor	DCEC
Gil Marcelo Reuss Strenzel	Doutor	DCAA
Guilharden de Jesus Júnior	Doutor	DCJUR
Gustavo Joaquim Lisboa	Mestre	DCEC
Helga Dulce Bispo Passos	Mestre	DCEC
Márcio Antônio Leal Costa	Mestre	DCAC
Omar Santos Costa	Mestre	DCEC
Socrates Jacobo Moquete Guzmán	Doutor	DCEC
Valter Alves Nascimento	Doutor	DCEC
Wagner de Oliveira Rodrigues	Mestre	DCJUR

XIV – Perfil do Egresso – Espera-se, ao fim do curso, a formação profissional do discente no sentido de especializar profissionais quanto ao Planejamento de Cidades levando-os a: (i) estar apto a utilizar o instrumental do planejamento de cidades nas suas atuações técnico-profissionais; (ii) poder promover uma maior atuação do servidor público, ou não, para a promoção de diálogos com dirigentes e outros profissionais que atuam no planejamento e gestão de cidades; (iii) vir a atuar em consultorias, independentes e, ou, organizadas, para planejamento de cidades; além de (iv) acompanhar o planejamento urbano, de cidades, e se inserir no processo de formulação/acompanhamento de políticas públicas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CONSEPE nº. 17/2013.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 21 de novembro de 2016.

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 46/2016

Altera a Resolução CONSEPE nº 87/2014 que reformulou o Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação da Biodiversidade – Mestrado e Doutorado da Universidade Estadual de Santa Cruz

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º – Alterar a Resolução CONSEPE nº 87/2014, e seu Anexo único, na forma indicada pelos parágrafos seguintes.

§ 1º – O Art. 2º da Resolução CONSEPE nº 87/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º – *Definir a estrutura curricular deste programa com a seguinte creditação:*

I – *Vinte e seis créditos totais para o mestrado, sendo 19 créditos em disciplinas obrigatórias;*

II – *Trinta e seis créditos para o doutorado, sendo 11 créditos em disciplinas obrigatórias.*

§ 1º – *o doutorando deve cursar ao menos uma das disciplinas de Ferramentas em Ecologia e Conservação, dentro da lista de disciplinas optativas de seu plano de estudo.*

§ 2º – *a integralização dos créditos para o mestrado e o doutorado poderá ser feita com creditação em disciplinas optativas e, ou eletivas, de acordo com as possibilidades de aproveitamento definidas no anexo único desta Resolução.*

§ 2º – O quadro de disciplinas obrigatórias para o Doutorado no Art. 3º da Resolução CONSEPE nº 87/2014 passa a vigorar com a seguinte composição:

Disciplinas obrigatórias – DOUTORADO

<i>Nome da disciplina</i>	<i>Créditos</i>	<i>Carga Horária</i>
<i>Bases Ecológicas para Conservação da Biodiversidade</i>	<i>6T</i>	<i>90</i>
<i>Seminários em Pesquisa sobre Ecologia e Conservação</i>	<i>3T</i>	<i>45</i>
<i>Estágio em Gestão de Projetos de Conservação</i>	<i>2E</i>	<i>90</i>

(T: Teóricos; P: práticos; E: estágio)

§ 3º – O quadro de disciplinas optativas para mestrado e doutorado no Art. 3º da Resolução CONSEPE nº 87/2014 passa a incluir as quatro disciplinas de ‘Ferramentas em Ecologia da Conservação’ (I, II, III e IV), com 60 horas e 2 créditos teóricos e 1 prático cada uma, que deixam de constar da lista de disciplinas obrigatórias.

§ 4º – Ao Art. 36 do anexo único da Resolução CONSEPE nº 87/2014, referente à disciplina obrigatória “Seminários”, acrescenta-se um 6º parágrafo, conforme disposto pela redação a seguir:

§ 6º – Em situações específicas e casos excepcionais a serem avaliados pelo Colegiado, mediante requerimento pelo discente ou orientador, o discente poderá cursar esta disciplina em período além do primeiro ano de curso.

§ 5º – O Art. 41 do anexo único da Resolução CONSEPE nº 87/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41 – Todo aluno admitido no Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação da Biodiversidade terá uma comissão de orientação composta pelo professor Orientador e, eventualmente, um ou mais co-orientadores a partir da primeira matrícula no curso.

§ 1º – A comissão de orientação deverá ser ratificada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º – O(s) co-Orientador(es), quando necessário(s), será(ão) escolhido(s) pelo Orientador e ratificado(s) pelo Colegiado do Programa, podendo inclusive ser(em) Doutor(es) não pertencente(s) ao quadro de docentes do Programa.

§ 6º – Os Art. 46 e 47 do anexo único da Resolução CONSEPE nº 87/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46 – Para conclusão do curso de Mestrado, além de aprovação nas Atividades Obrigatórias indicadas no artigo 32 deste regimento, o aluno deverá obter, no mínimo, 26 créditos em disciplinas de acordo com a estrutura curricular do Programa disposta no Artigo 2º, item I da Resolução CONSEPE XX/2016, sendo 19 créditos em disciplinas obrigatórias.

Art. 47 – Para conclusão do Curso de Doutorado, além de aprovação nas Atividades Obrigatórias, indicadas no artigo 32 deste regimento, o aluno deverá obter, no mínimo, 36 créditos em disciplinas de acordo com a estrutura curricular do Programa disposta no Artigo 2º, item II da Resolução CONSEPE XX/2016, sendo 11 créditos em disciplinas obrigatórias.

§ 7º – Ao Art. 48 do anexo único da Resolução CONSEPE nº 87/2014, referente a aproveitamento de créditos ou atividades do programa, acrescenta-se um 4º parágrafo, conforme disposto pela redação a seguir:

§ 4º – O discente que comprovar experiência em empresa, entidade ou organização de reconhecida atuação na área ambiental poderá solicitar dispensa em Estágio em Gestão de Projetos de Conservação, a critério e decisão do Colegiado.

§ 8º – O caput do Art. 49 do anexo único da Resolução CONSEPE nº 87/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49 – Créditos obrigatórios e créditos em disciplinas optativas e, ou eletivas exigidos pelo Programa poderão ser aproveitados de qualquer Programa de Pós-Graduação stricto sensu de reconhecida competência, incluindo o PPGECB, desde

que tenham sido obtidos como aluno regular ou aluno especial de Pós-Graduação, e sujeitos à avaliação pelo Colegiado quanto à pertinência dos conteúdos para a formação do discente, de acordo com a proposta do Programa.

§ 9º – Os parágrafos 3º e 4º do Art. 59 do anexo único da Resolução CONSEPE nº 87/2014 ficam revogados.

§ 10 – Os parágrafos 2º, 3º e 4º do Art. 63 do anexo único da Resolução CONSEPE nº 87/2014 passam a vigorar com as seguintes redações:

§ 2º – Será considerado Aprovado o aluno que obtiver maioria simples de conceitos ‘A’ emitidos como decisão final pelos membros das bancas de Dissertação ou de Tese.

§ 3º – Caso o trabalho receba algum ‘NR’ que afete o resultado disposto no parágrafo 2º deste Artigo, o aluno terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para preparar uma nova versão para avaliação dos membros da banca examinadora que emitiram ‘NR’. Nessa segunda versão, os avaliadores terão novo prazo de 10 (dez) dias, para emitir o novo conceito que só poderá ser ‘A’ ou ‘R’.

§ 4º – O tempo de integralização do curso será computado até a data da apresentação pública do Trabalho de Conclusão, independentemente do prazo extra necessário para as reformulações indicadas por conceitos ‘NR’, conforme disposto no parágrafo 3º deste Artigo, e sem prejuízo do disposto no Artigo 67 deste regimento.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 30 de novembro de 2016.

**ADELIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 47/2016

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com o deliberado na 117ª Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de dezembro de 2015,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a Resolução CONSEPE nº 03/2009 que aprovou o **Programa de Pós-Graduação em Física (PROFÍSICA) - Mestrado Acadêmico**, que passará a vigorar com as características indicadas nesta Resolução.

I - Localização - o Curso será oferecido na Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

II - Clientela – portadores de diploma de curso superior de duração plena, com formação em disciplinas consideradas afins à área de estudo pretendida.

III – Área de concentração – Física.

IV – Linhas de Pesquisa – a) Astrofísica, b) Física Nuclear Teórica Aplicada e c) Teoria de Campos e Ótica Quântica.

V – Estrutura Curricular – Para conclusão do Programa de Mestrado, o aluno deverá obter, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos. Estes créditos serão obtidos em disciplinas constantes na grade curricular do Programa, sendo que, no mínimo, 8 (oito) créditos deverão ser obtidos em disciplinas selecionadas do quadro de disciplinas obrigatórias.

VI. Grade Curricular

Disciplina	Créditos		Carga Horária
	T	P	
I. Obrigatórias			
01. Eletrodinâmica I	4	0	60
02. Mecânica Estatística	4	0	60
03. Mecânica Quântica I	4	0	60
II. Optativas			
01. Astrofísica do Meio Interestelar	4	0	60

02. Astrofísica Galáctica e Extragaláctica	4	0	60
03. Estrutura do Núcleo Atômico	4	0	60
04. Evolução Estelar	4	0	60
05. Física das Radiações	4	0	60
06. Física Matemática I	4	0	60
07. Física Nuclear	4	0	60
08. Gravitação e Cosmologia	4	0	60
09. Instrumentação Nuclear	4	0	60
10. Introdução à Física das Partículas e Campos	4	0	60
11. Mecânica Clássica Avançada	4	0	60
12. Mecânica Quântica II	4	0	60
13. Métodos Numéricos Avançados	4	0	60
14. Processos Radiativos em Astrofísica	4	0	60
15. Reações Nucleares	4	0	60
16. Técnicas Nucleares Aplicadas	4	0	60
17. Teoria de Grupos Aplicada à Física	4	0	60
18. Teoria Quântica de Muitos Corpos	4	0	60
19. Tópicos Avançados I	4	0	60
20. Tópicos Avançados II	2	0	30
21. Introdução à Ótica Quântica	4	0	60
22. Introdução à Informação Quântica	4	0	60

VII. Duração do Curso – 24 (vinte e quatro) meses.

VIII. Número de Vagas – Conforme edital de Seleção.

IX. Corpo Docente – O corpo docente do programa é composto por professores doutores, pertencentes ao Núcleo Permanente, Núcleo de Colaboradores e Professores Visitantes, cuja lista atualizada está disponibilizada na *home page* do PROFÍSICA.

Art. 2º - A execução do Curso guardará estreita observância ao Regimento Geral da UESC, ao Regulamento Geral da Pós-Graduação, e ao Regimento Interno do Curso que faz parte integrante desta Resolução.

Art. 3º - Retificar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Física — Mestrado Acadêmico — PROFÍSICA, aprovado pela Resolução CONSEPE nº 03/2009 e alterado pelas Resoluções CONSEPE nº 73/2010, CONSEPE nº 72/2012 e CONSEPE nº 135/2015, que passará a vigorar na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência exclusivamente para os ingressantes a partir do 1º período de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 9 de dezembro de 2016.

**EVANDRO SENA FREIRE
PRE3SIDENTE EM EXERCÍCIO**

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 47/2016

Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Física —
Mestrado Acadêmico — PROFÍSICA

Capítulo I

Da organização e objetivos do programa

Art. 1º – O PROFÍSICA – Programa de Pós-graduação em Física – nível Mestrado Acadêmico, terá sede na Universidade Estadual de Santa Cruz, no município de Ilhéus, Estado da Bahia, e sua missão será a qualificação de profissionais de alto nível com formação técnica e científica, habilitados à docência de nível superior e à pesquisa científica na área de Física.

Art. 2º – O PROFÍSICA será regido pelas normas do presente Regimento, em observância ao Regimento Geral da UESC e ao Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC, no que couber.

Capítulo II

Da estrutura e funcionamento

Artigo 3º - Os docentes do PROFÍSICA deverão ter o título de Doutor, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada, ser aprovados pelo Colegiado do Programa, com base nos critérios do Comitê de Área de Física da CAPES, quanto à qualificação e à produção técnico-científica.

§1º - Os docentes e orientadores serão diferenciados em permanentes, visitantes e colaboradores, segundo seu grau de vinculação com o PROFÍSICA e com base nos critérios do Comitê de Área da CAPES.

§2º - As categorias docentes do curso são assim definidas:

I - Docentes Permanentes – docentes ou pesquisadores vinculados ao curso, com dedicação integral às atividades de ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa, extensão, orientação de dissertações/teses, e que atinjam critérios mínimos definidos pelo Comitê de Área da CAPES;

II - Docentes Colaboradores – Docentes ou pesquisadores, convidados, por indicação do Colegiado do Programa, que não se enquadram nem como docentes permanentes nem como visitantes, mas que participam de forma sistemática de atividades do Programa, independentemente de terem vínculo ou não com alguma instituição associada e que atendam aos requisitos exigidos pelo Comitê de Área da CAPES.

III - Docentes Visitantes – Docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições não associadas, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo, convidados, por indicação do Colegiado do Programa, para participar das atividades de ensino, orientação e pesquisa no curso, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral;

§3º - A critério do Colegiado do Programa, professores e pesquisadores doutores de elevado conceito poderão integrar o corpo docente de colaboradores do Curso.

§4º - Os professores colaboradores e visitantes não têm direito a voto no Colegiado do programa

Artigo 4º - Para integrar o corpo docente do PROFÍSICA, o professor e/ou pesquisador precisará ser credenciado pelo Colegiado do Programa.

§1º - A solicitação de ingresso como docente é realizada através de apresentação de proposta de atividades de docência e pesquisa coerentes com os princípios do PROFÍSICA, dirigida ao Coordenador do Colegiado do Programa.

§2º - Os critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes serão estabelecidos pelo Colegiado. Estes critérios serão regulamentados em Resolução interna específica e amplamente divulgados pelo Programa, sendo sempre definidos com vistas ao atendimento das metas de qualidade requeridas pelo Colegiado para melhorar ou manter o nível do curso na avaliação periódica pela CAPES.

Capítulo III

Da coordenação do programa, Colegiado e eleições

Art. 5º – A Coordenação do PROFÍSICA caberá ao Colegiado do Programa, órgão de competência normativa e de fiscalização da observância deste Regimento, bem como de deliberação em matérias didático-pedagógicas.

Parágrafo Único – A Coordenação deverá assegurar a organização e o funcionamento do Colegiado, e responder pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

Art. 6º – O Colegiado do PROFÍSICA será formado por no mínimo 4 (quatro) e no máximo 10 (dez) docentes, distribuídos equitativamente por linhas de pesquisa, eleitos entre os que compõem o seu corpo docente e um representante do corpo discente, sendo presidido por um Coordenador.

§1º - Os docentes membros do Colegiado serão eleitos entre os docentes permanentes do Curso, respeitando-se a distribuição definida no caput deste Artigo, e terão mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se reconduções sucessivas.

§2º - O Coordenador e o Vice-coordenador do Colegiado serão escolhidos dentre os docentes permanentes membros eleitos do colegiado, e terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez por igual período.

§3º - Os representantes do corpo discente (titular e suplente) no Colegiado serão eleitos por seus pares entre os alunos regulares do Curso de Mestrado e terão mandato de um ano, sem direito a recondução.

§ 4º O Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas da UESC poderá indicar 01 (um) professor que não pertença ao corpo docente do PROFISICA para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado do curso, na qualidade de observador e sem direito a voto. Seu mandato será o mesmo definido para os docentes no segundo parágrafo acima.

Art. 7º – O Colegiado reunir-se-á mensalmente, com registro em Ata, em datas a serem fixadas pelo calendário do Programa e extraordinariamente, quando for necessário, por convocação do Coordenador ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 1º – Deixará de ser membro do Colegiado o representante que, sem motivo justificado, faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

§ 2º – O docente que substituirá o representante ausente, no caso tratado no parágrafo anterior, será escolhido em eleição dentre os docentes permanentes do Programa, conforme estabelece o artigo seguinte.

§ 3º – As reuniões do Colegiado só poderão ser abertas com um quorum mínimo, definido pela maioria simples do número de membros do Colegiado, da qual faça parte pelo menos um docente de cada a linha de pesquisa do curso.

Art. 8º – A eleição para a constituição ou renovação do Colegiado será convocada pelo Coordenador, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato e se processará em votação secreta, dentro do período de 30 (trinta) dias a contar da data da convocação.

§ 1º – Os candidatos a integrar o Colegiado deverão manifestar formalmente essa intenção à Coordenação do Programa até 05 (cinco) dias antes da data estipulada para a votação.

§ 2º – Terão direito a voto todos os docentes permanentes formalmente credenciados ao Programa.

§ 3º – O Colegiado designará uma comissão de 03 (três) docentes permanentes do Programa, para proceder o processo eleitoral. Após o término do processo, a comissão deverá apresentar ao Colegiado a ata com os resultados da eleição que, após aprovada, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, será encaminhada à Administração Superior da UESC, para homologação do resultado e publicação de portaria.

§ 4º – Os procedimentos estabelecidos nos parágrafos anteriores aplicam-se, igualmente, no que couber, aos casos de substituição de membros e aos casos de renovação total do órgão.

§ 5º – Na hipótese de substituição de representante docente, esta deverá ocorrer em prazo total máximo de 30 (trinta) dias, entre a convocação e a publicação da Portaria com a nova representação.

§ 6º – Cada eleição será considerada válida apenas quando houver participação, no mínimo, da maioria simples dos professores formalmente credenciados no Programa. Caso este mínimo de participação não seja atingido, novas eleições serão convocadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 9º – São atribuições do Colegiado do PROFISICA:

- I. eleger o Coordenador e Vice-Coordenador do Colegiado com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- II. aprovar a ata da sessão eleitoral e encaminhá-la à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

- III. organizar, orientar, fiscalizar e coordenar quaisquer atividades relativas ao Programa;
- IV. propor e programar o currículo do Programa e suas alterações, incluindo o elenco de disciplinas ou atividades, especificando-se: a sua obrigatoriedade ou eletividade, a sua natureza (teórica ou prática), o número de créditos, os pré-requisitos, as ementas e os respectivos Departamentos responsáveis;
- V. especificar o número total de créditos exigidos para a integralização do Programa;
- VI. apresentar ao Departamento responsável pelo Programa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, as informações completas de cada disciplina a ser oferecida no semestre seguinte do Programa;
- VII. proceder ao credenciamento e credenciamento dos docentes que integrarão o programa, com aprovação prévia do Departamento responsável nos quais eles estejam lotados;
- VIII. aprovar a proposta de edital elaborada pela Coordenação do Programa para a seleção e admissão ao Programa;
- IX. definir anualmente o número máximo de vagas do Programa, para o processo seletivo dos candidatos ao Programa, nas respectivas linhas de pesquisa, com base na capacidade instalada e do quadro docente;
- X. constituir anualmente a Comissão de Seleção dos candidatos ao Programa e aprovar os conteúdos para a aferição de conhecimento do processo seletivo e as atas de seleção do Programa, encaminhando a relação de aprovados à Pró-Reitoria e Pesquisa e Pós-Graduação;
- XI. decidir sobre a equivalência de disciplinas de Pós-Graduação, cursadas em outras Instituições de Ensino Superior (IES), com disciplinas curriculares do Programa;
- XII. decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós- Graduação stricto sensu de outras Instituições, observando o disposto neste Regulamento;
- XIII. decidir sobre o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;
- XIV. decidir sobre o reingresso de alunos;
- XV. decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor;
- XVI. deliberar sobre a aceitação de alunos especiais;
- XVII. apreciar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao Programa;
- XVIII. propor convênios, para a devida tramitação, através da Coordenação do Programa;
- XIX. encaminhar ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) quaisquer propostas de reformulação curricular do

- Programa, ouvidos os departamentos pertinentes e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- XX. participar dos processos programados de auto-avaliação do Programa;
 - XXI. aprovar o requerimento do professor orientador para a defesa da Dissertação;
 - XXII. homologar os pareceres das Comissões Examinadoras quanto ao processo de seleção, bem como relativos às Dissertações;
 - XXIII. aprovar as indicações dos membros que integrarão as Comissões Examinadoras das Dissertações de Mestrado sugeridas pelo orientador;
 - XXIV. propor, quando necessário, reformulações no regimento interno do Programa, submetendo-as à apreciação e aprovação pelo CONSEPE;
 - XXV. julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 08 (oito) dias úteis da decisão;
 - XXVI. analisar e deliberar sobre pareceres dos processos de Dissertação de Mestrado e encaminhá-los à Secretaria Geral de cursos da UESC;
 - XXVII. decidir sobre outros aspectos específicos do Programa, dentro de sua competência.

Art. 10 – Compete ao Coordenador do Programa:

- I. dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Programa;
- II. elaborar a programação anual do PROFÍSICA, incluindo o Edital relativo ao processo de seleção, submetendo-a à aprovação do Colegiado;
- III. elaborar os planos de aplicação dos recursos financeiros provenientes do orçamento da UESC, ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado e à ASPLAN;
- IV. promover entendimentos com os setores competentes da UESC com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para o desenvolvimento do Programa;
- V. presidir as reuniões do Colegiado, em que terá voto como membro e de qualidade;
- VI. conhecer originalmente as matérias que lhe forem conferidas pelo regimento interno;
- VII. promover a efetiva integração do ensino de Pós-Graduação e Graduação;
- VIII. delegar atribuições ao Vice-Coordenador;
- IX. delegar competência para a execução de tarefas específicas;

- X. decidir, ad referendum do Colegiado, sobre assuntos urgentes da competência daquele órgão, mas deles prestando contas na reunião subsequente ou em reunião extraordinária;
- XI. executar as deliberações do Colegiado e acompanhar as atividades didático-pedagógicas do Programa;
- XII. representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da Instituição e de outras Instituições;
- XIII. encaminhar ao setor competente a relação dos candidatos aprovados e classificados nos processos seletivos do Programa;
- XIV. encaminhar ao setor competente, após o encerramento de cada período letivo, os resultados finais das disciplinas ministradas;
- XV. comunicar, ao setor competente, pareceres quanto aos processos de trancamento de matrículas e desligamento de alunos;
- XVI. elaborar, anualmente, o relatório das atividades do Programa e encaminhá-lo à apreciação do Colegiado, bem como aos demais órgãos pertinentes da UESC;
- XVII. organizar, em integração com os Departamentos da UESC, estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes;
- XVIII. promover, periodicamente, auto-avaliação do Programa, com a participação do Colegiado, dos docentes e discentes;
- XIX. convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha dos representantes do corpo discente;
- XX. promover o intercâmbio com instituições de apoio à Pesquisa e Pós-Graduação.
- XXI. submeter à apreciação do Colegiado, para credenciamento ou recredenciamento, nomes de professores e/ou pesquisadores que comporão o corpo docente do Programa;
- XXII. propor ao Colegiado do Programa o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;
- XXIII. julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas, na forma deste regimento;
- XXIV. submeter à apreciação do Colegiado os pedidos de interrupção de estudos, na forma deste Regimento e das demais normas sobre a matéria;
- XXV. submeter à apreciação do Colegiado os processos de aproveitamento de estudos e os de transferência de alunos;
- XXVI. submeter à análise do Colegiado os pedidos de matrícula de aluno especial, em conformidade a algum convênio, na forma regimental;
- XXVII. indicar, ao Colegiado, professores para o cumprimento de atividades específicas relacionadas ao desenvolvimento do Programa;
- XXVIII. coordenar o trabalho de preenchimento do formulário da Coleta CAPES.

Art. 11 – Compete ao Vice-Coordenador do Programa substituir o Coordenador nos seus impedimentos.

§ 1º – Em caso de impedimento do Vice-Coordenador substituir o Coordenador, a Coordenação será exercida temporariamente pelo docente mais antigo na instituição e integrante do Colegiado.

§ 2º – Em caso de afastamento definitivo do Coordenador, deverá ser procedida nova eleição, conforme critérios estipulados no Art. 7o.

Capítulo IV

Da seleção, admissão e matrículas dos alunos

Art. 12 – As inscrições para seleção de candidatas ao PROFÍSICA serão abertas por editais elaborados pelo Colegiado do Curso, de acordo com as normas estabelecidas pela PROPP.

§ 1º – A admissão ao PROFÍSICA dar-se-á nas linhas de pesquisa estabelecidas no Programa, com disponibilidade de professor orientador.

§ 2º – O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção será definido pelo Colegiado do PROFÍSICA.

§ 3º - O processo de seleção de candidatas será conduzido pela Comissão de Seleção, indicada pelo Colegiado e constituída por 3 (três) professores do Programa.

Art. 13 - São condições para admissão ao PROFÍSICA:

- a. Ter concluído ou ser concluinte, no semestre corrente, de curso de graduação plena.
- b. Ser aprovado e classificado no processo de seleção pública para ingresso no Curso, respeitando-se o número máximo de vagas estipulado no edital.

§ 1º – Apresentar, no ato da primeira matrícula no Curso, o diploma de graduação, ou o certificado de graduação caso o diploma ainda não tenha sido emitido quando da inscrição no processo de seleção.

§ 2º – Os diplomas ou certificados do curso de graduação devem estar devidamente registrados ou revalidados, se obtidos no exterior.

Art. 14 – São atribuições da Comissão de Seleção:

- a) escolher o presidente da Comissão de Seleção;

- b) organizar e supervisionar o processo seletivo;
- c) formular o conteúdo e os instrumentos para aferição do conhecimento dos candidatos;
- d) conduzir o processo seletivo ao Curso, encaminhando ao Colegiado as atas da seleção com a relação dos aprovados e classificados;
- e) responder requerimentos de aluno sobre conhecimento de conceitos obtidos no processo seletivo;
- f) encarregar-se de eventuais pedidos de revisão de provas ou de reconsiderações de quaisquer naturezas referentes ao processo de seleção;

Art. 15 – Para a inscrição dos candidatos à seleção ao PROFÍSICA, exigir-se-ão os documentos a serem definidos em edital específico.

Art. 16 – O processo de seleção dos candidatos será definido pelo Colegiado do PROFÍSICA, devendo constar, no mínimo, de:

- I. análise de Curriculum Vitae e histórico escolar;
- II. prova(s) de conhecimento em Física;
- III. análise de duas cartas de recomendação fornecidas por professores solicitados pelos candidatos, apresentando dados e características acadêmicas do aluno.

Art. 17 – O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar, dentro dos prazos fixados pelo calendário acadêmico, sua matrícula na Secretaria do PROFÍSICA.

§ 1º – A seleção terá validade para matrícula apenas no semestre subsequente à sua realização.

§ 2º – O aluno que não efetivar sua matrícula no período previamente estipulado perderá direito à vaga, que poderá ser preenchida com candidato aprovado e imediatamente classificado.

§ 3º – Poderá ser concedido trancamento de matrícula, total ou parcial, na forma estipulada no Regulamento Geral da Pós-Graduação na UESC e no Regimento Geral da UESC.

Art. 18 – Poderão ser matriculados em disciplinas alunos portadores de diploma de graduação como alunos especiais, somente mediante processo seletivo, divulgado por edital específico e baseado em pelo menos Currículo Lattes atualizado, histórico acadêmico, diploma e justificativa do interessado.

§ 1º – O candidato deverá especificar, no formulário de inscrição, as disciplinas que pretende cursar, observando-se um máximo de três do currículo do curso. O pedido de admissão será julgado pelo Colegiado de Curso, que determinará as condições para o ingresso do candidato.

§ 2º – As inscrições e matrículas para alunos especiais obedecerão ao calendário aprovado pelo CONSEPE.

§ 3º – Pela conclusão das atividades realizadas nas disciplinas aprovadas os alunos especiais terão direito à expedição dos históricos escolares.

§ 4º – O aluno especial poderá cursar no máximo 03 (três) disciplinas.

§ 5º – Créditos obtidos em disciplinas por alunos especiais terão validade por 02 (dois) anos.

Art. 19 – É vedada a matrícula do aluno em disciplina quando no último semestre hábil para integralização e defesa de Dissertação, exceto em casos excepcionais em que se comprove, pela Coordenação, que a disciplina será concluída antes do prazo máximo para a defesa.

Art. 20 – O aluno terá sua matrícula cancelada e ficará desligado definitivamente do Programa quando:

a) Esgotar o prazo máximo fixado no respectivo currículo para a integralização do Programa;

b) For reprovado em 02 (duas) disciplinas ou 02 (duas) vezes na mesma disciplina ou atividade;

c) não apresentar à SEPOG cópia autenticada do seu Diploma de Graduação, no prazo de 18 meses após seu ingresso no curso, caso tenha apresentado apenas o certificado de conclusão de curso, no ato da inscrição do processo seletivo e da matrícula.

§ 1º – O aluno que abandonar as atividades previstas no Programa terá sua matrícula recusada e será automaticamente desligado do Programa.

§ 2º – Considera-se abandono das atividades do Programa: a não efetivação de matrícula em disciplina(s) ou trabalho de conclusão nos prazos previstos no Calendário Acadêmico; a situação final de Abandono ou Reprovado por Falta em todas as disciplinas matriculadas no período, salvo por motivo de saúde ou justificativa devidamente aceita pelo Colegiado.

§ 3º – A solicitação de retorno deverá ser apreciada, aprovada e homologada pelo Colegiado do Programa.

Capítulo V

Da matrícula, da duração do Curso e dos prazos

Art. 21 – Os prazos mínimo e máximo para a integralização do Programa, que deve incluir a integralização dos créditos e a defesa da Dissertação, serão de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, a partir da primeira matrícula no Programa.

§ 1º – O prazo máximo para integralização total do Curso poderá ser, excepcionalmente, prorrogado para 30 (trinta) meses, desde que devidamente justificado pelo orientador e aceito pelo Colegiado do Programa.

§ 2º – Não se computará, para o prazo máximo de integralização, o tempo correspondente ao trancamento total de disciplinas, que poderá ser feito por apenas 01 (um) semestre, se devidamente justificado e aprovado pelo Colegiado do Programa, ou por motivo de saúde, mediante apresentação de atestado médico comprobatório.

Art. 22 – As solicitações para matrícula, acréscimo, substituição e cancelamento de disciplinas deverão ser apresentadas pelo estudante à Secretaria do PROFÍSICA, em formulário próprio, dentro do prazo previsto, para cada caso, no calendário acadêmico.

§ 1º – O estudante poderá, com anuência de seu orientador, solicitar acréscimo ou substituição de disciplinas no seu plano de estudo, observando a disponibilidade de vagas.

§ 2º – Não será autorizada a substituição de disciplina do plano de estudo na qual o aluno tenha ficado em situação final de Abandono, Reprovado ou Reprovado por Faltas.

Art. 23 – Nos caso de aproveitamento de estudos, o Colegiado deverá estabelecer, de imediato, o tempo máximo de integralização do Programa.

Art. 24 – A falta de renovação de matrícula na época própria implicará em abandono do Programa e desligamento automático se, nos próximos 10 (dez) dias subseqüentes ao último dia de renovação de matrícula, o discente não requerer à sua coordenação seu afastamento especial que será válido para o período letivo respectivo, e concedido uma única vez.

Art. 25 – Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, individualizadas, desde que ainda não se tenha completado 25% (vinte e cinco por cento) das atividades previstas para as disciplinas consideradas, salvo decisão em contrário do Colegiado do Programa.

§ 1º – O pedido de trancamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, constará de requerimento do aluno ao Coordenador, com as

devidas justificativas e aquiescência do Orientador, e será julgado pelo Colegiado.

§ 2º – É proibido o trancamento da mesma disciplina mais de 01 (uma) vez.

Art. 26 – O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas do período letivo, correspondente à interrupção de estudos só poderá ser concedido a partir do segundo período letivo, em caráter excepcional e apenas 01 (uma) única vez, por solicitação do aluno e justificativa expressa do Orientador, a critério do Colegiado.

Parágrafo Único - Durante o período de interrupção de estudos, o aluno não poderá ser avaliado por qualquer atividade que venha a desenvolver no referido Programa.

Art. 27 – Considera-se cancelamento de matrícula o rompimento do vínculo do aluno com o Programa e com a Universidade, sendo desses desligados, e recebendo apenas uma certidão de estudos.

Parágrafo Único – Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do aluno, correspondendo a sua desvinculação do Programa.

Art. 28 – Os alunos deverão demonstrar proficiência em língua inglesa.

§ 1º – Os alunos deverão, dentro de um prazo de 06 (seis) meses, a partir da data da primeira matrícula no Mestrado, realizar o exame de proficiência em língua inglesa.

§ 2º – O exame de proficiência é de responsabilidade do Departamento de Letras e Artes, e as provas de proficiência serão realizadas conforme normas e calendário publicados em edital de inscrição.

§ 3º – A nota será atribuída numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo considerado proficiente o aluno que conseguir nota mínima de 07 (sete).

§ 4º - O aluno deverá retirar seu certificado no Departamento de Letras e Artes, e apresentar junto com uma cópia à Secretaria do Colegiado.

§ 5º – Caso o aluno não obtenha a nota mínima exigida dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses, ou não se inscreva no exame dentro do prazo estabelecido no § 1º, será automaticamente desligado deste Programa.

Capítulo VI

Do regime didático

Art. 29 – Constituem-se componentes curriculares do Programa, as disciplinas obrigatórias e optativas constante da grade curricular, o Exame de Qualificação, a atividade de Pesquisa Orientada (desenvolvimento e defesa de trabalho de Dissertação de Mestrado) e o estágio de docência para os bolsistas.

Art. 30 – Para cumprimento da atividade de Pesquisa Orientada o aluno deverá, a cada semestre, desempenhar as tarefas necessárias à execução do Projeto de Pesquisa, em comum acordo com o seu Orientador e sob sua supervisão.

Art. 31 – A atividade de Pesquisa Orientada, responsabilidade de cada Professor Orientador, tem por finalidade oferecer subsídios para a formulação e execução do trabalho de dissertação, devendo o aluno se matricular nessa atividade semestralmente até a conclusão de sua dissertação.

Capítulo VII **Do Exame de Qualificação de Mestrado**

Art. 32 – O Colegiado, tendo recebido o Relatório de Pesquisa e com 15 (quinze) dias de antecedência, designará uma Comissão Examinadora para realização do Exame de Qualificação de Mestrado.

§ 1º - A Comissão Examinadora, composta de 03 (três) professores, incluindo-se obrigatoriamente o Professor Orientador e subsidiariamente o co-orientador, emitirá parecer ao Colegiado sobre a defesa oral do Relatório de Pesquisa pelo aluno, indicando sua aprovação, aprovação condicionada à incorporação de modificações ou reprovação.

§ 2º – Na hipótese da necessidade de modificações substanciais do Relatório, o Colegiado fixará nova data para re-representação do projeto.

§ 3º – Será considerado aprovado o Relatório que tenha recebido pelo menos 2 (dois) pareceres favoráveis da Comissão Examinadora.

§ 4º – O aluno reprovado terá um prazo de 30 (trinta) dias para fazer nova defesa. Em caso de nova reprovação no Exame de Qualificação de Mestrado, o aluno será desligado do Programa.

§ 5º – O Exame deve ser realizado pela primeira vez dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses após a primeira matrícula do aluno neste Programa.

Capítulo VIII

Da orientação e acompanhamento do aluno

Art. 33 – Todo aluno admitido no PROFISICA deverá escolher, durante o primeiro semestre letivo, um professor orientador.

§ 1º – Cada professor não poderá ter mais do que 04 (quatro) orientandos simultaneamente.

§ 2º – O orientador será escolhido pelo aluno, que com o prévio acordo do docente e respeitando o estabelecido no parágrafo anterior, deverá ser ratificado pelo Colegiado do Programa.

§ 3º – Somente em casos excepcionais o Colegiado credenciará orientadores externos.

§ 4º – Subsidiariamente, o aluno poderá ter um co-orientador, sendo este escolhido pelo orientador e ratificado pelo Colegiado do Programa.

§ 5º – O regime de co-tutela deverá ser aprovado em reunião do Colegiado e seguirá as normas definidas pelo Capítulo X, Artigos 65 a 74, do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC.

Art. 34 – Compete ao orientador:

- I.acompanhar o aluno ao longo do Programa, orientando-o de acordo com suas necessidades, na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades;
- II.prestar assistência ao aluno no planejamento de seu plano de estudo e com relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- III.emitir parecer em processos e relatórios encaminhados pelo aluno, para apreciação do Colegiado;
- IV.aprovar, no início de cada período letivo, a matrícula do aluno, de acordo com o programa de estudos planejado, bem como pedidos de substituição, cancelamento e inscrição de disciplinas;
- V.orientar o projeto de pesquisa, objeto de dissertação do aluno;
- VI.acompanhar o aluno na execução do trabalho de conclusão em todas as suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;
- VII.autorizar o aluno a defender o trabalho de conclusão, presidindo a Banca de Defesa da dissertação;
- VIII.manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar do mesmo as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do aluno durante o Programa;
- IX.avaliar o desempenho do aluno bolsista, acompanhando as atividades pertinentes à bolsa, incluindo-se a orientação na elaboração de planos de trabalho e relatórios.

Art. 35 – Ao co-orientador, quando houver, compete:

- I. substituir o orientador quando da ausência deste da Instituição por período superior a 03 (três) meses;
- II. contribuir no desenvolvimento do projeto de pesquisa e do trabalho de conclusão do aluno.

Parágrafo único - O co-orientador, que não pertença ao corpo permanente do programa, não poderá assumir a orientação em caráter definitivo.

Art. 36 – Por solicitação do orientador ou do orientando, o Colegiado poderá autorizar a substituição do orientador, definindo a necessidade ou não de extensão ou prorrogação do tempo de integralização do Programa.

Art. 37 – O Colegiado ou o orientador poderá exigir, a título de nivelamento, o cumprimento de número de créditos maior que o mínimo estipulado neste Regimento, para os casos em que esta necessidade for constatada.

Art. 38 – Todo aluno será acompanhado nas atividades referentes ao desenvolvimento de seu projeto de dissertação por seu Orientador e pelo Colegiado.

Parágrafo Único – As atividades acadêmicas e de pesquisa do aluno, como cumprimento dos créditos, desenvolvimento do Plano de Trabalho, e outras constantes do Art. 29^o, referentes ao primeiro ano letivo, serão avaliadas pelo Colegiado através de um relatório anual, com descrição sucinta destas atividades, a ser entregue pelo aluno no ato de sua matrícula do terceiro semestre, acompanhado de parecer do Orientador.

Capítulo IX

Da creditação e do estágio docência

Art. 39 – Cada unidade de crédito do Mestrado corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou 30 (trinta) horas de aulas práticas, ou 45 (quarenta e cinco) de estágio, trabalho de campo ou equivalente.

Art. 40 – Para conclusão do Programa de Mestrado, o aluno deverá obter, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos. Estes créditos serão obtidos em disciplinas constantes na grade curricular do Programa,

sendo que, no mínimo, 8 (oito) créditos deverão ser obtidos em disciplinas selecionadas do quadro de disciplinas obrigatórias.

Art. 41 – O Estágio de Docência é uma atividade curricular optativa para estudantes de pós-graduação *stricto sensu*, sendo definida como a participação de aluno de pós-graduação em atividades de ensino superior da UESC.

§ 1º - O Estágio de Docência é obrigatório para estudantes bolsistas de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 2º - Para os efeitos deste regimento, considerar-se-ão atividades de ensino:

I - ministrar aulas teóricas ou práticas;

II - participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos ou práticos;

III - aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, etc.

§ 3º - A participação dos alunos de pós-graduação em atividades de ensino da UESC é uma complementação da sua formação pedagógica, pelo que o aluno não poderá, em nenhum caso, assumir a totalidade das atividades de ensino que integram a disciplina em que atuar.

§ 4º - Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de pós-graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

Art. 42 – Poderão ser aproveitados créditos anteriormente obtidos em Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* de reconhecida competência, desde que tais créditos tenham sido conquistados num período máximo de 02 (dois) anos antes da data da primeira matrícula do aluno no Programa.

Art. 43 – Considera-se aproveitamento de estudos, para fins previstos neste regimento:

I. a equivalência de disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno, com disciplinas da Estrutura Curricular do Programa;

II. a aceitação de créditos relativos a disciplinas já cursadas pelo aluno, mas que não fazem parte da Estrutura Curricular do Programa.

§ 1º – Entende-se por disciplina já cursada aquela que o aluno logrou aprovação.

§ 2º – Somente disciplinas com nota equivalente ou superior a 7,0 (sete) poderão ser aproveitadas para o cumprimento do número mínimo de créditos exigidos.

§ 3º – Quando do processo de equivalência de disciplinas, poderá haver necessidade da adaptação curricular, a qual será feita de acordo com normas específicas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 4º – A aceitação de créditos em disciplinas somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas, pelo Colegiado, de real importância para a formação do aluno.

Art. 44 – O aproveitamento de créditos de outro Programa de Pós-graduação stricto sensu, de mesmo nível (Mestrado) ou de nível superior (Doutorado), não deverá atingir mais de 1/3 (um terço) do mínimo de créditos exigidos pelo Programa.

Art. 45 – A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo aluno e encaminhada à Coordenação do Colegiado, com parecer do orientador.

§ 1º – A decisão final sobre a equivalência de disciplinas e sua aceitação caberá à plenária do Colegiado.

§ 2º – Após apreciação e homologação do Colegiado, os créditos aproveitados serão transcritos no histórico acadêmico.

Capítulo X

Da aferição da aprendizagem

Art. 46 – A avaliação de desempenho e aprendizagem dos pós-graduandos, em cada disciplina, será feita mediante a apuração da assiduidade às aulas e atividades previstas, e pela atribuição de notas às atividades e/ou exames, observando as normas previstas no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC.

Art. 47 – Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior, ficam estabelecidas notas numéricas, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 48 – A avaliação de assiduidade compreenderá a verificação de frequência obrigatória ao mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de uma disciplina ou atividade.

Art. 49 – Para efeito da situação final do estudante em cada disciplina considerar-se-ão os critérios:

- a. AB, (abandono) – atribuído ao aluno que não realizar as atividades acadêmicas previstas;

- b. A, (aprovado) – atribuído ao aluno que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina ou atividade;
- c. R (reprovado) – atribuído ao aluno que não obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) no conjunto das avaliações realizadas na disciplina ou atividade;
- d. RF (reprovado por falta) – atribuído ao aluno que, tendo obtido média final suficiente para aprovação, não obtiver frequência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina ou atividade;
- e. AE (aproveitamento de estudos) – referente a disciplinas cursadas em outro Programa de Pós-Graduação, observados os princípios estipulados no Regimento Geral da UESC.

Parágrafo Único – O aluno que obtiver o conceito AB (abandono), R (reprovado) ou RF (reprovado por falta) em uma disciplina poderá repeti-la uma única vez, atribuindo-se, como resultado final, o conceito obtido na segunda vez que o aluno cursou a disciplina.

Art. 50 – O Coeficiente de Rendimento (CR) será computado como a média ponderada das disciplinas cursadas, com ponderação pelo número de créditos de cada disciplina.

§ 1º – O CR será calculado a partir do momento em que o aluno obtiver créditos computados pelo Programa.

§ 2º – O aluno com CR acumulado, durante os dois primeiros semestres letivos, inferior a 7 (sete) será desligado do Programa.

Capítulo XI

Defesa de Dissertação

Art. 51 – Como trabalho de conclusão exigir-se-á do aluno uma dissertação, que deverá conter os seguintes itens, na respectiva ordem:

1. **Capa** - Folha inicial contendo o título da dissertação, os nomes da instituição e do programa de pós-graduação, o nome do autor, cidade, ano e mês.
2. **Folha de rosto** – Folha contendo o título do trabalho, o nome do autor, o nome do orientador, e ainda contendo o seguinte texto: *Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Física, da Universidade Estadual Santa Cruz, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Física.*
3. **Página de dedicatória** – É nesta página que o autor dedica a sua obra ou inclui uma citação ou pensamento. É opcional.

4. **Agradecimentos** – Nesta página incluem-se agradecimentos às instituições ou pessoas que cooperaram com o autor. Não esquecer de mencionar o Programa de Pós-Graduação, bem como, se for bolsista, fonte de pagamento, ex: CAPES, CNPq, etc.
5. **Resumo (+ palavras-chave)** - O resumo é apresentação concisa e seletiva do texto, pondo em relevo os elementos de maior interesse e importância. Deve ser escrito em língua portuguesa, evitando-se parágrafos no meio do resumo e não ultrapassando 01(uma) página. Palavras-chave devem ser apresentadas ao final.
6. **ABSTRACT (+ key words)** – O abstract é versão em língua inglesa do resumo, elemento com presença obrigatória em dissertações e teses. Key words devem ser apresentadas ao final.
7. **Sumário**- É a numeração de tudo que consta na dissertação, capítulos, seções e outras partes do documento, na mesma ordem em que nele se sucedem.
8. **Lista de Figuras** - Página que contém a relação de ilustrações, gráficos e figuras, etc. Deve conter o número da ilustração, seus títulos ou legenda e a respectiva paginação.
9. **Lista de tabelas** –Página que contém a relação das tabelas e quadros. Deve conter o número, seus títulos ou legenda e a respectiva paginação.
10. **Introdução** - Introdução geral do problema (com extensa revisão bibliográfica), citando objetivos e a apresentação geral da dissertação.
11. **Capítulos** - Os capítulos abarcam o conteúdo organizado da dissertação, contendo metodologia, análise, resultados, discussão. Caso um ou mais capítulos sejam apresentados em forma de artigo, este(s) deve(m) estar completo(s), de acordo com as normas da revista a ser escolhida. No artigo, deve-se citar o Programa de Pós-Graduação no endereço do autor. No início do capítulo, deve ser citada a revista para a qual se pretende enviar o artigo para publicação, e uma descrição do que ele contém.
12. **Considerações finais (ou Conclusões)** - Abrange as principais considerações finais sobre o assunto tratado, integrando os capítulos e, se pertinente, apresentando apontamentos para futuros trabalhos.
13. **Referências bibliográficas** – Incluir aqui aquelas citadas no texto, conforme o padrão apresentado nos capítulos.
14. **Anexos e apêndices**- Opcionais.

Parágrafo Único – Capítulos em forma de artigo poderão ser apresentados em outro idioma. Porém a introdução geral e as considerações finais da dissertação precisam estar em português.

Art. 52 – A Dissertação será defendida perante uma banca examinadora, composta por 03 (três) membros, sob a presidência do orientador, aberta ao público.

§ 1º – Somente poderá submeter-se à defesa da dissertação o aluno que tiver cumprido todas as exigências previstas neste Regimento (totalização de créditos e todos os outros componentes curriculares citados no Art. 29 deste Regimento), bem como as adicionais, que tenham sido estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

§ 2º – O julgamento final da dissertação deverá ser solicitado ao Colegiado pelo orientador, mediante requerimento que poderá conter sugestões da composição da Banca Examinadora.

Art. 53 – A Banca Examinadora, homologada pelo Colegiado do Programa, será composta por 03 (três) especialistas de reconhecida competência, portadores do título de Doutor ou Livre Docência, incluindo-se o próprio orientador do trabalho e com 01 (um) membro externo à UESC.

§ 1º – Aprovada a Banca Examinadora, o Coordenador do Colegiado encaminhará a cada examinador um exemplar do trabalho, bem como as disposições normativas e regimentais pertinentes sobre o processo de avaliação e julgamento.

§ 2º – A Banca Examinadora disporá de um prazo máximo de 30 (trinta) dias, para avaliar a dissertação e formular arguição, emitindo pareceres individuais a serem encaminhados à Coordenação do Programa, que os remeterá ao orientador.

Art. 54 – O orientador deverá dar conhecimento ao aluno dos pareceres individuais, para que sejam providenciadas as adequações cabíveis, se for o caso, propondo ao Colegiado a data da defesa do trabalho de conclusão, em acordo com o aluno.

Parágrafo Único – A data da defesa do trabalho será fixada pelo Coordenador do Colegiado, no prazo compreendido entre 45 (quarenta e cinco) e 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação do julgamento do trabalho de conclusão.

Art. 55 – Finda a defesa pública, os membros da Banca Examinadora emitirão parecer final de aprovação ou reprovação, em formulário próprio a ser providenciada pelo programa.

§ 1º – Será aprovado o candidato que obtiver indicação dos membros da Banca Examinadora por maioria simples ou unanimidade, ou Reprovado caso contrário, sendo estes os únicos critérios a serem adotados.

§ 2º – Na hipótese de a Banca, ainda que aprovado o trabalho de dissertação, sugerir reformulações após a sua defesa, fica a cargo do professor orientador o acompanhamento dos ajustes e da entrega da versão definitiva até 01 (um) mês após a defesa.

§ 3º – O número de cópias e o formato da versão final da Dissertação a serem entregues à Coordenação será especificado pela Coordenação através de Instrução Normativa.

§ 4º – Na versão definitiva da Dissertação constará, obrigatoriamente, a composição da Banca Examinadora que a aprovou.

Art. 56 – Aprovada a dissertação, a SECREGE, através da SEPOG, encaminhará à Coordenação do Colegiado o processo de expedição de diploma constituído necessariamente dos seguintes documentos:

- I. requerimento do interessado;
- II. histórico escolar do aluno;
- III. ata da sessão pública da defesa da dissertação, acompanhada do pareceres individuais da Banca Examinadora;
- IV. ficha catalográfica da dissertação.

Parágrafo Único – O Colegiado do Programa apreciará a documentação acima detalhada e, após homologação, autorizará a expedição do diploma. Em seguida encaminhará o processo à Secretaria Geral de Cursos da UESC, para que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 57 – O aluno que tiver a sua dissertação reprovada será desligado do Programa ou, lhe será permitido, a critério do Colegiado, a oportunidade de submeter-se a novo julgamento, observando-se o prazo máximo para integralização do curso.

Parágrafo Único – A solicitação de nova oportunidade de julgamento da dissertação deverá ser instruída com a seguinte documentação:

- I. requerimento do interessado ao Coordenador do Colegiado;
- II. exemplar da dissertação ou do artigo reprovado;
- III. exemplar da dissertação corrigido.

Capítulo XII

Das disposições finais

Art. 58 – Os casos omissos deverão ser encaminhados à apreciação do Colegiado do Programa e, em segunda instância, ao CONSEPE, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

Art. 59 – A vigência das novas normas do Programa introduzidas neste Regimento retroagem ao primeiro semestre de 2016.

Art. 60 - Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 9 de dezembro de 2016.

**EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 48/2016

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º – Retificar o Artigo 1º, parágrafo 6º, da Resolução CONSEPE nº46/2016, que passará a vigorar na forma indicada a seguir:

§ 6º – Os Art. 46 e 47 do anexo único da Resolução CONSEPE nº 87/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46 – *Para conclusão do curso de Mestrado, além de aprovação nas Atividades Obrigatórias indicadas no artigo 32 deste regimento, o aluno deverá obter, no mínimo, 26 créditos em disciplinas, sendo 19 créditos em disciplinas obrigatórias, de acordo com a estrutura curricular do Programa disposta no Artigo 3º, da Resolução CONSEPE 87/2014, alterada pelos parágrafos 1º e 3º do Artigo 1º.*

Art. 47 – *Para conclusão do Curso de Doutorado, além de aprovação nas Atividades Obrigatórias, indicadas no artigo 32 deste regimento, o aluno deverá obter, no mínimo, 36 créditos em disciplinas, sendo 11 créditos em disciplinas obrigatórias, de acordo com a estrutura curricular do Programa disposta no Artigo 3º da Resolução CONSEPE 87/2014, alterada pelos parágrafos 1º, 2º e 3º, do Artigo 1º.*

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 9 de dezembro de 2016.

**EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 49/2016

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, e em atendimento às determinações legais estabelecidas pela CNE/CP n.1, de 15 de maio de 2006, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, a Resolução CNE/CP n. 2, de 01 de julho de 2015, e o Ofício n. 89/2015, do CEE/CP, que reconheceu o Curso de Pedagogia modalidade EaD, considerando o deliberado na 120ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de junho de 2016,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em Pedagogia – Modalidade a Distância.

Art. 2º - A concepção do Curso possibilitará ao estudante adquirir, ao longo de sua formação, as competências propostas pelas Diretrizes Curriculares, destacando-se aquelas referentes:

- I) ao comprometimento com os valores éticos, políticos e estéticos inspiradores da sociedade democrática;
- II) à compreensão do papel social da escola;
- III) ao domínio dos conhecimentos da matéria de ensino e seus significados em diferentes contextos e de sua articulação interdisciplinar;
- IV) ao domínio do conhecimento pedagógico;
- V) ao conhecimento de processos de investigação que possibilitem o aperfeiçoamento da prática pedagógica;
- VI) ao gerenciamento do próprio desenvolvimento profissional.

Art. 3º - O Curso de Licenciatura em Pedagogia está estruturado para desenvolver-se através de três (três) eixos temáticos:

- I. Conhecimento da educação e a sociedade.

- II. Educação e fundamentos dos conhecimentos pedagógicos.
- III. Educação, ensino, pesquisa, extensão e estágios.

Art. 4º - O Curso terá as seguintes características:

- I. **Grau** – Licenciatura Plena;
- II. **Objetivo Geral** - formar profissionais (professores) para atuar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, promovendo a oportunidade da leitura crítica da realidade educacional em suas múltiplas linguagens e a contextualização histórica e social, contribuindo para a compreensão das exigências educacionais, situando o futuro professor como sujeito integrante e integrado da/na sociedade.
- III. **Regime** – o regime do Curso será semestral. O sistema de avaliação do rendimento escolar obedecerá aos critérios gerais estabelecidos pelo Regimento Geral da Universidade.
- IV. **Duração do Curso** – terá duração de 3.425 (três mil, quatrocentos e vinte e cinco) horas/aulas, distribuídas em 2.820 (duas mil oitocentos e vinte) horas de aulas teóricas e práticas, 405 (quatrocentos e cinco) horas aulas de estágio e 200 (duzentas) de atividades complementares, integralizáveis no mínimo em quatro anos.
- V. **Número de créditos** - terá 183 créditos (cento e oitenta e três créditos).
- VI. **Integralização Curricular** – o Curso terá 8 módulos, distribuídos em 8 (oito) semestres, e integralização de
- VII. acordo com o mapa curricular abaixo:

MÓDULO	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA				CRÉDITOS	
		T	P	E	TOTAL	T	P
1º	Sociologia e Educação	60	-	-	60	04	-
	Filosofia e Educação	60	-	-	60	04	-
	História da Educação	60	-	-	60	04	-
	Metodologia do Trabalho Científico	75	-	-	75	05	-
	Educação a Distância	60	-	-	60	04	-
	Seminário Integrador I	30	-	-	30	02	-
	TOTAL	345	-	-	345	23	-

MÓDULO	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA				CRÉDITOS	
		T	P	E	TOTAL	T	P
2º	Antropologia e Educação	60	-	-	60	04	
	Psicologia e Educação I	60	-	-	60	04	
	Didática e Tecnologias I	60	-	-	60	04	
	Fundamentos da Docência	60	-	-	60	04	
	Teoria do Conhecimento	60	-	-	60	04	
	Metodologia da Pesquisa em Educação I	75	-	-	75	05	-
	Seminário Integrador II	-	30	-	30	-	01
	TOTAL	375	30	-	405	25	01

MÓDULO	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA				CRÉDITOS	
		T	P	E	TOTAL	T	P
3º	Alfabetização e Letramento	75	-	-	75	05	
	Linguística	60	-	-	60	04	
	Didática e Tecnologias II	60	-	-	60	04	
	Psicologia e Educação II	60	-	-	60	04	
	Fundamentos da Educação Infantil	75	-	-	75	05	
	Seminário Integrador III	-	30	-	30	-	01
	TOTAL	330	30	-	360	22	01

MÓDULO	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA				CRÉDITOS	
		T	P	E	TOTAL	T	P
4º	Currículo	60	-	-	60	04	-
	Avaliação da Aprendizagem	60	-	-	60	04	-
	Educação Inclusiva	60	-	-	60	04	-
	Fundamentos e Metodologia do Ensino da Língua Portuguesa	45	30	-	75	03	01
	Educação e relações étnico-raciais	60	-	-	60	04	-
	Educação, Ludicidade e Corporeidade	60	-	-	60	04	-
	Seminário Integrador IV	-	30	-	30	-	01
TOTAL		345	60	-	405	23	02

MÓDULO	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA				CRÉDITOS	
		T	P	E	TOTAL	T/E	P
5º	Literatura Infanto-juvenil	60	-	-	60	04	-
	Políticas Públicas da Educação	60	-	-	60	04	-
	Fundamentos e Metodologia do Ens. de Matemática	45	30	-	75	03	01
	Fundamentos e Metodologia do Ens. das Ciências da Natureza	45	30	-	75	03	01
	Estágio Supervisionado I / Educação Infantil	-	-	135	135	03	-
	Seminário Integrador V	-	30	-	30	-	01
	TOTAL		210	90	135	435	17

MÓDULO	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA				CRÉDITOS	
		T	P	E	TOTAL	T/E	P
6º	Fundamentos e Metodologia do Ensino da História	45	30	-	75	03	01
	Fundamentos e Metodologia do Ensino de Geografia	45	30	-	75	03	01
	Gestão da Educação	60	-	-	60	04	-
	Leitura e Produção Textual	60	-	-	60	04	-

	Educação de Jovens e Adultos	60	-	-	60	04	-
	Estágio Supervisionado II /Anos Iniciais do Ensino Fundamental	-	-	135	135	03	-
	Seminário Integrador VI	-	30	-	30	-	01
	TOTAL	270	90	135	495	21	03

MÓDULO	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA				CRÉDITOS	
		T	P	E	TOTAL	T/E	P
7º	Educação no Campo	60	-	-	60	04	-
	Arte-Educação	60	-	-	60	04	-
	Educação Ambiental	60	-	-	60	04	-
	Metodologia da Pesquisa em Educação II	90	-	-	90	06	-
	Estágio Supervisionado III/Anos Iniciais do Ens. Fundamental	-	-	135	135	03	-
	Seminário Integrador VII	-	30	-	30	-	01
	TOTAL	270	30	135	435	21	01

MÓDULO	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA				CRÉDITOS	
		T	P	E	TOTAL	T	P
8º	LIBRAS e Língua Portuguesa para Surdos	45	-	-	45	03	-
	Trabalho de Conclusão do Curso – TCC	60	30	-	90	04	01
	Linguagem e Hipertexto	60	-	-	60	04	-
	LIBRAS	30	30	-	60	02	01
	Seminário Integrador VIII	-	30	-	30	-	01
	Movimentos Sociais	60	-	-	60	04	-
	TOTAL	255	90	-	345	17	03

Estágio	405h
Componente Curricular Prático	420h
AACC	200h
Componente Curricular Teórico	2.400h
TOTAL	3.425
TOTAL DE CRÉDITOS	183

ATIVIDADES CULTURAIS	ACADÊMICAS-CIENTÍFICO-	Carga Horária
		200horas

Art. 5º - Para cumprimento da carga horária de Atividades Acadêmicas Científico-Culturais – AACC, o estudante deverá cumprir, ao longo do curso, um mínimo de 200 (duzentas) horas dentre as atividades relacionadas abaixo:

Nº	Atividade	C.H. Apresentada	C. H. MÁXIMA Aproveitada	Comprovação
1	Disciplinas de cursos de graduação, Licenciatura, em áreas afins, desde que em curso reconhecido e não contempladas na matriz curricular do Curso de Pedagogia/EAD da UESC	C.H. total da disciplina	Até 60h	Histórico escolar com aprovação
2	Participação em Programa de Iniciação à Docência (voluntária ou bolsista), da UESC ou de outras IES, desde que devidamente reconhecida pelo MEC	Voluntário 20h/semestre; Bolsista 40h/semestre	Voluntário até 80h; Bolsista até 120h	Certificado/declaração de participação
3	Participação em iniciação científica da UESC (voluntário ou bolsista) – PIBIC/PROBIC/PROIC	Voluntário 20h/semestre; Bolsista 40h/semestre	Voluntário até 80h; Bolsista até 120h	Certificado de participação emitido pelo setor competente
4	Participação em Programas/Projetos de Extensão como bolsista ou voluntário	Voluntário 20h/semestre; Bolsista 40h/semestre	Voluntário até 80h; Bolsista até 120h	Certificado de participação emitido pelo setor competente
5	Participação em grupo de estudos	5h por grupo	Até 20h	Certificado de participação emitido pelo/a professor/a responsável pelo grupo
6	Apresentação de trabalho em eventos científicos (local, regional, nacional, internacional) – artigo	20h por apresentação	Até 60h	Certificado de apresentação do trabalho

7	Apresentação de trabalho em eventos científicos (local, regional, nacional, internacional) – pôster	10h por apresentação	Até 40h	Certificado de apresentação do trabalho
8	Publicação de artigo completo em Anais de Eventos	20h por artigo	Até 60h	Cópia do sumário e do registro dos anais ou declaração de aceite
9	Publicação de resumos em Anais de Eventos	3h por resumo	Até 20h	Cópia do sumário e do registro dos anais ou declaração de aceite
10	Publicação de artigos completos em Periódicos	40h/autor por artigo 20h/co-autor	Até 120h autor Até 80h co-autor	Cópia da capa; ficha catalográfica; sumário e primeira página do trabalho no periódico ou declaração de aceite
11	Publicação de capítulos de livro	40h por capítulo	Até 120h	Cópia da capa; ficha catalográfica; sumário e primeira página do trabalho no livro ou declaração de aceite
12	Publicação em jornais, revistas ou periódicos não acadêmicos, mas com temática educacional	5h por publicação	Até 20h	Cópia da publicação e da comprovação do local de publicação
13	Estágio não-obrigatório em espaços escolares e	40h por mês	Até 120h	Contrato de estágio

	não-escolares, na área de educação			
14	Monitor em eventos de extensão	20h por ação	Até 60h	Certificado/declaração de participação
15	Monitor em eventos científicos	20h por monitoria	Até 60h	Certificado/declaração de participação
16	Participação em comissão de organização de eventos na área de Educação e áreas afins	20h por evento	Até 60h	Certificado/declaração de participação
17	Participação, como ouvinte, em seminários, simpósios, conferências, encontros, minicursos, palestras, na área acadêmica	C.H do evento	Até 140h	Certificado/declaração de participação
18	Outras atividades não previstas ficarão a critério da avaliação da Coordenação do Curso avaliar a pertinência e pontuação atribuída, mediante justificativa do discente.			

Art. 6º - As disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado deverão proporcionar atividades de prática pedagógica nas classes de Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, de modo a assegurar aos graduandos a experiência de exercício profissional de forma a ampliar e fortalecer atitudes éticas, conhecimentos e competências, e terão uma carga horária de 405 (quatrocentos e cinco) horas, a partir do quinto semestre do Curso.

Art. 7º - A nova matriz curricular será implantada imediatamente após a aprovação desta Resolução, sendo obrigatória a migração para todos os discentes ingressantes a partir de 2015.1.

Parágrafo Único: A matriz curricular aprovada pela Resolução CONSEPE n. 39, de 03 de maio de 2010, será extinta ao término do primeiro semestre letivo de 2017.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CONSEPE n. 39, de 03 de maio de 2010.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 13 de dezembro de 2016.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 50/2016

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições e com fundamento na Resolução do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno nº 02 de 1º de julho de 2015, que define às Diretrizes Curriculares para a Formação Inicial em nível superior, e no deliberado pelo Conselho Pleno, na 121ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de agosto de 2016,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a Resolução CONSEPE nº 96/2009, que aprovou, no âmbito do Plano de Ações Articuladas – PAR da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, o Curso de Geografia, Primeira Licenciatura, e autorizou o seu funcionamento, conforme segue:

I. Alterar o artigo 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O Curso de Geografia, Primeira Licenciatura, terá duração de quatro anos, ou oito semestres letivos, com carga horária total de 3.305 horas, em sistema semestral, com 50 (cinquenta) vagas anuais, entrada única.

II. Alterar o artigo 6º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - O curso está organizado em 44 (quarenta e quatro) disciplinas, distribuídas em 3 (três) eixos temáticos, mais 200 horas de Atividades Complementares (AACC) distribuídas durante todos os eixos, totalizando 3.305 horas.

EIXO1	EIXO 2	EIXO 3
<i>Fundamentação Teórico-conceitual e Metodológica</i>	<i>Teoria e Prática da Geografia</i>	<i>Formação Docente na Geografia</i>
<i>1. Cartografia Básica</i>	<i>16. Cartografia Temática</i>	<i>35. Avaliação da Aprendizagem</i>
<i>2. Conceitos Básicos de Geografia</i>	<i>17. Climatologia</i>	<i>36. Políticas Educacionais e Estrutura de Ensino</i>

3. Filosofia e Educação	18. Elementos de Geologia	37. Psicologia da Educação – Aprendizagem
4. Fundamentos Teórico- Metodológicos em Educação Ambiental	19. Geografia da População	38. Organização do Trabalho Pedagógico
5. História da Educação Brasileira	20. Geografia da Indústria, Comércio e Relações Internacionais.	39. Estágio Supervisionado no Ensino Fundamental I
6. História do Pensamento Geográfico	21. Geografia Política e Geopolítica	40. Estágio Supervisionado no Ensino Fundamental II
7. Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC)	22. Geografia Urbana	41. Estágio Supervisionado no Ensino Médio I
8. Educação inclusiva	23. Geomorfologia	42. Estágio Supervisionado no Ensino Médio II
9. Gênero, sexualidade e diversidade: educação e relações étnico-raciais	24. Hidrografia	43. Optativa Eixo 3
10. Metodologia do Trabalho Científico em Geografia	25. Sistema de Informações Geográficas (SIG)	44. Seminário de Apresentação do TCC
11. Metodologia do Ensino da Geografia	26. Oceanografia	
12. Métodos e Técnicas de Pesquisa em Geografia	27. Optativa Eixo 2	
13. Sociologia da Educação	28. Pedologia	
14. Optativa Eixo 1	29. Pesquisa em Ensino da Geografia	
15. Libras	30. Geografia da Bahia	
	31. Geografia do Brasil	
	32. Geografia Mundial	

	33. Regionalização do Espaço Brasileiro	
	34. Trabalho de Conclusão de Curso	

III. Alterar o artigo 7º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - O aluno, para integralizar o curso, terá que cumprir, ainda, 225 (duzentos e vinte cinco) horas de disciplinas optativas, ou 15 (quinze) créditos, assim distribuídas, por eixo:

EIXO 01	EIXO 02	EIXO 03
Antropologia Cultural	Biogeografia	Currículo
Introdução à Ciência da Computação	Direito Agrário e Ambiental	Didática
Língua Portuguesa	Geografia Agrária	Educ. de Jovens e Adultos
Língua Estrangeira: Inglês	Geografia do Turismo	Geografia e Cultura Escolar
Língua Estrangeira: Francês	Tópicos Especiais em Geografia Mundial	Organização dos Espaços Escolares
Língua Estrangeira: Espanhol	Tópicos Especiais em Geografia do Brasil	Psicologia da Educação Adolescência
Sociologia Rural e Urbana	Tópicos Especiais em Geografia da Bahia	Tecnologias Educacionais
Tópicos Especiais em Filosofia	Tópicos Especiais em Geografia Física	Tópicos Especiais em Ensino da Geografia
		Tópicos Especiais em Educação Ambiental
8	8	9
TOTAL DE DISCIPLINAS: 25		

IV. Alterar o artigo 8º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - O mapa da estrutura curricular está assim distribuído:

Nº	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA					CRÉDITOS			
		T	P	E	AAC C	TT	T	P	E	TT
EIXO I – FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICO-CONCEITUAL E METODOLÓGICA										
1	Cartografia Básica	30	30			60	2	1		3
2	Conceitos Básicos de Geografia	75				75	5			5
3	Filosofia e Educação	60				60	4			4
4	Fund. Teórico-Metod. de Ed. Ambiental	75				75	5			5
5	História da Educação Brasileira	60				60	4			4
6	História do Pensamento Geográfico	60				60	4			4
7	Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC)	30	30			60	2	1		3
8	Educação inclusiva	30	30			60	2	1		3
9	Gênero, sexualidade e diversidade: educação e relações étnico-raciais	30	30			60	2	1		3
10	Libras	30	30			60	2	1		3
11	Metod. do Trabalho Científico em Geografia	75				75	5			5
12	Metod. do Ensino da Geografia	75				75	5			5
13	Métodos e Técnicas de Pesquisa em Geog.	75				75	5			5
14	Sociologia da Educação	60				60	4			4
15	Optativa Eixo 1	75				75	5			5
	SUB –TOTAL	840	150			990	56	5		61

EIXO II – TEORIA E PRÁTICA DA GEOGRAFIA									
16	Cartografia Temática	30	30			60	2	1	3
17	Climatologia	60				60	4		4
18	Elementos de Geologia	30	30			60	2	1	3
19	Geografia da população	75				75	5		5
20	Geog. da Ind. Comércio e Relações Internacionais	75				75	5		5
21	Geografia Política e Geopolítica	75				75	5		5
22	Geografia Urbana	45	30			75	3	1	4
23	Geomorfologia	45	30			75	3	1	4
24	Hidrografia	45	30			75	3	1	4
25	Sistema de Informações Geográficas (SIG)	30	30			60	2	1	3
26	Oceanografia	45	30			75	3	1	4
27	Optativa Eixo 2	75				75	5		5
28	Pedologia	30	30			60	2	1	3
29	Pesquisa em Ensino da Geografia	45	30			75	3	1	4
30	Geografia da Bahia	45	30			75	3	1	4
31	Geografia do Brasil	75				75	5		5
32	Geografia Mundial	75				75	5		5
33	Regionalização do Espaço Brasileiro	75				75	5		5
34	Trabalho de conclusão de Curso	30	60			90	2	2	4
	SUBTOTAL	100 5	360			1365	67	12	79

EIXO III – FORMAÇÃO DOCENTE NA GEOGRAFIA									
35	Avaliação da Aprendizagem	60				60	4		4
36	Políticas Educ. e Estrutura de Ensino	60				60	4		4
37	Psicologia da	60				60	4		4

	Educação – Aprendizagem									
38	Organização do Trabalho Pedagógico	60			60	4			4	
39	Optativa Eixo 3	75			75	5			5	
	SUBTOTAL	315			315	21			21	
40	Estágio Superv. no Ensino Fundamental I			90				2	2	
41	Estágio Superv. no Ensino Fundamental II			90				2	2	
42	Estágio Superv. no Ensino Médio I			90				2	2	
43	Estágio Superv. no Ensino Médio II			135				3	3	
44	Seminário de apresentação do TCC		30					1	1	
	Atividades Acadêmicas Científico-Culturais (AACC)				200					
	SUBTOTAL		30	40	20	405		1	9	10
	TOTAL GERAL	216	540	40	20	3305	144	18	9	171
		0		5	0					

V. Incluir o artigo 9º:

Artigo 9º As disciplinas abaixo elencadas terão 15 horas das suas atividades para o desenvolvimento da Prática como Componente Curricular (PCC), totalizando 405 horas:

EIXO 1	EIXO 2	EIXO 3
Fundamentação Teórico-conceitual e Metodológica	Teoria e Prática da Geografia	Formação Docente na Geografia
Conceitos Básicos de Geografia	Climatologia	Avaliação da Aprendizagem
Filosofia e Educação	Geografia da População	Políticas Educacionais e Estrutura de Ensino

Fundamentos Teórico- Metodológicos em Educação Ambiental	Geografia da Indústria, Comércio e Relações Internacionais	Psicologia da Educação – Aprendizagem
História da Educação Brasileira	Geografia Política e Geopolítica	Organização do Trabalho Pedagógico
Metodologia do Trabalho Científico em Geografia	Geografia Urbana	Optativa Eixo 3
Metodologia do Ensino da Geografia	Geomorfologia	
Métodos e Técnicas de Pesquisa em Geografia	Hidrografia	
Optativa Eixo 1	Oceanografia	
	Optativa Eixo 2	
	Pesquisa em Ensino da Geografia	
	Geografia da Bahia	
	Geografia do Brasil	
	Geografia Mundial	
	Regionalização do Espaço Brasileiro	

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 14 de dezembro de 2016.

**EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 51/2016

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no Artigo 72 do Regimento Geral da UESC, e o deliberado na 108ª Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de junho de 2014,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a Resolução CONSEPE 47/2014, que aprovou o **Programa de Pós-Graduação em Botânica**, nível Mestrado Acadêmico, e autorizou o seu funcionamento na Universidade Estadual de Santa Cruz, que passará a vigorar na forma indicada por esta Resolução.

Art. 2º - O Programa visa desempenhar importante papel na pesquisa pura e aplicada, bem como na formação de recursos humanos qualificados, proporcionando uma formação técnica e científica ampla e aprofundada na área da Botânica, desenvolvendo a capacidade de pesquisa, as habilidades de ensino superior e o aperfeiçoamento dos discentes, desejando ser um dos principais polos difusores de excelência na área, contribuindo para o conhecimento e difusão da Botânica na sua região de inserção em níveis nacional e internacional.

Art. 3º - O Programa terá as seguintes características:

I – Localização – Universidade Estadual de Santa Cruz.

II – Nível – Mestrado.

III – Número de vagas – 20 (vinte), anuais.

IV – Área de Concentração – Biologia de Plantas Tropicais

V – Corpo Docente – será formado por professores

pertencentes ao Núcleo Permanente, colaboradores e visitantes, todos doutores:

VI. Linhas de Pesquisa:

- a) Fisiologia e Morfologia Vegetal
- b) Botânica Aplicada

VII. Estrutura Curricular – O curso contará com 4 (quatro) disciplinas obrigatórias, totalizando 14 (catorze) créditos. O estudante deverá cursar, ainda, um mínimo de 10 (dez) créditos em disciplinas optativas:

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS

Nome da disciplina	Créditos	Carga Horária	Departamento
Anatomia Vegetal Avançada	4T	60	DCB
Fisiologia Vegetal Avançada	4T	60	DCB
Metodologia de Pesquisa em Ciências Biológicas	2T	30	DCB/DFCH
Taxonomia de Angiospermas Tropicais	4T	60	DCB

DISCIPLINAS OPTATIVAS

Nome da disciplina	Créditos	Carga Horária	Departamento
Água no Sistema Solo- Planta-Atmosfera	4T	60	DCB
Anatomia do Desenvolvimento Vegetal	2T/1P	60	DCB
Anatomia Foliar em Espécies de Mata Atlântica: Mecanismos de Defesa Estruturais	2T/1P	60	DCB
Botânica do Campo	1T/2P	75	DCB
Botânica Econômica	2T/1P	60	DCB
Característica dos Frutos Carnosos da Mata Atlântica	2T/1P	60	DCB
Ecologia e Manejo de Florestas Tropicais	4T	60	DCB
Estatística Aplicada à Botânica	4T	60	DCB/DCE T
Estruturas Secretoras em Angiospermas	2T/1P	60	DCB
Fenologia Vegetal	2T/1P	60	DCB

Fisiologia do Estresse	4T	60	DCB
Fitorremediação	2T/1P	60	DCB
Fundamentos de Microscopia Eletrônica de Transmissão e Varredura	2T/1P	60	DCB
Metabolismo de Plantas em Ambiente Tropical Úmido	2T/1P	60	DCB
Métodos de Análises Aplicados ao Estudo de Contaminantes em Plantas	2T/1P	60	DCET
Tópicos Especiais I	2T	30	DCB/DCA A/DCET
Tópicos Especiais II	4T	60	DCB/DCA A/DCET

VIII. Para conclusão do Curso o estudante poderá optar pela apresentação de Dissertação na forma de publicação, ou Dissertação, na forma tradicional.

Art. 4º - A execução do Programa guardará estreita observância ao Regulamento Geral da Pós-Graduação e ao Regimento Interno do Curso.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao segundo período letivo de 2016, quando fica revogada a Resolução CONSEPE Nº 47/2014.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 19 de dezembro de 2016.

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE**

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 51/2016

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM BOTÂNICA – MESTRADO ACADÊMICO

CAPÍTULO I

Da Missão, Objetivos e Organização do Programa

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em *Botânica*, nível de Mestrado Acadêmico, com sede na Universidade Estadual de Santa Cruz, no Município de Ilhéus, Estado da Bahia, tem como missão a qualificação de profissionais de alto nível com formação técnica e científica, habilitados à docência de nível superior e à pesquisa científica na área de Botânica.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Botânica será regido pelas normas do presente Regimento, em observância ao Regimento Geral da UESC e ao Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC, no que couber.

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação tem como objetivo principal promover ações efetivas de ensino, pesquisa e extensão que possam impulsionar o desenvolvimento da Ciência e Tecnologia pela formação de profissionais altamente qualificados para a geração e disseminação de conhecimento científico-tecnológico em Botânica, por meio dos seguintes objetivos específicos:

I. congregar profissionais da área Botânica, de modo a permitir a construção de um conhecimento que incorpore e integre múltiplas perspectivas da multidisciplinaridade em intercâmbio de experiências adquiridas na produção de conhecimentos;

II. formar recursos humanos habilitados à pesquisa e à docência nas áreas de Fisiologia e Morfologia de Plantas Tropicais e Botânica Aplicada, enriquecendo a competência científica dos profissionais, na perspectiva de um direcionamento para atividades de ciência, tecnologia, inovação e desenvolvimento;

III. formar quadros especializados na formulação de políticas e estratégias adequadas ao incremento da Fisiologia e Morfologia de Plantas Tropicais e Botânica Aplicada, tendo por base as potencialidades regionais e por princípio o desenvolvimento

sustentável;

IV. desenvolver ações regionais, projetos de pesquisa e conteúdos disciplinares, no sentido de possibilitar o conhecimento, o acesso, a valorização e a conservação da biodiversidade de diferentes ecossistemas do trópico úmido;

V. desenvolver ações, projetos de pesquisa e conteúdos disciplinares voltados para a geração de conhecimentos e tecnologias em Fisiologia e Morfologia de Plantas Tropicais e Botânica Aplicada.

Art. 4º - O Programa de Pós-Graduação encontra-se organizado na área de concentração Biologia de Plantas Tropicais, estruturada com base nas linhas de pesquisa sustentadas pelos projetos de pesquisa dos docentes que as integram.

§ 1º – Entende-se como linha de pesquisa do Programa o referencial epistemológico que serve de base para os grupos de projetos de pesquisa afins entre si e com pelo menos uma das áreas de concentração do Programa, que seja sustentado por docentes do Programa, e aprovado pelo Colegiado.

§ 2º – As linhas de pesquisa serão definidas pelo Colegiado na forma de resolução específica complementar, podendo haver revisões a cada período de avaliação do Programa pela CAPES, deste que devidamente fundamentada com base na avaliação e na produção científica dos docentes do programa.

CAPÍTULO II **Do Corpo Docente**

Art. 5º - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Botânica, nível de Mestrado Acadêmico, será constituído por professores e, ou, pesquisadores altamente qualificados, portadores do título de Doutor ou Livre Docente e credenciados em uma das seguintes categorias:

I - **docentes permanentes**, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;

II - **docentes visitantes**;

III - **docentes colaboradores**.

§ 1º Integram a categoria de **docentes permanentes** os docentes assim enquadrados pelo Programa e que atendam a todos os

seguintes pré-requisitos:

a) desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e graduação;

b) participem de projeto de pesquisa do Programa;

c) orientem alunos de mestrado do Programa, sendo devidamente credenciados como orientador pelo Colegiado do Programa;

d) tenham vínculo funcional com a instituição ou, excepcionalmente, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

1) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

2) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

3) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do Programa.

e) mantenham regime de dedicação integral à instituição – caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho – admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial, dentro do disciplinado pelo § 2º deste artigo;

f) tenham publicado uma média de no mínimo um artigo por ano, durante cada período de avaliação pela CAPES, em periódico considerado relevante pela área de Biodiversidade da CAPES e de acordo com as metas de qualidade requeridas pelo Colegiado do Programa para manter ou melhorar o nível do curso na avaliação periódica pela CAPES.

§ 2º A critério do Programa, enquadrar-se-á como *docente permanente* o docente que não atender ao estabelecido pelo inciso I do *caput* deste artigo, devido a não programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, licença sabática, estágio *sênior* ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo.

§ 3º Integram a categoria de **docentes visitantes** os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que

sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um **período contínuo de tempo** e em regime de **dedicação integral**, em projeto de pesquisa e, ou, atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§ 4º Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

§ 5º Integram a categoria de **docentes colaboradores** os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como **docentes permanentes** ou como **visitantes**, mas participem **de forma sistemática** do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou, da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 6º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo, pois, os mesmos serem enquadrados como **docentes colaboradores**: informações sobre tais formas de participações eventuais deverão compor referência complementar para a análise da atuação do Programa.

§ 7º O credenciamento de cada docente terá validade de 03 (três) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, por períodos de igual duração, conforme disposto nas normas complementares aprovadas pelo colegiado, sujeito a avaliações periódicas bianuais.

§ 8º Para o credenciamento ou sua renovação, o Colegiado deverá analisar o desempenho do candidato em atividades de pesquisa, ensino e orientação de alunos, bem como sua proposta de atuação no programa e o cumprimento do estabelecido no presente Regimento e normas complementares do Colegiado.

§ 9º O profissional credenciado na categoria de docente permanente deve oferecer, no mínimo, uma disciplina a cada três anos, caso contrário, salvo justificativa aceita pelo Colegiado, será automaticamente recredenciado em outra categoria ou descredenciado, mesmo antes do vencimento da vigência do credenciamento atual.

§ 10 O profissional credenciado nas categorias de docente permanente ou visitante deve orientar, no mínimo, um aluno no triênio de avaliação do Programa pela CAPES; caso contrário, salvo justificativa aceita pelo colegiado, será reconhecido como docente colaborador ou descredenciado do curso.

§ 11 O profissional credenciado nas categorias de docente permanente ou visitante deve publicar pelo menos o mínimo estabelecido na alínea “f” do parágrafo 1º deste Artigo; caso contrário, salvo justificativa aceita pelo colegiado, será reconhecido como docente colaborador ou descredenciado do curso.

CAPÍTULO III **Do Colegiado e da Coordenação**

Art. 6º - O Colegiado de Pós-Graduação em Botânica é o órgão de competência normativa e de fiscalização da observância deste Regimento, bem como de deliberação em matéria didático-pedagógica.

Parágrafo único – A Coordenação do Colegiado deverá assegurar a organização e o funcionamento do Colegiado e responder pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

Art. 7º - O Colegiado será composto de no mínimo cinco docentes representantes das linhas de pesquisa do Programa, um representante discente, todos eleitos de acordo com o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 9º da Resolução CONSU 06/2013.

§ 1º No processo de eleição dos docentes que integrarão o colegiado as inscrições dos interessados deverão ser feitas por linha de pesquisa do Programa, assegurando-se pelo menos um docente por linha de pesquisa.

§ 2º Dentre os membros do Colegiado será eleito por voto secreto o Coordenador e o Vice-coordenador, respectivamente, para um mandato de dois anos podendo haver uma recondução.

§ 3º Para se candidatar aos cargos de Coordenador e Vice-coordenador, além de ser membro do colegiado, o docente deve demonstrar produção científica igual ou superior ao mínimo estabelecido na alínea “f” do parágrafo 1º do Art. 5º.

Art. 8º - O colegiado reunir-se-á ordinariamente a cada mês, com registro em Ata, em datas a serem fixadas no calendário do Programa e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Coordenador ou por dois terços de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 1º Deixará de ser membro do Colegiado o representante que, sem motivo devidamente justificado, faltar a mais de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas.

§ 2º No caso de vacância de representante no Colegiado por período superior a três meses, desde que ainda restem pelo menos seis meses para a eleição de renovação total do Colegiado, o Coordenador deve convocar eleição específica para preenchimento da vaga, nos termos desse regimento, sendo que, neste caso, o mandato do membro que substitui é correspondente ao período que falta para completar o mandato do membro substituído.

Art. 9º - A eleição para renovação do Colegiado será convocada pelo Coordenador 45 dias antes do término dos mandatos do(s) membro(s) do Colegiado a ser(em) renovado(s) e se processará em votação secreta, dentro do período de 30 dias a contar da data de convocação.

§ 1º Os candidatos que desejarem integrar o Colegiado deverão manifestar formalmente essa intenção à Coordenação do Programa até cinco dias antes da data estipulada para a votação.

§ 2º O Colegiado designará uma comissão de três docentes do Programa, incluindo-se pelo menos um membro do núcleo permanente, para proceder ao processo eleitoral.

§ 3º Após o término da eleição, a comissão deverá apresentar à Coordenação a ata com resultados da eleição que, depois de aprovada pelo Colegiado, em um prazo máximo de 15 dias, será encaminhada à Administração Superior da UESC, para publicação de portaria.

§ 4º A sistemática estabelecida nos parágrafos anteriores aplica-se aos casos de renovação total do órgão e, no que couber, à substituição de seus membros.

§ 5º Na hipótese de substituição de representante docente, esta deverá ocorrer em prazo total máximo de 30 dias, entre a convocação e a publicação da Portaria com a nova representação.

Art. 10 - São atribuições do Colegiado do Programa de Botânica:

- I. eleger o Coordenador e Vice-Coordenador do Colegiado com a presença de, no mínimo, 2/3 de seus membros;
- II. aprovar a ata da sessão eleitoral e encaminhá-la à Reitoria;
- III. planejar, organizar, orientar, fiscalizar e coordenar quaisquer atividades relativas ao Programa;
- IV. propor e programar o currículo do curso e suas alterações, incluindo o elenco de disciplinas ou atividades, por área de concentração, especificando-se a sua obrigatoriedade ou eletividade, a sua natureza (teórica/prática), o número de créditos, os pré-requisitos, as ementas e o Departamento responsável;
- V. especificar o número total de créditos exigidos para a integralização dos cursos;
- VI. especificar a língua estrangeira aceita para o cumprimento da exigência regimental de proficiência em língua estrangeira;
- VII. apresentar aos Departamentos ligados ao Programa, com antecedência mínima de 60 dias, as informações completas de cada disciplina a ser oferecida no semestre seguinte do Programa;
- VIII. proceder ao credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes que integrarão o Programa, de acordo com a resolução específica;
- IX. aprovar a proposta de edital e a composição da Comissão de Seleção e Admissão ao Programa;
- X. definir anualmente o número máximo de vagas do Programa, visando o processo seletivo dos candidatos, nas respectivas linhas de pesquisa, com base na capacidade instalada e no quadro docente;
- XI. constituir a Comissão de Seleção de candidatos ao Programa que será formada por 03 (três) professores do Programa, podendo ter até três professores das diferentes categorias descritas no Art. 5º como suplentes ou colaboradores e aprovar os conteúdos para a aferição de conhecimento no processo seletivo, bem como as atas de seleção do Programa, encaminhando a relação de aprovados à Reitoria para homologação;
- XII. decidir sobre a equivalência de disciplinas de Pós-Graduação, cursadas em outras IES e em outros programas da própria IES, com disciplinas curriculares do Programa;
- XIII. decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, bem como equivalência de atividades com as disciplinas tópicos especiais, observando o

disposto neste Regimento;

XIV. decidir sobre o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;

XV. decidir sobre o reingresso de alunos;

XVI. decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor;

XVII. deliberar sobre a aceitação de alunos especiais;

XVIII. apreciar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao Programa;

XIX. propor convênios, para a devida tramitação, através da coordenação do Programa;

XX. apreciar as propostas de reformulação curricular do Programa e encaminhar ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), para aprovação final;

XXI. participar da autoavaliação do Programa, na qual será observada a qualidade das teses, dissertações e artigos do profissional formado, a adequação da infraestrutura física (para pesquisa, ensino e administração) e de recursos humanos, e o desempenho dos docentes do Programa;

XXII. aprovar parecer fundamentado pelo professor Orientador, quanto à existência de condições mínimas necessárias à defesa de Dissertação;

XXIII. homologar os pareceres das Comissões Examinadoras quanto ao processo de seleção, bem como relativos às Dissertações;

XXIV. aprovar as indicações dos membros que integrarão as comissões examinadoras das dissertações, sugeridas pelo Orientador e pelo Orientando;

XXV. propor, quando necessário, reformulações no regimento interno do Programa, submetendo-as à apreciação e aprovação pelo CONSEPE, pelo voto de pelo menos 2/3 de seus membros;

XXVI. julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis da decisão, pelo voto de pelo menos 2/3 de seus membros;

XXVII. decidir sobre aspectos específicos do Programa, dentro de sua competência;

XXVIII. propor o calendário de atividades do programa a ser encaminhado a PROPP

Parágrafo Único – Das decisões do Colegiado caberá pedido de reconsideração ao Colegiado e, mantida a decisão pelo Colegiado, de

recurso ao CONSEPE no prazo de oito dias úteis contados a partir da divulgação das decisões.

Art. 11 - Compete ao Coordenador do Programa:

- I. dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Programa, incluindo o planejamento referenciado pelas diretrizes da CAPES, e pelo projeto do Programa, a execução das decisões do colegiado e avaliação do Programa;
- II. elaborar a Programação das atividades do Curso incluindo o Edital relativo ao sistema de seleção, submetendo-as à aprovação do Colegiado;
- III. elaborar os planos de aplicação de recursos provenientes da UESC, ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado;
- IV. promover entendimentos com os setores competentes, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para o desenvolvimento do Programa;
- V. presidir as reuniões do Colegiado, no qual terá, além de seu voto como membro, o de qualidade;
- VI. conhecer originalmente as matérias que lhe forem conferidas pelo regimento interno;
- VII. promover a efetiva integração do ensino de Pós-Graduação com o ensino de Graduação, a pesquisa e a extensão;
- VIII. delegar atribuições ao Vice-Coordenador;
- IX. delegar competência para execução de tarefas específicas, delas prestando contas ao Colegiado;
- X. decidir *ad referendum* do Colegiado, assuntos urgentes da competência daquele órgão, deles prestando contas no prazo máximo de 30 dias, perante a plenária do Colegiado;
- XI. acompanhar e supervisionar as atividades didático-pedagógicas do Programa bem como bem como as de supervisão geral da pesquisa orientada;
- XII. representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da Universidade e outras Instituições;
- XIII. encaminhar ao setor competente a relação dos candidatos aprovados e classificados nos processos seletivos do Programa;
- XIV. encaminhar ao setor competente, após o encerramento de cada período letivo, os resultados finais das disciplinas ministradas;
- XV. comunicar ao setor competente pareceres quanto aos processos

de trancamento de matrícula e desligamento de alunos;

XVI. elaborar anualmente o relatório das atividades do Programa e encaminhá-lo à apreciação do Colegiado, e ao conhecimento dos professores e alunos do Programa, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, bem como aos demais órgãos pertinentes da UESC e principalmente à CAPES;

XVII. organizar, em integração com os Departamentos da UESC, estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes;

XVIII. promover periodicamente autoavaliação do Programa com a participação do Colegiado, dos docentes e discentes;

XIX. convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha dos representantes do corpo discente;

XX. promover o intercâmbio com instituições de apoio à Pesquisa e Pós-Graduação;

XXI. submeter à apreciação do Colegiado, para credenciamento ou reconhecimento, nomes de professores e, ou, pesquisadores que comporão o corpo docente do Programa, observadas as Normas Complementares que regem este assunto;

XXII. propor ao Colegiado do Programa o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;

XXIII. julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas, na forma deste Regimento;

XXIV. submeter à apreciação do Colegiado os pedidos de interrupção de estudos, na forma deste Regimento e das demais normas sobre a matéria;

XXV. submeter à apreciação do Colegiado os processos de aproveitamento de estudos e os de transferência de alunos;

XXVI. submeter à análise do Colegiado os pedidos de matrícula de aluno especial, na forma regimental;

XXVII. submeter a órgãos de fomento externo pedidos de bolsas de estudos para alunos do programa;

XXVIII. indicar ao Colegiado os professores para o cumprimento de atividades específicas relacionadas ao desenvolvimento do Programa;

XXIX. promover o cumprimento das normas estabelecidas pela CAPES, pela UESC e pelo Colegiado do Programa;

XXX. submeter ao Comitê de Pós-Graduação proposta de calendário acadêmico adequada ao funcionamento do programa, bem como propostas de ações integradoras deste programa com os demais da instituição;

XXXI. executar as deliberações do Colegiado e dar ciência às partes

pertinentes, na forma de comunicações, resoluções e outros instrumentos cabíveis.

Parágrafo Único – Das decisões do Coordenador do Programa caberá pedido de reconsideração ao Coordenador e de recurso ao Colegiado no prazo de oito dias úteis, contados a partir da divulgação das respectivas decisões.

Art. 12 - Compete ao Vice-coordenador do Programa substituir o Coordenador nos seus impedimentos, e atuar em colaboração com o Coordenador nas atividades que lhe forem atribuídas pelo Coordenador ou Colegiado.

§ 1º Em caso de impedimento do Vice-coordenador e do Coordenador, a coordenação será exercida temporariamente pelo docente mais antigo da Instituição pertencente ao Colegiado.

§ 2º Em caso de afastamento definitivo do Coordenador, deverá ser procedida nova eleição, conforme critérios estipulados neste Regimento.

CAPÍTULO IV

Da Seleção, Admissão e Matrícula de Alunos

Art. 13 - As inscrições para seleção de candidatos do Programa de Pós-Graduação em Botânica (Mestrado Acadêmico) serão abertas por editais específicos homologados pela Reitoria e a matrícula será realizada pela Secretaria do Programa em calendário previamente fixado pelo CONSEPE.

§ 1º A admissão ao Programa dar-se-á conforme as linhas de pesquisa estabelecidas no Programa, com disponibilidade de professor orientador.

§ 2º O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção será definido pelo Colegiado do Programa, com base na capacidade efetiva de orientação, sendo considerado o número total de estudantes por orientador em relação aos recursos financeiros e de infraestrutura disponíveis.

§ 3º O número de vagas institucionais e os procedimentos de seleção serão definidos pelo Colegiado, observado o disposto nos Art. 96 e 97 da Resolução CONSU 06/2013.

§ 4º Poderá haver admissão de alunos por meio de convênios ou programas de mobilidade nacional ou internacional de acordo com o Art. 26 da Resolução CONSU 06/2013.

Art. 14 - São condições para admissão no Programa de Pós-Graduação em Botânica:

- I. ser diplomado em Curso de Graduação de duração plena;
- II. ser aprovado no processo de seleção.

Art. 15 - São atribuições da Comissão de Seleção:

- I. escolher o seu presidente;
- II. organizar, conduzir e supervisionar o processo seletivo;
- III. formular os instrumentos para aferição do conhecimento;
- IV. julgar os recursos impetrados por candidatos acerca do processo avaliativo;
- V. responder requerimento de aluno sobre conhecimento de conceitos obtidos no processo seletivo;
- VI. encaminhar à Coordenação a relação de notas obtidas pelos candidatos em cada critério avaliado, os recursos de candidatos com as respectivas decisões da comissão, o relato do processo seletivo e a relação dos aprovados e dos não aprovados.

Art. 16 - Para a inscrição dos candidatos ao processo de seleção para ingresso no Programa, exigir-se-ão os documentos a serem definidos em edital específico.

Art. 17 - O processo de seleção dos candidatos para ingresso no Mestrado Acadêmico será cumulativamente eliminatório e classificatório e definido pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O processo seletivo para ingresso no Programa deverá constar de:

- a) análise de *curriculum vitae* e histórico escolar, atribuindo pontos às atividades realizadas pelo candidato de modo a valorizar com maior pontuação aquelas atividades e disciplinas que forem correlatas com as áreas deste Programa de Pós-Graduação. Os pontos deverão ser escalonados em notas de zero a 10;

b) avaliação de conhecimento relativo à área de concentração do Programa e às linhas de pesquisa, na qual haverá prova escrita. A esta avaliação será atribuída uma nota entre zero a 10;

c) avaliação da habilidade de leitura na língua inglesa para todos os candidatos e portuguesa para estrangeiros, cujo idioma oficial não seja o português. A esta avaliação será atribuída uma nota de zero a 10. O candidato que obtiver nota inferior a sete cursará a disciplina sobre leitura e interpretação de textos científicos em inglês ou português no caso de candidatos estrangeiros.

§ 2º A critério da Comissão de seleção poderão ser incluídos outros critérios de avaliação.

§ 3º A comissão de seleção deverá considerar as linhas de pesquisa do Programa quanto aos temas a serem incluídos na avaliação de conhecimento.

§ 4º O candidato que alcançar nota final inferior a sete pontos será desclassificado.

§ 5º Somente terá direito a matricular-se no curso o candidato classificados até o limite de vagas oferecidas no edital. Os demais aprovados serão incluídos na lista de excedentes e poderão ser chamados, na ordem de aprovação, na hipótese de desistência da primeira matrícula por algum candidato.

Art. 18 - O candidato, aprovado e classificado na seleção, deverá efetuar, dentro dos prazos fixados pelo calendário da UESC, sua matrícula na Secretaria do Programa.

§ 1º A seleção terá validade para matrícula apenas para o semestre indicado no respectivo edital, observado o calendário da UESC.

§ 2º O aluno que não efetivar sua matrícula no período previamente estipulado perderá direito à vaga, que poderá ser preenchida pelo candidato aprovado e classificado subsequentemente.

§ 3º Não é admitido trancamento total de matrícula no primeiro semestre de ingresso no Programa.

Art. 19 – A critério do Colegiado, poderão ser abertos editais para seleção de alunos portadores de diploma de graduação ou mestrado, visando matrícula em até três disciplinas do currículo do curso na condição de aluno especial.

§ 1º No requerimento do interessado deverão constar as disciplinas para as quais solicita matrícula, a exposição de motivos justificando o pedido, o *curriculum vitae* modelo Lattes comprovado e o histórico escolar.

§ 2º No caso de haver número maior de candidatos do que vagas, o processo seletivo será feito por meio de uma comissão de três professores indicados pelo Colegiado.

Art. 20- É vedada a matrícula do aluno em disciplina no último semestre hábil para integralização e defesa de Dissertação, exceto em casos excepcionais, em que se comprove, pela Coordenação, que a disciplina será concluída antes do prazo máximo para a defesa.

Art. 21 - O aluno terá sua matrícula cancelada e será desligado do curso, quando:

- I. esgotar o prazo máximo fixado no respectivo currículo para a integralização do curso;
- II. for reprovado em duas disciplinas ou duas vezes em uma mesma disciplina ou atividades constantes de seu plano de estudos;
- III. tiver seu projeto de pesquisa reprovado duas vezes;
- IV. for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;
- V. for reprovado na defesa de dissertação;
- VI. abandonar o curso;
- VII. não apresentar à SEPOG cópia autenticada do diploma no prazo de 18 meses após seu ingresso no curso.

§ 1º As solicitações para matrícula, acréscimo, substituição e cancelamento de disciplinas deverão ser apresentadas pelo estudante à Secretaria do Programa, em formulário próprio, dentro do prazo previsto, para cada caso, no calendário escolar.

§ 2º Considera-se abandono das atividades do Programa a não efetivação da matrícula em disciplina(s) ou trabalho de conclusão, nos prazos previstos no Calendário Acadêmico ou a reprovação, por falta, em todas as disciplinas matriculadas no período.

CAPÍTULO V

Da Duração dos Cursos e dos Prazos

Art. 22 - Os prazos mínimo e máximo para a integralização do

Programa, incluindo a conclusão dos créditos teóricos, do exame de qualificação e a defesa do trabalho de conclusão, serão de 12 e 24 meses, respectivamente, contados a partir da primeira matrícula no Curso.

§ 1º O prazo máximo para integralização total do Mestrado, incluindo a defesa do trabalho de conclusão e a entrega da versão final da Dissertação, poderá ser, excepcionalmente, prorrogado por 6 meses, desde que devidamente justificado pelo Orientador e aceito pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Não se computará para o prazo máximo definido no *caput* deste artigo o tempo correspondente ao trancamento total do Programa em apenas um semestre, devidamente justificado e aprovado pelo Colegiado do Programa, ou por motivo de saúde ou licença maternidade, mediante apresentação de atestado médico comprobatório.

Art. 23 - O prazo para encaminhamento dos Projetos de pesquisa relativos aos trabalhos de conclusão pelo aluno, com anuência do Orientador, para apreciação e homologação do Colegiado será até o final do primeiro semestre.

§ 1º O encaminhamento do projeto e sua implementação durante o primeiro semestre, sob a supervisão do orientador e nos prazos estabelecidos pelo programa é quesito da avaliação do aluno na atividade pesquisa orientada, relativamente ao primeiro semestre de ingresso nos cursos.

Art. 24 - Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, individualizadas, desde que ainda não se tenha completado 25% das atividades previstas para a disciplina, salvo caso especial a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, individualizadas, constará de requerimento do aluno ao Coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do Orientador, e será apreciado pelo Colegiado.

§ 2º É vedado o trancamento de matrícula da mesma disciplina mais de uma vez.

Art. 25 - O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas do período letivo, correspondente à interrupção de estudos, só poderá ser concedido, a partir do segundo período letivo, em caráter excepcional e apenas uma única vez, por solicitação do aluno e justificativa expressa do Orientador, a critério do Colegiado.

§ 1º Durante o período de interrupção de estudos, o aluno não poderá ser avaliado por qualquer atividade que venha a desenvolver no referido Programa.

§ 2º O número de trancamentos totais poderá ser maior que um somente nos casos de licença saúde e licença maternidade, observadas as legislações pertinentes.

Art. 26 - Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do aluno:

Parágrafo Único - Considera-se cancelamento de matrícula, o rompimento do vínculo do aluno com o Programa e com a Universidade, sendo desse desligado, recebendo histórico acadêmico.

CAPÍTULO VI Do Regime Didático

Art. 27 – Constituem-se componentes curriculares do Programa de Pós-Graduação em Botânica as disciplinas, a atividade de Pesquisa Orientada (desenvolvimento do projeto de trabalho de Dissertação) e o Exame de Qualificação, os quais deverão constar do plano individual de estudos de cada aluno. Poderá haver o Regime de cotutela, cooperação acadêmica no âmbito da pós-graduação *stricto sensu* celebrada entre a UESC e instituições estrangeiras, com o objetivo de orientação de discente compartilhada entre as instituições envolvidas, conforme apresentado no Capítulo X da Resolução CONSU Nº 06/2013.

§ 1º A carga horária de cada disciplina será distribuída em módulos com duração de até dois meses, sendo que nos casos em que houver atividades que requeiram prazos diferentes de 60 dias, poderá haver autorização pelo colegiado mediante pedido fundamentado feito pelo professor responsável pela disciplina.

§ 2º Cada módulo é definido de acordo com o calendário de atividades aprovado pelo Colegiado do Programa, observando-se o calendário acadêmico da Universidade.

§ 3º O plano individual de estudos de cada aluno deverá conter a relação de disciplinas para todo o curso, o tema da Dissertação e as assinaturas do aluno e do orientador.

§ 4º O plano individual de estudos de cada aluno será elaborado em conjunto com o orientador, apresentado no ato da primeira matrícula e apreciado pelo Colegiado, no prazo máximo de 50 dias após a matrícula inicial.

§ 5º O estudante poderá, com anuência de seu Orientador, solicitar acréscimo ou substituição de disciplinas no seu plano de estudo, observando a disponibilidade de vagas.

§ 6º O conjunto dos planos de estudos dos alunos de cada turma serão utilizados para definir a oferta das disciplinas pelo Programa.

Art. 28 - Para cumprimento da atividade de Pesquisa Orientada, o aluno deverá, a cada semestre, desempenhar as tarefas necessárias à execução do Projeto de Dissertação, em comum acordo com seu Orientador e sob a sua supervisão.

Art. 29 - A atividade de Pesquisa Orientada, cuja supervisão é responsabilidade de cada professor Orientador, tem por finalidade oferecer subsídios para a formulação e execução do projeto de trabalho de Dissertação, devendo o aluno matricular-se nessa atividade semestralmente, desde o primeiro semestre de ingresso no curso.

Art. 30 – Para avaliação e apreciação do Projeto de Dissertação pelo colegiado, deverá ser verificado o atendimento às exigências de dois pareceristas externos ao projeto.

§ 1º Os pareceristas deverão possuir título de doutor e reconhecida competência, não podendo ser o próprio professor Orientador ou o coorientador.

§ 2º Os pareceristas emitirão parecer ao Colegiado sobre o projeto de Dissertação, mediante solicitação pelo Coordenador do curso, indicando sua situação de aprovação, ou aprovação condicionada à incorporação de modificações, ou reprovação.

§ 3º Na hipótese de reprovação do Projeto de Pesquisa para

Dissertação, o aluno deverá apresentar um novo projeto no prazo de 30 dias que será encaminhado a novo parecerista.

§ 4º A reprovação do projeto de Dissertação, pela segunda vez, implicará no desligamento do aluno do Programa.

§ 5º Na hipótese da necessidade de modificações substanciais nos projetos de pesquisa para Dissertação, o Colegiado fixará nova data para sua reapresentação.

Art. 31 – No período compreendido entre 12 e 18 meses após o ingresso no Mestrado, o aluno será avaliado em Exame de Qualificação.

§ 1º O mestrando que apresentar, como primeiro autor, artigo publicado ou aceito para publicação em periódico relevante na área de Biodiversidade, relativo a assunto da dissertação, e em conjunto com seu orientador, poderá optar pela dispensa do Exame de Qualificação no mestrado.

§ 2º No exame de qualificação o mestrando deverá apresentar na forma oral e escrita a discussão dos resultados obtidos no projeto, articulando o seu trabalho com a fundamentação teórica pertinente atualizada.

§ 3º A apresentação do aluno será avaliada por uma Banca Avaliadora, formada pelo Orientador que a presidirá, e dois professores não integrantes do projeto do mestrando.

§ 4º A aprovação do Exame de Qualificação é condição indispensável para a realização da defesa do trabalho final.

§ 5º O aluno não aprovado no exame de Qualificação terá mais uma oportunidade de ser avaliado, respeitados os prazos máximos de integralização do curso.

CAPÍTULO VII

Da Orientação e do Acompanhamento do Aluno

Art. 32 - O aconselhamento didático-pedagógico do aluno será exercido pelo Orientador e, subsidiariamente, por Co-orientador(es).

§ 1º – Todo discente admitido no Programa de Pós-Graduação em Botânica terá a partir do primeiro semestre do curso, um professor Orientador e, no máximo, dois Coorientadores.

§ 2º – O Orientador será definido, entre os docentes credenciados no

curso, pelo Colegiado.

§ 3º – O(s) Co-orientador(es), quando houver, será(ão) escolhido(s) pelo Orientador, em comum acordo com o aluno, e ratificado pelo Colegiado do Curso.

§ 4º - A mudança de Orientador será permitida, desde que solicitada pelo docente ou pelo discente, e atendidos os seguintes critérios:

i) o Orientador ou o discente, em conjunto com o novo Orientador, envie solicitação formal ao Colegiado onde explicithe os motivos da mudança e apresente novo plano de estudo;

ii) a mudança seja aprovada em Colegiado;

§ 5º - Se, eventualmente, o membro do corpo docente for descredenciado poderá continuar a orientação em andamento até a sua finalização.

Art. 33 - Compete ao Orientador:

I. acompanhar o aluno ao longo do Programa, orientando-o de acordo com suas necessidades, na escolha e no desenvolvimento de disciplinas e atividades;

II. prestar assistência ao aluno no planejamento de seu plano de estudo e com relação a processos e normas acadêmicas em vigor;

III. emitir parecer em processos e relatórios encaminhados pelo aluno, para apreciação do Colegiado;

IV. aprovar, no início de cada período letivo, a matrícula do aluno, de acordo com o Programa de estudos planejado, bem como pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas;

V. orientar o projeto de pesquisa, objeto de Dissertação do aluno, bem como na preparação do trabalho de conclusão;

VI. obter junto aos órgãos competentes os recursos necessários à execução do projeto de pesquisa de dissertação;

VII. submeter aos órgãos competentes as solicitações de bolsas de estudos para os respectivos orientandos, em colaboração com a coordenação do programa;

VIII. acompanhar o aluno na execução do trabalho de conclusão em todas as suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe

forem solicitadas;

IX. autorizar o aluno a defender o trabalho de conclusão;

X. manter o Colegiado informado, permanentemente, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do aluno durante o Programa;

XI. avaliar o desempenho de aluno bolsista, acompanhando as atividades pertinentes à bolsa, incluindo-se orientação na elaboração de planos de trabalho e Relatórios;

XII. submeter os manuscritos produzidos pelos alunos a partir das dissertações para publicação em periódicos considerados relevantes para a área de Biodiversidade pela CAPES e pelo Colegiado deste programa, observados os prazos estabelecidos pelo Colegiado;

XIII. submeter projetos de pesquisa a órgãos de fomento, visando obter financiamento para a pesquisa e a concessão de bolsas de estudos para seus orientados no programa.

Art. 34 – Ao Coorientador compete:

I. substituir o Orientador, quando de sua ausência da Instituição, por período superior a 03 (três) meses;

II. contribuir no desenvolvimento do projeto de pesquisa e do trabalho de conclusão do aluno;

III. examinar os resultados do trabalho de conclusão antes de sua defesa e emitir parecer sobre o pedido de defesa de trabalho de conclusão do aluno;

IV. substituir o orientador na orientação da pesquisa quando desenvolvida fora da UESC, na instituição a que pertence.

Art. 35 – Por solicitação do orientador, do orientando ou da Coordenação do Programa, o Colegiado poderá autorizar a substituição do Orientador, definindo a necessidade ou não de extensão ou prorrogação do tempo de integração do Programa.

Parágrafo Único – comprovado o não cumprimento, pelo orientador, de suas competências de orientação, o Colegiado deverá determinar a substituição do orientador a qualquer tempo.

Art. 36 – O Colegiado ou o Orientador poderão exigir, a título de nivelamento, o cumprimento de número de créditos maior que o

mínimo estipulado neste Regimento, para os casos em que esta necessidade seja constatada.

CAPÍTULO VIII **Da Creditação**

Art. 37 - Cada unidade de crédito do Programa corresponderá a 15 horas de aulas teóricas ou 30 horas de aulas práticas, ou 45 de estágio, trabalho de campo ou equivalente.

Art. 38 - Para conclusão do curso integrante do Programa de Pós-Graduação em Botânica, o aluno deverá obter, no mínimo:

- I. 24 (vinte e quatro créditos), em disciplinas obrigatórias e optativas;
- II. aprovação no Exame de Qualificação;
- III. um crédito para estágio de docência;
- IV. aprovação no respectivo trabalho de conclusão do Curso.

§ 1º Poderão ser aproveitados como disciplina tópicos especiais, além daquelas previamente aprovadas pelo colegiado, as seguintes atividades:

- a) treinamentos e cursos em outras instituições;
- b) colaboração na orientação de alunos de Iniciação Científica;
- c) artigo científico apresentado pelo aluno, como primeiro autor, publicado ou aceito para publicação em periódicos considerados relevantes pela área de Biodiversidade na CAPES e pelo Colegiado do Programa, relativo a assunto da dissertação, e em conjunto com seu orientador;
- d) apresentação de trabalho oral ou com publicação de resumo expandido em reunião científica nacional ou internacional.

§ 2º O aproveitamento previsto no parágrafo anterior deverá ser solicitado pelo aluno, em requerimento dirigido à coordenação do colegiado, contendo o parecer do orientador e a documentação comprobatória das atividades desenvolvidas, que será julgado pelo colegiado.

§ 3º O número de créditos atribuídos a cada atividade será determinado pelo Colegiado, observando-se o disposto no Art. 37.

Art. 39 - Poderão ser aproveitados créditos de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES, desde que obtidos como aluno regular ou aluno especial.

§ 1º Para disciplinas ofertadas nos Programas da UESC, o aluno deverá encaminhar requerimento escolar ao Coordenador do Colegiado em que é ofertada a disciplina, adicionado do plano individual de estudos aprovado pelo Colegiado de origem do aluno ou de uma justificativa contendo o “de acordo” do orientador do aluno.

§ 2º Para disciplinas ofertadas em Programas de outras instituições, o aluno deverá solicitar o aproveitamento de estudos, mediante requerimento escolar ao Coordenador do Colegiado do curso em que o aluno se encontra matriculado, adicionado do programa da disciplina e do histórico escolar constando sua aprovação na disciplina.

Art. 40 - Considera-se aproveitamento de estudos, para fins previstos neste Regimento:

I. a equivalência de disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno, com disciplinas da Estrutura Curricular do Programa;

II. a aceitação de créditos relativos a disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno, mas que não fazem parte da Estrutura Curricular do Programa.

§ 1º Entende-se por disciplina já cursada aquela em que o aluno logrou aprovação.

§ 2º Somente disciplinas com notas equivalentes ou superiores a 7,0 (sete) poderão ser aproveitadas para o cumprimento do número mínimo de créditos exigidos.

§ 3º Quando do processo de equivalência de disciplinas, de que trata o *caput* deste artigo, poderá haver necessidade da adaptação curricular, que será feita de acordo com normas específicas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 4º A aceitação de créditos em disciplinas, de que trata o *caput* deste artigo, somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas, pelo Colegiado, de real importância para a formação do aluno.

Art. 41 - O aproveitamento de créditos de outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, de mesmo nível (Mestrado) ou de nível superior (Doutorado), não deverá ultrapassar a 2/3 do mínimo de

créditos exigidos pelo Programa.

Art. 42 - A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo aluno e encaminhada à Coordenação do Colegiado, com parecer do Orientador.

§ 1º A decisão final sobre a equivalência de disciplinas e sua aceitação caberá à plenária do Colegiado.

§ 2º Após apreciação e homologação pelo Colegiado, os créditos aproveitados serão transcritos no histórico escolar.

CAPÍTULO IX

Da Aferição da Aprendizagem

Art. 43 - A avaliação de desempenho e aprendizagem dos pós-graduandos, em cada disciplina, será feita mediante a apuração da assiduidade às aulas e atividades previstas, e pela atribuição de notas a atividades e, ou, exames, observando as normas previstas no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC.

Parágrafo Único – Na avaliação da aprendizagem nas disciplinas deve-se incluir pelo menos um instrumento que verifique a capacidade do aluno em escrever sobre os conteúdos.

Art. 44 - Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior, ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 45 - Será reprovado por falta o estudante que deixar de frequentar maior ou igual a 25% da carga horária de uma disciplina ou atividade, sendo considerado:

I – abandono, quando o estudante não realizar as atividades acadêmicas previstas;

II – aprovado, quando obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina ou atividade;

III – reprovado, quando não obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) no conjunto das avaliações realizadas na disciplina ou atividade;

IV – reprovado por falta, quando, tendo obtido média final suficiente

para aprovação, não obtiver frequência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina ou atividade;

V – aproveitamento de estudos, referente a disciplinas cursadas anteriormente ao ingresso no curso, observados os princípios estipulados no Regimento Geral da UESC.

CAPÍTULO X

Do Trabalho de Conclusão

Art. 46 - Como trabalho de conclusão, exigir-se-á do aluno a Dissertação que poderá ser apresentada nas seguintes formas:

I. dissertação clássica, elaborada nos moldes das normas de apresentação fixados por este Regimento e por Resoluções complementares baixadas pelo Colegiado, acompanhada de cópia de pelo menos um artigo científico extraído do trabalho de pesquisa executado, o qual deve estar em preparação, ou submetido ou publicado de acordo com as normas de um periódico nacional ou estrangeiro, considerado relevante pela área de Biodiversidade da CAPES e pelo Colegiado do Programa;

II. dissertação na forma de publicação: apresentação de pelo menos um artigo científico, produto conclusivo do trabalho de pesquisa executado, submetido à publicação ou publicado em periódico nacional ou estrangeiro e com corpo editorial, considerado relevante pela área de Biodiversidade da CAPES e pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Para a defesa da Dissertação, será exigido o comprovante de recebimento do artigo por parte do editor do periódico considerado relevante pela área de Biodiversidade da CAPES e pelo Colegiado do Programa ou a declaração do orientador de que o mesmo será submetido no prazo máximo de 180 dias a periódico com esse padrão de qualidade.

§ 2º No caso de dissertação na forma de publicação, o aluno organizará o trabalho de conclusão com capa, extrato, introdução, revisão de literatura, artigo, referências bibliográficas e conclusões gerais. O artigo será escrito de acordo com as normas do periódico a que foi submetido e as demais partes do trabalho de conclusão, de acordo com normas do Programa de Pós-Graduação em Botânica da UESC.

Art. 47 - A Dissertação na forma clássica ou de publicação será defendida perante uma banca examinadora, sob a presidência do Orientador, aberta ao público.

§ 1º A defesa pública incluirá uma apresentação oral do trabalho pelo discente, seguida de arguição pela banca examinadora.

§ 2º Somente poderá submeter-se à defesa da Dissertação o aluno que tiver cumprido todas as exigências previstas neste Regimento, bem como as adicionais que tenham sido estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

§ 3º Antes de ser submetida a julgamento, a Dissertação deverá ter a apresentação pública aprovada pelo orientador.

§ 4º Em caso de dissertações com patente pendente, a defesa não será aberta ao público.

§ 5º Os membros das bancas julgadoras e colaboradores de projeto que envolvam patentes deverão firmar termo de confidencialidade referente aos dados da patente.

Art. 48 – A Banca Examinadora, homologada pelo Colegiado do Programa, será composta de três especialistas de reconhecida competência, todos portadores do título de Doutor.

§ 1º Dentre os membros da banca é necessário incluir o Orientador do trabalho e, no mínimo, dois especialistas não envolvidos com a dissertação do aluno, dos quais pelo menos um será obrigatoriamente de Instituição externa a UESC e ao Programa.

§ 2º O coorientador do trabalho somente integrará a banca em substituição ao orientador.

§ 3º Aprovada a Banca Examinadora, o Coordenador do Colegiado encaminhará a cada examinador um exemplar do trabalho, bem como as disposições normativas e regimentais pertinentes sobre o processo de avaliação e julgamento.

§ 4º A Banca Examinadora disporá de um prazo mínimo de 15 dias e no máximo de 30 dias, para avaliar a Dissertação e formular arguição.

§ 5º O avaliador que considerar que o trabalho não se encontra defensável deverá encaminhar, com pelo menos dez dias antes da data da defesa, parecer escrito e fundamentado à coordenação do colegiado que o remeterá ao orientador.

§ 6º Cabe ao orientador pronunciar-se sobre o parecer, inclusive sobre

a manutenção ou não da defesa na data prevista, observado o prazo permitido para integralizar o curso.

Art. 49 - Finda a defesa pública, os membros da Banca Examinadora emitirão parecer final de aprovação, aprovação condicionada a correções ou reprovação.

§ 1º Será aprovado o candidato que obtiver indicação dos membros da Banca Examinadora por maioria simples ou unanimidade.

§ 2º No caso de haver empate quanto à aprovação do trabalho caberá ao membro externo mais antigo como docente o voto de qualidade.

§ 3º Na hipótese de a Banca Examinadora, ainda que aprovado o trabalho de conclusão, condicionar a aprovação a correções ou reformulações após a sua defesa, fica a cargo do professor Orientador o acompanhamento dos ajustes.

§ 4º Procedida a defesa oral e incorporadas as sugestões cabíveis nas dissertações de mestrado, os artigos científicos aludidos no inciso I e parágrafo 1º do Art. 46, deverão ser enviados pelo aluno e orientador a periódico indexado e o comprovante de recebimento apresentado ao Colegiado, para a emissão do diploma.

§ 5º No caso de dissertações aprovadas (com ou sem condicionais), o aluno terá o prazo máximo de 60 dias para encaminhar a versão impressa e contendo a folha de aprovação assinada pela banca à Coordenação do Programa.

§ 6º A não observância do prazo estipulado no parágrafo anterior implicará na transformação da aprovação em reprovação, o que deverá ser comunicado pelo Coordenador ao Colegiado.

§ 7º No caso de dissertações reprovadas, poderão ser adotados os procedimentos previstos no Art. 51.

§ 8º A emissão de certidões de defesa e aprovação de dissertação serão emitidas pela Coordenação com base em procedimentos e prazos estipulados em Resolução específica do Colegiado do Programa.

Art. 50 - Aprovada a Dissertação, o processo de emissão de diploma será constituído dos seguintes documentos:

I. para diploma de mestrado, requerimento do interessado, acompanhado do comprovante de recebimento da submissão ou aceite do artigo científico pelo editor, ou do próprio artigo publicado,

produzido a partir da Dissertação;

II. histórico acadêmico do aluno, demonstrativo da integralização curricular;

IV. disposições curriculares a que o aluno estiver sujeito;

V. ata da sessão pública de defesa da Dissertação, acompanhada dos pareceres individuais da Banca Examinadora;

VI. folha de aprovação da Dissertação, em sua versão definitiva.

Art. 51 - O aluno que tiver sua Dissertação reprovada poderá, a critério da banca avaliadora, ter uma nova oportunidade de submeter-se a novo julgamento, dentro de um prazo máximo de seis meses a contar da data da defesa.

§ 1º A solicitação de nova oportunidade de julgamento de Dissertação deverá ser instruída com a seguinte documentação:

a) requerimento do interessado ao Coordenador do Colegiado, com anuência do orientador;

b) apresentar os exemplares da Dissertação, contendo as indicações de correções da banca que reprovou o trabalho na primeira defesa;

c) a cópia dos pareceres dos membros da Banca Examinadora;

d) três exemplares da dissertação, reformuladas.

§ 2º Na hipótese de parecer favorável à nova defesa, pela maioria dos integrantes da banca que examinou a dissertação em relação à nova versão corrigida, o Colegiado apreciará a composição da banca examinadora da nova defesa.

§ 3º Na hipótese de ser reprovado na nova defesa, o candidato não terá direito a outra defesa e ao título de pós-graduação, recebendo apenas o histórico acadêmico.

CAPÍTULO XI

Das Disposições finais

Art. 52 - Os casos omissos deverão ser encaminhados à apreciação do Colegiado do Programa e, em segunda instância, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, CONSEPE, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

Art. 53 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação,

ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CONSEPE 47/2014.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 19 de dezembro de
2016.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 52/2016

Altera as Resoluções CONSEPE nº 05/2013, que reformulou o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Medicina Veterinária, e 69/2013 que alterou a Resolução 05/2013

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 72 do Regimento Geral da UESC e o deliberado na 122ª. Reunião Ordinária, realizada em 27 de outubro de 2016, com fundamento nas diretrizes curriculares para o ensino de Medicina Veterinária, aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação (Resolução CNE/CES 1, de 18 de fevereiro de 2003 e Resolução nº 2 de 18 de junho de 2007),

RESOLVE

Art. 1º - Alterar as Resoluções CONSEPE nº. 05/2013 e 69/2013, que reformularam o **Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Medicina Veterinária** da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, na forma indicada pelos parágrafos seguintes:

§ 1º – O Art. 4º e os quadros 01 e 02 do mesmo Artigo da Resolução CONSEPE nº 05/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Organização Curricular – O Curso de Medicina Veterinária oferecerá 60 (sessenta) vagas anuais, no período diurno, com entrada semestral, sendo 30 (trinta) vagas no primeiro semestre e 30 (trinta) vagas segundo semestre, integralizável em 4.875h (quatro mil, oitocentos e setenta e cinco) horas (perfazendo um total de 4175 horas/relógio) e 231 (duzentos e trinta e um) créditos, com duração de 10 (dez) semestres, a ser concluído em, no mínimo 10 semestres e, no máximo, 16 semestres, de acordo com o mapa curricular a seguir indicado (Quadro 01).

Quadro 01 – Mapa curricular das disciplinas obrigatórias do curso de Medicina Veterinária, com carga horária, número de créditos e pré-requisitos.

Primeiro Semestre

Disciplinas	Carga Horária				Carga Horária Semanal	Crédito				Pré-requisitos	Departamento
	T	P	E	Total		T	P	E	Total		
Anatomia Animal I	30	90	0	120	8	2	3	0	5		DCAA
Bioética e Deontologia Veterinária	30	0	0	30	2	2	0	0	2		DCAA
Bioquímica Básica	30	30	0	60	4	2	1	0	3		DCB
Citologia e Embriologia Animal	45	30	0	75	5	3	1	0	4		DCB
Ecologia Geral	30	30	0	60	4	2	1	0	3		DCB
Sociologia Rural	45	0	0	45	3	3	0	0	3		DFCH
TOTAL de C/H e Créditos	210	180	0	390	26	14	6	0	20		

Segundo Semestre

Disciplinas	Carga Horária				Carga Horária Semanal	Crédito				Pré-requisitos	Departamento
	T	P	E	Total		T	P	E	Total		
Anatomia Animal II	30	60	0	90	6	2	2	0	4	Anatomia Animal I	DCAA
Bioclimatologia e Bem Estar Animal	30	30	0	60	4	2	1	0	3		DCAA
Bioestatística	45	30	0	75	5	3	1	0	4		DCET
Biofísica	30	30	0	60	4	2	1	0	3		DCB
Bioquímica Metabólica	45	0	0	45	3	3	0	0	3	Bioquímica Básica	DCB
Histologia Veterinária	45	30	0	75	5	3	1	0	4	Citologia e Embriologia Animal	DCB
Genética Veterinária	30	30	0	60	4	2	1	0	3	-	DCAA
TOTAL de C/H e Créditos	255	210	0	465	31	17	7	0	24		

Terceiro Semestre

Disciplinas	Carga Horária				Carga Horária Semanal	Crédito				Pré-requisitos	Departamento
	T	P	E	Total		T	P	E	Total		
Epidemiologia Veterinária	45	30	0	75	5	3	1	0	4	Bioestatística	DCAA
Fisiologia Veterinária I	60	0	0	60	4	4	0	0	4	Anatomia Animal II; Biofísica; Bioquímica Metabólica; Histologia Veterinária	DCAA
Forragicultura	30	30	0	60	4	2	1	0	3		DCAA
Imunologia Veterinária	30	30	0	60	4	2	1	0	3	Bioquímica Metabólica; Histologia Veterinária	DCB
Parasitologia Veterinária I	30	30	0	60	4	2	1	0	3	Anatomia Animal II; Citologia e Embriologia	DCAA

										Animal; Ecologia Geral	
Metodologia da Pesquisa	45	0	0	45	3	3	0	0	3		DFCH
Microbiologia Veterinária	60	30	0	90	6	4	1	0	5	Citologia e Embriologia Animal	DCAA
TOTAL	300	150	0	450	30	20	5	0	25		
TOTAL de C/H e Créditos	450				30	25					

Quarto Semestre

Disciplinas	Carga Horária				Carga Horária Semanal	Crédito				Pré-requisitos	Departamento
	T	P	E	Total		T	P	E	Total		
Fisiologia Veterinária II	60	30	0	90	6	4	1	0	5	Fisiologia Veterinária I	DCAA
Nutrição Animal	30	30	0	60	4	2	1	0	3	Fisiologia Veterinária I	DCAA
Parasitologia Veterinária II	30	30	0	60	4	2	1	0	3	Parasitologia Veterinária I	DCAA
Patologia Geral Veterinária	45	30	0	75	5	3	1	0	4	Anatomia Animal II; Histologia Veterinária; Imunologia Veterinária	DCAA
Tecnologia de Leite, Pescados e Mel	30	30	0	60	4	2	1	0	3	Microbiologia Veterinária	DCAA
Tecnologia de Carnes, Aves e Ovos	30	30	0	60	4	2	1	0	3	Microbiologia Veterinária	DCAA
Optativa I	30	30	0	60	4	2	1	0	3	De acordo com o elenco de disciplinas optativas	
TOTAL	255	210	0	465	31	17	7	0	24		
TOTAL de C/H e Créditos	465				31	24					

Quinto Semestre

Disciplinas	Carga Horária				Carga Horária Semanal	Crédito				Pré-requisitos	Departamento
	T	P	E	Total		T	P	E	Total		
Doenças Infecciosas de Origem Bacteriana e Fúngica	45	30	0	75	5	3	1	0	4	Epidemiologia Veterinária ; Microbiologia Veterinária ; Patologia Geral Veterinária	DCAA
Farmacologia Veterinária	75	0	0	75	5	5	0	0	5	Fisiologia Veterinária II	DCAA
Patologia Especial Veterinária	75	60	0	135	9	5	2	0	7	Fisiologia Veterinária II;	DCAA

											Parasitologia Veterinária II; Patologia Geral Veterinária	
Propedêutica Veterinária	30	30	0	60	4	2	1	0	3		Fisiologia Veterinária II; Patologia Geral Veterinária	DCAA
Bovinocultura	30	30	0	60	4	2	1	0	3		Genética Veterinária ; Nutrição Animal	DCAA
Caprinocultura e ovinocultura	30	30	0	60	4	2	1	0	3		Genética Veterinária ; Nutrição Animal	DCAA
TOTAL	285	180	0	465	31	19	6	0	25			
TOTAL de C/H e Créditos				465	31				25			

Sexto Semestre

Disciplinas	Carga Horária				Carga Horária Semanal	Crédito				Pré-requisitos	Departamento
	T	P	E	Total		T	P	E	Total		
Doenças Infecciosas de Origem Viral	45	0	0	45	3	3	0	0	3	Epidemiologia Veterinária; Microbiologia Veterinária; Patologia Geral Veterinária	DCAA
Doenças Parasitárias dos Animais	30	30	0	60	4	2	1	0	3	Epidemiologia Veterinária; Parasitologia Veterinária II; Patologia Geral Veterinária	DCAA
Economia Rural	60	0	0	60	4	4	0	0	4		DCEC
Laboratório Clínico Veterinário	30	30	0	60	4	2	1	0	3	Bioquímica Metabólica; Histologia Veterinária; Propedêutica Veterinária, Patologia Especial Veterinária	DCAA
Terapêutica Veterinária	60	0	0	60	4	4	0	0	4	Farmacologia Veterinária; Patologia	DCAA

											Especial Veterinária	
Equideocultura	30	30	0	60	4	2	1	0	3		Genética Veterinária; Nutrição Animal	DCAA
Nutrição Clínica de Cães e Gatos	30	30	0	60	4	2	1	0	3		Nutrição Animal	DCAA
Optativa na área de Zootecnia ¹	30	30	0	60	4	2	1	0	3		Genética Veterinária; Nutrição Animal	DCAA
TOTAL	315	150	0	465	31	21	5	0	26			
TOTAL de C/H e Créditos				465	31				26			

¹ Opção entre as disciplinas da área de zootecnia a saber: Aquicultura, Apicultura, Avicultura, Hipologia e equitação básica; Manejo de pastagens, Melhoramento genético aplicado à produção animal; Nutrição de não-ruminantes; Nutrição de ruminantes; Suinocultura; Tópicos avançados em Caprinocultura leiteira; Tópicos avançados em Ovinocultura de corte; Zootecnia de animais silvestres.

Sétimo Semestre

Disciplinas	Carga Horária				Carga Horária Seman al	Crédito				Pré- requisitos	Departamento
	T	P	E	Total		T	P	E	To tal		
Clínica Médica de Cães e Gatos	60	60	0	120	8	4	2	0	6	Doenças Infecciosas de Origem Bacteriana e	DCAA
										Fúngica; Doenças Infecciosas de Origem Viral; Doenças Parasitárias dos Animais; Laboratório Clínico Veterinário; Nutrição clínica de cães e gatos; Terapêutica Veterinária	
Clínica Médica de Ruminantes	30	60	0	90	6	2	2	0	4	Doenças Infecciosas de Origem Bacteriana e Fúngica; Doenças Infecciosas de Origem Viral; Doenças Parasitárias dos Animais; Laboratório Clínico Veterinário;	DCAA

											Nutrição Animal; Terapêutica Veterinária	
Diagnóstico Veterinário por Imagem	60	30	0	90	6	4	1	0	5		Biofísica; Patologia Geral Veterinária	DCAA
Fisiopatologia e Biotecnologia da Reprodução de Fêmeas	30	60	0	90	6	2	2	0	4		Patologia Especial Veterinária; Propedêutica Veterinária	DCAA
Medicina Veterinária Preventiva, Zoonoses e Saúde Pública	30	30	0	60	4	2	1	0	3		Epidemiologia Veterinária; Doenças Infecciosas de Origem Bacteriana e Fúngica; Doenças Infecciosas de Origem Viral; Doenças Parasitárias dos Animais	DCAA
Toxicologia Veterinária	60	0	0	60	4	4	0	0	4		Farmacologia Veterinária; Laboratório	DCAA
											Clínico Veterinário; Patologia Especial Veterinária	
TOTAL	270	240	0	510	34	18	8	0	26			
TOTAL de C/H e Créditos			510		34			26				

Oitavo Semestre

Disciplinas	Carga Horária				Carga Horária Semanal	Crédito				Pré-requisitos	Departamento
	T	P	E	Total		T	P	E	Total		
Administração Rural	30	30	0	60	4	2	1	0	3	Economia Rural	DCAA
Anestesiologia Veterinária	30	60	0	90	6	2	2	0	4	Farmacologia Veterinária; Propedêutica Veterinária;	DCAA
Técnica Cirúrgica Veterinária	15	30	0	45	3	1	1	0	2	Propedêutica Veterinária; Diagnóstico Veterinário por Imagem.	DCAA
Clínica Médica de Equídeos	45	30	0	75	5	3	1	0	4	Doenças Infecciosas de	DCAA

											Origem Bacteriana e Fúngica; Doenças Infeciosas de Origem Viral; Doenças Parasitárias dos Animais; Laboratório Clínico Veterinário; Nutrição Animal; Terapêutica Veterinária	
Fisiopatologia e Biotecnologia da Reprodução de Machos	15	60	0	75	5	1	2	0	3		Patologia Especial Veterinária; Propedêutica Veterinária	DCAA
Medicina da Conservação	30	30	0	60	4	2	1	0	3		Ecologia Geral; Medicina Veterinária Preventiva, Zoonoses e Saúde Pública	DCAA
Defesa Sanitária Animal	45	0	0	45	3	3	0	0	3		Epidemiologia Veterinária; Doenças Infeciosas de Origem Bacteriana e Fúngica; Doenças Infeciosas de Origem Viral; Doenças Parasitárias dos Animais	DCAA
Extensão Rural	30	30	0	60	4	2	1	0	3		Sociologia Rural	DCAA
TOTAL	240	270	0	510	34	16	9	0	25			
TOTAL de C/H e Créditos			510		34			25				

Nono Semestre

Disciplinas	Carga Horária				Carga Horária Semanal	Crédito				Pré-requisitos	Departamento
	T	P	E	Total		T	P	E	Total		
Clínica Cirúrgica e Obstetrícia em Pequenos Animais	45	60	0	105	7	3	2	0	5	Anestesiologia Veterinária; Técnica Cirúrgica Veterinária; Clínica Médica de	DCAA

										Veterinário; Nutrição Animal; Terapêutica Veterinária	
Controle Físico-químico e Microbiológico de Produtos de Origem Animal	30	30	0	60	4	2	1	0	3	Tecnologia de Carnes, Aves e Ovos; Tecnologia de Pescado, Leite e Mel	DCAA
Higiene e Inspeção de Carnes, Aves e Ovos	30	30	0	60	4	2	1	0	3	Tecnologia de Carnes, Aves e Ovos; Patologia Especial Veterinária; Medicina Veterinária Preventiva, Zoonoses e Saúde Pública	DCAA
Higiene e Inspeção de Leite, Pescados e Mel	30	30	0	60	4	2	1	0	3	Tecnologia de	DCAA
										Pescado, Leite e Mel; Patologia Especial Veterinária; Medicina Veterinária Preventiva, Zoonoses e Saúde Pública	
Optativa II	30	30	0	60	4	2	1	0	3	De acordo com o elenco de disciplinas optativas	
TOTAL	210	270	0	480	32	14	9	0	23		
TOTAL de C/H e Créditos	480				32	23					

Décimo semestre

Disciplinas	Carga Horária				Carga Horária Semanal	Crédito			Pré-requisitos	Departamento	
	T	P	E	Total		T	P	E			Total
Estágio Supervisionado Obrigatório	30	0	495	525	35	2	0	11	13	Todas as disciplinas	DCAA
TOTAL	30	0	495	525	35	2	0	11	13		
TOTAL de C/H e Créditos	525				35	13					

Atividades Acadêmico-Científico-Culturais (AACC)				150							
TOTAL GERAL DO CURSO	2370	1860	495	4875	158	62	11	231			

Atividades Acadêmico-Científico-Culturais - AACC

Atividades Complementares	Crédito	Carga horária total
Atividades Acadêmico-científico-culturais (AACC)	00	150 horas

Quadro 2 - Resumo da carga horária por semestre do Curso de Medicina Veterinária

SEMESTR	CARGA HORÁRIA					SEMANA L	TOTAL DE CRÉDITOS
	T	P	E	TOTAL			
	E						
I	210	180	0	390	26	20	
II	255	210	0	465	31	24	
III	300	150	0	450	30	25	
IV	255	210	0	465	31	24	
V	285	180	0	465	31	25	
VI	315	150	0	465	31	26	
VII	270	240	0	510	34	26	
VIII	240	270	0	510	34	25	
IX	210	270	0	480	32	23	
X	30	0	495	525	35	13	
AACC*	--	--	--	150	--	--	
TOTAL	237	186	495	4875	---	231	
	0	0					

* Atividades acadêmicas científico culturais

**§ 2º – O Quadro 03 do Art. 5º da Resolução CONSEPE nº 05/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:
Quadro 03 - Disciplinas optativas para o curso de Medicina Veterinária.**

DEPARTAMENTO	DISCIPLINAS OPTATIVAS	CARGA HORÁRIA			NÚMERO DE CRÉDITOS			PRÉ-REQUISITOS
		T	P	Total	T	P	Total	
	Anatomia Animal III	30	30	60	2	1	3	Anatomia Animal II
	Dermatologia Veterinária	30	30	60	2	1	3	Clínica Médica de cães e gatos

DCAA Áreas diversas	Doenças das Aves	30	30	60	2	1	3	Patologia Geral Veterinária
	Gestão Empresarial no Agronegócio	30	30	60	2	1	3	
	Elaboração de projetos	30	30	60	2	1	3	Economia Rural
	Introdução à Homeopatia Veterinária	60	0	60	4	0	4	Patologia Especial Veterinária; Propedêutica Veterinária; Terapêutica Veterinária
	Prática Hospitalar em Medicina Veterinária	30	30	60	2	1	3	Depende da área
	Prática Hospitalar em Clínica Médica de Cães e Gatos	30	30	60	2	1	3	Clínica Médica de Cães e Gatos
	Prática Hospitalar em Clínica Médica de Equídeos	30	30	60	2	1	3	Clínica Médica de Equídeos
	Prática Hospitalar em Clínica Médica de Ruminantes	30	30	60	2	1	3	Clínica Médica de Ruminantes
	Prática Hospitalar em Reprodução	30	30	60	2	1	3	Fisiopatologia e Biotecnologia da Reprodução de Machos. Fisiopatologia e Biotecnologia da Reprodução de Fêmeas.
	Prática Hospitalar em Laboratório Clínico Veterinário	30	30	60	2	1	3	Laboratório Clínico Veterinário
Prática Hospitalar em Cirurgias de	30	30	60	2	1	3	Técnica Cirúrgica Veterinária	

	Grandes Animais							
	Pratica Hospitalar em Cirurgia de Pequenos Animais	30	30	60	2	1	3	Técnica Cirúrgica Veterinária
	Pratica Hospitalar em Anestesiologia Veterinária	30	30	60	2	1	3	Anestesiologia Veterinária
	Problemas comportamentais em cães e gatos	30	30	60	2	1	3	Clínica Médica de Cães e Gatos
	Sistemas de Informações Geográficas (SIG) e sua aplicação na Medicina Veterinária	30	30	60	2	1	3	Epidemiologia Veterinária
DCAA Zootecnia	Apicultura	30	30	60	2	1	3	
	Aquicultura	30	30	60	2	1	3	
	Avicultura	30	30	60	2	1	3	Nutrição Animal
	Hipologia e equitação básica	30	30	60	2	1	3	
	Manejo de pastagens	30	30	60	2	1	3	
	Melhoramento genético aplicado à produção animal	30	30	60	2	1	3	Genética Veterinária
	Nutrição de não-ruminantes	30	30	60	2	1	3	Nutrição Animal
	Nutrição de ruminantes	30	30	60	2	1	3	Nutrição Animal
	Suinocultura	30	30	60	2	1	3	Nutrição Animal
	Tópicos avançados em Caprinocultura leiteira	30	30	60	2	1	3	Caprinocultura e ovinocultura
Tópicos avançados em	30	30	60	2	1	3	Caprinocultura e ovinocultura	

	Ovinocultura de corte						
	Zootecnia de animais silvestres	30	30	60	2	1	3

DEPARTAMENTO	DISCIPLINAS OPTATIVAS	CARGA HORÁRIA			NÚMERO DE CRÉDITOS			PRÉ-REQUISITOS
		T	P	Total	T	P	Total	
DCB	Animais peçonhentos	30	30	60	2	1	3	
	Avaliação de Impactos Ambientais	45	30	75	3	1	4	
	Biologia Celular e Molecular	45	30	75	3	1	4	
	Biologia Marinha	30	30	60	2	1	3	
	Bioquímica de Alimentos	45	30	75	3	1	4	Bioquímica
	Bromatologia	30	30	60	2	1	3	
	Como Escrever Artigos Científicos para Publicação na Área de Biologia	30	30	60	2	1	3	
	Comportamento Animal	30	30	60	2	1	3	
	Ecologia Animal	30	30	60	2	1	3	
	Engenharia Genética	30	30	60	2	1	3	Genética molecular
	Filosofia da Ciência	45	0	45	3	0	3	
	Genética Molecular	30	30	60	2	1	3	Genética e Bioquímica
	Gestão Ambiental	30	30	60	2	1	3	
	Inglês Instrumental I	60	0	60	4	0	4	
	Inglês Instrumental II	60	0	60	4	0	4	
	Micologia	30	30	60	2	1	3	Microbiologia Geral
	Microbiologia	30	30	60	2	1	3	Microbiologia Geral

	Ambiental							
	Microbiologia Industrial	30	30	60	2	1	3	Microbiologia Geral
	Microbiologia de Alimentos	30	30	60	2	1	3	Microbiologia Geral
	Plantas Medicinais	30	30	60	2	1	3	
	Português Instrumental	30	30	60	2	1	3	
	Técnicas Histológica e Histoquímica de Rotina	30	30	60	2	1	3	Histologia
	Uso do Animal de Laboratório	30	30	60	2	1	3	
DLA	LIBRAS	30	30	60	2	1	3	

§ 3º – Alterar o Quadro 06 e incluir o Quadro 07 do Art. 9º da Resolução CONSEPE nº 05/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

Quadro 06 - Disciplinas que realizadas em conjunto ou isoladas do currículo proposto (matriz nova) no PAC, permitem a convalidação com as disciplinas isoladas do currículo vigente (matriz antiga, Resolução nº. 05/2013).

Currículo proposto (matriz nova)	Currículo vigente (matriz antiga)
Anestesiologia Veterinária (90h)	Anestesiologia e Técnica Cirúrgica Veterinária (90h)
Técnica Cirúrgica Veterinária (45h)	Anestesiologia e Técnica Cirúrgica Veterinária (90h)
Clínica Cirúrgica e Obstetrícia em grandes animais (75h)	Anestesiologia, Clínica Cirúrgica e Obstetrícia em grandes animais (90h)
Clínica Cirúrgica e Obstetrícia em pequenos animais(105h)	Anestesiologia, Clínica Cirúrgica e Obstetrícia em pequenos animais (120h)

Quadro 07 - Disciplinas que realizadas em conjunto ou isoladas do currículo proposto (matriz nova) no PAC, permitem a convalidação com as disciplinas isoladas do currículo anterior a Resolução nº. 05/2013.

Currículo proposto (matriz nova)	Currículo Anterior a Resolução nº. 05/2013
Anestesiologia Veterinária (90h)	Anestesiologia dos Animais Domésticos (60h)
Técnica Cirúrgica Veterinária (45h)	Técnica cirúrgica Animal I (60h)
Clínica Cirúrgica e Obstetrícia em grandes animais (75h)	Técnica cirúrgica Animal II (90h)
Clínica Cirúrgica e Obstetrícia em pequenos animais(105h)	Técnica cirúrgica Animal II (90h)

Art. 2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e a Resolução nº. 69/2013.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 19 de dezembro de 2016.

**ADELIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 53/2016

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Retificar o inciso IV, do artigo 1º, da Resolução CONSEPE nº 50/2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

IV. Alterar o artigo 8º, Eixo III, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - O mapa da estrutura curricular está assim distribuído:

Nº	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA					CRÉDITOS				
		T	P	E	AA CC	TT	T	P	E	TT	
EIXO III – FORMAÇÃO DOCENTE NA GEOGRAFIA											
35	Avaliação da Aprendizagem	60				60	4				4
36	Políticas Educ. e Estrutura de Ensino	60				60	4				4
37	Psicologia da Educação – Aprendizagem	60				60	4				4
38	Organização do Trabalho Pedagógico	60				60	4				4
39	Optativa Eixo 3	75				75	5				5
	SUBTOTAL	315				315	21				21
40	Estágio Superv. no Ensino Fundamental I			90						2	2
41	Estágio Superv.no Ensino Fundamental II			90						2	2
42	Estágio Superv.no Ensino Médio I			90						2	2
43	Estágio Superv. no Ensino Médio II			135						3	3

44	Seminário de apresentação do TCC		30					1		1
	Atividades Acadêmicas Científico-Culturais (AACC)				200					
	SUBTOTAL		30	40	20	635		1	9	10

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 22 de dezembro de 2016.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

